



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLI Nº 11

Brasília - DF, quinta-feira, 16 de janeiro de 2014

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	22
Ministério da Cultura	22
Ministério da Defesa.....	25
Ministério da Educação	26
Ministério da Fazenda.....	29
Ministério da Integração Nacional	38
Ministério da Justiça.....	39
Ministério da Previdência Social.....	46
Ministério da Saúde	46
Ministério das Comunicações.....	70
Ministério das Relações Exteriores	73
Ministério de Minas e Energia.....	73
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	79
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	79
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	79
Ministério do Meio Ambiente.....	80
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	80
Ministério do Trabalho e Emprego.....	81
Ministério do Turismo	83
Ministério dos Transportes	83
Conselho Nacional do Ministério Público.....	84
Ministério Público da União	88
Tribunal de Contas da União	89
Defensoria Pública da União.....	89
Poder Judiciário	89
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais....	90

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 4, DE 3 DE JANEIRO DE 2014

Retifica a Portaria PGF nº 835, de 10 de dezembro de 2013.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º O Anexo IV da Portaria PGF nº 835, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2013, seção 1, páginas 4/5, fica acrescido das seguintes autarquias:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

I - Universidade Federal do Sul da Bahia;

II - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

Art. 2º Ficam excluídas do Anexo I da Portaria PGF nº 835, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2013, seção 1, páginas 4/5, a seguinte autarquia e fundação pública federal:

I - Fundação Cultural Palmares - FCP;

II - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Aplica direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de pneus novos de borracha para automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14" e de bandas 165, 175 e 185., originárias da República da Coreia, Reino da Tailândia, Taipé Chinês e Ucrânia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no art. 6º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, no inciso XV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 2003, e no art. 2º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013,

Considerando o que consta dos autos do Processo MDIC/SECEX 52100.006488/2011-15, resolve *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Encerrar a investigação com a aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de pneus novos de borracha para automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14" e de bandas 165, 175 e 185., originárias da República da Coreia, Reino da Tailândia, Taipé Chinês e Ucrânia, comumente classificados no item 4011.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por quilograma, nos montantes abaixo especificados:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (US\$/kg)
Coreia do Sul	Hankook Tire Co. Ltd.	0,24
	Kumho Tire Co. Inc.	0,61
	Nexen Tire Corporation	0,14
	Demais	2,56
Tailândia	Sumitomo Rubber (Thailand) Co. Ltd.	1,32
	Svizz-One Corporation Ltd.	1,35
	Demais	1,35
Taipé Chinês	Todos	1,43
Ucrânia	Todos	1,23

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

1 Do processo

1.1 Da petição

Em 29 de dezembro de 2011, a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos - ANIP protocolou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de pneus novos de borracha para automóveis de passeio, doravante denominados "pneus de automóveis", da República da Coreia (Coreia do Sul), Reino da Tailândia (Tailândia), Taipé Chinês e Ucrânia para o Brasil e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Após o exame preliminar da petição, em 25 de janeiro de 2012, foi solicitado à peticionária, com base no **caput** do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária protocolizou as informações em 27 de fevereiro de 2012.

Em 15 de março de 2012, foi solicitado à peticionária novas informações complementares àquelas apresentadas anteriormente, as quais foram fornecidas em 29 de março de 2012.

Em 4 de maio de 2012, foi solicitado à peticionária outras informações complementares referentes a valor normal e a outras questões, as quais foram fornecidas em 1º de junho de 2012.

Em 27 de junho de 2012, após a análise das informações apresentadas, a peticionária foi notificada de que a petição foi considerada devidamente instruída, em conformidade com o § 2º do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995.

1.2 Da notificação aos governos dos países exportadores

Em atendimento ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, em 11 de julho de 2012, os governos da Coreia do Sul, Taipé Chinês, Tailândia e Ucrânia foram notificados da existência de petição devidamente instruída, com vistas à abertura de investigação de que trata o presente processo.

1.3 Do início da investigação

Constatada a existência de indícios de dumping e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática a da investigação foi iniciada, por intermédio da Circular SECEX nº 34, de 19 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 20 de julho de 2012.

1.4 Da notificação de início de investigação e da solicitação de informações às partes

Em atendimento ao que dispõe o § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram notificadas do início da investigação a peticionária, as empresas que compõem a indústria doméstica, os demais fabricantes nacionais, os importadores e os produtores/exportadores - identificados por meio dos dados detalhados de importação, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda - e os governos da Coreia do Sul, Tailândia, Taipé Chinês e Ucrânia, tendo sido encaminhada cópia da Circular SECEX nº 34, de 2012.

Consoante o § 4º do mencionado artigo, foi encaminhada cópia do texto completo não confidencial da petição que deu origem à investigação aos produtores/exportadores conhecidos e aos governos dos países envolvidos.

Segundo o disposto no art. 27 do referido Decreto, foram ainda enviados aos produtores nacionais, aos produtores/exportadores e aos importadores os respectivos questionários.

Registre-se que a RFB foi também notificada a respeito do início da investigação, em cumprimento ao que dispõe o art. 22 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Em 9 de agosto de 2012, a Associação Brasileira de Importadores e Distribuidores de Pneus (ABIDIP) foi considerada parte interessada na investigação em questão, nos termos da alínea "b" do § 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

1.5 Do recebimento das informações solicitadas

1.5.1 Dos produtores nacionais

As empresas Bridgestone do Brasil Ind. e Comércio Ltda., Pirelli Pneus Ltda. e Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. responderam tempestivamente ao questionário do produtor nacional. A essas empresas foram remetidas solicitações de informações complementares, as quais foram respondidas dentro do prazo.

As demais produtoras nacionais, Sociedade Michelin de Participações, Industrial e Comércio Ltda., Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Maggion Indústria de Pneus e Máquinas Ltda. e Rinaldi S.A. Indústria de Pneumáticos, para as quais foram enviados os questionários do produtor nacional, não apresentaram resposta.

1.5.2 Dos importadores

As empresas A Alves de Sousa, Abastecedora de Combustíveis Hoff Ltda., Aguilera Comercial Importadora Ltda., Aguilera Importação e Exportação Ltda., Átila Pneus Ltda., Comercial Automotiva S.A., Jo Pneus Limitada, LAGB Acessórios e Peças Ltda., Macroport Internacional Ltda., Pneus Uberlândia Ltda., PNEUTUR Auto Posto Ltda., Siqueira Campos Importação e Distribuição Ltda., South Service Trading S.A. e Ventus Pneus Importadora e Distribuidora Ltda. responderam tempestivamente ao questionário e às solicitações de informações complementares, quando solicitadas.

1.5.3 Dos produtores/exportadores

Responderam ao questionário enviado os produtores/exportadores sul-coreanos Hankook Tire Co. Ltd., Kumho Tire Co. Inc. e Nexen Tire Corporation e os produtores/exportadores tailandeses Svizz-One Corporation Ltd. (Deestone Radial Tire Company Limited) e Sumitomo Rubber (Thailand) Co. Ltd.

Foram remetidas cartas de deficiências a essas empresas, dando-lhes oportunidade para esclarecer dados aparentemente inconsistentes. Foi concedido prazo para resposta e, considerando os limites de duração desta investigação, quando solicitado, foi concedida sua dilação, desde que devidamente justificada. As mencionadas produtoras/exportadoras responderam tempestivamente.

Os produtores/exportadores tailandeses Maxxis International (Thailand) Co. Ltd. e Vee Tyre and Rubber Co. Ltd., e os produtores/exportadores de Taipé Chinês, Cheng Shin Rubber Ind. Co. Ltd., Federal Corporation e Nankang Rubber Tire Corp. Ltd., não responderam ao questionário do produtor/exportador encaminhado.

O produtor/exportador ucraniano, PJSC Rosava, respondeu ao questionário do produtor/exportador dentro do prazo de prorrogação concedido. Contudo, foi concedido prazo até 9 de novembro de 2012 para que fosse regularizada a representação da empresa nos autos do processo de investigação, com a apresentação do instrumento de mandato devidamente notariado e legalizado, e que fossem encaminhadas as traduções, feita por tradutor público no Brasil, dos documentos em língua estrangeira juntados à resposta.

Também por meio desse ofício foram solicitadas que os anexos B, C e C1 da resposta, protocolados somente em meio eletrônico, fossem apresentados em via física, bem como que fossem apresentadas as devidas justificativas e resumos reservados /restritos das informações e anexos apresentados somente em base confidencial.

Por fim, a PJSC Rosava foi informada de que o não cumprimento das solicitações constantes no ofício, no prazo determinado, poderia acarretar o estabelecimento da margem de dumping com base nos fatos disponíveis, entre eles os contidos na petição de início da investigação.

A PJSC Rosava apresentou as traduções dos documentos em língua estrangeira, feitas por tradutor público, bem como as justificativas e resumos reservados /restritos das informações e anexos da resposta ao questionário. Todavia, a empresa não apresentou o instrumento de mandato devidamente notariado e legalizado.

Em 21 junho de 2013, foi solicitado novamente à empresa PJSC Rosava a regularização do instrumento de mandato e foi informado que a resposta ao questionário do produtor/exportador, suas informações complementares, bem como manifestações, seriam desentranhadas dos autos em caso de não regularização no prazo de 30 dias, contados a partir de expedição do ofício, ou seja, até o dia 24 de julho de 2013.

Em 31 de julho de 2013, a PJSC Rosava foi informada de que a simples tradução juramentada do instrumento de mandato protocolada em 29 de julho de 2013, sem notariação ou legalização, não atendia aos critérios legais de representação no processo de investigação, uma vez não atendidos os requisitos da Portaria SECEX nº 21, de 2013. Em função disso, a empresa foi informada do desentranhamento da resposta do questionário, suas informações complementares e manifestações protocoladas em nome da PJSC Rosava nos autos do processo em questão.

Também por meio desse ofício, a PJSC Rosava foi informada de que as informações complementares ao questionário do produtor/exportador, protocoladas em 30 de julho de 2013, não seriam juntadas aos autos do processo, tanto por falta da devida regularização da representação da empresa, quanto por terem tais informações sido apresentadas somente em versão confidencial, desacompanhadas de versão reservada/restrita, em desrespeito ao solicitado no questionário e disposto no § 1º do art. 28 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Em 23 agosto de 2013, a empresa PJSC Rosava apresentou requerimento de juntada de nova procuração. Foi verificada a conformidade da procuração apresentada e a empresa foi informada que, a partir de seu protocolo, poderia ter acesso aos autos e apresentar manifestações. Reiterou-se, contudo, que a resposta ao questionário do produtor/exportador, suas informações complementares, bem como manifestações desentranhadas dos autos anteriormente não seriam juntadas ao processo em razão da intempestividade da regularização da representação para fins de submissão da referida resposta.

1.6 Das verificações in loco

1.6.1 Na indústria doméstica

Com base no § 2º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, foi realizada verificação **in loco** na empresa Pirelli Pneus Ltda., no período de 22 a 26 de abril de 2013, e nas empresas Bridgestone do Brasil Ind. e Com. Ltda. e Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., ambas durante os dias 6 a 10 de maio de 2013, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pelas empresas no curso da investigação.

Cumpriram-se os procedimentos previstos no roteiro previamente encaminhado às empresas, tendo sido verificadas as informações prestadas ao longo da investigação. Também foram obtidos esclarecimentos acerca do processo produtivo de pneus e da estrutura organizacional das empresas.

As informações fornecidas pelas empresas Bridgestone do Brasil Ind. e Com. Ltda. e Pirelli Pneus Ltda foram consideradas válidas, depois de realizadas as correções pertinentes. Contudo, tendo em conta os resultados da verificação **in loco**, constantes no Relatório de Verificação, as informações prestadas pela empresa Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda não foram consideradas válidas.

1.6.2 Nos produtores/exportadores

Em face do disposto no § 1º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram enviadas correspondências para os produtores/exportadores da Coreia do Sul, Hankook Tire Co., Ltd., Nexen Tire Corporation e Kumho Tires Co., Inc., e para os produtores da Tailândia Svizz-One Corporation Ltd. e Sumitomo Rubber (Thailand) Co. Ltd., informando a intenção de realizar verificação **in loco**, bem como solicitando que as empresas se manifestassem quanto à realização do procedimento. Após o consentimento de cada uma dessas empresas, foram confirmados os períodos de realização dos procedimentos e enviados os respectivos roteiros contendo informações sobre os documentos e registros a serem examinados, os principais assuntos a serem abordados e a metodologia de trabalho a ser utilizada.

Em face do disposto no art. 65 do Decreto nº 1.602, de 1995, e no Anexo I do Acordo Relativo à Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - 1994, Artigo 6.7, a representação diplomática da Coreia do Sul e da Tailândia foram notificadas sobre a realização das verificações **in loco**. Assim, realizou-se a verificação **in loco** na sede da empresa Hankook, em Seul, nos dias 2 a 6 de setembro de 2013; na sede da empresa Nexen, em Busan, nos dias 23 a 27 de setembro de 2013; na sede da empresa Kumho, em Seul, nos dias 30 de setembro a 4 de outubro de 2013; na sede da empresa Svizz-One, em Nakornpathom, nos dias 23 a 27 de setembro de 2013; e na sede da empresa Sumitomo, em Rayong, nos dias 30 de setembro a 4 de outubro de 2013.

Foram seguidos os procedimentos previstos nos roteiros de investigação, tendo sido objeto de verificação as informações apresentadas pelas empresas ao longo da investigação. Também foram obtidos esclarecimentos acerca do processo produtivo de pneus e da estrutura organizacional das empresas.

Em atenção ao § 3º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, os relatórios das verificações **in loco** foram juntados aos autos restritos do processo e as versões confidenciais foram disponibilizadas às respectivas partes interessadas. Todos os documentos colhidos como evidência dos procedimentos de verificação **in loco** foram recebidos em bases confidenciais. As informações constantes neste documento incorporam os resultados das referidas verificações **in loco**.

1.7 Da prorrogação da investigação

Em 21 de junho de 2013, todas as partes interessadas conhecidas foram notificadas de que, nos termos da Circular SECEX nº 33, de 20 de junho de 2013, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2013, o prazo regulamentar para o encerramento da investigação, 20 de julho de 2013, foi prorrogado por até seis meses, consoante o art. 39 do Decreto nº 1.602, de 1995.

1.8 Da audiência final



Em atenção ao que dispõe o art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, todas as partes interessadas foram convocadas para a audiência final, assim como a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, a Confederação Nacional do Comércio - CNC, a Confederação Nacional da Indústria - CNI e a Associação de Comércio Exterior - AEB.

A mencionada audiência teve lugar na sede da Secretaria de Comércio Exterior em 7 de novembro de 2013. Naquela oportunidade, foram apresentados os fatos essenciais sob julgamento que formaram a base para esta Resolução.

Participaram da audiência, além de funcionários do MDIC, representantes do Ministério da Fazenda, da peticionária, das empresas produtoras/exportadoras Svizz-One Corporation Ltd., Sumitomo Rubber Industries Ltd., Hankook Tire Co., Ltd., Nexen Tire Co., e Kumho Tires Co., Inc., dos importadores RJU Comércio e Beneficiamento de Frutas e Verduras LTDA, Siqueira Campos Importação e Distribuição LTDA, Comercial Automotiva S.A e Átila Pneus LTDA, da ABIDIP, das Embaixadas da Coreia do Sul e da Tailândia e do Escritório Econômico e Cultural de Taipei no Brasil.

1.9 Do encerramento da fase de instrução

De acordo com o estabelecido no art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, no dia 22 de novembro de 2013 encerrou-se o prazo de instrução da investigação em epígrafe. Naquela data completaram-se os 15 dias após a audiência final, previstos no art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, para que as partes interessadas apresentassem suas últimas manifestações.

No prazo regulamentar, manifestaram-se acerca dos fatos essenciais sob julgamento, de 2013, as partes interessadas ABIDIP, ANIP, Svizz-One Corporation Ltd., Sumitomo Rubber Industries Ltd., Hankook Tire Co., Ltd., Nexen Tire Co., e Kumho Tires Co., Inc e a República da Coreia. Os comentários dessas partes acerca dos fatos essenciais sob julgamento constam desta resolução, de acordo com cada tema abordado.

No dia 21 de novembro de 2013, a PJSC Rosava solicitou prorrogação de prazo para apresentar manifestação final. Por meio do ofício nº 12.360 de 2013, foi informada de que não haveria possibilidade de prorrogação do prazo de 15 dias, concedido a todas as partes interessadas, conforme o § 2º do art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995. Ainda, esclareceu que o art. 68 do Decreto nº 1.602, de 1995, usado como base para o pedido de prorrogação, não se aplica ao prazo de encerramento da fase de instrução. Ademais, ainda que fosse aplicável, a letra legal trata de uma faculdade da autoridade investigadora.

Deve-se ressaltar que, no decorrer da investigação, as partes interessadas puderam solicitar, por escrito, vistas de todas as informações não confidenciais constantes do processo, as quais foram prontamente colocadas à disposição daquelas que fizeram tal solicitação, tendo sido dada ampla oportunidade para que defendessem seus interesses.

2 Do produto

2.1 Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação são os pneus novos de borracha para automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14", e bandas 165, 175 e 185, comumente classificados no item 4011.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originários da Coreia do Sul, Tailândia, Taipé Chinês e Ucrânia.

Estão excluídos, portanto, os pneus de construção diagonal e os pneus com aros, séries e bandas distintos dos especificados.

Bandas 165, 175 e 185 indicam a largura nominal do pneu expressa em milímetros. Séries 65 e 70 indicam o quociente percentual entre a altura da seção e a largura nominal do pneu. A letra R indica que o tipo de construção do pneu é radial e 13 e 14 indicam o diâmetro interno do pneu expresso em polegadas.

2.2 Da classificação e do tratamento tarifário

Os pneus novos de borracha, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14", bandas 165, 175 e 185, classificam-se comumente no item 4011.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.

Classificam-se nesse item tarifário, além do produto objeto do direito, os pneus radiais de outras dimensões e os diagonais, inclusive os pneus de uso misto e aqueles para automóveis de corrida.

A alíquota do Imposto de Importação do referido item tarifário manteve-se inalterada em 16% dentro do período até a presente data.

As importações desses pneus originárias da Colômbia têm preferência tarifária de 100%, conforme o Acordo de Complementação Econômica - ACE 59, internalizado na normativa jurídica brasileira por meio do Decreto nº 5.361, de 31 de janeiro de 2005, publicado no D.O.U. de 1º de fevereiro de 2005.

As importações brasileiras de pneus originárias da Argentina fazem jus à preferência tarifária de 100% na alíquota de Imposto de Importação, em virtude do ACE 18, internalizado no país por meio do Decreto nº 550, de 27 de maio de 1992, publicado no D.O.U. de 29 de maio de 1992.

As importações brasileiras de pneus originárias do Chile também fazem jus à preferência tarifária de 100% na alíquota de Imposto de Importação, em virtude do ACE 35, internalizado no País por meio de Decreto nº 2.075, de 19 de novembro de 1996, publicado no D.O.U. de 20 de novembro de 1996.

2.3 Do produto similar fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil são os pneus novos de borracha para automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14", e bandas 165, 175 e 185, com as seguintes designações: 165/65 R 13, 165/65 R 14, 175/65 R 13, 175/65 R 14, 185/65 R 13, 185/65 R 14, 165/70 R 13, 165/70 R 14, 175/70 R 13, 175/70 R 14, 185/70 R 13 e 185/70 R 14.

O produto fabricado pela indústria doméstica é constituído das seguintes partes: Banda de rodagem: parte do pneu, constituída de elastômeros, que tem a função de entrar em contato com o solo; Lonas: camadas de cabos metálicos ou têxteis, impregnados com elastômeros, que constituem a estrutura resistente do pneu; Lona Carcaça: parte interior da estrutura resistente do pneu cujos cordões estendem-se de um talão ao outro; Lona de Proteção: também chamada de "Cinta de Proteção", é a parte exterior da estrutura resistente do pneu, que tem a finalidade de proteger as lonas de trabalho; Lona de Trabalho: também conhecida como "Cinta de Trabalho" ou "Lona Estabilizadora", é a parte da estrutura resistente do pneu radial que tem a finalidade de estabilizar o pneu; Flanco: também chamado de "Costado ou Lateral", é a parte lateral do pneu, compreendida entre a banda de rodagem e o talão; Talões: partes localizadas abaixo dos flancos, constituídas de anéis metálicos recobertos de elastômeros e envolvidos por lonas, com forma e estrutura tais que permitem o assentamento do pneu ao aro; Carcaça: estrutura resistente do pneu, constituída de uma ou mais camadas sobrepostas de lonas. É a parte do pneu que suporta a carga, assim que ele é inflado; Cabo ou Cordone! é o resultado da torção de um ou mais fios metálicos ou têxteis que constituem as lonas; Ombros: partes externas da banda de rodagem nas interseções com os flancos; e Cordão ou filete de centragem: linha em relevo, próxima da área dos talões, que tem a finalidade de indicar visualmente a correta centralização do pneu no aro.

Os pneus podem, ainda, ser assim classificados:

Quanto ao suporte: Pneu sem câmara: pneu projetado para uso sem câmara do ar e Pneu com câmara: pneu projetado para uso com câmara do ar.

Quanto à categoria de utilização: indica o tipo de aplicação a que se destina o pneu: Pneu normal: pneu projetado para uso predominante em estradas pavimentadas; Pneu reforçado: aquele cuja carcaça é mais resistente do que a de um pneu normal equivalente, podendo suportar mais carga; Pneu para uso misto: pneu próprio para utilização em veículos que trafegam alternadamente por estradas pavimentadas ou não; e Pneu para uso fora estrada: pneu com banda de rodagem especial para utilização fora de rodovias públicas.

Quanto à estrutura (ou construção): indica a forma de construção e a disposição das lonas da estrutura resistente do pneu: Pneu diagonal: aquele cuja estrutura apresenta os cabos das lonas estendidos até os talões e são orientados de maneira a formar ângulos alternados, sensivelmente inferiores a 90º em relação à linha mediana da banda de rodagem. Porém, a produção brasileira de pneus de automóveis do tipo diagonal é decrescente ("projetos antigos") e está sendo substituída pela produção de pneus do tipo radial devido a questões de desempenho e segurança do usuário; e Pneu radial: aquele cuja estrutura é constituída de uma ou mais lonas cujos fios estão dispostos de talão a talão e colocados aproximadamente a 90º, em relação à linha mediana da banda de rodagem, sendo essa estrutura estabilizada circunferencialmente por duas ou mais lonas essencialmente inextensíveis. Segundo a peticionária, o pneu radial é caracterizado pela aplicação de matérias-primas diferenciadas e apresenta processo produtivo mais complexo, conferindo melhor qualidade e desempenho.

Quanto ao desenho da Banda de Rodagem: Desenho de Banda de Rodagem Simétrico: desenho que apresenta, em relação ao eixo longitudinal, similaridade de escultura; Desenho de Banda de Rodagem Assimétrico: desenho que não apresenta, em relação ao eixo longitudinal, similaridade de escultura, vinculado à estrutura de carcaça específica ou não; e Desenho de Banda de Rodagem com Sentido de Rotação: desenho concebido para único sentido de rotação, vinculado à estrutura de carcaça específica ou não.

As principais funções desempenhadas pelos pneus são suportar estática e dinamicamente a carga, assegurar a transmissão da força do motor, assegurar a dirigibilidade, assegurar a frenagem do veículo e garantir a estabilidade e aderência.

Os pneus fabricados pela indústria doméstica são destinados a automóveis de passeio e são vendidos tanto para o mercado primário (montadoras de automóveis) quanto para o mercado secundário ou de reposição.

Os pneus produzidos pela indústria doméstica são constituídos de talões, lonas, cintas estabilizadoras, banda de rodagem, costado, ombro, amortecedores, **liner**, raiais, sulcos, anti-fricção, cobre-talão, sub-banda de rodagem e compostos. As principais matérias-primas são a borracha natural, borracha sintética, negro de fumo, enxofre, antioxidantes, óleos minerais, pigmentos diversos, aceleradores e retardadores, óxido de zinco, cordoneis para a carcaça e arames de aço.

A indústria doméstica produz pneus de passeio radial para uso exclusivo sem câmara (**tubeless**). A linha de produtos é composta por pneus para uso na cidade (**on-road**) e misto (**on/off road**). Com relação ao desenho da banda de rodagem, os modelos são simétricos, assimétricos e com sentido de rotação.

O processo produtivo na indústria doméstica pode ser dividido em três fases:

A primeira fase da fabricação do pneu é a preparação do composto. Ele é formado por vários tipos de borracha natural e sintética, negro de fumo, aceleradores, pigmentos químicos, que são colocados em um misturador (**banbury**), onde é realizada a homogeneização dos elementos (mistura). Para cada parte do pneu há um composto específico, ou seja, com propriedades físicas e químicas diferentes.

Depois do composto pronto, parte-se para a produção dos componentes. Esses componentes são: banda de rodagem, parede lateral, talão, lonas de corpo, lonas estabilizadoras e estanque. A banda de rodagem (parte do pneu que entra em contato com o solo) e a parede lateral são produzidas pelo processo de extrusão. Uma máquina chamada extrusora, espécie de rosca, vai girando, aquecendo e empurrando o composto para uma forma, na qual os componentes tomam seus formatos finais.

As lonas de corpo e a lâmina de estanque são formadas na calandra. Nela existem três ou mais rolos cilíndricos que produzem as lâminas de borracha. Essas lâminas se juntam a tecidos de poliéster e de náilon (também utilizado como reforço), formando as lonas de corpo.

Na formação das lonas estabilizadoras (feita pelo processo de extrusão), vários fios de aço recebem a camada de borracha e formam uma fita com largura determinada. Essas fitas são, então, cortadas em ângulos, concluindo a produção do componente. É importante diferenciar uma lona da outra: as lonas de corpo são aquelas formadas por poliéster e náilon; as lonas estabilizadoras são formadas por fios de aço; e a estanque, por sua vez, é formada apenas por borracha (composto).

O talão (parte do pneu que faz ligação com a roda) passa por uma pequena extrusora, que aplica uma camada de borracha sobre fios de aço. Esses fios são enrolados em cilindros que formam o componente.

No processo de construção (fase 2), é produzida a carcaça (esqueleto do pneu que sustenta a carga). Uma parte dos componentes (estanque, lona de corpo e talão) é aplicada em uma máquina, parecida com um tambor, formando a carcaça. Em seguida, são aplicadas a lona estabilizadora e a banda de rodagem.

A fase 3 consiste na vulcanização, processo que dá forma ao pneu. Para tanto, o pneu é colocado em uma prensa sob determinada temperatura, pressão e tempo. Nessa prensa há um molde com as características específicas de cada produto, no qual são determinados a forma e o desenho finais da banda de rodagem.

Depois de vulcanizado, o pneu passa pela inspeção final, onde são efetuadas todas as inspeções e testes de liberação do pneu, garantindo, assim, a consistência e a confiabilidade no seu desempenho.

O processo produtivo é comum a todos os tipos de pneus similares ao pneu objeto do direito, abrangendo todas as etapas desse processo, ou seja, desde o recebimento de matérias-primas, preparação dos compostos, preparação dos componentes e, finalmente, a construção do pneu que, após a fase final da produção, é destinado ao armazém de produtos acabados.

2.4 Das manifestações acerca do produto similar fabricado no Brasil

Em manifestações protocoladas nos dias 11 de dezembro de 2012 e 25 de outubro de 2013, o Ministério da Ucrânia e a Embaixada da Ucrânia, respectivamente, apontaram que o peticionário não apresentou provas suficientes quanto à similaridade dos pneus importados em relação aos pneus fabricados pela indústria doméstica.

2.5 Do posicionamento acerca das manifestações

Conforme informações apresentadas anteriormente, foi verificado, mediante as informações obtidas ao longo da investigação, que o produto importado e o produto produzido pela indústria doméstica são fisicamente semelhantes, possuem as mesmas aplicações e o mesmo processo de produção. Assim, considerou-se que o produto fabricado pela indústria doméstica é similar ao produto importado da Coreia do Sul, Tailândia, Taipé Chinês e Ucrânia.

2.6 Da conclusão a respeito da similaridade

Os pneus novos para automóveis de passageiros produzidos no Brasil possuem as mesmas características e processo de produção dos pneus exportados da Coreia do Sul, Tailândia, Taipé Chinês e Ucrânia para o Brasil.

Além disso, as especificações do produto, quer seja produzido no Brasil, quer seja importado, devem atender ao especificado nas Portarias INMETRO nº 482/2010 e nº 267/2011, e das Resoluções CONMETRO nº 05/2008 e nº 07/2009.

Levando-se em conta que tanto o produto objeto da investigação quanto o produto produzido pela indústria doméstica são fisicamente semelhantes, possuem as mesmas aplicações, concluiu-se que o produto fabricado pela indústria doméstica é similar ao produto importado da Coreia do Sul, Tailândia, Taipé Chinês e Ucrânia, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

3 Da indústria doméstica

Em conformidade com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, definiu-se como indústria doméstica as linhas de produção de pneus novos de borracha, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14", bandas 165, 175 e 185, das empresas Bridgestone do Brasil Ind. e Comércio Ltda. e Pirelli Pneus Ltda.

4 Do dumping

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado doméstico, inclusive sob as modalidades de drawback, a preço de exportação inferior ao valor normal.

4.1 Do dumping para efeito do início da investigação

Quando do início da investigação, utilizou-se o período de julho de 2010 a junho de 2011, a fim de se verificar a existência de indícios de dumping nas exportações de pneus de automóveis da Coreia do Sul, Tailândia, Taipé Chinês e Ucrânia para o Brasil.

4.1.1 Do valor normal

O valor normal adotado no início da investigação foi construído para cada uma das origens investigadas, de acordo com a alínea "f" do §1º do artigo 18 do Decreto nº 1.602, de 1995. Como base para o cálculo, utilizaram-se os preços médios de importação das principais matérias-primas e insumos em cada país investigado, internados. E, para apresentar os custos da produção do pneu, utilizou-se a estrutura de custos da indústria doméstica para a produção do pneu de medida 175/70 R13.

De acordo com a peticionária, a utilização dessa medida como base para o cálculo do valor normal justificava-se por ser uma das medidas mais comercializadas no mercado brasileiro, e porque os tipos de pneus englobados na descrição do produto objeto do pleito não apresentavam diferenças significativas em termos de peso e de composição de matérias-primas.

A peticionária identificou os códigos tarifários do Sistema Harmonizado (SH) para cada matéria-prima e outros insumos principais utilizados na fabricação de pneu.

Após isso, com a utilização das estatísticas de importação disponibilizadas pelo sítio eletrônico **Trademap**, apurou o preço médio ponderado de importação para cada uma das subposições encontradas anteriormente. Em seguida, foram adicionadas as tarifas de importação de cada origem para cada produto e, a título de despesas de internação, utilizou-se o percentual de 3% sobre o preço médio CIF ponderado apurado.

Para apurar o custo da produção do pneu de medida 175/70 R13 em cada um dos países investigados, foram utilizados os coeficientes técnicos fornecidos pela empresa.

A peticionária explicou que a metodologia aplicada para apuração desses coeficientes técnicos foi baseada na informação denominada **"Breakdown do pneu"** ou "Folha de Custo. Ou seja, o sistema informa o consumo de seis categorias de materiais - borracha natural, borracha sintética, negro de fumo, arames, náilon (tecido) e pigmentos/químicos - requeridos para a produção de uma unidade do pneu em questão.

Dessa forma, totalizou-se o peso dos materiais utilizados, obtendo-se o peso total utilizado para elaboração de uma unidade de pneu. Depois, verificou-se a participação de cada material no peso total, obtendo-se os coeficientes técnicos.

Os respectivos coeficientes técnicos foram aplicados ao preço médio CIF internado das importações de cada país investigado, obtendo-se os referidos custos com as matérias-primas.

Para a determinação do custo de utilidades, que também compõe os custos variáveis, a peticionária considerou o seguinte: o consumo de energia elétrica e de gás natural conforme informado pela empresa. Os dados relativos aos custos com energia elétrica e de gás natural foram obtidos por meio do sítio eletrônico da **Energy Information Administration**, do governo dos EUA, para Coreia do Sul, Tailândia e Taipé Chinês. Para a Ucrânia, cujos dados não estavam

disponíveis no sítio eletrônico norte-americano, esta informação foi obtida pelo sítio eletrônico da **International Association for Energy Economics**. Para as demais utilidades (outros combustíveis e água), considerou-se a sua participação no custo de utilidades da indústria doméstica.

Quanto à mão de obra, a peticionária tomou como base a produtividade da indústria doméstica de junho de 2010 a julho de 2011, ou seja, 38 t/empregado por ano. Em seguida, apurou-se a produção por empregado mensal (3.159 kg) e por empregado hora (18,45 kg), considerada a jornada de trabalho de 40 horas semanais, 4,28 semanas por mês, totalizando 171,2 horas trabalhadas no mês. Os custos de mão de obra da Coreia do Sul e de Taipé Chinês foram obtidos no sítio eletrônico do **Bureau of Labor Statistics**, do governo dos Estados Unidos da América, enquanto para a Tailândia e Ucrânia, cujos dados não estavam disponíveis no sítio eletrônico norte-americano, utilizou-se o sítio eletrônico **Laborsta**, da Organização Internacional do Trabalho.

Para as demais rubricas, a peticionária utilizou as seguintes participações: i) outros custos variáveis: considerou determinado percentual dos custos variáveis; e ii) outros custos fixos: considerou determinado percentual dos custos fixos.

Ao custo de produção, de acordo com a peticionária, foram acrescidos montantes a título de despesas gerais, administrativas e de venda, e de lucro operacional, apurados com base no demonstrativo de resultado de empresas produtoras dos pneus objeto do pleito, localizadas nos países investigados.

Com base nesses dados, foi apurado o valor normal construído em nível **ex fabrica** para Coreia do Sul, Taipé Chinês, Tailândia e Ucrânia, no início da investigação, que alcançaram, respectivamente, US\$ 7,82/kg US\$ 5,22/kg, US\$ 4,06/kg e US\$ 5,92/kg.

4.1.2 Do preço de exportação

Margem de dumping

País	Valor Normal Ex fábrica (US\$/kg)	Preço de Exportação FOB (US\$/kg)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/kg)	Margem de Dumping Relativa (%)
Coreia do Sul	7,82	3,65	4,17	114,2
Taipé Chinês	5,22	3,26	1,96	60,2
Tailândia	4,06	2,87	1,19	41,5
Ucrânia	5,92	2,58	3,34	129,3

4.1.4 Da conclusão

A partir das informações apresentadas na petição de início da investigação, verificou-se haver indícios suficientes da prática de dumping nas exportações para o Brasil de pneus de automóveis da Coreia do Sul, Taipé Chinês, Tailândia e Ucrânia no período de julho de 2010 a junho de 2011.

4.2 Do dumping para efeito da determinação final

Para fins da determinação final, utilizou-se o período de abril de 2011 a março de 2012 ("P5"), a fim de se verificar a existência da prática de dumping nas exportações para o Brasil de pneus de automóveis originários da Coreia do Sul, Tailândia, Taipé Chinês e Ucrânia.

Para que fosse possível a justa comparação entre o valor normal e o preço de exportação, na hipótese de impossibilidade de obtenção dessas informações por meio das respostas aos questionários dos produtores/exportadores, foi apresentada pela peticionária a atualização dos valores normais das quatro origens, em manifestação protocolada no dia 8 de outubro de 2013.

A peticionária apresentou a metodologia utilizada para a atualização das informações de preços e rentabilidade utilizadas para fins de determinação de valor normal construído. Esta metodologia foi aplicada de forma análoga à adotada na abertura do processo de investigação, conforme descrito no item 4.1.1 desta resolução.

Relativamente às alterações explicitadas, inicialmente, a ANIP apresentou a atualização da tabela de custo de produção da indústria doméstica para o período P5, contemplando os dados consolidados das empresas Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda. e Pirelli Pneus Ltda., referentes ao período de abril de 2011 a março de 2012.

Em seguida, foram apresentados os dados atualizados das estatísticas de importação de materiais pelas quatro origens, disponibilizadas pelo sítio eletrônico **Trademap**. Ademais, a ANIP propôs a revisão dos coeficientes técnicos referentes à produção do modelo 175/70 R13, levando-se em consideração os dados pertinentes às empresas que integram a indústria doméstica para fins de determinação final, visto que a empresa Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. não teve as suas informações validadas na verificação **in loco**.

O preço de exportação adotado no início da investigação para cada um dos países investigados foi apurado com base nos dados de importação fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na condição de venda de venda FOB.

Esses preços foram calculados por meio da razão entre o montante total do valor consignado nas operações de importação do produto objeto de análise e a quantidade total, em toneladas, das referidas operações.

Sendo assim, o preço de exportação, no nível FOB, da Coreia do Sul, Taipé Chinês, Tailândia e Ucrânia corresponderam, respectivamente, a US\$ 3,65/kg US\$ 3,26/kg, US\$ 2,87/kg e US\$ 2,58/kg.

4.1.3 Da margem de dumping

A margem de dumping apurada no início de investigação, para cada uma das origens investigadas, consta do quadro a seguir.

Importante ressaltar que os valores normais construídos das origens investigadas encontravam-se na condição de venda **ex fabrica**, por conseguinte, distinta daquela dos preços de exportação. No início da investigação considerou-se que não existiam elementos que permitissem deduzir do preço de exportação, na condição **FOB**, as despesas incorridas para levar o produto da planta ao porto de embarque para o exterior. Porém, uma vez que disso decorreria reduzir o preço de exportação e, conseqüentemente, aumentar a margem de dumping, considerou-se que a comparação nessas condições não prejudicaria os fabricantes estrangeiros.

Finalizando o cálculo dos custos de materiais, para o cálculo do custo de químicos e de outros materiais foi considerada a participação destes itens na estrutura de custo da indústria doméstica. Por meio da aplicação do coeficiente técnico sobre o preço de aquisição da matéria-prima, a peticionária totalizou os custos de materiais atualizados para cada uma das quatro origens investigadas.

Para determinação do custo de utilidades/kg de pneu, a peticionária considerou o consumo por quilo de pneu de energia elétrica e gás, conforme informado por uma das empresas representadas. E, em relação ao custo de energia para os quatro países investigados, a ANIP não verificou alteração dos preços em relação ao valor normal da petição. Finalmente, para as demais utilidades, foi utilizada a razão de participação no custo de utilidades da indústria doméstica.

Para o custo de mão de obra, atualizou-se a produtividade por empregado da indústria doméstica em P5 para 45,43 t/empregado/ano. Tais informações foram obtidas no sítio eletrônico do **US Department of Labor** (www.bls.gov), do governo dos Estados Unidos da América, e no **ILO (Laborsta)** (laborsta.ilo.org).

Para as demais rubricas do custo de produção, tomou-se como base a sua participação na estrutura de custo da indústria doméstica. Mais especificamente, para as rubricas de custos variáveis (exceto mão de obra), tomou-se como base a sua participação no total da rubrica "outros custos variáveis". Já para os custos fixos, a ANIP considerou a participação desta rubrica no custo total de produção.

Na sequência, ao custo de produção foram acrescidos montantes a título de despesas gerais, administrativas e de venda, bem como de lucros operacionais. Tais dados basearam-se nos demonstrativos de resultado de quatro empresas, uma referente a cada origem.

Desta maneira, a ANIP reportou os valores normais construídos atualizados em nível **ex fabrica** para Coreia do Sul, Taipé Chinês, Tailândia e Ucrânia, que alcançaram, respectivamente, US\$ 6,87/kg US\$ 4,95/kg, US\$ 4,58/kg e US\$ 3,95/kg. Os valores obtidos, assim como a metodologia apresentada pela ANIP, foram considerados adequados e válidos para os objetivos da investigação.



4.2.1 Da Coreia do Sul

A apuração da margem de dumping teve como base a resposta ao questionário do produtor/exportador apresentada pelas empresas Hankook Tire Co. Ltd., Kumho Tire Co. Inc. e Nexen Tire Corporation.

Ressalte-se que tal apuração levou em conta tanto os resultados da verificação **in loco** nessas empresas, quanto critérios para comparação do valor normal com o preço de exportação.

4.2.1.1 Da Hankook Tire Co. Ltd.

4.2.1.1.1 Do valor normal

O valor normal foi apurado com base nos dados fornecidos pela Hankook Tire Co. Ltd., relativos aos preços efetivamente praticados na venda do produto similar destinado a consumo no mercado interno coreano, de acordo com o contido no art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Para fins de apuração do valor normal, analisaram-se os preços unitários brutos de venda no mercado coreano e os montantes referentes ao desconto para pagamento antecipado, aos abatimentos, ao frete interno da unidade de produção aos locais de armazenagem, à despesa de armazenagem, ao frete interno da unidade de produção/armazenagem para o cliente, à despesa financeira, às despesas de assistência técnica, à despesa indireta de vendas e à despesa de manutenção de estoques, reportados no anexo B da resposta ao questionário.

Contudo, tendo em conta os resultados da verificação **in loco**, e com base nos fatos disponíveis no processo, nos termos do § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram alterados os valores relativos à despesa financeira, à despesa de assistência técnica e à despesa indireta de vendas.

Os valores relacionados à despesa financeira (coluna 27 do anexo B da resposta ao questionário) foram desconsiderados no cálculo do valor normal, uma vez constatada, na verificação **in loco**, a inconsistência das datas de recebimento dos pagamentos reportadas bem como a impossibilidade de sua adequada apuração.

Com relação à despesa de assistência técnica, os valores reportados foram desconsiderados devido à constatação, durante a verificação **in loco**, de que se tratavam de compensações pagas aos clientes em função de problemas de qualidade dos produtos. Ademais, os valores verificados não apresentaram consistência com aqueles reportados pela empresa no Anexo B.

No que se refere à despesa indireta de vendas, na verificação **in loco** foi detectada a impossibilidade de validar o critério de rateio por mercado adotado pela empresa na resposta ao questionário do produtor/exportador, além de discrepâncias nos números registrados nos sistemas, comparativamente aos reportados pela empresa. Desta forma, o rateio da despesa indireta por mercado foi recalculado, adotando como critério a participação do valor das vendas por mercado.

Em seguida, verificou-se a existência de certo volume de pneus para automóveis vendidos no mercado interno coreano a preços abaixo do custo unitário mensal de cada produto (CODIP). Este volume representou patamar superior a 20% do volume total de vendas realizadas no período de investigação de dumping.

Assim, de acordo com a alínea "b" do § 2º do art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995, o volume de vendas abaixo do custo unitário superou os 20% do volume vendido nas transações consideradas para a determinação do valor normal, o que, nos termos da alínea supracitada, caracteriza-o como em quantidades substanciais. Ademais, constatou-se que houve vendas nessas condições durante todo o período da investigação, ou seja, em um período de 12 meses, caracterizando as vendas como tendo sido realizadas ao longo de um período dilatado, nos termos da alínea "a" do § 2º do art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Em seguida, apurou-se que, do volume total de vendas abaixo do custo mencionado anteriormente, uma parcela superou, no momento da venda, o custo unitário médio ponderado de cada produto (CODIP) obtido no período da investigação, considerado como período razoável, para efeitos da alínea "c" do § 2o do art. 6o do Decreto no 1.602, de 1995, possibilitando eliminar os efeitos de eventuais sazonalidades na produção ou no consumo do produto. Essas vendas, portanto, foram consideradas na determinação do valor normal.

O volume restante foi considerado como tendo sido vendido a preços que não permitiram cobrir todos os custos dentro de um período razoável, conforme disposto na alínea "c" do § 2o art. 6o do Decreto no 1.602, de 1995.

Do volume de vendas analisado com vistas à determinação do valor normal, a Hankook vendeu certa fração para partes relacionadas durante o período de análise de dumping. Sendo assim, verificou-se se o preço médio de venda de cada produto (CODIP), em todo o período, para essas partes relacionadas, seria comparável com o preço médio de venda para clientes não relacionados à empresa no mercado interno coreano. Desconsiderou-se, então, do cálculo do valor normal, o volume de venda cujo preço de venda à parte relacionada foi inferior ou superior a 3% do preço de venda à parte não relacionada.

O volume total comercializado pela Hankook no mercado interno coreano e considerado para cálculo do valor normal, nos termos do § 3º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, foi considerado, **a priori**, em quantidade suficiente para a determinação do valor normal, uma vez superior a 5% do volume de pneus para automóveis exportados ao Brasil no período.

Entretanto, na comparação do valor normal com o preço de exportação de cada produto (CODIP) exportado ao Brasil, para a mesma categoria de cliente, os volumes comercializados pela Hankook no mercado interno coreano para determinados produtos (CODIPs) não foram considerados em quantidade suficiente, uma vez que, individualmente, não superaram 5% do volume de pneus para automóveis de tais características exportados ao Brasil no período.

Por esse motivo, nos termos do inciso II do art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995, o valor normal para os produtos (CODIPs) citados foi baseado no valor construído no país de origem, como tal considerado o custo de produção no país de origem acrescido de razoável montante a título de custos administrativos e de comercialização, além da margem de lucro, reportados pela empresa no anexo D da resposta ao questionário. A margem de lucro foi calculada considerando-se a receita bruta, os descontos para pagamento antecipado, os abatimentos, a despesa de frete (unidade de produção aos locais de armazenagem e unidade de produção/armazenagem para o cliente), a despesa de armazenagem, a despesa indireta de vendas e o custo total de fabricação, tal como reportados no anexo B.

Dessa forma, tendo em conta o exposto, o valor normal médio ponderado da Hankook, na condição **ex fabrica**, alcançou US\$ 4,63/kg (quatro dólares estadunidenses e sessenta e três centavos por quilograma).

4.2.1.1.2 Do preço de exportação

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela Hankook, relativos aos preços efetivos de venda do produto objeto da investigação ao mercado brasileiro, de acordo com o contido no art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Para fins de apuração do preço de exportação da Hankook, nas vendas diretas para o Brasil, foram analisados os preços unitários brutos de venda e os montantes referentes ao frete interno (unidade de produção aos locais de armazenagem e unidade de produção/armazenagem ao porto de embarque), à despesa de armazenagem, à despesa de exportação, ao reembolso de imposto, à despesa financeira, às

Margem de Dumping - Hankook Tire Co. Ltd.

Valor Normal (US\$/kg)	Preço de Exportação (US\$/kg)	Margem Absoluta de Dumping (US\$/kg)	Margem Relativa de Dumping
4,63	4,39	0,24	5,5%

4.2.1.1.4 Das manifestações

Em manifestação protocolada no dia 7 de novembro de 2013, a República da Coreia solicitou que as circunstâncias do mercado interno da Coreia fossem devidamente consideradas, pois o preço do produto no mercado coreano seria menor que o valor normal calculado fornecido pelo peticionário. Também solicitou que o governo brasileiro leve totalmente em consideração as informações dos produtores e das verificações **in loco**. Alegou que algumas informações para determinação das margens de dumping dos produtores coreanos teriam sido desconsideradas sem explicações razoáveis para determinação das margens de dumping dos produtores coreanos.

No dia 22 de novembro de 2013, a Hankook apresentou manifestação acerca dos ajustes para o cálculo das despesas indiretas de vendas, solicitando que o índice considerado para cada mercado de destino fosse distinto, relativamente às contas de despesas de folha de pagamento, provisão de benefícios indenizatórios, propaganda e desenvolvimento de mercado.

Primeiramente, a empresa alegou que possui afiliadas no exterior, por isso a empresa acredita que as contas de folha de pagamento e provisão de benefícios indenizatórios deveriam ser divididas por mercado interno e por mercado de exportação, utilizando como critério a descrição de cada centro de custo, conforme documentos que teriam sido apresentados durante a verificação **in loco**.

Em seguida, a Hankook lembrou que foram encontrados erros nos valores de alguns centros de custos durante a verificação **in loco**, o que a levou a reapresentar na sua manifestação os valores revisados por centro de custo. Segundo o entendimento da empresa, a ocorrência de erros em alguns dos centros de custo verificados apresentaria erro pouco significativo.

Sobre as despesas indiretas com propaganda, a empresa requereu que o percentual considerado para as exportações e para o mercado interno fosse considerado.

Por fim, relativamente à despesa financeira, a Hankook solicitou que o prazo médio de recebimento dos pagamentos nas vendas no mercado interno fosse calculado e aplicado, alegando que teria apresentado uma metodologia de cálculo razoável e amplamente utilizada e que não teria havido qualquer problema ou erro nos documentos apresentados durante a verificação **in loco**.

outras despesas diretas de venda, à despesa indireta de vendas e à despesa de manutenção de estoques, reportados no anexo C da resposta ao questionário.

Contudo, tendo em conta os resultados da verificação **in loco**, e com base nos fatos disponíveis no processo, nos termos do § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram alterados os valores relativos à despesa financeira, às outras despesas de venda e à despesa indireta de vendas.

Os valores reportados pela empresa no anexo C a título de despesas financeiras foram reclassificados como outras despesas diretas de venda, visto que eram relacionados, na verdade, a despesas bancárias. Sendo assim, a despesa financeira foi calculada levando-se em conta os seguintes parâmetros: 365 dias/ano; taxa de juros como reportado; a diferença entre a data de recebimento do pagamento e a data de embarque da mercadoria; e o preço de venda.

Ressalte-se que, em função de erros de preenchimento no anexo C, as datas de recebimento do pagamento de algumas faturas foram modificadas, conforme segue: fatura 3000198092 - alterada para a data observada na verificação **in loco**; faturas 3000198022, 3000193627, 3000195988, 3000200617 e 3000196523 - a data do embarque da mercadoria foi considerada como a data do recebimento do pagamento.

No que se refere à despesa indireta de vendas, foram adotados os mesmos ajustes descritos no item relativo ao valor normal.

Considerando o exposto, o preço de exportação médio ponderado da Hankook, na condição **ex fabrica**, alcançou US\$ 4,39/kg (quatro dólares estadunidenses e trinta e nove centavos por quilograma).

4.2.1.1.3 Da margem de dumping

O cálculo da margem de dumping absoluta, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e da margem de dumping relativa, definida como a razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, são explicitadas no quadro a seguir:

Em manifestação protocolada no dia 26 de novembro de 2013, a República da Coreia reiterou os argumentos apresentados pela Hankook.

4.2.1.1.5 Do posicionamento acerca das manifestações

Esclarece-se que as circunstâncias do mercado interno da Coreia foram devidamente consideradas. A margem de dumping foi calculada conforme as informações constantes na resposta ao questionário e com base nos resultados da verificação **in loco**.

Em relação ao critério de rateio das despesas indiretas de venda, reitera-se, conforme constante no item 7.8 do relatório de verificação **in loco**, que a mera descrição dos projetos, atividades e/ou clientes apresentada nos documentos da empresa não continha detalhamento suficiente para, na extensa maioria dos casos, tornar claros e inquestionáveis os mercados a que poderiam se destinar as atividades de cada centro de custo.

Ademais, ainda que fosse possível ter tal clareza, ressalta-se que a validação dos números restaria comprometida em razão dos valores de 11,3% das contas estarem inconsistentes. Considera-se que tamanha divergência constitui materialidade significativa.

Sobre as despesas de propaganda, assim como explicado em relação aos centros de custos, e, conforme detalhado no relatório de verificação **in loco**, também não restaram claros e inquestionáveis os mercados e os tipos de pneus a que se destinavam cada conta e cada despesa.

No que se refere à despesa financeira, reitera-se que a metodologia utilizada pela empresa para o cálculo do prazo médio de recebimento do pagamento apresentou distorções acentuadas, conforme descrito detalhadamente no item 7.7 do relatório de verificação **in loco**, não restando evidências suficientes para a razoável apuração do prazo em questão.

4.2.1.2 Da Kumho Tire Co. Inc.

4.2.1.2.1 Do valor normal

O valor normal foi apurado com base nos dados fornecidos pela Kumho, relativos aos preços efetivamente praticados na venda do produto similar destinado ao consumo no mercado interno sul-coreano, de acordo com o contido no art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Para fins de apuração do valor normal, foram analisados os preços unitários brutos de venda no mercado sul-coreano e os montantes referentes a desconto para pagamento antecipado, outros descontos, abatimentos, frete interno da unidade de produção aos locais de armazenagem, despesa de armazenagem, frete interno da unidade de produção/armazenagem para o cliente, despesa financeira, ajustes de diferença de quantidade, despesa indireta de vendas, despesa de manutenção de estoques e custo de embalagem reportados no anexo B da resposta ao questionário.

Contudo, tendo em conta os resultados da verificação **in loco**, e com base nos fatos disponíveis no processo, nos termos do § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram alterados os valores relativos a despesa financeira, despesa indireta de vendas, despesa de manutenção de estoques e desconsiderou os ajustes de diferença de quantidade.

Os valores relacionados à despesa financeira (coluna 27.0 do anexo B da resposta ao questionário) foram desconsiderados no cálculo do valor normal, uma vez constatado, na verificação **in loco**, a impossibilidade de rastrear as datas de recebimento dos pagamentos reportadas. Adicionalmente, foram efetuadas alterações na metodologia de cálculo das despesas indiretas de venda. O valor relativo às despesas de vendas comuns aos mercados doméstico e de exportação, foi realocado ponderadamente pelo total de vendas da empresa. Deste modo, alcançou-se uma razão de despesa indireta de vendas para o mercado doméstico e outra para o mercado de exportação.

Foram recalculados os valores relativos à despesa de manutenção de estoques utilizando os seguintes parâmetros: custo de manufatura mensal, período médio de manutenção de estoque no período da investigação reportado pela empresa na resposta ao questionário, 365 dias/ano e taxa de juros recalculada. Foi alterada a base de cálculo reportada pela empresa (preço bruto) pelo custo de manufatura, pois se considera que este parâmetro permite a mensuração fidedigna das despesas de manutenção de estoques. Já a taxa de juros foi obtida pela divisão do total de juros pagos pela média de empréstimos (em won coreano e em dólar estadunidense) realizados no período da investigação. Considerou-se que deve ser utilizada uma única taxa de juros de curto prazo para os anexos B e C, uma vez que não foram apresentados elementos suficientes para que se considere adequada a utilização de taxas distintas em tais anexos, como reportado pela Kumho.

A empresa solicitou que, para fins de justa comparação com o preço de exportação para o Brasil, fosse realizado ajuste no valor normal, devido a diferenças no preço em razão da quantidade vendida. Segundo a Kumho, analisando os dados de vendas domésticas de pneus para automóveis, observar-se-ia que os preços de venda são inversamente proporcionais às quantidades de vendas. Para efeitos de estudo, a empresa selecionou o modelo de maior quantidade e, com base nele, argumentou que o preço médio de venda para os quatro maiores compradores em volume é menor que o preço médio de venda para um grupo comprador de pequeno volume.

Ao analisar os preços reportados pela empresa no Anexo B, constatou-se que o preço líquido médio de venda para o comprador de maior volume é maior que o preço líquido médio de venda para todos os clientes da mesma categoria. Assim, os dados verificados nas vendas da empresa no mercado doméstico não corroboram os argumentos apresentados. Dessa forma, o ajuste no preço pleiteado pela empresa não foi considerado.

Em seguida, considerando todo o período de investigação de dumping, verificou-se que uma parcela do produto similar foi vendida no mercado interno sul-coreano a preços inferiores ao custo unitário mensal de cada produto (CODIP).

Assim, de acordo com a alínea "b" do § 2º art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995, o volume de vendas abaixo do custo unitário superou 20% do volume vendido nas transações consideradas para a determinação do valor normal, o que, nos termos da alínea supracitada, caracteriza-o como em quantidades substanciais. Além disso, constatou-se que houve vendas nessas condições ao longo de um período dilatado, nos termos da alínea "a" do § 2º art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995, ou seja, durante todo o período da investigação de 12 meses.

Apurou-se que, do volume total de vendas abaixo do custo mencionado anteriormente, parte superou, no momento da venda, o custo unitário médio ponderado de cada produto (CODIP) obtido no período da investigação, considerado como período razoável, para efeitos da alínea "c" do § 2º do art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995, possibilitando eliminar os efeitos de eventuais sazonalidades na produção ou no consumo do produto. Essas vendas, portanto, foram consideradas na determinação do valor normal.

O volume restante foi considerado como tendo sido vendido a preços que não permitiram cobrir todos os custos dentro de um período razoável, conforme disposto na alínea "c" do § 2º art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Assim, do volume total de vendas do produto similar da Kumho no mercado interno sul-coreano, reportados no anexo B da resposta ao questionário do produtor/exportador, determinado montante foi analisado com vistas à determinação do valor normal. Ademais, não foram verificadas vendas para partes relacionadas.

Dessa forma, nos termos do § 3º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, o volume comercializado pela Kumho no mercado interno sul-coreano, e considerado para cálculo do valor normal, foi considerado em quantidade suficiente para a determinação do valor normal, uma vez superior a 5% do volume de pneus objeto da investigação, exportados ao Brasil no período.

Constatou-se que, relativamente a pneu de determinado CO-DIP, não houve vendas de no mercado interno da Coreia do Sul no período objeto da investigação. Por esse motivo, nos termos do inciso II do art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995, o valor normal foi baseado no valor construído no país de origem, considerado o custo de produção no país de origem acrescido de razoável montante a título de custos administrativos e de comercialização, além da margem de lucro. A margem de lucro foi calculada considerando-se a receita bruta, descontos, abatimentos, despesas de frete (unidade de produção aos locais de armazenagem e unidade de produção/armazenagem para o cliente), despesa de armazenagem, despesa indireta de vendas, custo da embalagem e o custo total de fabricação, tal como reportados no anexo B.

Dessa forma, tendo em conta o exposto, o valor normal médio ponderado da Kumho, na condição **ex fabrica**, alcançou US\$ 5,09/kg (cinco dólares estadunidenses e nove centavos por quilograma).

4.2.1.2.2 Do preço de exportação

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela Kumho, relativos aos preços efetivos de venda do produto objeto da investigação ao mercado brasileiro, de acordo com o contido no art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Para fins de apuração do preço de exportação da Kumho, nas vendas diretas para o Brasil, foram analisados os preços unitários brutos de venda e os montantes referentes a frete interno da unidade de produção/armazenagem ao porto de embarque, despesa de exportação, reembolso de imposto, despesa financeira, despesa indireta de vendas, reportados no anexo C da resposta ao questionário.

Contudo, tendo em conta os resultados da verificação **in loco**, e com base nos fatos disponíveis no processo, nos termos do § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram alterados os valores relativos a despesa financeira, despesas indiretas de venda e acrescentadas as despesas de manutenção de estoques.

Valor Normal (US\$/kg)	Preço de Exportação (US\$/kg)	Margem Absoluta de Dumping (US\$/kg)	Margem Relativa de Dumping
5,09	4,48	0,61	13,6%

4.2.1.2.4 Das manifestações

Em manifestação protocolada no dia 7 de novembro de 2013, a República da Coreia solicitou que as circunstâncias do mercado interno da Coreia fossem devidamente consideradas, pois o preço do produto no mercado coreano seria menor que o valor normal calculado fornecido pelo peticionário. Também solicitou que o governo brasileiro leve totalmente em consideração as informações dos produtores e das verificações **in loco**. Alegou que algumas informações para determinação das margens de dumping dos produtores coreanos teriam sido desconsideradas sem explicações razoáveis para determinação das margens de dumping dos produtores coreanos.

Em manifestação protocolada no dia 25 de novembro de 2013, a Kumho registrou estranhamento quanto ao cálculo de sua margem de dumping devido à constatação de que a Kumho teria incorrido em dumping e devido à diferença entre o seu valor normal e aqueles apurados para outros exportadores coreanos. Segundo a Kumho, essa diferença decorreria da não aceitação de ajustes e critérios sugeridos pela Kumho, bem como de algumas incorreções no cálculo. A empresa alegou que não conseguiria se manter competitiva praticando preço mais alto que suas concorrentes no mercado doméstico da Coreia. Por isso, acreditou que foi prejudicada pelos cálculos e solicitou revisão dos cálculos da margem de dumping.

Com relação ao ajuste para as diferenças de quantidade, a Kumho solicitou que a decisão preliminar fosse reconsiderada e fosse realizado o ajuste, conforme reportado pela Kumho no Anexo B, pois seria providência fundamental para garantir uma comparação justa, em linha com o artigo 2.4 do Acordo Antidumping e o artigo 9º do Decreto nº 1602, de agosto de 1995.

Além dos argumentos já apresentados na resposta ao questionário para que se considere o ajuste na quantidade, a Kumho argumentou que a justificativa utilizada na nota técnica não seria apta a invalidar a solicitação de ajuste. Alegou que foram comparadas diferenças nos preços de venda dentro de um mesmo grupo (grupo de grandes volumes ou grupo de pequenos volumes, conforme segregado pela empresa), e assim foi utilizada análise diferente da que serviu de fundamento para o argumento da Kumho.

No que diz respeito à despesa financeira, o seu valor foi recalculado com base na taxa de juros de curto prazo obtida pela divisão do total de juros pagos pela média de empréstimos (em won coreano e em dólar estadunidense) realizados no período da investigação. Considerou-se que deve ser utilizada uma única taxa de juros de curto prazo para os anexos B e C, uma vez que não foram apresentados elementos suficientes para que se considere adequada a utilização de taxas distintas em tais anexos, como reportado pela Kumho.

Assim, a despesa financeira foi recalculada a partir da mesma metodologia informada na resposta ao questionário, utilizando como parâmetros: valor bruto da fatura, 365 dias/ano, taxa de juros recalculada e a diferença entre a data de recebimento do pagamento e a data de embarque da mercadoria (período de crédito).

Com relação às despesas indiretas de venda, conforme explicado no item anterior, o valor relativo às despesas de vendas comuns sofreu alterações e modificou o rateio do cálculo das despesas indiretas de vendas. Deste modo, alcançou-se uma razão de despesa indireta de vendas para o mercado doméstico e outra para o mercado de exportação.

O valor relativo a despesas de manutenção de estoque foi acrescentado ao anexo C, uma vez não reportado pela empresa. A despesa de manutenção de estoque foi calculada com base na metodologia reportada na resposta ao questionário ao anexo B. Assim, foram utilizados os seguintes parâmetros: custo de manufatura mensal, período médio de manutenção de estoque no período da investigação, 365 dias/ano, taxa de juros recalculada.

Considerando o exposto, o preço de exportação médio ponderado da Kumho, na condição **ex fabrica**, alcançou US\$ 4,48/kg (quatro dólares estadunidenses e quarenta e oito centavos por quilograma).

4.2.1.2.3 Da margem de dumping

O cálculo da margem de dumping absoluta, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e da margem de dumping relativa, definida como a razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, são explicitadas no quadro a seguir:

Margem de Dumping - Kumho Tires Co., Inc

Adicionalmente à análise fornecida do modelo de produto mais produzido e vendido, a Kumho apresentou a comparação entre as vendas para o grupo de grandes volumes e para o grupo de pequenos volumes do segundo modelo de produto objeto da investigação mais vendido no mercado doméstico. Com base nessa comparação, alegou que o preço líquido para as vendas para o grupo de pequenos volumes seria 20% maior.

Com relação ao teste de custo, a Kumho alegou que haveria incorreção, pois os custos de manutenção de estoques não deveriam ter sido deduzidos do preço de venda para o "teste de custo". Segundo a Kumho, esse custo de manutenção de estoque seria como uma das despesas financeiras imputadas, informadas para ajustar o preço de venda no mercado doméstico e permitir uma justa comparação com o preço de exportação para o Brasil. Uma vez que o custo de produção reportado já inclui a despesa financeira que reflete tais custos financeiros imputados, os custos de manutenção de estoque não deveriam ser deduzidos dos preços de venda no mercado doméstico no "teste de custo". Assim, a Kumho solicitou que seja realizada a suposta correção.

Além disso, a Kumho entendeu que não foi fornecida evidência de que a exclusão das vendas domésticas aos usuários finais da base de cálculo do valor normal foi justificável. Citou que deveria ter sido demonstrado se e em que medida as diferenças nos níveis de comércio entre as vendas domésticas para usuários finais e exportações para distribuidores efetivamente afetaram a comparabilidade dos preços. Considerou que deveriam ser utilizadas todas as vendas domésticas realizadas durante o curso natural dos negócios da Kumho, independentemente da categoria do cliente no mercado doméstico, para um cálculo imparcial do valor normal.

A Kumho alegou também que as diferenças no preço de venda domésticas para clientes e vendas para exportação para o Brasil não seriam caracterizadas pelas diferenças de nível de comércio, mas sim por diferenças nas quantidades. Entendeu ser contradição recusar o ajuste por diferenças de quantidade e considerar as diferenças no nível de comércio. Afirmou que o efeito das diferenças de quantidade sobre os preços estaria claramente demonstrado, enquanto o efeito das diferenças no nível de comércio não estaria, portanto, as soluções em ambos os casos deveriam ser inversas ao que foi adotado.



A Kumho alegou também que as despesas financeiras imputadas nas vendas domésticas são mais altas do que nas exportações para o Brasil, pois a maioria destas vendas é realizada através de carta de crédito à vista ou transferência telegráfica e porque seriam cobradas taxas de juros mais altas para empréstimos de curto prazo em KRW do que em USD. Alegou também que a Kumho registra as datas reais do pagamento em seu sistema SAP. Em função disso, não considerou razoável que as despesas financeiras tenham sido desconsideradas nas vendas para o mercado interno, ao passo que as considerou nas vendas para exportação.

Além disso, alegou que não foi justificado onde exatamente haveria inconsistências entre a data real de pagamento e a data reportada. Também afirmou que a Kumho apresentou a conciliação entre a nota de venda e o registro do pagamento no sistema SAP e forneceu os comprovantes bancários como prova de pagamento de seus clientes para todas as amostras de vendas domésticas, o que provaria que a data de pagamento reportada reflete a data real de pagamento. Assim, solicitou retificação quanto à decisão de desconsiderar as despesas financeiras.

Adicionalmente, solicitou que contanto que as despesas financeiras nas vendas no mercado doméstico sejam consideradas, a taxa de juros para empréstimos a curto prazo em KRW deveria ser utilizada.

Caso não sejam consideradas as datas de pagamento reportadas no anexo B, solicitou que o sejam consideradas as despesas financeiras relativas ao período equivalente aos termos de pagamento reportados usando a taxa de juros para empréstimos em KRW a curto prazo.

A Kumho também solicitou que os custos de manutenção de estoque não fossem deduzidos do preço de exportação, pois alegou que nenhuma de suas vendas para exportação foi realizada com base em seu estoque ou transitou por um centro de distribuição.

Em manifestação protocolada no dia 26 de novembro de 2013, a República da Coreia reiterou os argumentos apresentados pela Kumho.

4.2.1.2.5 Do posicionamento acerca das manifestações

Esclarece-se que as circunstâncias do mercado interno da Coreia foram devidamente consideradas. A margem de dumping foi calculada conforme as informações constantes na resposta ao questionário e com base nos resultados da verificação **in loco**.

Com relação ao estranhamento da Kumho quanto à diferença entre o seu valor normal e aqueles apurados para outros exportadores coreanos, esclarece-se não serão feitas considerações sobre o valor normal das demais produtoras/exportadoras coreanas verificadas. O valor normal da Kumho foi calculado com base nas informações reportadas pela empresa no questionário e apresentadas na verificação **in loco**.

Com relação à solicitação de ajuste para as diferenças de quantidade, reitera-se que os argumentos apresentados são meras alegações. Não foram apresentadas provas concretas, seja no questionário, seja na verificação **in loco**, de que há diferenças de preços devido à quantidade vendida. Por isso, esclarece-se que foi utilizada análise diferente da sugerida pela empresa para avaliar se, de fato, as diferenças de preços decorrentes da quantidade vendida justificariam a necessidade de ajuste.

Cabe aclarar que a comparação realizada na nota técnica não foi baseada nas diferenças nos preços de venda dentro do grupo de grandes volumes e grupo de pequenos volumes, como entendeu a Kumho, mas sim dentro da categoria de clientes no mesmo nível de comércio (categoria de distribuidores ou categoria de usuários finais). De acordo com essa análise, o argumento de que o preço de venda para os compradores de maior volume é menor que o preço de venda para os compradores de menores volumes não é aceitável, visto que o preço líquido médio de venda para o comprador de maior volume é maior que o preço líquido médio de venda para todos os clientes da mesma categoria conforme os valores reportados pela empresa no Anexo B.

Discorda-se que haveria incorreção no teste de custo, pois as despesas financeiras e de manutenção de estoque devem ser deduzidos dos preços de venda no mercado doméstico no teste de custo. Entende-se que o custo de produção reportado não inclui despesas financeiras e de manutenção de estoques, já que não se trata de despesas efetivamente incorridas, mas sim de custos de oportunidade. Convém destacar que a mesma metodologia foi utilizada para todas as empresas investigadas.

Com relação ao argumento de que a exclusão das vendas domésticas aos usuários finais da base de cálculo do valor normal não teria sido justificável, cabe esclarecer que não se trata de exclusão, mas sim de justa comparação entre as vendas, conforme disposto no artigo 2.4 do Acordo Antidumping e o artigo 9 do Decreto 1602, de agosto de 1995. Usualmente, efetuam-se comparações entre vendas para clientes que estão no mesmo nível de comércio, pois entende que há diferenças de preço nas vendas para distribuidores e consumidores finais, haja vista que os distribuidores são intermediários entre os produtores e os consumidores finais. Ao analisar os preços dos CO-DIPS reportados no anexo B da Kumho, verificou-se que há significativas diferenças na venda para distribuidores e para consumidores finais, ao contrário do que alega a empresa em sua mani-

festação. Além disso, se efetivamente não houvesse diferença entre o preço na venda para distribuidores e consumidores finais, como declarado pela empresa, o valor normal apurado para distribuidores não seria diferente do valor normal apurado para todos os clientes.

Discorda-se que seria contradição recusar o ajuste por diferenças de quantidade e considerar as diferenças no nível de comércio. Pelo contrário, considera-se que a comparação entre vendas para clientes que estão no mesmo nível de comércio já leva em consideração eventuais diferenças no preço em razão da quantidade vendida, já que é razoável supor que as vendas para distribuidores são feitas em quantidades maiores do que para consumidores finais. Ademais, devido à constatação de que há diferença significativa entre os preços na venda da Kumho para distribuidores e para consumidores finais, considera-se, nesse caso, que as diferenças em razão do nível de comércio sobre os preços estão claramente demonstradas, enquanto as diferenças devido à quantidade não estão. Dessa forma, não foi considerado o ajuste no preço pleiteado pela empresa.

Com relação ao pedido de reconsideração das despesas financeiras reportadas no anexo B, reitera-se que, conforme consta no relatório de verificação **in loco**, não foi possível rastrear as datas de recebimento dos pagamentos reportadas. Apesar de a empresa ter apresentado o registro de pagamento no sistema SAP e ter fornecido os comprovantes bancários, isso não constituiu prova da data de pagamento efetiva, pois não foi possível fazer correspondência entre esses registros e a fatura de venda. Por isso, os valores relacionados à despesa financeira (coluna 27.0 do anexo B da resposta ao questionário) foram desconsiderados no cálculo do valor normal. Já nas faturas reportadas no anexo C, foi possível rastrear a data de recebimento do pagamento efetiva, portanto foram consideradas as despesas financeiras reportadas para o cálculo do preço de exportação. Quanto à solicitação de que se considere a despesa financeira relativa ao período equivalente aos termos de pagamento reportados, considera-se que os termos de pagamento reportados são apenas indicativos e não refletem a data de pagamento efetiva, conforme constatado na verificação **in loco**. Assim, com base nos argumentos apresentados, manteve-se a decisão de desconsiderar as despesas financeiras no cálculo do valor normal.

Com relação à solicitação para que os custos de manutenção de estoque não fossem deduzidos do preço de exportação, entende-se que, ainda que as vendas não transitem por um centro de distribuição, a empresa arca com o custo de oportunidade de manter o estoque na fábrica até que o produto seja vendido.

4.2.1.3 Da Nexen Tire Corporation

4.2.1.3.1 Do valor normal

O valor normal foi apurado com base nos dados fornecidos pela Nexen, relativos aos preços efetivamente praticados na venda do produto similar destinado ao consumo no mercado interno sul-coreano, de acordo com o contido no art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Para fins de apuração do valor normal, analisaram-se os preços unitários brutos de venda no mercado sul-coreano e os montantes referentes ao frete interno da unidade de produção aos locais de armazenagem, frete interno da unidade de produção/armazenagem para o cliente, custo financeiro, despesa indireta de vendas e despesa de manutenção de estoques, reportados no anexo B da resposta ao questionário.

Contudo, tendo em conta os resultados da verificação **in loco**, e com base nos fatos disponíveis no processo, nos termos do § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram efetuados ajustes nos valores da despesa financeira e das despesas indiretas de venda.

Os valores relacionados à despesa financeira (coluna 27.0 do anexo B da resposta ao questionário) foram desconsiderados no cálculo do valor normal, uma vez constatado, na verificação **in loco**, que cinco das sete faturas de venda selecionadas apresentaram mais de uma data de pagamento efetivo. No anexo B, a Nexen reportou somente a data do último pagamento, ainda que, em determinados casos, a maior parte do valor da fatura houvesse sido quitada em datas anteriores. A metodologia reportada poderia causar sensível distorção no montante de despesas da empresa e, diante disso, por impossibilitar o cálculo fidedigno do custo financeiro, foram desconsiderados os valores relativos à despesa financeira.

Adicionalmente, foram efetuadas alterações na metodologia de cálculo das despesas indiretas de venda. O valor relativo às despesas de vendas comuns aos mercados doméstico e de exportação, foi realocado ponderadamente pelo total de vendas da empresa. Deste modo, alcançou-se uma razão de despesa indireta de vendas para o mercado doméstico e outra para o mercado de exportação.

Para a apuração das vendas abaixo do custo, é patente ressaltar que foram realizados os seguintes ajustes no custo unitário por produto:

Despesas gerais e administrativas: entende-se que levando em conta a natureza dessas despesas deve-se utilizar como parâmetro o percentual do total dessas despesas em relação ao custo do produto vendido constante dos demonstrativos financeiros da empresa.

Despesas e receitas financeiras: foram efetuados dois ajustes pontuais nas despesas e receitas não operacionais. As despesas com doações foram reclassificadas como despesas financeiras e os ganhos diversos foram reclassificados para não-relacionados. No segundo caso, convém ressaltar que a Nexen já havia classificado tal receita como não-relacionada, no entanto, agregou-a inconsistentemente no cálculo. Desse modo, o total das despesas financeiras também aumentou, alterando sua razão de alocação no custo..

Diante de tais ajustes, considerando todo o período de investigação de dumping, verificou-se que uma parcela do produto similar foi vendida no mercado interno sul-coreano a preços inferiores ao custo unitário mensal de cada produto (CODIP).

Assim, de acordo com a alínea "b" do § 2º art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995, o volume de vendas abaixo do custo unitário superou 20% do volume vendido nas transações consideradas para a determinação do valor normal, o que, nos termos da alínea supracitada, caracteriza-o como em quantidades substanciais. Ademais, constatou-se que houve vendas nessas condições ao longo de um período dilatado, nos termos da alínea "a" do § 2º art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995, ou seja, durante todo o período da investigação de 12 meses.

Apurou-se que, do volume total de vendas abaixo do custo mencionado anteriormente, parte superou, no momento da venda, o custo unitário médio ponderado de cada produto (CODIP) obtido no período da investigação, considerado como período razoável, para efeitos da alínea "c" do § 2º do art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995, possibilitando eliminar os efeitos de eventuais sazonalidades na produção ou no consumo do produto. Essas vendas, portanto, foram consideradas na determinação do valor normal.

O volume restante foi considerado como tendo sido vendido a preços que não permitiram cobrir todos os custos dentro de um período razoável, conforme disposto na alínea "c" do § 2º art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Assim, do volume total de vendas do produto similar da Nexen no mercado interno sul-coreano, reportados no anexo B da resposta ao questionário do produtor/exportador, determinado montante foi analisado com vistas à determinação do valor normal. Ademais, não foram verificadas vendas para partes relacionadas.

Dessa forma, nos termos do § 3º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, o volume comercializado pela Nexen no mercado interno sul-coreano, e considerado para cálculo do valor normal, foi considerado em quantidade suficiente para a determinação do valor normal, uma vez superior a 5% do volume de pneus objeto da investigação, exportados ao Brasil no período.

Tendo em conta o exposto, o valor normal médio ponderado da Nexen Tire Corporation, na condição **ex fabrica**, alcançou US\$ 4,35/kg (quatro dólares estadunidenses e trinta e cinco centavos por quilograma).

4.2.1.3.2 Do preço de exportação

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela Nexen, relativos aos preços efetivos de venda do produto objeto da investigação ao mercado brasileiro, de acordo com o contido no art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Para fins de apuração do preço de exportação da Nexen, nas vendas diretas para o Brasil, foram analisados os preços unitários brutos de venda e os montantes referentes ao frete interno da unidade de produção/armazenagem ao porto de embarque, despesa de exportação, reembolso de imposto, despesa financeira, outras despesas diretas de venda relacionadas a taxas bancárias, despesa indireta de vendas e despesa de manutenção de estoques, reportados no anexo C da resposta ao questionário.

Contudo, tendo em conta os resultados da verificação **in loco**, e com base nos fatos disponíveis no processo, nos termos do § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram alterados os valores relativos às despesas indiretas de venda.

Portanto, conforme explicado no item anterior, o valor relativo às despesas de vendas comuns sofreu alterações e modificou o rateio do cálculo das despesas indiretas de vendas. Deste modo, alcançou-se uma razão de despesa indireta de vendas para o mercado doméstico e outra para o mercado de exportação.

Considerando o exposto, o preço de exportação médio ponderado da Nexen, na condição **ex fabrica**, alcançou US\$ 4,21/kg (quatro dólares estadunidenses e vinte e um centavos por quilograma).

4.2.1.3.3 Da margem de dumping

O cálculo da margem de dumping absoluta, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e da margem de dumping relativa, definida como a razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, são explicitadas no quadro a seguir:

Margem de Dumping - Nexen Tire Corporation

Valor Normal (US\$/kg)	Preço de Exportação (US\$/kg)	Margem Absoluta de Dumping (US\$/kg)	Margem Relativa de Dumping
4,35	4,21	0,14	3,3%

4.2.1.3.4 Das manifestações

Em manifestação protocolada no dia 7 de novembro de 2013, a República da Coreia solicitou que as circunstâncias do mercado interno da Coreia fossem devidamente consideradas, pois o preço do produto no mercado coreano seria menor que o valor normal calculado fornecido pelo peticionário. Também solicitou que o governo brasileiro leve totalmente em consideração as informações dos produtores e das verificações **in loco**. Alegou que algumas informações para determinação das margens de dumping dos produtores coreanos teriam sido desconsideradas sem explicações razoáveis para determinação das margens de dumping dos produtores coreanos.

No dia 21 de novembro de 2013, a Nexen Tires apresentou manifestação acerca dos ajustes com relação ao cálculo dos encargos bancários de exportação e ao teste de custo de produção. Em seguida, apresentou todos os argumentos pelos quais entendeu inadequados os ajustes realizados nas despesas financeiras e nas despesas gerais e administrativas.

Inicialmente, a empresa alegou que a coluna encargos bancários foi utilizada em moeda diferente da reportada nas correções menores pela Nexen. Também observou que o custo de produção do período objeto da investigação, utilizado para a realização do segundo teste sobre o custo, apresentou divergências.

Em seguida, questionou a metodologia do teste de custo de produção, apresentando as razões pelas quais entendeu que as despesas financeiras e de manutenção de estoques não deveriam ser deduzidas do cálculo do valor normal líquido para fins de comparação com o custo de produção.

Também entendeu que a metodologia de utilização da taxa de câmbio brasileira contraria a metodologia da OMC. Para a empresa, não há motivo para descartar a taxa cambial oficial publicada no Korea Exchange Bank, utilizada pela empresa.

A Nexen também solicitou que fosse aceita a correção da metodologia de cálculo da data de recebimento de pagamento, apresentada durante a verificação **in loco**, constituída pela média ponderada das diferentes datas de pagamento de cada fatura.

Na sequência, a Nexen reiterou que as despesas de venda e gerais e administrativas foram classificadas com base nos centros de custos e que possuem profundo nível de detalhamento. Por essa razão, seria possível desvincular dois significativos montantes das despesas gerais e administrativas dos produtos objetos da investigação: as despesas da construção da planta de Changnyeong e as atividades de pesquisa e desenvolvimento.

A respeito das despesas da construção da planta de Changnyeong, a Nexen reiterou que excluiu tal investimento das despesas gerais e administrativas por entender ser um custo de produção que não poderia ser capitalizado antes da efetiva finalização das obras. Ele não representaria estritamente um custo financeiro, e sim um gasto excepcional, não operacional e não relacionado com o produto objeto da investigação.

Por fim, acerca das despesas de pesquisa e desenvolvimento, a empresa destacou que teria apresentado diversos documentos na verificação que demonstrariam que não havia equipes de trabalho na divisão de P&D relacionadas a pesquisas destinadas ao produto objeto da investigação. Adicionalmente, esclareceu que os pneus analisados não haveriam sofrido qualquer inovação há anos, uma vez que os fabricantes não produziram os carros que utilizavam os produtos sob investigação.

Em manifestação protocolada no dia 26 de novembro de 2013, a República da Coreia reiterou os argumentos apresentados pela Nexen.

4.2.1.3.5 Do posicionamento acerca das manifestações

Esclarece-se que as circunstâncias do mercado interno da Coreia foram devidamente consideradas. A margem de dumping foi calculada conforme as informações constantes na resposta ao questionário e com base nos resultados da verificação **in loco**.

Acerca do cálculo dos encargos bancários e do custo de produção anual utilizado para a segunda etapa do teste de vendas abaixo do custo, foram verificadas as informações apresentadas pela empresa nas informações complementares ao questionário do produtor exportador e nas correções menores da verificação **in loco** e revistos os valores conforme novo cálculo apresentado anteriormente.

Com relação à metodologia de cálculo do teste abaixo do custo, entende-se que, ainda que as despesas financeiras e de manutenção de estoque não constituam despesas efetivamente incorridas, elas conformam a metodologia de cálculo do teste de vendas abaixo do custo. O excerto apresentado pela Nexen tratou do cálculo da margem de lucro, não do teste abaixo do custo, portanto, não se aplica ao caso em pauta. Convém destacar que essa mesma metodologia foi utilizada para todas as empresas investigadas.

A respeito da utilização da taxa de câmbio do Banco Central do Brasil, cumpre esclarecer que sua utilização encontra fundamento na justa comparação entre as empresas investigadas. Entende-se não ser razoável utilizar taxas de câmbio de diferentes fontes para conversão das moedas utilizadas pelas empresas investigadas. A utilização da conversão da taxa de câmbio retirada de uma única fonte, o Banco Central do Brasil mostra-se a mais justa e isonômica com todos os investigados e não contraria qualquer preceito legal. Tais valores foram revistos no cálculo e representam diferença marginal em relação à taxa apresentada pela Nexen.

No que se refere à aceitação da metodologia de cálculo da data de recebimento de pagamento, reitera-se que foi desconsiderada do cálculo do valor normal, uma vez verificado que cinco das sete faturas de venda selecionadas no mercado doméstico apresentaram mais de uma data de pagamento efetivo, situação não reportada pela empresa no questionário do exportador, nas informações complementares ou na apresentação de correções menores na verificação **in loco**. É consenso que a verificação **in loco** não representa um momento para apresentação de novas informações, e sim, para a confirmação dos dados apresentados pelo exportador no questionário e nas informações complementares. Destarte, tais informações foram consideradas novas, e, por essa razão, não foram aceitas.

A respeito das despesas gerais e administrativas, reitera-se posicionamento constante na nota técnica de que, dada a natureza dessas despesas, por definição, gerais e administrativas, devem ser alocadas a todas as vendas da empresa.

Ademais, reitera-se que a metodologia de cálculo permite a obtenção de um percentual de tais despesas sobre o custo de produtos vendidos (CPV), indistintamente se produtos objeto ou não objeto da investigação. Portanto, o CPV nesse caso referiu-se ao total de produtos vendidos pela empresa no período, foi retirado diretamente do demonstrativo financeiro e não se restringiu aos produtos objetos da investigação. Ora, se a divisão foi realizada sem qualquer distinção entre o CPV dos produtos objeto e não objeto, não haveria sentido em realizar exclusão dos valores de pesquisa e desenvolvimento das despesas gerais e administrativas.

Excluir tais valores resultaria na suposição equivocada de que pesquisa e desenvolvimento não afetam o custo de nenhum dos produtos vendidos no CPV publicado no demonstrativo financeiro, base de cálculo da divisão, e tal argumento não foi admitido.

Situação semelhante foi apresentada com relação às despesas referentes à planta de Changnyeong. Não parece razoável supor que a empresa, ao realizar a construção de uma fábrica, não repassaria os valores de suas despesas ao custo de venda de nenhum de seus produtos.

Novamente, não haveria que se falar no fato de a fábrica produzir ou não o produto objeto da investigação, dado que a divisão do montante de despesas gerais e administrativas foi realizada pelo CPV total indicado nos demonstrativos de resultado.

A respeito da citação do caso Painei EC - Salmon, esclarece-se que as despesas não recorrentes, nesse caso, são despesas imprevisíveis, de ocorrência improvável no curso comum das atividades da empresa, situação que não pode ser espelhada para a construção de uma fábrica, fato totalmente previsível. De tal modo, a utilização de tais decisões provocaria flagrantes distorções para o caso em pauta.

Por fim, convém ressaltar que não houve reconhecimento de tais investimentos como custos não recorrentes nas notas explicativas dos demonstrativos financeiros auditados da empresa, prática comum para qualquer despesa extraordinária. Pelas razões acima, entende-se que os argumentos não se sustentam e que as despesas com pesquisa e desenvolvimento e com a construção da fábrica de Changnyeong devem ser reconhecidas no custo de produção da Nexen.

4.2.2 Da Tailândia

A apuração do valor normal e do preço de exportação teve como base as respostas ao questionário do produtor/exportador apresentadas pelas empresas Svizz-One Corporation Ltd. e Sumitomo Rubber (Thailand) Co. Ltd.

Ressalte-se que tal apuração levou em conta tanto os resultados da verificação **in loco** nessas empresas, quanto critérios adotados para comparação do valor normal com o preço de exportação.

4.2.2.1 Da Sumitomo Rubber (Thailand) Co. Ltd.

4.2.2.1.1 Do valor normal

Conforme consta no relatório de verificação **in loco**, não houve coerência entre a totalidade das vendas reportadas pela Sumitomo na reposta ao questionário do produtor/exportador e os dados constantes em seus sistemas contábil e gerencial. Desta forma, não restou possível a utilização dos dados das vendas realizadas pela empresa no mercado doméstico para fins de apuração do valor normal.

Sendo assim, o valor normal da Sumitomo foi apurado com base nos fatos disponíveis no processo. Utilizou-se a metodologia adotada no início da investigação, considerando-se, para tanto, a atualização do período de investigação de dumping de abril de 2011 a março de 2012, conforme explicado no item 4.2.

Dessa forma, o valor normal da Sumitomo, na condição **ex fabrica**, alcançou US\$ 4,58/kg (quatro dólares estadunidenses e cinquenta e oito centavos por quilograma).

4.2.2.1.2 Do preço de exportação

De forma análoga ao valor normal, e conforme consta no relatório de verificação **in loco**, em razão da não coerência entre a totalidade das vendas reportadas pela Sumitomo na reposta ao questionário do produtor/exportador e os dados constantes em seus sistemas contábil e gerencial, o preço de exportação da Sumitomo foi construído e apurado com base nos fatos disponíveis no processo.

Para a construção do preço de exportação da Sumitomo foi adotado, inicialmente, como base razoável, o preço médio por produto (CODIP) das importações brasileiras do produto investigado provenientes da Sumitomo, na condição FOB, constante dos dados de importação oficiais disponibilizados pela RFB do período de investigação.

Em seguida, foram descontados deste valor, a título de despesas de venda, os gastos médios por tonelada incorridos pela Sumitomo para as vendas ao mercado brasileiro, que foram recalculados contemplando as seguintes despesas: despesas financeiras, custo de manutenção de estoques e despesas indiretas de vendas.

Enquanto os recálculos de despesas financeiras e de custo de manutenção de estoques foram realizados em função de não terem sido reportados pela empresa, as despesas indiretas de vendas foram recalculadas em razão de terem sido reportadas, no Anexo C, conforme descrito no relatório de verificação **in loco**, as despesas das empresas SRI e SRIT, em detrimento daquelas incorridas pela SRT.

Dada a impossibilidade de calcular as despesas financeiras com base nas informações disponibilizadas pela Sumitomo, visto que a empresa não informou a taxa de juros utilizada e que a data do recebimento do pagamento não foi validada durante a verificação **in loco** (conforme descrito no respectivo relatório), foram utilizados fatos disponíveis no processo, a título de melhor informação disponível. Sendo assim, o cálculo considerou as seguintes premissas: 365 dias/ano; média das taxas de juros reportadas pelas empresas coreanas que passaram por verificação **in loco** neste processo de investigação; prazo médio de recebimento do pagamento incorrido por outro produtor/exportador nas vendas ao mercado brasileiro; e o preço de venda.

O cálculo do custo de manutenção de estoques também foi realizado com base na melhor informação disponível, considerando que a empresa não validou satisfatoriamente, conforme relatório de verificação **in loco**, as informações de custo de manufatura e que não apresentou a taxa de juros e o prazo médio de manutenção de estoques.

A despesa de manutenção de estoque foi calculada utilizando-se os seguintes parâmetros: custo médio de manufatura incorrido por outro produtor/exportador nas vendas ao mercado brasileiro durante o período investigado; período médio de manutenção de estoque desse outro produtor/exportador durante o período investigado; 365 dias/ano; e média das taxas de juros reportadas pelas empresas coreanas que passaram por verificação **in loco** neste processo de investigação;

Para o recálculo das despesas indiretas de vendas, considerando a melhor informação disponível, foram utilizados os seguintes parâmetros: percentual das despesas de venda em relação às vendas líquidas durante o período investigado, conforme números constantes nos demonstrativos financeiros da SRT; e o preço de venda.

Para a reconstrução do canal de distribuição utilizado pela Sumitomo para as vendas ao Brasil durante o período investigado, que contemplou a venda para **trading companies**, foram também descontados do preço de exportação os gastos efetivamente incorridos pela SRLA e pela SRIT com despesas gerais e administrativas, obtidos a partir dos demonstrativos financeiros apresentados para cada empresa. Para a intermediação representada pela SRI, foi adotado o mesmo percentual incorrido pela SRLA. Ademais, para cada **trading company**, foi também considerado percentual referente à margem de lucro, tendo sido esse valor o efetivamente incorrido por uma **trading company** não relacionada, cujas atividades envolvem a comercialização de pneus para automóveis, escolhida como melhor informação disponível.



Considerando o exposto, chegou-se, então, ao preço de exportação médio reconstruído da Sumitomo, na condição **ex fabrica**, que alcançou US\$ 3,26/kg (três dólares estadunidenses e vinte e seis centavos por quilograma).

Margem de Dumping - Sumitomo Rubber (Thailand) Co. Ltd.

Valor Normal (US\$/kg)	Preço de Exportação (US\$/kg)	Margem Absoluta de Dumping (US\$/kg)	Margem Relativa de Dumping
4,58	3,26	1,32	40,5%

4.2.2.1.4 Das manifestações

No dia 1ª de outubro de 2012, o Departamento de Comércio Exterior (DFT) da Tailândia apresentou manifestação referente à Circular nº 34, publicada em 19 de julho de 2012, relativa à abertura do processo antidumping. O DFT sugeriu a utilização dos valores do mercado doméstico tailandês para a apuração do valor normal, alegando que não há necessidade de construção deste valor, dado que a Tailândia é considerada economia de mercado, para fins de defesa comercial.

Em manifestação apresentada no dia 29 de outubro de 2013, a Sumitomo apresentou esclarecimentos relativos ao relatório da verificação **in loco** realizada na empresa entre os dias 23 a 27 de setembro de 2013 e solicitou que esses fossem considerados.

Sobre a omissão de faturas para vendas no mercado doméstico, a empresa esclareceu que somente uma das faturas emitidas foi reportada pela Sumitomo nas situações em que houve mais de uma fatura emitida, no mesmo dia, para o mesmo parceiro comercial, nas vendas de pneus para carros novos. Ademais, o preço unitário seria o mesmo para todas as faturas e que as quantidades totais foram reportadas de forma consolidada.

No que se refere às faturas entre a SRI e a SRIT, a empresa reforçou que, por se tratar de transação para uma subsidiária integral, são emitidas mensalmente faturas que consolidam todas as vendas realizadas no período, sendo possível apurar o preço médio, mas não sendo possível a identificação de a quais faturas individuais se referem.

Como esclarecimentos adicionais, a Sumitomo citou que os custos indiretos eram identificáveis e consistentes com os demonstrativos financeiros; que o processo de formação de preço nas vendas entre suas partes relacionadas deveria ter sido refletido no relatório de verificação **in loco**; que duas das marcas de pneus citadas no relatório, em realidade, não são fabricadas pelo parceiro Goodyear; e, por fim, que, apesar de algumas inconsistências entre os dados apresentados e os verificados, a empresa apresentou boa vontade e que deveria receber um tratamento mais favorável que os concorrentes que não participaram da investigação.

No dia 29 de outubro de 2013, a ANIP apresentou manifestação questionando as alegações do governo da Tailândia de que não haveria necessidade de adoção do valor normal construído, em razão dos preços do mercado doméstico tailandês serem públicos e gratuitos. Sobre tais alegações, a petição afirmou que não foram fundamentadas em elementos probatórios e que não foram apresentadas alternativas, o que justificaria o uso da melhor informação disponível. Além disso, a petição ressaltou que a metodologia que utilizou já teria sido validada pela sua adoção na Resolução nº 56, de 24 de julho de 2013, que prorrogou o direito antidumping definitivo para as importações de pneus novos de borracha para automóveis de passageiros, originárias da China.

Ressaltando informações da manifestação previamente protocolada pela própria ANIP, em 8 de outubro de 2013, a petição também requereu o uso dos dados atualizados do valor normal construído para a Sumitomo, devido ao fato de que grande parte das informações prestadas pela exportadora não teria sido validada.

Em seguida, a petição listou diversas incoerências que teriam sido identificadas e reportadas no relatório de verificação **in loco** referente à Sumitomo, destacando que tais fatores poderiam afetar significativamente o cálculo da margem de dumping. Em razão das inconsistências listadas, a petição requereu que as determinações finais fossem elaboradas para a Sumitomo com base nas informações fornecidas pela ANIP, por serem as melhores disponíveis. Solicitou, ainda, no caso de serem validadas as informações da Sumitomo, que sejam desconsiderados os dados, metodologias e ajustes apresentados pelo exportador com a finalidade de redução de margem de dumping.

4.2.2.1.5 Do posicionamento acerca das manifestações

Referente à solicitação do DFT, esclarece-se que o valor normal da Sumitomo, em razão da não confirmação na verificação **in loco** da totalidade de vendas reportada, foi calculado com base no § 3º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, utilizando a melhor informação disponível.

4.2.2.1.3 Da margem de dumping

O cálculo da margem de dumping absoluta, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e da margem de dumping relativa, definida como a razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, são explicitadas no quadro a seguir:

Em relação à manifestação apresentada pela Sumitomo, reitera-se que as divergências e inconsistências verificadas foram julgadas substanciais e que, portanto, representaram óbice para que as informações reportadas pudessem ser consideradas com vistas ao cálculo da margem de dumping.

4.2.2.2 Da Svizz-One Corporation Ltd.

4.2.2.2.1 Do valor normal

O valor normal foi apurado com base nos dados fornecidos pela Svizz-One Corporation Ltd., relativos aos preços efetivamente praticados na venda do produto similar destinado a consumo no mercado interno tailandês, de acordo com o contido no art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Para fins de apuração do valor normal, foram analisados os preços unitários brutos de venda no mercado tailandês e os montantes referentes aos abatimentos, ao frete interno da unidade de produção/armazenagem para o cliente, às comissões, à despesa financeira, à despesa de propaganda, à despesa indireta de vendas, à despesa de manutenção de estoques e ao custo de embalagem, reportados no anexo B da resposta ao questionário.

Contudo, tendo em conta os resultados da verificação **in loco**, e com base nos fatos disponíveis no processo, nos termos do § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram alterados os valores relativos aos abatimentos, à despesa financeira, à despesa indireta de vendas e à despesa de manutenção de estoques.

Em relação aos valores reportados como abatimentos, foi apurado, na verificação **in loco**, que a natureza dos lançamentos de tal conta referia-se, na verdade, a despesas com promoção. Ademais, verificou-se que o rateio por mercado, realizado de forma manual e baseado na descrição de cada lançamento, não oferecia, para diversos lançamentos, evidências suficientes sobre os mercados de abrangência dos gastos incorridos. Desta forma, os valores reportados foram realocados para a despesa indireta de vendas e o rateio por mercado foi recalculado, dividindo as despesas totais pelo total de unidades vendidas durante o período de investigação e adotando para ambos os mercados o valor médio obtido.

Os valores relacionados à despesa financeira não foram reportados pela empresa em sua resposta ao questionário do produtor/exportador. Sendo assim, a despesa financeira foi calculada levando-se em conta os seguintes parâmetros: 365 dias/ano; média das taxas de juros reportadas pelas empresas coreanas que passaram por verificação **in loco** neste processo de investigação; a diferença entre a data de recebimento do último pagamento e a data de embarque da mercadoria; e o preço de venda.

No que se refere à despesa indireta de vendas, na verificação **in loco** foi detectada a incorreção matemática do cálculo do rateio por mercado de algumas contas. Para estas contas, foi efetuado recálculo dividindo as despesas totais pelo total de unidades vendidas durante o período de investigação e o valor médio obtido foi adotado para ambos os mercados.

O mesmo recálculo também foi realizado para três outras contas, em função das seguintes constatações obtidas na verificação **in loco**: o rateio realizado pela empresa, com base na descrição dos lançamentos, não permitiu evidenciar com clareza os mercados de destino; foram detectadas despesas relacionadas ao Brasil, não reportadas pela empresa; e a conta reportada como "abatimentos", referia-se, na verdade, a despesas com promoção, conforme descrito anteriormente neste tópico.

Os valores médios por unidade obtidos com base nos cálculos acima citados, somados aos valores unitários reportados pela empresa e validados para as demais contas, constituíram os valores alusivos a despesas indiretas, calculados para o mercado doméstico e para o mercado de exportação.

O valor relativo a despesas de manutenção de estoque foi acrescentado ao anexo B, uma vez não reportado pela empresa. A despesa de manutenção de estoque foi calculada utilizando-se os seguintes parâmetros: custo de manufatura mensal; período médio de manutenção de estoque durante o período da investigação, calculado com base nas vendas médias mensais e nos estoques médios mensais da empresa; 365 dias/ano; e média das taxas de juros reportadas pelas empresas coreanas que passaram por verificação **in loco** neste processo de investigação.

Em seguida, verificou-se a existência de certo volume de pneus para automóveis vendidos no mercado interno tailandês a preços abaixo do custo unitário mensal de cada produto. Este volume representou patamar superior a 20% do volume total de vendas realizadas no período de investigação de dumping.

Assim, de acordo com a alínea "b" do § 2º do art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995, o volume de vendas abaixo do custo unitário superou os 20% do volume vendido nas transações consideradas para a determinação do valor normal, o que, nos termos da alínea supracitada, caracteriza-o como em quantidades substanciais. Ademais, constatou-se que houve vendas nessas condições durante todo o período da investigação, ou seja, em um período de 12 meses, caracterizando as vendas como tendo sido realizadas ao longo de um período dilatado, nos termos da alínea "a" do § 2º do art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Em seguida, apurou-se que, do volume total de vendas abaixo do custo mencionado anteriormente, uma parcela superou, no momento da venda, o custo unitário médio ponderado de cada produto obtido no período da investigação, considerado como período razoável, para efeitos da alínea "c" do § 2º do art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995, possibilitando eliminar os efeitos de eventuais sazonalidades na produção ou no consumo do produto. Essas vendas, portanto, foram consideradas na determinação do valor normal.

O volume restante foi considerado como tendo sido vendido a preços que não permitiram cobrir todos os custos dentro de um período razoável, conforme disposto na alínea "c" do § 2º art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Do volume de vendas analisado com vistas à determinação do valor normal, a Svizz-One realizou venda para parte relacionada no período de análise de dumping. Dada a inexistência de vendas do mesmo produto (CODIP) para partes não relacionadas durante o período de investigação, foi verificado se o preço médio de venda deste item seria comparável com o preço médio de venda para outro produto (CODIP), de características aproximadas. Uma vez que a variação de preço foi inferior ou superior a 3% do preço de venda à parte não relacionada, foi desconsiderada, então, do cálculo do valor normal, a totalidade do volume desta venda a parte relacionada.

O volume total comercializado pela Svizz-One no mercado interno tailandês e considerado para cálculo do valor normal, nos termos do § 3º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, foi considerado, **a priori**, em quantidade suficiente para a determinação do valor normal, uma vez superior a 5% do volume de pneus para automóveis exportados ao Brasil no período.

Entretanto, na comparação do valor normal com o preço de exportação de cada produto (CODIP) exportado ao Brasil, para a mesma categoria de cliente, o volume comercializado pela Svizz-One no mercado interno tailandês para determinados produtos (CODIPs) não foram considerados em quantidade suficiente, uma vez que, individualmente, não superaram 5% do volume de pneus para automóveis de tais características exportados ao Brasil no período.

Por esse motivo, nos termos do inciso II do art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995, o valor normal para os produtos (CODIPs) citados foi baseado no valor construído no país de origem, como tal considerado o custo de produção no país de origem acrescido de razoável montante a título de custos administrativos e de comercialização, além da margem de lucro. A margem de lucro foi calculada considerando-se a receita bruta, a despesa de frete interno (unidade de produção/armazenagem para o cliente), as comissões, a despesa de propaganda, a despesa indireta de vendas, a despesa com embalagens e o custo total de fabricação, tal como reportados no anexo B.

Dessa forma, tendo em conta o exposto, o valor normal médio ponderado da Svizz-One, na condição **ex fabrica**, alcançou US\$ 3,79/kg (três dólares estadunidenses e setenta e nove centavos por quilograma).

4.2.2.2.2 Do preço de exportação

O preço de exportação foi apurado, **a priori**, com base nos dados fornecidos pela Svizz-One, relativos aos preços de venda do produto objeto da investigação ao mercado brasileiro, de acordo com o contido no art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Para esta apuração inicial do preço de exportação da Svizz-One, nas vendas diretas para o Brasil, foram analisados os preços unitários brutos de venda e os montantes referentes ao frete interno (unidade de produção/armazenagem ao porto de embarque), à despesa de exportação, às comissões, à despesa financeira, à despesa indireta de vendas, à despesa de manutenção de estoques e ao custo de embalagem, reportados no anexo C da resposta ao questionário.

Contudo, tendo em conta os resultados da verificação **in loco**, e, com base nos fatos disponíveis no processo, nos termos do § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram alterados os valores relativos à despesa financeira, à despesa indireta de vendas e à despesa de manutenção de estoques.

Os valores relacionados à despesa financeira não foram reportados pela empresa em sua resposta ao questionário do produtor/exportador. Sendo assim, a despesa financeira foi calculada levando-se em conta os seguintes parâmetros: 365 dias/ano; média das taxas de juros reportadas pelas empresas coreanas que passaram por verificação **in loco** neste processo de investigação; a diferença entre a data de recebimento do último pagamento e a data de embarque da mercadoria; e o preço de venda.

No que se refere à despesa indireta de vendas, conforme constatado durante a verificação **in loco**, a empresa apresentou gastos relativos ao mercado de exportação que não foram reportados no Anexo C. Desta forma, foram considerados para esta despesa os mesmos cálculos e ajustes já descritos no tópico deste relatório relativo ao valor normal da Svizz-One, utilizando no Anexo C os valores relativos ao mercado de exportação.

O valor relativo a despesas de manutenção de estoque foi acrescentado ao anexo C, uma vez não reportado pela empresa. A despesa de manutenção de estoque foi calculada utilizando-se os seguintes parâmetros: custo de manufatura mensal; período médio de manutenção de estoque durante o período da investigação, calculado com base nas vendas médias mensais e nos estoques médios mensais da empresa; 365 dias/ano; e média das taxas de juros reportadas pelas empresas coreanas que passaram por verificação **in loco** neste processo de investigação.

Contudo, em razão dos preços dos pneus exportados ao Brasil por meio de **trading companies**, informados pela Svizz-One no anexo C de sua resposta, serem relevantemente distintos dos constantes nos dados oficiais de importações brasileiras disponibilizadas pela Secretaria da Receita federal do Brasil - RFB, tais preços foram considerados duvidosos por motivo de acordo compensatório entre a Svizz-One e essas **tradings companies**. Assim, nos termos da alínea b do parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, concluiu-se pela construção do preço de exportação da Svizz-One.

Margem de Dumping - Svizz-One Corporation Ltd.

Valor Normal (US\$/kg)	Preço de Exportação (US\$/kg)	Margem Absoluta de Dumping (US\$/kg)	Margem Relativa de Dumping
3,79	2,44	1,35	55,3%

4.2.2.2.4 Das manifestações

No dia 1º de outubro de 2012, o Departamento de Comércio Exterior (DFT) da Tailândia apresentou manifestação referente à Circular nº 34, publicada em 19 de julho de 2012, relativa à abertura do processo antidumping. O DFT sugeriu a utilização dos valores do mercado doméstico tailandês para a apuração do valor normal, alegando que não há necessidade de construção deste valor, dado que a Tailândia é considerada economia de mercado, para fins de defesa comercial.

No dia 22 de novembro de 2013, a Svizz-One manifestou-se solicitando receber tratamento igual ao das demais partes interessadas e que a sua margem de dumping seja calculada utilizando-se exclusivamente os dados fornecidos pela empresa.

A empresa alegou que a sua margem de dumping seria excessivamente alta, maior, inclusive, do que a de origens que não se pronunciaram (como Taipé Chinês), e que se consistiria em penalidade, apesar da sua cooperação com a investigação. Ademais, tal margem seria superior ao necessário para compensar a indústria doméstica por eventual dano causado pelas importações em questão e representaria barreira intransponível para a empresa buscar consumidores no Brasil.

Em sua defesa, a Svizz-One declarou que não participa de guerra de preços e que a análise dos seus demonstrativos financeiros relativos ao período investigado demonstraria que a empresa teria praticado preços altos o suficiente para gerar o lucro líquido substancial que registrou. Tal explicação justificaria o fato de a empresa ter 70% de sua receita total proveniente de exportações.

Sendo assim, a empresa destacou que, caso tivesse alguma irregularidade a esconder das autoridades brasileiras, não teria participado do processo, não teria respondido ao ofício em que a empresa foi informada das divergências em relação aos preços coletados junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, e não teria participado da verificação **in loco**.

A empresa alegou, ainda, que desconhece se terceiros ou importadores declararam valores menores ou se adulteraram algum documento durante a internalização dos produtos no Brasil. Informou que emitiu faturas em valores que teriam sido comprovados no seu sistema contábil e que teriam sido devidamente recebidos.

Por fim, a Svizz-One contestou a consideração de os seus preços serem duvidosos por motivo de acordo compensatório com **trading companies**. Alegou que não adotou tal prática e que isso deveria ter sido objeto de exame pela autoridade, em conformidade com o artigo 3.1 do Acordo Antidumping da OMC. Ademais, considerou que não haveria base legal para descartar os dados do ex-

Para a construção do preço de exportação da Svizz-One foi adotado, inicialmente, como base razoável, o preço médio por produto (CODIP) das importações brasileiras do produto investigado provenientes da Svizz-One, na condição FOB, constante nas estatísticas oficiais da RFB durante o período de investigação.

Em seguida, foram descontados deste valor, a título de despesas de venda, os gastos médios por tonelada efetivamente incorridos pela Svizz-One nas vendas realizadas ao mercado brasileiro e aqueles recalculados (conforme descrito nos parágrafos anteriores). Tais gastos representaram a soma das seguintes despesas: frete interno (unidade de produção/armazenagem ao porto de embarque), despesa de exportação, comissões, despesa financeira, despesa indireta de vendas, despesa de manutenção de estoques e custo de embalagem.

Para a reconstrução do canal de distribuição utilizado pela Svizz-One para as vendas ao Brasil durante o período investigado, que contemplou a venda para trading companies, foram também descontados do preço de exportação os gastos relativos a despesas gerais e administrativas, assim como um percentual referente à margem de lucro, relativos aos efetivamente incorridos por uma trading company independente, cujas atividades envolvem a comercialização de pneus para automóveis.

Considerando o exposto, chegou-se, então, ao preço de exportação médio reconstruído da Svizz-One, na condição **ex fabrica**, que alcançou US\$ 2,44/kg (dois dólares estadunidenses e quarenta e quatro centavos por quilograma).

4.2.2.2.3 Da margem de dumping

O cálculo da margem de dumping absoluta, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e da margem de dumping relativa, definida como a razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, são explicitadas no quadro a seguir:

portador em caso de discrepância entre o valor reportado na fatura de exportação e aquele verificado no SISCOMEX. Assim, concluiu que a autoridade investigadora não possuiria discricionariedade para utilizar fatos disponíveis no caso em tela e que a empresa estaria sendo penalizada por ato de terceiro sobre o qual não possuiria qualquer controle.

4.2.2.2.5 Do posicionamento acerca das manifestações

Referente à solicitação do DFT, esclarece-se que o valor normal da Svizz-One foi apurado com base nas informações prestadas pela empresa, considerados os ajustes identificados após a verificação **in loco**.

Inicialmente, cumpre tornar evidente que não existe qualquer fomento normativo para a imposição, seja por parte do Decreto nº 1.602, de 1995, seja pelo Acordo Antidumping, da OMC, para que a margem de dumping seja calculada utilizando-se exclusivamente os dados fornecidos pela empresa investigada. Pelo contrário, a normativa caminha no sentido de prever determinadas situações em que se permite à autoridade investigadora a utilização de outras informações.

Nesse sentido, cabe citar o parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, e sua alínea b: "Parágrafo único. Nos casos em que não exista preço de exportação ou que este pareça duvidoso, por motivo de associação ou acordo compensatório entre o exportador e o importador ou uma terceira parte, o preço de exportação poderá ser construído a partir: a) (...) b) de uma base razoável, no caso de os produtos não serem revendidos a comprador independente, ou não serem revendidos na mesma condição em que foram importados."

Desta forma, dada a exacerbada discrepância dos preços verificados na base de dados da RFB em relação àqueles reportados pela empresa e considerando, ainda, a estrutura do canal de vendas adotado para a exportação ao Brasil, configurou-se o enquadramento no parágrafo único do artigo citado. Logo, o cálculo adotado encontra pleno respaldo normativo.

O mesmo respaldo normativo não se repete na alegação da empresa que invoca o artigo 3.1 do Acordo Antidumping da OMC.

Margem de Dumping - Taipé Chinês

Valor Normal (US\$/kg)	Preço de Exportação (US\$/kg)	Margem Absoluta de Dumping (US\$/kg)	Margem Relativa de Dumping
4,95	3,52	1,43	40,6%

Há que se esclarecer que tal artigo não contém qualquer teor relacionado a um exame do acordo compensatório com **trading companies**. Ressalte-se: não se refere nem mesmo à temática do preço de exportação, nem ao cálculo da margem de dumping, visto que se relaciona à determinação de dano.

Sobre a construção do preço de exportação, há que se ressaltar a razoabilidade das premissas utilizadas: as despesas de venda foram as efetivamente incorridas pela Svizz-One; e os percentuais considerados para as despesas gerais e administrativas, bem como para a margem de lucro de uma **trading company** independente, cujas atividades envolvem a comercialização de pneus para automóveis.

Reitera-se que o tratamento dispensado à Svizz-One foi análogo ao oferecido às demais partes do processo, oferecendo prazos adequados, oportunidades para ampla defesa e contraditório e realizando a verificação **in loco** das informações prestadas.

Cabe registrar também que, em 22 de julho de 2013, a empresa foi informada de que os dados da RFB poderiam ser utilizados, uma vez verificados valores e volumes de importação distintos dos constantes nos anexos A e C da resposta ao questionário da empresa. Contudo, na resposta a este ofício a empresa não esclareceu as razões de tais discrepâncias, sendo assim, concluiu-se pela existência de compromisso de preços entre a fabricante do produto e as **tradings companies** exportadoras do produto para o Brasil.

No tocante à alegação de que a lucratividade observada nos demonstrativos de resultados e a grande proporção de receitas provenientes do mercado de exportação configurarem evidências da prática de "preços altos", cumpre destacar que não são fatores necessariamente correlacionados. Ademais, cabe lembrar que a empresa não exportou seus produtos somente para o Brasil durante o período investigado e que não necessariamente pratica os mesmos preços para todos os mercados.

4.2.3 De Taipé Chinês

Os produtores/exportadores de Taipé Chinês não responderam ao questionário. Dessa forma, o valor normal e o preço de exportação para Taipé Chinês foram apurados com base nos fatos disponíveis no processo, nos termos do § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

4.2.3.1 Do valor normal

O valor normal foi apurado com base na metodologia adotada no início da investigação, considerando-se para tanto a atualização do período de investigação de dumping de abril de 2011 a março de 2012, conforme explicado no item 4.2.

Dessa forma, o valor normal de Taipé Chinês, na condição **ex fabrica**, alcançou US\$ 4,95/kg (quatro dólares estadunidenses e noventa e cinco centavos por quilograma).

4.2.3.2 Do preço de exportação

O preço de exportação foi apurado com base nos dados das importações brasileiras disponibilizados pela RFB, na condição FOB.

Para o ajuste do valor à condição **ex fabrica**, foi descontado percentual referente à despesa de frete interno, sendo utilizado como base razoável o percentual médio de frete interno incorrido pelas empresas da Coreia do Sul que responderam o questionário do produtor/exportador.

Dessa forma, o preço de exportação de Taipé Chinês, na condição **ex fabrica**, alcançou US\$ 3,52/kg (três dólares estadunidenses e cinquenta e dois centavos por quilograma).

4.2.3.3 Da margem de dumping

O cálculo da margem de dumping absoluta, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e da margem de dumping relativa, definida como a razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, são explicitadas no quadro a seguir:



4.2.4 Da Ucrânia

Conforme situação descrita no item 1.5.3 desta resolução, a resposta do questionário da empresa ucraniana PJSC Rosava, **a priori**, não foi considerada, em razão da intempestividade da regularização da representação para fins de submissão da referida resposta. Dessa maneira, o valor normal e o preço de exportação para a Ucrânia foram apurados com base nos fatos disponíveis no processo, nos termos do § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Entretanto, no dia 6 de novembro de 2013, às 16h45, a autoridade investigadora recebeu notificação de decisão de antecipação de tutela emitida em favor da Átila Pneus Ltda. no âmbito da ação ordinária nº 5047832-87.2013.404.0000/PR, em que MM Juíza Federal Tani Maria Wurster determinou que este processo de investigação "prosseguisse com a análise de todos os documentos apresentados pela empresa PJSC Rosava antes da juntada da decisão que considerou regularizada sua representação, de 03.09.2013."

Dessa forma, a autoridade investigadora, ao prosseguir com a análise de todos os documentos apresentadas pela PJSC Rosava, conforme determinado pela MM Juíza, viu inviabilizada a apuração de margem de dumping com base nas informações apresentadas pela empresa, tendo em vista a ausência de resumo não confidencial, conforme determina a legislação.

Sendo assim, o valor normal e o preço de exportação para a Ucrânia foram apurados com base nos fatos disponíveis no processo, nos termos do § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

4.2.4.1 Do valor normal

O valor normal foi apurado com base na metodologia adotada no início da investigação, considerando-se para tanto a atualização do período de investigação de dumping de abril de 2011 a março de 2012, conforme explicado no item 4.2.

Dessa forma, o valor normal da Ucrânia, na condição **ex fabrica**, alcançou US\$ 3,95/kg (três dólares estadunidenses e noventa e cinco centavos por quilograma).

4.2.4.2 Do preço de exportação

O preço de exportação foi apurado com base nos dados das importações brasileiras disponibilizados pela RFB, na condição FOB.

Para o ajuste do valor à condição **ex fabrica**, foi descontado percentual referente à despesa de frete interno, sendo utilizado como base razoável o percentual médio de frete interno incorrido pelas empresas da Coreia do Sul que responderam ao questionário do produtor/exportador.

Dessa forma, o preço de exportação da Ucrânia, na condição **ex fabrica**, alcançou US\$ 2,72/kg (dois dólares estadunidenses e setenta e dois centavos por quilograma).

4.2.4.3 Da margem de dumping

O cálculo da margem de dumping absoluta, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e da margem de dumping relativa, definida como a razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, são explicitadas no quadro a seguir:

Margem de Dumping - Ucrânia

Valor Normal (US\$/kg)	Preço de Exportação (US\$/kg)	Margem Absoluta de Dumping (US\$/kg)	Margem Relativa de Dumping
3,95	2,72	1,23	45,2%

4.2.4.4 Das manifestações

Em documento protocolado no dia 10 de outubro de 2012, quanto ao cálculo do valor normal adotado na petição de abertura, a PJSC Rosava alega que a peticionária não apresentou provas que justificassem os percentuais adotados para a participação dos custos das matérias-primas no custo total dos pneus. Ademais, considera que não foram levados em conta todos os custos necessários. Já em relação aos países exportadores para os quais foram apresentados indícios de dumping, a PJSC Rosava questionou a não inclusão de países com volumes significativos, tais como Argentina, Chile e Espanha.

Com referência ao preço de exportação adotado para a Ucrânia na petição de abertura, a PJSC Rosava afirma não ter sido esclarecido o critério de cálculo utilizado. Além disso, alega que o preço de exportação utilizado para o cálculo da margem de dumping de pneus originários da Ucrânia teria sido o mais desfavorável entre os apresentados na petição: US\$2,62/kg em comparação a US\$3,50/kg. Ainda sobre a margem de dumping, alega a não existência de informações essenciais como o método de cálculo e as condições de entrega. Sobre os volumes considerados, questiona o uso do código NCM 4011.10.00 completo em detrimento especificamente dos produtos da investigação.

Em manifestação protocolada no dia 11 de dezembro de 2012, o Ministério da Ucrânia solicitou revisão do cálculo do valor normal construído. Sugeriu que o cálculo fosse feito com base nos custos de produção do país de origem.

Em seguida, o Ministério argumentou que não foram apresentadas provas suficientes das fontes da informação e do cálculo do preço de exportação da mercadoria importada da Ucrânia.

Por fim, o Ministério solicitou que a margem de dumping calculada pelo peticionário não seja considerada na investigação e não sirva de base para aplicação de medidas preventivas, pois não teriam sido apresentadas informações essenciais sobre o seu cálculo.

Desta forma, em estrita observância à decisão preliminar de antecipação de tutela proferida pela MM Juíza da 1ª Vara Federal de Curitiba, foram anexadas aos autos, em 6 de novembro de 2013, a resposta ao questionário, as informações complementares e manifestações da empresa PJSC Rosava e avaliou os dados apresentados com vistas à nova apuração do valor normal e do preço de exportação da empresa, dessa vez baseada nas informações apresentadas em resposta ao questionário e nas informações complementares, apresentando-os no Adendo à divulgação dos fatos essenciais sob julgamento, de 7 de novembro de 2013.

Deve-se ressaltar, entretanto, que, conforme exposto anteriormente, as informações complementares à resposta ao questionário da empresa, foram apresentadas somente em versão confidencial, desacompanhadas de versão reservada, em desrespeito ao solicitado no questionário, na solicitação de informações complementares e no disposto no § 1º do art. 28 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Além disso, as informações complementares apresentadas pela empresa não atenderam à solicitação para que fossem fornecidas, na versão reservada, as informações relativas à totalização dos volumes e valores comercializados pela empresa no mercado interno ucraniano e no mercado brasileiro. A apresentação dos valores e volumes em bases confidenciais, desacompanhados de resumos públicos, como realizada pela empresa, inviabiliza a apuração de margem de dumping e a eventual aplicação de direito antidumping, uma vez que impede a sua publicação e, consequentemente, o exercício do contraditório e da ampla defesa das outras partes interessadas.

Ademais, a resposta da empresa ao ofício de informações complementares não abordou efetivamente as questões feitas, tendo se limitado a enviar alguns documentos e anexos.

Em manifestação protocolada no dia 26 de julho de 2013, a importadora Átila Pneus Ltda, apresentou manifestações com relação ao valor normal. Afirmou que o percentual considerado para despesas de internação não seria condizente com a precária estrutura do Brasil. Também alegou que os coeficientes técnicos na Ucrânia são menores que no Brasil. Além disso, afirmou que a peticionária não utilizou fontes oficiais para calcular o custo energético e não disponibilizou os dados obtidos dessas fontes, o que teria caracterizado cerceamento de defesa. Também argumentou que a produtividade brasileira, considerada para o cálculo do valor normal, é menor que a média mundial e que o sítio eletrônico utilizado como fonte para o custo da mão de obra ucraniana somente tem dados até o ano de 2008.

A importadora também argumentou que os preços de importação CIF internados deveriam ter sido utilizados para a composição do valor do dumping. Segundo a empresa, apesar do preço de importação CIF internado da Ucrânia ser superior ao da Tailândia e Taiwan, a margem de dumping calculada para Ucrânia, no parecer de abertura, é superior a calculada para Taiwan e Tailândia.

Em manifestação protocolada no dia 25 de outubro de 2013, a Embaixada da Ucrânia apresentou considerações a respeito do cálculo da margem de dumping apresentado na petição.

A Embaixada argumentou que a petição não forneceria informações essenciais sobre o cálculo da margem de dumping. Primeiro, sobre em que condições básicas de fornecimento foi realizada a comparação do valor normal e do preço de exportação. Segundo, sobre se foi efetuada comparação do valor normal e do preço de exportação de data mais recente. Terceiro, não haveria fontes dos dados utilizados no cálculo do preço de exportação. Quarto, sobre se a margem de dumping foi calculada com base na NCM 4011.10.00 completa ou exclusivamente com base no produto objeto da investigação. Além disso, a Embaixada sugeriu que o preço de exportação utilizado para o cálculo da margem de dumping de pneus originários da Ucrânia teria sido o menor entre os apresentados na petição: US\$2,62/kg (itens 5.3 e 5.4) em comparação a US\$3,50/kg (quadro VI). Por fim, a Embaixada afirmou que margem de 190% calculada pela peticionária para a Ucrânia não estaria confirmada por qualquer documento ou cálculo. Ainda, teriam sido utilizados dois índices relativos ao valor normal e ao preço de exportação que não corresponderiam à realidade, cujos métodos de cálculo não atenderiam às exigências da legislação pertinente.

Quanto ao cálculo do valor normal, a Embaixada alegou que a peticionária não apresentou provas que justificassem os percentuais adotados para a participação dos custos das matérias-primas no custo de produção dos pneus. Ademais, considerou que não foram levados em conta todos os custos necessários. A Embaixada apontou que ao se considerar o valor normal utilizado pela peticionária, todas as exportações feitas ao Brasil seriam a preços de dumping, já que todos os preços de exportação seriam menores que o valor normal calculado pela peticionária.

No dia 29 de outubro de 2013, a ANIP apresentou manifestação questionando as alegações da Átila Pneus Ltda. de que os dados ucranianos utilizados não corresponderiam ao período investigado. Sobre tais alegações, a peticionária afirmou que não foram fundamentadas em elementos probatórios e que não foram apresentadas alternativas, o que justificaria o uso da melhor informação disponível. Além disso, a peticionária ressaltou que a metodologia que utilizou já teria sido validada pela sua adoção na Resolução nº 56, de 24 de julho de 2013, que prorrogou o direito antidumping definitivo para as importações de pneus novos de borracha para automóveis de passageiros, originárias da China.

Por fim, no dia 21 de novembro de 2013, a PJSC Rosava solicitou prorrogação de prazo para a apresentação da sua manifestação final.

4.2.4.5 Do posicionamento acerca das manifestações

Discorda-se das alegações da PJSC Rosava no que se refere à insuficiência de provas que fundamentassem a petição de investigação antidumping. Considera-se que as evidências apresentadas foram consideradas suficientes para justificar o início da investigação, inclusive no que tange ao cálculo do valor normal, conforme previsto no art. 5.3 do Acordo Antidumping. Ademais, todos os dados foram devidamente acompanhados das fontes que os embasaram.

Quanto a não inclusão de outros países com volumes significativos, não foram encontrados indícios de prática de dumping. Conforme os dados detalhados de importação fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e apresentados no parecer de início da investigação, seus preços de exportação superaram consideravelmente os preços das origens investigadas.

Para o cálculo do preço de exportação de cada país investigado, reitera-se, conforme informações apresentadas no parecer de início da investigação, que foram utilizados os dados estatísticos fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e excluídos as operações que, mesmo classificadas no item 4011.10.00 da NCM, envolveram a importação de pneus para automóveis diagonais e de dimensões distintas do pneu objeto da análise. Dessa forma, toda a metodologia utilizada e as condições de entrega foram devidamente informadas no parecer que iniciou a investigação.

Com relação à alegação de falta de informações sobre o cálculo da margem de dumping e sobre as fontes oficiais dos dados utilizados, cabe lembrar que as informações sobre o cálculo da margem de dumping e as fontes oficiais dos dados utilizados foram apresentadas nesta resolução, assim como haviam sido apresentados no parecer de abertura, e as devidas comparações entre o valor normal e o

preço de exportação foram feitas conforme os requisitos impostos pelo Acordo Antidumping e pelo Decreto nº 1.602, de 1995. Assim, considera-se que a ampla defesa das partes interessadas foi devidamente respeitada.

Com relação ao pedido de prorrogação de prazo para a apresentação das manifestações finais, foi informado, por meio do ofício no 12.360, de 2013, que não haveria possibilidade de prorrogação do prazo de 15 dias, concedido a todas as partes interessadas, conforme explicitado no item 1.9 desta resolução.

4.3 Da conclusão a respeito do dumping

A partir das informações apresentadas, determinou-se a existência de dumping nas exportações da Coreia do Sul, da Tailândia, de Taipé Chinês e da Ucrânia para o Brasil de pneus novos de borracha para automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14", e bandas 165, 175 e 185, comumente classificados no item 4011.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, realizadas no período de abril de 2011 a março de 2012.

Além disso, observou-se que as margens de dumping apuradas não se caracterizaram como **de minimis**, nos termos do § 7º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

5 Das importações e do mercado brasileiro

O período considerado para apuração das importações e do mercado brasileiro de pneus de automóveis abrangeu os meses de abril de 2007 a março de 2012, subdividido da seguinte forma:

- P1 - abril de 2007 a março de 2008;
- P2 - abril de 2008 a março de 2009;
- P3 - abril de 2009 a março de 2010;
- P4 - abril de 2010 a março de 2011; e
- P5 - abril de 2011 a março de 2012.

5.1 Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades importados pelo Brasil de pneus de automóveis, em cada período, foram utilizados os dados das importações brasileiras fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

A partir da descrição do produto importado, foram realizadas depurações, de forma a retirar da base de dados produtos distintos daqueles pneus objeto da investigação, uma vez que o item 4011.10.00 da NCM contempla pneus de automóveis de diversas medidas.

5.1.1 Da avaliação cumulativa das importações

Nos termos do § 6º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, os efeitos das importações objeto da investigação foram tomados de forma cumulativa, uma vez verificado que: a) as margens relativas de dumping de cada um dos países analisados não foram **de minimis**, ou seja, não foram inferiores a dois por cento do preço de exportação, nos termos do § 7º do art. 14 do referido diploma legal; b) os volumes individuais das importações originárias desses países não foram insignificantes, isto é, representaram mais que três por cento do total importado pelo Brasil, nos termos do § 3º do art. 14 do referido diploma legal; e c) a avaliação cumulativa dos efeitos das importações foi considerada apropriada tendo em vista que: i) não há elementos nos autos da investigação indicando a existência de restrições às importações de pneus pelo Brasil que pudessem indicar a existência de condições de concorrência distintas entre os países investigados; e ii) não foi evidenciada nenhuma política que afetasse as condições de concorrência entre o produto objeto da investigação e o similar doméstico. Tanto o produto importado quanto o produto similar concorrem no mesmo mercado, são fisicamente semelhantes e possuem elevado grau de substitutibilidade, sendo indiferente a aquisição do produto importado ou da indústria doméstica.

5.1.2 Do volume das importações

O quadro a seguir informa o comportamento das importações brasileiras de pneus de automóveis de abril de 2007 a março de 2012, em toneladas.

Importações Brasileiras de Pneus de Automóveis (número índice)

País	P1	P2	P3	P4	P5
Tailândia	100	133	898	1.140	1.815
Coreia do Sul	100	853	425	591	482
Ucrânia	-	-	100	17.481	17.447
Taipé Chinês	100	1.065	8.414	27.244	18.885
Total (origens investigadas)	100	642	651	1.362	1.398
China	100	112	60	124	112
Argentina	100	118	108	118	89
Chile	100	101	233	134	119
Colômbia	100	79	83	121	92
México	-	-	100	878	600
Vietnã	-	-	100	147	96
Outros	100	104	95	189	127
Total (exceto investigadas)	100	110	103	137	109
Total geral	100	124	117	169	142

As importações de pneus de automóveis das origens investigadas aumentaram ao longo do período de análise: 542% em P2, 1,3% em P3, 109,4% em P4 e 2,6% em P5, sempre em relação ao período anterior. Assim, quando considerado todo o período de análise de dano, de P1 para P5, o volume total de pneus de automóveis importados das origens investigadas aumentou 1.298%.

Já as importações de pneus de automóveis originárias da China, cujo processo de revisão de dumping foi finalizado em 29 de julho de 2013 com a publicação da Resolução CAMEX nº 56/2013, aumentaram 12% de P1 para P2. De P2 para P3 verificou-se queda de 46,7% do volume dessas importações. De P3 para P4, no entanto, observou-se movimento ascendente das importações originárias da China, que cresceram 108,4%, seguido de pequena diminuição de 9,7% de P4 para P5. Assim, quando considerado todo o período de análise, de P1 para P5, o volume total de pneus de automóveis importados da China para o Brasil aumentou 12,3%.

Com relação às demais importações brasileiras, ou seja, o somatório de todas as origens representadas no quadro com exceção das origens investigadas e da China, houve aumento em quase todos os períodos, com exceção de P4 para P5, no qual houve redução de 25,3%. As importações aumentaram 8,8% de P1 para P2, 13,1% de P2 para P3 e 16,1% de P3 para P4. Cumulativamente, houve incremento de 6,7%.

Quanto ao total das importações brasileiras de pneus de automóveis, houve aumento de 23,8% de P1 para P2 e de 44,6% de P3 para P4, ao passo que houve contração de 5,6% de P2 para P3 e de 15,8% de P4 para P5. Assim, de P1 para P5 as importações totais sofreram incremento de 42,4%.

Do exposto constatou-se que a queda do total do volume importado de pneus de automóveis pelo Brasil no último período de análise de dano à indústria, de P4 para P5, ocorreu, majoritariamente, em razão da diminuição do volume importado das demais origens, uma vez que o volume importado das origens investigadas aumentou no mesmo período.

5.1.3 Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e seguro internacional, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre essas importações, foram analisados os valores das importações em base CIF, em dólares estadunidenses.

Importações Brasileiras de Pneus de Automóveis (número índice)

País	P1	P2	P3	P4	P5
Tailândia	100	145	921	1.251	2.271
Coreia do Sul	100	992	466	717	689
Ucrânia	-	-	100	17.123	18.291
Taipé Chinês	100	1.300	9.366	36.296	26.987
Total (origens investigadas)	100	770	668	1.465	1.652
China	100	123	58	133	138
Argentina	100	125	115	168	148
Chile	100	124	305	208	223
Colômbia	100	98	99	166	137
México	-	-	100	970	796
Vietnã	-	-	100	171	134
Outros	100	112	105	216	167
Total (exceto investigadas)	100	119	115	176	160
Total geral	100	135	128	207	196

O quadro a seguir, por sua vez, reflete o comportamento do preço médio, em dólares estadunidenses por tonelada, na condição CIF, das importações brasileiras de pneus de automóveis no período de abril de 2007 a março de 2012.

Importações Brasileiras de Pneus de Automóveis (número índice)

País	P1	P2	P3	P4	P5
Tailândia	100	109	103	110	125
Coreia do Sul	100	116	110	121	143
Ucrânia	-	-	100	98	105
Taipé Chinês	100	122	111	133	143
Total (origens investigadas)	100	120	103	107	118
China	100	110	97	107	123
Argentina	100	106	106	141	166
Chile	100	123	131	155	187
Colômbia	100	124	119	137	148
México	-	-	100	110	133
Vietnã	-	-	100	117	140
Outros	100	108	110	114	132
Total (exceto investigadas)	100	109	112	128	148
Total geral	100	109	109	122	138

Observou-se que o preço CIF médio das importações das origens investigadas oscilou ao longo do período: aumentou 19,9% em P2, diminuiu 14,4% em P3, aumentou 4,7% em P4 e 10% em P5, sempre em relação ao período anterior. De P1 para P5, o preço médio dessas importações apresentou elevação de 18,2%.

O preço médio dos demais fornecedores estrangeiros cresceu em todos os períodos: 8,7% em P2, 2,8% em P3, 14,8% em P4 e 15% em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao longo do período de análise de dano, o aumento no preço médio das demais origens atingiu 48,1%.

Cabe ressaltar que durante todos os períodos de análise, o preço médio das importações originárias das origens investigadas manteve-se inferior ao preço médio das demais origens, mesmo considerando-se as importações da China (objeto de revisão) cujos preços de importação, especialmente em P4 e P5, não foram relevantemente diferentes dos praticados pelas origens investigadas.

5.2 Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de pneus de automóveis foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno pela indústria doméstica e demais fabricantes do produto no Brasil, e as quantidades importadas apuradas com base nos dados das importações brasileiras disponibilizadas pela RFB, apresentadas no item anterior.

Como mencionado anteriormente, as empresas Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda. e Pirelli Pneus Ltda. compõem a indústria doméstica.

A quantidade total fabricada e vendida no mercado interno pelas demais empresas fabricantes do produto no Brasil foram apuradas a partir da i) resposta ao questionário do produtor nacional e informações complementares da Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., ii) nas respostas ao ofício que solicitou as quantidades fabricadas e vendidas no Brasil das empresas Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Rinaldi S.A. Indústria de Pneumáticos e Sociedade Michelin de Participações, Ind. e Com. Ltda. e iii) em estimativa feita a partir das informações da petição a respeito das vendas e produção da Maggion Indústria de Pneus e Máquinas Ltda. no Brasil.



A peticionária explicou que as importações da indústria doméstica seguiriam uma lógica de especialização da produção, com vistas a ganho de escala e redução de custos. Registre-se, contudo, que as empresas que compõem a indústria doméstica não realizaram importações dos pneus em questão das origens investigadas.

Mercado Brasileiro (número índice)

---	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Importações Indústria Doméstica	Mercado Brasileiro
P1	100	100	100	100	100	100
P2	101	94	642	109	111	105
P3	112	115	651	105	97	114
P4	106	127	1.362	144	122	130
P5	99	127	1.398	124	73	120

O mercado brasileiro apresentou movimento ascendente até P4. De P1 para P2, houve aumento de 4,8%, de P2 para P3, 9% e de P3 para P4, 13,7% De P4 para P5, no entanto, verificou-se retração de 7,6%. Ao analisar os extremos da série, ficou evidenciado aumento no mercado brasileiro de 20%.

Dessa forma, constatou-se que as origens investigadas lograram manter o volume exportado ao Brasil de P4 para P5, mesmo tendo o mercado brasileiro diminuído nesse período.

5.3 Da evolução relativa das importações

5.3.1 Da participação das importações no mercado brasileiro

O quadro a seguir indica a participação das importações no mercado brasileiro de pneus de automóveis.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro (número índice)

---	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Importações Indústria Doméstica	Mercado Brasileiro
P1	100	100	100	100	100	100
P2	96	89	613	104	106	100
P3	98	101	570	92	85	100
P4	81	98	1.049	111	94	100
P5	83	106	1.165	103	61	100

A participação das importações das origens investigadas no mercado brasileiro aumentou em P2, diminuiu em P3 e novamente aumentou em P4 e P5, sempre em relação ao período anterior.

A participação das importações das outras origens no mercado brasileiro, por outro lado, oscilou ao longo do período de análise de dano: aumentou em P2, diminuiu em P3, aumentou em P4, voltando a diminuir em P5, sempre em relação ao período anterior. Considerando os extremos da série, houve diminuição na participação das importações de outras origens no mercado brasileiro.

A participação das importações da indústria doméstica no mercado brasileiro oscilou ao longo do período: cresceu em P2, diminuiu em P2 e aumentou em P4, sempre em relação ao período anterior. De P4 para P5, verificou-se nova queda na participação. De P1 para P5, a participação das importações da indústria doméstica também diminuiu.

5.3.2 Da relação entre as importações e a produção nacional

O quadro a seguir indica a relação entre as importações de pneus de automóveis das origens investigadas e a produção nacional do produto similar.

Registre-se que as quantidades produzidas pelas demais empresas que não compõem a indústria doméstica foram apuradas conforme explicado no item 5.2 desta resolução.

Importações Investigadas e Produção Nacional (número índice)

	Produção Nacional (t)	Importações Investigadas (t)	[(B) / (A)]
	(A)	(B)	%
P1	100	100	100
P2	98	642	655
P3	105	651	622
P4	111	1.362	1.232
P5	106	1.398	1.324

A relação entre as importações das origens investigadas e a produção nacional aumentou em P2, diminuiu em P3 e aumentou em P4 e P5, sempre em relação ao período anterior.

5.4 Da conclusão a respeito das importações

No período de investigação da existência de dano à indústria doméstica, as importações das origens investigadas a preços de dumping cresceram significativamente: em termos absolutos de P1 para P5;em relação ao mercado brasileiro e em relação à produção nacional. Além disso, essas importações foram realizadas a preços CIF médios mais baixos que os das importações brasileiras das demais origens, ao longo de todo o período analisado.

6 Do dano

A análise do dano à indústria doméstica foi realizada de acordo com os parâmetros descritos no art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, no qual está previsto que a sua determinação será baseada em provas positivas e incluirá exame objetivo das importações objeto de dumping; seu efeito sobre os preços do produto similar no Brasil; e o consequente impacto de tais importações sobre a indústria doméstica.

A análise dos elementos de prova do dano à indústria doméstica abrangeu, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995, o período de abril de 2007 a março de 2012.

6.1 Dos indicadores da indústria doméstica

De acordo com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de pneus novos, de borracha, do tipo utilizado em automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14" e bandas 165, 175 e 185, das empresas Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda. e Pirelli Pneus Ltda.

Ressalte-se, contudo, que ajustes em relação aos dados reportados pelas empresas nas respostas ao questionário e aos pedidos de informações complementares foram providenciados, tendo em conta os resultados das verificações **in loco**.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, os valores correntes foram corrigidos com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados nesta resolução.

6.1.1 Do volume de vendas

O volume de vendas informado pela indústria doméstica levou em conta as vendas realizadas no mercado interno e aquelas destinadas ao mercado externo. Ambas as categorias referem-se exclusivamente a vendas de pneus produzidos pelas empresas, logo, na tabela a seguir, não foram incluídas as revendas de pneus importados pela indústria doméstica.

O quadro abaixo apresenta as vendas líquidas da indústria doméstica.

Vendas da Indústria Doméstica (número índice)

---	Totais	Mercado Interno	(%)	Mercado Externo	(%)
P1	100	100	100	100	100
P2	97	101	104	79	81
P3	103	112	109	57	56
P4	98	106	108	57	59
P5	89	99	112	37	41

Constatou-se que as vendas da indústria doméstica no mercado interno de P1 para P2 e de P2 para P3, aumentaram, respectivamente, 0,9% e 10,8%. Ressalte-se que em P3 verificou-se o maior volume de venda dessa indústria durante o período de análise de dano.

Por outro lado, os períodos seguintes apresentaram quedas sucessivas: 5,4% de P3 para P4 e 6,1% de P4 para P5. O último período da série representa o patamar mais baixo de vendas no mercado interno durante o período analisado.

As vendas da indústria doméstica no mercado externo também tiveram decréscimos consecutivos, apresentando diminuição de 21,4% de P1 para P2 e de 27,6% de P2 para P3. Apesar do leve crescimento de 0,6% de P3 para P4, as vendas no mercado externo tornaram a cair 35,9% de P4 para P5. Ainda assim, cumpre ressaltar que tais vendas não representaram mais do que um sexto das vendas totais durante todo o período avaliado.

Em relação à totalidade de vendas, de P1 a P5 acumulou-se queda de 11,3%. As variações por período foram de redução de 2,9% de P1 para P2, aumento de 5,5% de P2 para P3 e decréscimos de 4,8% de P3 para P4 e de 9,1% de P4 para P5.

6.1.2 Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

O quadro a seguir informa a participação das vendas da indústria doméstica no mercado interno no mercado brasileiro.

Participação das vendas internas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro

Período	Vendas Mercado Interno (t)	Mercado Brasileiro (t)	Participação (%)
P1	100	100	100
P2	101	105	96
P3	112	114	98
P4	106	130	81
P5	99	120	83

Constatou-se que a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro diminuiu de P1 para P2 tendo sido constatada recuperação em tal participação de P2 para P3. Já de P3 para P5 a participação diminui e voltou a apresentar recuperação de P4 para P5.

Assim, considerando os extremos da série, enquanto o mercado brasileiro cresceu 20%, as vendas da indústria doméstica permaneceram praticamente constantes, com retração de 0,6%. Já considerando somente os dois últimos períodos, P4 e P5, nota-se que, apesar da leve recuperação de participação pela indústria doméstica, o seu volume de vendas apresentou queda de 6,1%, enquanto o mercado brasileiro diminuiu 7,6%.

6.1.3 Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

Conforme consta dos relatórios das verificações **in loco**, a capacidade instalada efetiva foi obtida levando em consideração o **mix** dos tipos de pneus fabricados pelas empresas e a quantidade de dias efetivamente trabalhados das linhas de produção.

Cabe ressaltar que a utilização da quantidade fabricada de outros tipos de pneus se deu em razão de sua produção na mesma linha de fabricação dos pneus similares.

O quadro a seguir mostra a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade:

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação

---	Capacidade Instalada efetiva (t)	Produção Pneus Similares (t)	Produção Outros Pneus (t)	Grau de ocupação (%)
P1	100	100	100	100
P2	99	106	87	96
P3	107	102	96	92
P4	113	105	113	98
P5	110	92	118	97

Os investimentos realizados pela indústria doméstica proporcionaram um significativo aumento na capacidade instalada efetiva, que variou 10,5% de P1 a P5. De P1 a P2 houve pequena queda de 0,8%, seguida por incrementos de 8,2% de P2 para P3 e de 4,9% de P3 para P4. De P4 a P5, houve variação negativa de 1,9%.

Por outro lado, a redução de 8% na produção de pneus similares de P1 a P5 motivou a retração do grau de ocupação, considerando o mesmo período de análise. Observando-se a série, as variações na produção de pneus similares foram de crescimento de 5,9% de P1 para P2; queda de 3,2% de P2 para P3; aumento de 2,6% de P3 para P4 e, por fim, queda de 12,5% de P4 para P5. O volume de produção de pneus similares em P5 representa a menor quantidade de todo o período sob análise.

6.1.4 Dos estoques

O quadro a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período de investigação de dano. Cabe registrar que, além de diversas outras saídas e entradas em estoque, o campo "outras entradas/saídas" representa também o saldo entre as adições dos volumes importados pela indústria doméstica e as saídas/revendas dessas importações, tanto no mercado interno como no mercado externo.

Estoque Final (número índice)

---	Produção	Vendas Mercado Interno	Vendas Mercado Externo	Outras Entradas/Saídas	Estoque Final
P1	100	100	100	100	100
P2	106	101	79	-107	334
P3	102	112	57	30	119
P4	105	106	57	-40	284
P5	92	99	37	242	225

O quadro a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção

Período	Estoque Final (t) (A)	Produção (t) (B)	Relação (A/B) (%)
P1	100	100	100
P2	334	106	314
P3	119	102	114
P4	284	105	271
P5	225	92	243

De P1 a P2, houve aumento de 234,3% no nível de estoque final, representando crescimento na relação estoque final/produção. Já de P2 a P3, período de aplicação do direito antidumping, o incremento de 10,8% nas vendas no mercado interno representou a principal contribuição para a redução de 64,5% nos estoques finais e de 63,7% na relação estoque final/produção, levando a indústria doméstica a retomar patamares de estoque próximos aos de P1.

Após P3, a perda de participação da indústria doméstica no mercado nacional, a redução do volume de vendas no mercado interno de 11,2%, de P3 a P5, e a retração nas vendas ao mercado externo levaram ao crescimento dos níveis de estoque. Ainda que a produção tenha sido reduzida, de P3 a P5, em 10,2%, os estoques finais cresceram 138,9% de P3 para P4 e decaíram 20,5% de P4 para P5.

6.1.5 Do emprego, da produtividade e da massa salarial

Registre-se, primeiramente, que nos quadros a seguir não constam os dados dos empregados terceirizados da indústria doméstica. Concluiu-se pela sua não utilização tendo em conta que nem todas as empresas que compõem tal indústria reportaram as informações de forma completa, de modo a serem verificadas.

Importante destacar também que o número de funcionários e a massa salarial reportados nos quadros referem-se àqueles vinculados à produção total dos pneus de automóveis similares no Brasil. Os dados foram obtidos pela indústria doméstica por meio de critérios de rateio em relação ao número total de funcionários e à massa salarial total e/ou aos controles das empresas, conforme descrito nos relatórios de verificação **in loco**.

Número de Empregados (número índice)

Número de Empregados	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	103	113	104	91
Administração e Vendas	100	106	108	106	91
Total	100	103	113	104	91

Produtividade por Empregado (número índice)

Período	Empregados ligados à produção	Produção (t)	Produção (t) por empregado ligado à produção
P1	100	100	100

P2	103	106	103
P3	113	102	90
P4	104	105	101
P5	91	92	101

Massa Salarial (número índice)

---	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	100	100	100	100
Administração e Vendas	103	106	103	103	106
Total	113	102	90	113	102

A indústria doméstica realizou redução de 8,9% no número total de empregados entre P1 e P5. Apesar dos aumentos de 3,1% e de 9,5%, respectivamente, de P1 a P2 e de P2 a P3, os decréscimos nos períodos subsequentes levaram a variações negativas de 7,7%, de P3 a P4, e de 12,5%, de P4 a P5. Comportamento semelhante foi apresentado para a evolução do número de empregados da linha de produção e da administração e vendas.

Observa-se, contudo, que o índice de produtividade por empregado manteve-se praticamente estável em P5 quando comparado ao de P1, apresentando crescimento de 1%. Ao longo da série, porém, o comportamento foi errático: observou-se aumento de 3,1% de P1 a P2; queda de 12,3% de P2 a P3; incremento de 11,8% de P3 a P4 e estabilidade nos dois últimos períodos.

Sobre o comportamento do indicador de massa salarial, em reais corrigidos, observa-se que houve estabilidade entre P1 e P5. Por período, houve crescimentos de 1,3% e de 6,2% entre, respectivamente, P1 a P2 e P2 a P3, que foram anulados por decréscimos de 2,4% e de 5,3% de P3 a P4 e de P4 a P5, respectivamente.

Em análise combinada dos indicadores desta seção, conclui-se que a redução de 8,9% no número de empregados ao longo do período não se refletiu em natural retração na massa salarial. Somando-se ao fato de que não houve ganhos expressivos na produtividade por empregado, conclui-se que a manutenção dos níveis de massa salarial acaba por resultar em maiores custos, impactando, negativamente, as margens de lucro da indústria doméstica.

6.1.6 Do demonstrativo de resultado

6.1.6.1 Da receita líquida

O quadro a seguir indica as receitas líquidas obtidas da indústria com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas aqui apresentadas já estão deduzidas dos valores de fretes incorridos pela empresa para entrega do produto aos seus clientes.

Receita Líquida (número índice)

	Receita Total	Mercado Interno	Mercado Externo
P1	100	100	100
P2	95	96	91
P3	100	106	62
P4	94	99	61
P5	87	94	41

A receita líquida com a venda de pneus similares no mercado interno, em reais corrigidos, variou negativamente 6,2% ao longo de todo o período. Após decréscimo de 4% de P1 a P2 e recuperação de 9,9% de P2 a P3, seguiram-se quedas sucessivas de 6,3% e de 5,1% de P3 a P4 e de P4 a P5, respectivamente.

A receita total seguiu comportamento análogo ao da receita com vendas no mercado interno. Houve redução de 4,6% de P1 para P2, recuperada por crescimento em idêntico percentual de P2 para P3. No restante da série, aconteceram as quedas de 6% e de 7,4%, de P3 a P4 e de P4 a P5, respectivamente. Em todo o período sob análise, a receita total contabilizou perdas de 12,9%.

Em relação ao mercado externo, o cenário foi de consecutivas retrações na obtenção de receitas líquidas. As reduções foram de 8,9%, 32,5%, 1,7% e 32%, respectivamente, de P1 a P2, P2 a P3, P3 a P4 e P4 a P5.

6.1.6.2 Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda foram obtidos pela razão entre a receita líquida com vendas de pneus para automóveis e a respectiva quantidade vendida.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (R\$/t)

Período	Preço de Venda Mercado Interno	Preço de Venda Mercado Externo
P1	100	100
P2	95	116
P3	94	108
P4	93	106
P5	94	112

Ao longo do período, o preço médio de venda no mercado interno apresentou, predominantemente, queda. Embora tenha havido aumento de 1% de P4 a P5, nos demais períodos as reduções acumularam-se aos níveis de 4,9%, de P1 a P2, 0,8%, de P2 a P3 e 1% de P3 a P4. Desta forma, de P1 a P5 a depressão total dos preços médios de venda alcançou 5,6%.

No mercado externo, os preços de venda oscilaram. À majoração de 16%, de P1 para P2, seguiram-se quedas de 6,7% e de 2,3%, de P2 a P3 e de P3 a P4, respectivamente. Já no último período, de P4 a P5, houve crescimento de 6,1%. De P1 para P5, houve aumento de 12,2%.

Observou-se que a queda da receita líquida obtida com as vendas dos pneus similares no mercado interno de P1 para P5 foi ocasionada, majoritariamente, pela redução da do preço nesse período de 5,6%, uma vez que a quantidade vendida nesse período diminuiu somente 0,6%. Ao contrário, a queda da receita líquida de P4 para P5 foi ocasionada pela diminuição de 6,1% da quantidade vendida, dado que houve aumento do preço obtido de cerca de 1% nesse período.



6.1.6.3 Dos resultados e margens

O quadro a seguir apresenta o demonstrativo de resultado, obtido com a venda dos pneus similares no mercado interno.

Demonstrativo de Resultados (número índice)					
---	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100	96	106	99	94
CPV	100	107	110	102	106
Resultado Bruto	100	48	84	83	41
Despesas Operacionais	100	95	114	113	113
Despesas administrativas	100	102	122	110	124
Despesas com vendas	100	87	89	96	84
Resultado financeiro	100	93	162	175	173
Outras despesas	100	56	(15)	83	(110)
Resultado Operacional	100	(22)	39	40	(66)
Resultado Operacional s/RF	100	107	110	102	106

Cumpra explicitar que a alocação das despesas operacionais foi obtida conforme critérios próprios em cada empresa integrante da indústria doméstica. A Bridgestone baseou-se em rateio cujo fator é a razão entre o faturamento líquido dos produtos objeto da investigação para venda no mercado interno, revenda e exportação e o faturamento líquido total. Já a Pirelli possui ferramentas gerenciais que permitem acompanhar diretamente as vendas e a rentabilidade de cada uma de suas unidades de negócios, bem como a apuração do resultado somente para determinados tipos de pneus.

No que se refere ao resultado bruto da indústria doméstica, observou-se significativa deterioração do indicador, que registrou retração de 59,4% de P1 a P5. Após queda de 52,2% de P1 a P2, o resultado bruto apresentou recuperação de 75,7% de P2 para P3. Nos períodos seguintes houve sucessivas quedas: 0,6% de P3 a P4 e 51,3% de P4 a P5.

As despesas operacionais acumularam expansão de 13,1% ao longo da série. A redução de 4,7% de P1 a P2 foi sucedida por crescimento de 19,9% de P2 a P3, motivado pelos incrementos representativos em despesas administrativas e despesas (receitas) financeiras (20,4% e 74,3%, respectivamente). A partir daí, os montantes de despesas operacionais permaneceram próximos da estabilidade: queda de 1,3% de P3 a P4 e aumento de 0,4% de P4 a P5.

Em consequência das variações desfavoráveis no resultado bruto e nas despesas operacionais, o resultado operacional da indústria doméstica encerrou o período de investigação em patamares negativos e com forte retração de 166,4%, quando comparado a P1. Ao longo da série, de P1 a P2 houve queda de 122,4%, seguida por recuperação de 274,9% de P2 para P3, crescimento de 2,6% de P3 a P4 e, por fim, queda de 265,2% de P4 a P5.

O comportamento do resultado operacional auferido pela indústria doméstica não se altera ao considerar-se na análise o resultado financeiro dessa indústria, uma vez constatado que esse resultado, exceto resultado financeiro, apresentou retração de 153% em P5 quando comparado a P1. Ao longo da série, de P1 a P2 houve queda de 105,7%, seguida por recuperação de 1.100% de P2 para P3, crescimento de 4,8% de P3 a P4 e, por fim, queda de 153% de P4 a P5.

Registre-se, por fim, os valores das outras despesas operacionais não foram relevantes ao longo do período de investigação de dano à indústria doméstica.

O quadro abaixo apresenta as margens de lucro associadas:

Margens de Lucro (em %)					
---	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100	50	79	84	43
Margem Operacional	100	(23)	37	41	(71)
Margem Operacional s/RF	100	(6)	54	60	(34)

Conforme pode se depreender do quadro, há deterioração tanto nas margens bruta como na margem operacional da indústria doméstica. Tais indicadores refletem os comportamentos explicados na análise do quadro anterior, referente ao demonstrativo de resultados, e possuem variações semelhantes às dos indicadores de resultado bruto e de resultado operacional.

A margem bruta oscilou durante o período. Em P2 foi menor do que em P1. Em P3 aumentou, em P4 aumentou e em P5 voltou a cair, sempre em relação ao período anterior. Em se considerando os extremos da série, a margem bruta obtida em P5 diminuiu em relação a P1.

A margem operacional decresceu em P2, aumentou em P3 e em P4, sempre em relação ao período anterior. No último período, de P4 para P5, a margem operacional decresceu. Assim, considerando-se todo o período de análise, a margem operacional obtida em P5 diminuiu em relação a P1.

A margem operacional s/resultado financeiro, por sua vez, decresceu em P2, aumentou em P3 e em P4, sempre em relação ao período anterior. No último período, de P4 para P5, a margem operacional s/resultado financeiro decresceu. Assim, considerando-se todo o período de análise, a margem operacional obtida em P5 diminuiu em relação a P1.

O quadro abaixo, por sua vez, apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda de pneus para automóveis no mercado interno, por tonelada vendida.

Demonstrativo de Resultados (número índice)					
---	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100	95	94	93	94
CPV	100	106	99	97	106
Resultado Bruto	100	47	75	79	41
Despesas Operacionais	100	94	102	107	114
Despesas administrativas	100	101	109	104	125
Despesas com vendas	100	86	80	90	84
Despesas (Receitas) financeiras	100	92	145	165	174
Outras despesas (receitas) operacionais	100	55	(13)	78	(111)
Resultado Operacional	100	(22)	35	38	(67)

Com a análise do demonstrativo de resultados, apresentado em reais corrigidos por tonelada, pode-se inferir que o aumento do CPV no último período de análise, não acompanhado por aumento equivalente do preço de venda obtido no mercado interno, foi o principal fator que impactou negativamente os resultados e a rentabilidade da indústria doméstica nesse período.

6.1.7 Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.7.1 Dos custos

O quadro a seguir mostra a evolução dos custos médios de manufatura de pneus para automóveis em cada período de investigação de dano. Esclareça-se que a rubrica matéria prima é composta, principalmente, pelos custos dos insumos borracha sintética, borracha natural e negro de fumo. Na rubrica utilidades se destacam os custos incorridos com energia elétrica e gás. Já a rubrica outros custos variáveis é composta majoritariamente pelos custos com mão de obra direta variável, mão de obra indireta variável, manutenção e materiais indiretos.

Custo de Manufatura (número índice)					
---	Custo de Produção (R\$ Corrigidos/t)				
Item	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos variáveis	100	105	95	96	105
1.1 Matéria-prima	100	104	87	95	110
1.1.1 Borracha Natural	100	88	75	111	124
1.1.2 Borracha Sintética	100	113	97	96	113
1.1.3 Negro de Fumo	100	106	84	75	88
1.2. Outros insumos	100	118	108	97	99
1.2.1 Arames	100	140	127	111	114
1.2.2 Tecidos	100	95	100	88	88
1.2.3 Químicos	100	113	110	100	105
1.2.4 Outros	100	129	77	82	81
1.3 Utilidades (especificar)	100	103	100	95	95
1.3.1 Energia Elétrica	100	105	102	97	99
1.3.2 Gás	100	104	101	94	91
1.3.3 Outros Combustíveis	100	98	98	89	89
1.3.5 Água	100	96	82	81	82
1.4. Outros custos variáveis	100	101	100	97	101
2. Custos fixos	100	99	95	67	74
2.1. Mão de obra direta	100	100	91	86	88
2.2. Depreciação	100	97	94	42	50
2.3. Outros custos fixos	100	103	110	96	107
3. Custo de manufatura (1+2)	100	104	95	91	100

Na comparação entre os extremos do período sob análise, P1 e P5, observou-se que não houve variação significativa no custo de manufatura unitário da indústria doméstica. Ao longo do período, contudo, oscilações principalmente nos custos de matéria-prima, outros insumos e depreciação levaram a variações. De P1 a P2, o custo de manufatura apresentou crescimento de 4,4%, seguido por quedas de 8,9% de P2 a P3 e de 3,8% de P3 a P4. De P4 a P5, o incremento de 9,4% reconduziu o custo de manufatura aos patamares de P1.

6.1.7.2 Da relação custo/preço

A comparação entre o custo de manufatura e o preço de venda demonstra a participação do custo de manufatura em relação ao preço médio de venda no mercado interno da indústria doméstica, na condição **ex fabrica**.

Enquanto o custo de manufatura não apresentou variação representativa de P1 a P5, observou-se que o preço de venda no mercado interno teve retração de 5,6% no mesmo período considerado. Como resultado, a participação do custo de manufatura no preço de venda aumentou, influenciando na retração das margens de lucro da indústria doméstica. Período a período, a participação do custo de manufatura no preço de venda aumentou de P1 a P2, reduziu-se de P2 a P3 e de P3 a P4 e, por fim, cresceu de P4 a P5.

6.1.7.3 Da magnitude da margem de dumping

As margens de dumping variaram de US\$ 0,14/kg a US\$ 1,35/kg. Por outro lado, observou-se depressão do preço da indústria doméstica em P5 em relação a P1 e supressão desse preço em relação a P4.

Como as exportações para o Brasil cursadas a preços de dumping estiveram subcotadas em relação ao preço da indústria doméstica, é possível inferir que, caso tais margens de dumping não existissem, os preços da indústria doméstica poderiam ter atingido níveis mais elevados, reduzindo ou mesmo eliminando os efeitos sobre seus preços.

6.1.7.4 Da comparação entre o preço do produto investigado e o similar nacional

O efeito do preço do produto importado alegadamente a preço de dumping sobre o preço da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 4º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação expressiva do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica.

O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço, que ocorre quando as importações investigadas impedem, de forma relevante, o aumento de preço, decorrente do aumento de custos, que haveria ocorrido na ausência de tais importações.

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno, em cada período de análise de dano.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado no Brasil, em cada período de análise de dano, foram considerados os preços de importação médios ponderados, na condição CIF, em reais, obtidos dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

Em seguida foram adicionados: a) o valor do imposto de importação efetivamente pago, obtido também dos dados de importação da RFB; b) o valor do AFRMM calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB; e c) despesas de internação apuradas aplicando-se o percentual de 3,48% sobre o valor CIF de cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB.

Cumpra registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação e que o percentual utilizado para se apurar as despesas de internação foi obtido com base nas respostas aos questionários dos importadores.

Os preços internados do produto das origens investigadas, assim obtidos, foram corrigidos com base no IGP-DI, a fim de se obter os valores em reais corrigidos e compará-los com os preços da indústria doméstica.

Os quadros abaixo demonstram os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica.

Preço das Importações Investigadas

Origem: Coreia do Sul	P1	P2	P3	P4	P5
CIF Internado (R\$ corrigidos/t)	100	134	117	117	133
Quantidade (t)	100	853	425	591	482

Origem: Tailândia	P1	P2	P3	P4	P5
CIF Internado (R\$ corrigidos/t)	100	120	102	103	113
Quantidade (t)	100	133	898	1.140	1.815

Origem: Taipé Chinês	P1	P2	P3	P4	P5
CIF Internado (R\$ corrigidos/t)	100	142	109	125	130
Quantidade (t)	100	1.065	8.415	27.248	18.888

Origem: Ucrânia	P1	P2	P3	P4	P5
CIF Internado (R\$ corrigidos/t)	---	---	100	94	97
Quantidade (t)	---	---	100	17.482	17.448

Subcotação Ponderada do Preço das Importações Investigadas

Origem: Todas	P1	P2	P3	P4	P5
CIF (R\$/t)	100	132	103	99	106
Imposto de Importação (R\$/t)	100	184	139	135	143
AFRMM (R\$/t)	100	122	95	109	80
Despesas de internação (3,48% s/CIF)	100	132	103	99	106
CIF Internado (R\$/t)	100	137	106	103	109
CIF Internado (R\$ corrigidos/t)	100	123	96	85	85
Preço Ind. doméstica (R\$ corrigidos/t)	100	95	94	93	94
Subcotação (R\$ corrigidos/t)	100	-54	87	135	143

Da análise do quadro anterior, constatou-se que o preço do produto importado das origens investigadas, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todo o período de análise de dano, com exceção de P2. Pôde-se observar, adicionalmente, que em P5 tal subcotação alcançou seu maior valor.

No último período de análise de dano à indústria doméstica, de P4 para P5, constatou-se supressão do preço da indústria doméstica, uma vez que o custo total do produto vendido no mercado interno (CPV + Despesas Operacionais) cresceu 9,6% enquanto o preço obtido pela indústria doméstica no mercado interno aumentou somente 1%.

Por outro lado, de P1 para P5, verificou-se depressão do preço obtido pela indústria doméstica no mercado interno, uma vez que este diminuiu 5,6% nesse período. No mesmo período o custo total do produto vendido no mercado interno aumentou 7,2%.

Dessa forma, a supressão e a depressão de preço levaram a indústria doméstica a sacrificar seus resultados e margens de rentabilidade para conseguir competir no mercado com importações a preços subcotados das origens investigadas.

6.1.8 Do fluxo de caixa

Tendo em vista a impossibilidade das empresas apresentarem fluxos de caixa completos e exclusivos para a linha de produção dos pneus para automóveis similares, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica.

Fluxo de Caixa (número índice)

----	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado nas Atividades Operacionais	100	(160)	323	5	(33)
Caixa Líquido Utilizado nas Atividades de Investimentos	100	106	29	159	239
Caixa Líquido Utilizado nas Atividades de Financiamento	100	(217)	409	(105)	(109)
Aumento Líquido nas Disponibilidades	100	(569)	612	306	(328)

Ressalte-se que a indústria doméstica não logrou êxito na geração de caixa tanto em P2 quanto no último período analisado, encerrando a série em cenário deteriorado em relação a P1. A maior queda ocorreu de P1 a P2, variando 668,5%. Apesar da recuperação de 207,7% de P2 para P3, houve quedas de 50% de P3 para P4 e de 207,3% de P4 para P5.

6.1.9 Do retorno sobre investimentos

O quadro a seguir mostra o retorno dos investimentos, calculado pela divisão do valor do lucro líquido relativo à totalidade dos negócios da indústria doméstica pelo valor do ativo total das empresas.

O cálculo desse indicador foi realizado considerando a metodologia apresentada pela indústria doméstica na resposta ao questionário do produtor doméstico, bem como as informações constantes no relatório da verificação **in loco**.

Retorno dos Investimentos

---	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	100	4	220	-357	186
Ativo Total (B)	100	105	96	114	132
Retorno sobre o Investimento	100	3	230	-313	140
Total (A/B) (%)					

Cumpra notar que, em P4, a indústria doméstica não conseguiu gerar lucro suficiente para saldar seus investimentos (ativo operacional) e, por consequência, a taxa de retorno do investimento foi negativa. Na evolução por período, a variável oscilou continuamente: diminuiu de P1 para P2, aumentou de P2 para P3, decresceu de P3 para P4 e, por fim, cresceu no último período, de P4 para P5.

6.1.10 Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica, constantes de suas demonstrações financeiras.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos

----	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de Liquidez Geral	100	101	103	109	104
Índice de Liquidez Corrente	100	110	118	123	118

O índice de liquidez geral evoluiu positivamente de P1 até P4, crescendo continuamente: 1,4% de P1 para P2, 1,5% de P2 para P3 e 5,7% de P3 para P4. Entretanto, de P4 a P5 houve queda de 4,7%. Ainda assim, e, apesar da tendência de queda, as disponibilidades da indústria doméstica em caixa para saldar suas dívidas com terceiros aumentaram 3,7% em P5 em relação a P1.

O índice de liquidez corrente experimentou comportamento similar ao do índice de liquidez geral. Após crescer 9,5% de P1 para P2, 8% de P2 para P3 e 4,2% de P3 para P4, apresentou queda de 4,3% de P4 para P5. Mesmo com esta queda, em P5, o índice de liquidez corrente foi 18,1% melhor que o de P1.

Assim, como não se constatarem deteriorações em nenhum dos índices acima, concluiu-se que a indústria doméstica não teve dificuldades na captação de recursos ou investimentos durante o período de análise de dano.

6.1.11 Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno em P2, P3 e P4, embora com oscilações, foi superior ao volume de vendas registrado no primeiro período de análise (P1). Contudo, em se considerando os extremos do período (P1 e P5) o volume vendido pela indústria doméstica diminuiu 0,6%, retornando, portanto, praticamente ao volume verificado em P1.

Sendo assim, em se considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do volume de venda dessa indústria no mercado interno e os extremos do período (P1 e P5), constatou-se que a indústria doméstica não cresceu no período de análise de dano em questão.

6.2 Do resumo dos indicadores de dano da indústria doméstica

Da análise desses indicadores constatou-se que: a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno declinaram 0,6% em P5 em relação a P1 e 6,1% em relação a P4; Já a produção dessa indústria diminuiu em P5 8% em relação a P1 e em relação a P4; b) o grau de ocupação da capacidade instalada efetiva diminuiu 2,8 p.p. em relação a P1. No último período, de P4 para P5, esse indicador teve variação negativa de 0,5 p.p.; c) o estoque, em termos absolutos, oscilou no período, tendo diminuído no último período de análise (P4 para P5) 20,5%. Contudo, em P5 foi 125,3% maior quando comparado a P1. A relação estoque final/produção, por sua vez, aumentou em P5 em relação a P1 3 p.p. e diminuiu 0,5 p.p. em relação a P4; d) o número total de empregados da indústria doméstica em P5 foi 8,9% menor quando comparado a P1 e 12,5% menor quando comparado a P4. A massa salarial total, por sua vez, diminuiu em P5 0,5% quando comparada a P1 e 5,3% quando comparada a P4; e) o número de empregados ligados diretamente à produção em P5 foi 8,9% menor quando comparado a P1 e 12,4% menor quando comparado a P4. A massa salarial dos empregados ligados à produção diminuiu em P5 2,3% quando comparada a P1 e 8,2% menor quando comparada a P4; f) a produtividade por empregado ligado diretamente à produção em P5 diminuiu 1% em relação a P1, tendo variado negativamente 0,1%, em relação a P4; g) a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda dos pneus similares no mercado interno em P5 foi 6,2% menor do que a receita obtida no primeiro período de análise (P1), em razão, principalmente, da diminuição do preço obtido no mercado por essa indústria de 5,6% no mesmo período. Tal receita líquida foi também 5,1% menor do que a receita obtida em P4, desta vez em razão da queda no volume de vendas no mesmo período de 6,1%; h) o custo do produto vendido (CPV) em P5 aumentou 6,3% em relação a P1 e 10% em relação a P4. Por outro lado, o preço médio obtido pela indústria doméstica na venda do produto similar no mercado interno em P5 diminuiu 5,6% em relação a P1 e aumentou 1% em relação a P4, caracterizando assim, a depressão/supressão desse preço em P5 em relação a P1 e a supressão desse preço em relação a P4; i) a rentabilidade bruta da indústria doméstica no mercado interno foi impactada negativamente em razão desse comportamento do preço obtido no mercado interno vis-à-vis o CPV. De fato, o resultado bruto obtido pela indústria em P5 foi 59,4% menor que o observado em P1 e 51,3% menor quando comparado a P4. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 diminuiu em relação a P1 e em relação a P4; j) o custo total da venda (CPV + despesas operacionais) em P5, por sua vez, aumentou 7,2% em relação a P1 e 9,6% em relação a P4. Esse comportamento, em conjunto com o registrado para o preço obtido pela indústria doméstica no mercado interno, anteriormente mencionado, impactou negativamente a rentabilidade operacional da indústria doméstica no mercado interno. O resultado operacional em P5 foi 166,4% menor que o observado em P1 e 265,2% menor quando comparado a P4. Analogamente, a margem operacional obtida em P5 diminuiu em relação a P1 e em relação a P4; k) a geração líquida de caixa pela indústria doméstica decresceu 428,5% e 207,3% em P5 em relação a P1 e P4, respectivamente. O retorno sobre investimentos, por outro lado, aumentou em P5 em relação aos mesmos períodos; e l) a capacidade de captar recursos, avaliada por meio do índice de liquidez corrente e do índice de liquidez geral, permaneceu praticamente constante em P5, em relação a P1 e P4.



6.3 Das manifestações acerca do dano à indústria doméstica

Em documento protocolado no dia 10 de outubro de 2012, a PJSC Rosava manifestou considerações a respeito da petição de abertura. Ao alegar a existência de informações não embasadas em provas, a PJSC Rosava citou que a peticionária teria se utilizado de fontes como o sistema Aliceweb e informações fornecidas por empresas e pela publicação **"Monthly Tire Review"** sem, no entanto, disponibilizar tais conteúdos na Petição para análise pelas demais partes interessadas. A PJSC Rosava alega, ainda, que não teria havido a indicação das fontes utilizadas para dados relacionados ao cálculo do volume de importações e dos coeficientes técnicos.

Em relação ao período a ser utilizado na investigação, a PJSC Rosava entendeu ser necessário considerar dados que contemplem o 1º trimestre de 2012, enquanto a peticionária teria adotado na petição o intervalo entre julho de 2006 a junho de 2011.

Em relação ao dano, as alegações versam sobre a inexistência de provas que o fundamentem, baseando-se no fato de que teria havido aumento nos preços da indústria doméstica na ordem de 40% entre 2006 e 2011 e de que não teriam sido analisados todos os fatores e indicadores de dano previstos no Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995.

No dia 1º de outubro de 2012, o Departamento de Comércio Exterior (DFT) da Tailândia apresentou manifestação referente à Circular nº 34, publicada em 19 de julho de 2012, relativa à abertura do processo antidumping. O DFT apresentou os motivos pelos quais entendeu que o desempenho da indústria nacional foi em geral positivo.

O Departamento destacou que os preços de venda do produto originário da Tailândia, comparados aos preços da indústria doméstica e àqueles praticados pelos demais países investigados, tiveram forte tendência de alta ao longo do período. Nessas circunstâncias, sugeriu que as importações originárias da Tailândia fossem analisadas separadamente, e não de forma cumulada com as importações de outras origens, em razão de não terem contribuído para o dano à indústria doméstica.

Contrapondo tais argumentos, de que não teria havido redução considerável dos preços de pneus nos produtores brasileiros, a ANIP resgatou trechos da Circular SECEX nº 34, de 19 de julho de 2012, referente à abertura do processo, em que é citada a redução média de 13,5% nos preços da indústria doméstica, no mercado interno, de P1 a P5.

Em resposta ao pleito de que as importações provenientes do seu país fossem analisadas separadamente, em função dos preços terem aumentado ao longo do período, não constituindo dano à indústria doméstica, a ANIP argumentou que, apesar do aumento nos preços, as importações da Tailândia representaram o segundo menor preço médio em P5. Ademais, citando o artigo 3.3 do Acordo Antidumping, destacou que a análise do dano deve ser feita tanto separadamente quanto cumulativamente.

Em manifestação protocolada no dia 11 de dezembro de 2012, o Ministério da Ucrânia argumentou que os índices de dano apresentados na petição de abertura demonstrariam inexistência de dano à indústria doméstica. Segundo o Ministério, não ocorreu piora, e sim, melhora dos índices econômicos da indústria doméstica de 2009 a 2011. No mesmo sentido, em manifestação protocolada no dia 25/10/2011, a Embaixada da Ucrânia argumentou que não teriam ocorrido pioras nos índices econômicos das peticionárias entre os anos de 2009 e 2011.

Em manifestação protocolada no dia 26 de julho de 2013, a importadora Átila Pneus Ltda, apontou que, apesar de a indústria doméstica ter alegado dano, P5 foi o período em que houve maior utilização da capacidade produtiva instalada, maior venda ao mercado doméstico e menor venda às exportações. Sugeriu que haveria uma incongruência nos dados em P5, pois enquanto os estoques subiram 100%, a receita bruta apresentou redução de apenas 3,7% e a indústria perdeu 11,6% do de participação no mercado.

Ainda, a empresa sugeriu que considerar a produção de pneus **on road** e mistos para o custo nacional seria errônea, pois não existe importação dessas medidas para uso misto. Alegou também que os custos de produção da indústria nacional e do exportador ucraniano não são similares.

Em manifestação protocolada no dia 15 de outubro de 2013, a ABIDIP solicitou a realização de análise de dano segmentada dos mercados relevantes dos pneus de automóveis, pois não existiria participação dos pneus importados no segmento de montadoras, e haveria diferenças significativas entre os dois mercados, tanto de preços quanto de margens praticadas. Solicitou também a disponibilização para as partes interessadas de dados atualizados dos indicadores de dano por segmento, já que essas informações constituiriam elemento crucial para o exercício do legítimo do direito de defesa das partes.

A associação argumentou que não seria correto realizar uma análise de dano cujos indicadores reflitam também a evolução de segmento que não concorreria no período analisado com o produto investigado. Para confirmar que não haveria importações dos pneus objeto da investigação por montadoras, os dados da Receita Federal do Brasil e os dados das respostas aos questionários dos importadores e dos exportadores poderiam ser verificados. Apontou que dentre os importadores identificados na abertura da investigação, não constaria nenhuma montadora.

Segundo a associação, haveria uma clara diferenciação no canal de vendas, clientes e, principalmente, rentabilidade entre ambos os mercados, assim qualquer mudança no **mix** de vendas por mercado destino das peticionárias envolvidas nesta investigação se traduziria em uma mudança nos resultados das empresas, uma vez que os preços e as margens praticadas seriam diferentes em cada segmento. Assim, solicitou que os indicadores médios correspondentes aos dois segmentos sejam corrigidos pelo impacto do segmento das montadoras, sendo considerado esse fenômeno como "outro fator", já que a causalidade não se explicaria pela evolução das importações investigadas, mas sim pelo aumento da demanda das montadoras.

Por fim, a associação insistiu que a realização de uma análise por segmento poderia ser relevante para a determinação de dano, de acordo com o que teria determinado o Painel no caso **US - Hot-Rolled Steel**.

Em manifestação protocolada no dia 29 de outubro de 2013, a ABIDIP informou que todos os importadores representados pela associação não comercializariam pneus às montadoras. As importadoras associadas à ABIDIP participariam apenas no mercado de reposição, tendo suas vendas limitadas a este segmento.

Em outra manifestação protocolada no dia 29 de outubro de 2013, a ABIDIP solicitou que os pneus reformados também fossem considerados na análise do consumo aparente. Ao adicionar os pneus reformados ao consumo aparente, a associação concluiu que haveria aumento deste. Considerando que a indústria nacional não teria capacidade de aumentar suas vendas, existiria um cenário de dano auto infligido.

A associação sugeriu também que as peticionárias não estariam sofrendo dano, pois apresentariam mais vendas e maior lucratividade, sendo o Brasil o mais rentável para todas as multinacionais envolvidas. Essas informações poderiam ser aferidas dos relatórios anuais de desempenho publicadas pelas matrizes destas empresas. A associação também argumentou que o aumento do índice de liquidez geral, do índice de liquidez corrente e do retorno dos investimentos entre P1 e P5 indicaria que não houve agravamento do dano.

A associação solicitou, por fim, realização de um único critério de rateio uniforme para todas as empresas nacionais, pois entendeu que as empresas peticionárias adotaram critérios de rateio diferentes para reportar seu DRE.

Na manifestação apresentada em 29 de outubro de 2013, a ANIP, primeiramente, citou as conclusões apresentadas na Resolução CAMEX nº 56, de 2013, relativas à análise de dano para a indústria doméstica acerca das comparações entre P4 e P5 e entre P1 e P5 e sobre estoques, receita líquida e empregos.

Relativamente às manifestações sobre o dano apresentadas pelas demais partes interessadas, a ANIP citou, inicialmente, a sugestão da ABIDIP para que a análise do dano fosse feita somente com relação ao mercado de reposição. Segundo a ANIP, o produto objeto da presente investigação não se distinguiria em função do mercado e a ABIDIP não teria comprovado que as importações não concorreriam no mercado de montadoras.

Ainda que tenha havido a atualização do período considerado para a análise de dano, a peticionária apresentou contestações sobre as alegações apresentadas pelas partes interessadas sobre a apuração do dano na abertura da investigação.

O governo da Tailândia alegou que o desempenho da indústria doméstica teria sido positivo de P1 a P5, com base na análise do volume de produção, do grau de utilização da capacidade instalada e das vendas no mercado interno. A ANIP, novamente, citou a circular de abertura, destacando que a participação das vendas internas totais no CNA teriam caído aproximadamente 10% entre P1 e P5. Ademais, destacou o aumento de 96,6% no estoque final da indústria doméstica, a queda na receita líquida com vendas no mercado interno, a redução dos preços médios de venda e a redução de 16,5% na relação entre o preço médio de venda e o custo médio.

Em manifestação protocolada no dia 22 de novembro de 2013, a ANIP reiterou que o aumento das importações das origens investigadas causou dano à indústria doméstica, conforme explicitado na nota técnica.

Em manifestação protocolada no dia 25 de novembro de 2013, a Kumho citou que certos indicadores mostrariam que a evolução do desempenho das peticionárias não foi desfavorável no período de investigação de dumping. A participação das peticionárias no mercado brasileiro teria apresentado ligeiro aumento entre P4 e P5. Os estoques e a relação estoque final/produção teriam caído entre P4 e P5. O preço médio ponderado das peticionárias teria aumentado 1% entre P4 e P5, apesar do aumento de 9,9% nos custos de manufatura no período.

Segundo a Kumho, o aumento do preço da borracha entre P4 e P5, apresentado na nota técnica, não coincidiria com o aumento calculado pela Kumho de 1%, mediante a cotação internacional mensal da commodity segundo a **Malaysian Rubber Exchange**. A empresa entendeu que o aumento do preço do produto similar da indústria doméstica em P5 é compatível com o aumento do custo associado à borracha. Assim, as alegações de depressão ou supressão de preço do produto fabricado pela indústria doméstica não procederiam.

A empresa considerou que os dados apresentados sobre o dano reforçariam a necessidade de aplicação da regra do menor direito, e indicariam que não deveria haver correção dos preços da indústria doméstica para efeitos de cálculo da margem de subcotação definitiva.

6.4 Do posicionamento acerca das manifestações

As alegações da PJSC Rosava no que se refere à insuficiência de provas que fundamentassem a petição de investigação antidumping não encontram fundamento. As evidências apresentadas foram consideradas suficientes para justificar o início da investigação, conforme previsto no Art. 5.3 do Acordo Antidumping. Ademais, todos os dados foram devidamente acompanhados das fontes que os embasaram.

Quanto ao período da investigação do dumping e do dano, o parecer de início da investigação já havia previsto a sua atualização para abril de 2011 a março de 2012 e abril de 2007 a março de 2012, respectivamente.

A respeito da manifestação do DFT de 1º de outubro de 2012, convém esclarecer que, apesar da tendência de alta dos preços de venda do produto originário da Tailândia, as importações do produto das origens investigadas a preço de dumping, estiveram subcotadas em relação ao preço do similar fabricado pela indústria doméstica.

No que se refere a todos os argumentos relativos à inexistência de dano para a indústria doméstica no período sob análise, reiteram-se as conclusões apresentadas no item 6.2 desta resolução. Em conformidade com os dados expostos e com a evolução dos indicadores analisados, restou configurada a existência do agravamento do dano à indústria doméstica em P5, seja relativamente a P4, seja a P1, destacadamente nos resultados e nas margens de rentabilidade constatados no último período de análise.

A respeito da consideração de pneus **on road** e mistos, independentemente da extensa gama de pneus produzidos, os critérios utilizados para os produtos objeto da investigação os tornam comparáveis para efeito do cálculo da margem de dumping.

Cabe ainda reiterar que as razões pelas quais o dano da indústria doméstica se configura não envolvem o total da capacidade produtiva, e sim a incapacidade de competição com os preços de dumping praticados, comprovada nessa resolução. Tal incapacidade resta clara na análise de margens de lucro e preços de venda praticados pela indústria doméstica em comparação às importações e justifica o nexo de causalidade entre o dano e o dumping verificados.

Com relação à solicitação da ABIDIP quanto à segregação dos dados e da análise de dano entre os mercados de montadoras e de reposição, é possível se depreender que análise segregada não resultaria em uma conclusão diferente da atingida com os indicadores agregados, bem como que não existe qualquer proibição, restrição de mercado ou impedimento para que montadoras possam adquirir pneus de automóveis diretamente via importação. Ademais, há indícios claros de que os pneus importados de fato concorrem tanto no mercado de reposição quanto no mercado das montadoras. Ainda que as montadoras não tenham incorrido em importações do pneu investigado originárias das empresas investigadas da Coreia do Sul no período em questão, elas efetivamente realizaram importação direta de pneus de automóveis, inclusive da Coreia do Sul, de pneus de especificações que não a investigada. Pode-se observar, ainda, que houve, no período em questão, importação direta do pneu investigado de outras origens por parte das montadoras.

Acerca da argumentação da ABIDIP quanto à inclusão de pneus reformados na análise do consumo aparente, tais alegações não podem ser comprovadas por subsídios fáticos.

Ainda, a respeito da adoção de critérios de rateio diferentes nos DREs das empresas da indústria doméstica, cabe esclarecer que não é necessário que as empresas apresentem o mesmo critério de rateio. Também, a diferença em tais critérios não provocou distorções no cálculo final do dano.

Com relação à alegação de que a depressão ou supressão de preço do produto fabricado pela indústria doméstica não procederiam, pois este estaria relacionado ao aumento do custo da borracha, não é razoável correlacionar a evolução do preço da indústria a apenas um fator que constitui o custo do produto. Além disso, ainda que o aumento do preço da borracha trazido pela empresa tenha sido menor do que o reportado pela peticionária, é possível verificar a ocorrência de supressão e depressão de preço, pois os preços de importação das origens investigadas não somente impediram o aumento de preços que teriam ocorrido na ausência de tais importações, mas também provocaram a diminuição dos preços da indústria doméstica.

Com relação à solicitação de aplicação da regra de menor direito, foi realizado o cálculo da subcotação, o que possibilita a aplicação do menor direito, conforme explicitado no item 9 deste parecer. Também convém reiterar, contrariamente ao posicionamento da Kumho, a necessidade de correção dos preços da indústria doméstica para efeitos de cálculo da margem de subcotação definitiva. Considerando que, durante o período de investigação, houve depressão e supressão do preço da indústria doméstica, não seria razoável propor menor direito sem realizar ajuste do preço da indústria doméstica.

6.5 Da conclusão a respeito do dano

Tendo considerado as manifestações das partes, bem como os indicadores da indústria doméstica, determinou-se a existência de dano à indústria doméstica no período de investigação. Tal conclusão teve por base que: a) as vendas, a produção, o grau de ocupação da capacidade instalada, o número de empregados ligados à produção e total e a massa salarial dos empregados ligados à produção e total, da indústria doméstica em P5 foram menores do que em P1 e P4; b) o volume absoluto em estoque, bem como a relação estoque final/produção aumentaram no último período de análise de dano; c) a receita líquida da indústria doméstica diminuiu em P5, tanto em relação a P1, quanto em relação a P4; e d) em decorrência do comportamento da relação custo/preço de venda no mercado interno, os resultados e a rentabilidade (bruta e operacional), obtidas pela indústria doméstica no mercado interno em P5 foram menores do que qualquer outro período da investigação. Aliás, em P5 a empresa operou com resultado operacional negativo.

7 Da causalidade

O art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995 estabelece a necessidade de demonstrar o nexo causal entre as importações objeto de dumping e o dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações objeto de dumping que possam ter causado dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1 Do impacto das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

Verificou-se que em P5 o volume das importações das origens investigadas a preços de dumping aumentou 1.298% em relação a P1. Já de P4 para P5 tal volume aumentou 2,6%. Com isso, essas importações, que alcançavam 0,7% do mercado brasileiro em P1 elevaram sua participação em P4 e P5 para 7,4% e 8,3%, respectivamente.

Por outro lado, o volume de venda da indústria doméstica no mercado interno em P5 diminuiu 0,6% em relação a P1 e 6,1% em relação a P4. Como consequência, o volume de venda da indústria doméstica, que significava 40,8% do mercado brasileiro em P1, diminuiu sua participação em P4 e P5 para 33,2% e 33,8%, respectivamente.

Como visto anteriormente, o preço do produto importado das origens investigadas, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todo o período de análise de dano, com exceção de P2. Pôde-se observar, adicionalmente, que em P5 tal subcotação alcançou seu maior valor.

A subcotação do preço do pneu importado a preço de dumping levou à depressão do preço de P1 para P5 e a supressão do preço da indústria doméstica no último período de análise de dano, de P4 para P5.

Dessa forma, pôde-se concluir que as importações de pneus de automóveis a preços de dumping contribuíram substancialmente para a ocorrência do dano à indústria doméstica.

7.2 Dos possíveis outros fatores causadores de dano

Consoante o determinado pelo inciso II do art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, será avaliado se outros fatores conhecidos, além das importações objeto de dumping, podem ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período em análise.

7.2.1 Volume e preço de importação das demais origens

Com relação ao volume/preço das importações de outras origens, os quadros abaixo apresentam os volumes e os preços relacionados às importações: i) das origens investigadas (Coreia do Sul, Tailândia, Taipé Chinês e Ucrânia); ii) da China; iii) das demais origens; e iv) da indústria doméstica.

Importações (número índice)	P1	P2	P3	P4	P5
Origens investigadas	100	642	651	1363	1398
China	100	112	60	124	112
Demais origens	100	107	145	161	134
Indústria doméstica	100	111	97	122	73

Importações (número índice)	P1	P2	P3	P4	P5
Origens investigadas	100	120	103	107	118
China	100	110	97	107	123
Demais origens	100	115	113	128	148
Indústria doméstica	100	100	102	143	172

Da análise dos quadros anteriores, constataram-se volumes de importação de outras origens tão significativos quanto os volumes de importação originários das origens investigadas (Coreia do Sul, Tailândia, Taipé Chinês e Ucrânia).

Contudo, os níveis de preço foram distintos: ao passo que as importações das origens investigadas e as importações da China foram realizadas a preços muito próximos, especialmente em P4 e P5, os preços das demais origens, incluídas as da indústria doméstica superaram significativamente os montantes das origens investigadas. De fato, os preços das demais origens, incluídas as da indústria doméstica foram superiores aos preços das origens investigadas e da China.

Dessa forma, constatou-se que as importações da China do produto objeto desta investigação, a preços CIF/t semelhantes aos preços CIF/t praticados pelas origens investigadas, também contribuíram para o do dano à indústria doméstica constatado.

Entendeu-se, contudo, que às demais origens, incluídas as importações da indústria doméstica, não pode ser atribuído o dano constatado, uma vez que essas importações ocorreram com preços CIF/t bem superiores aos preços das importações originárias das origens investigadas.

Registre-se que as importações do produto da China foram objeto de processo de revisão de dumping, finalizado em 29 de julho de 2013 com a publicação da Resolução CAMEX nº 56/2013. A conclusão desse processo de revisão foi que houve continuação da prática de dumping pelos exportadores chineses e agravamento do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Ainda no que se refere às importações da indústria doméstica, o resultado obtido pela indústria doméstica na revenda do produto importado, apresentado no quadro a seguir, evidencia o rateio dos valores das despesas operacionais lançadas nesse demonstrativo foi o mesmo utilizado na apuração da rentabilidade das vendas de fabricação nacional no mercado interno, conforme consta no relatório de verificação **in loco**. Ademais, no demonstrativo de resultados das revendas, o Custo da Mercadoria Vendida (CMV) do produto no mercado interno/externo foi o efetivamente incorrido pela empresa.

Assim, o dano verificado nos indicadores da indústria não pode ser atribuído à revenda do produto importado no mercado brasileiro pela indústria doméstica.

Revendas para o mercado interno e externo (número índice)

----	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100	92	93	91	93
CMV	100	94	92	108	121
Resultado Bruto	100	87	99	41	8
Despesas Operacionais	100	94	96	87	95
Despesas administrativas	100	105	117	106	137
Despesas com vendas	100	93	78	80	80
Despesas (receitas) financeiras	100	84	114	72	87
Outras despesas (receitas) operacionais	-100	-129	-26	-57	-178
Resultado Operacional	100	79	102	-8	-88

7.2.2 Processo de liberalização das importações

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 16% aplicada às importações de pneus pelo Brasil no período em análise. Desse modo, o dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

7.2.3 Práticas restritivas ao comércio, progresso tecnológico e produtividade

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio pelos produtores domésticos ou estrangeiros, nem adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O pneu das origens investigadas e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

O dano à indústria doméstica também não pode ser atribuído à produtividade, nesse caso, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, uma vez que tal indicador, como visto anteriormente, não variou no período no qual se concluiu pelo dano à indústria doméstica.

7.2.4 Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

Com relação à contração da demanda, verificou-se queda de 7,6% no mercado brasileiro em P5 em relação a P4, enquanto as vendas da indústria doméstica, como visto anteriormente, diminuíram 6,1% no mesmo período.

Contudo, à contração da demanda não pode ser atribuído o dano constatado nos indicadores da indústria doméstica, uma vez verificado que as importações a preços de dumping, ao contrário, aumentaram 2,6% no mesmo período.

Além disso, durante o período analisado não foram constatadas mudanças no padrão de consumo do mercado brasileiro.

7.2.5 Desempenho exportador

Com relação ao desempenho exportador, constatou-se que a indústria doméstica apresentou quedas no volume exportado dos pneus fabricados no país: 21,4% em P2; 27,6% em P3 e 35,9% em P5. Contudo, o volume das vendas externas representou parcela diminuta das vendas totais da indústria doméstica. Em P5, 93% das vendas do produto fabricado foram destinadas ao mercado interno, enquanto apenas 7% às exportações.

Sendo assim, não há como relacionar o dano constatado na receita líquida, nos resultados e nas margens da indústria doméstica ao desempenho exportador dessa indústria, muito embora a piora nos indicadores econômicos dessa indústria de produção, grau de ocupação da capacidade instalada, emprego, massa salarial e estoques possa estar, marginalmente, também relacionada à queda do volume exportado ao mercado externo.



Ademais, o demonstrativo de resultado obtido pela indústria doméstica na venda do produto fabricado para o mercado externo, apresentado no quadro a seguir, demonstra que o rateio dos valores das despesas operacionais lançadas nesse demonstrativo foi o mesmo utilizado na apuração da rentabilidade das vendas de fabricação nacional no mercado interno, conforme consta no relatório de verificação **in loco**. Mais, no demonstrativo de resultados das revendas, o Custo do Produto Vendido (CPV) no mercado externo foi o efetivamente incorrido pela empresa.

Vendas para o mercado externo (número índice)

----	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	116,0	108,2	105,7	112,2
CPV	100,0	100,1	98,2	91,5	96,6
Resultado Bruto	-100,0	-17,9	-46,8	-17,8	-16,2
Despesas Operacionais	100,0	119,8	172,4	148,6	222,3
Despesas administrativas	100,0	148,7	196,0	172,9	319,3
Despesas com vendas	100,0	111,5	149,2	152,2	146,9
Despesas (Receitas) financeiras	100,0	1.041,9	6.303,4	5.811,3	10.037,7
Outras despesas (receitas) operacionais	100,0	-21,5	-18,5	9,3	-90,4
Resultado Operacional	-100,0	-34,6	-67,3	-39,2	-49,9

7.2.6 Volume de vendas dos demais fabricantes nacionais

No que se refere às vendas dos demais fabricantes nacionais de pneus similares, constatou-se crescimento em P5 em relação à P1 (27,4%), tendo essas vendas permanecido constantes em relação à P4 (-0,1%). Como houve queda do mercado brasileiro em P5, verificou-se aumento na participação dessas vendas nesse mercado.

A esse respeito, entendeu-se que às vendas de pneus similares dos demais fabricantes nacionais não pode ser atribuído o dano constatado nos indicadores da indústria doméstica, uma vez que no período ao qual tal dano se caracterizou não houve aumento dessas vendas. Ademais, não há indicação nos autos do processo de que tais vendas foram realizadas a preços que tenham pressionado os resultados e as margens da indústria doméstica.

7.3 Das manifestações acerca do nexo de causalidade

No dia 1ª de outubro de 2012, o Departamento de Comércio Exterior (DFT) da Tailândia apresentou manifestação referente à Circular nº 34, publicada em 19 de julho de 2012, relativa à abertura do processo antidumping.

O manifestante observou que as importações originárias da Tailândia representaram percentual pequeno quando comparado à Argentina. De forma geral, os preços deste país apresentaram tendência de baixa, enquanto os preços das importações tailandesas subiram. Por essas razões, solicitou o encerramento do processo contra as importações tailandesas.

A comparação entre os preços médios das origens investigadas e aqueles das demais origens também foi utilizada como argumento da petição ANIP, em sua manifestação apresentada em 29 de outubro de 2013, para contrapor tais alegações do governo da Tailândia.

Em manifestações protocoladas nos dias 11 de dezembro de 2012 e 25 de outubro de 2013, o Ministério da Ucrânia e a Embaixada da Ucrânia também realizaram apontamentos sobre o tema. Alegaram que o volume de importações de pneus da Ucrânia em relação aos volumes totais de importação seria insignificante e, portanto, não poderia causar dano à indústria doméstica. Apontaram que o volume de importação dos países investigados representaria apenas a quinta parte do volume de importação total. Além disso, argumentaram que o peticionário não informara os volumes de importação de cada país sob investigação. A Embaixada considerou que a petição ANIP não solicitou investigação de países como Argentina, Chile, Espanha, pois ela própria importaria volumes significativos do produto de tais origens. Além disso, argumentaram que a primeira importação da Ucrânia para o Brasil ocorreu somente em 2010, portanto, não poderia causar dano à indústria doméstica no período de 2006 a 2010.

Em manifestação protocolada no dia 26 de julho de 2013, a importadora Átila Pneus Ltda. (Átila Pneus) se pronunciou sobre o tema, alegando que não houve tempo para que as importações originárias da Ucrânia gerassem dano à indústria nacional, pois haveriam iniciado apenas em 2010.

A Átila Pneus ressaltou o crescimento do volume de importação originárias da Colômbia e do Chile. Observou que a participação da Ucrânia no total importado seria pequena. Argumentou que a contração da receita líquida em P5 deveu-se à contração do preço de venda em razão da queda do preço do petróleo e da borracha em P4 e P5. A empresa também sugeriu que a queda do preço de venda da indústria doméstica teria ocorrido devido à abertura de canais de distribuição. A empresa também deduziu que não houvera incremento de importações alegadamente objeto de dumping suficiente para justificar o dano à indústria nacional.

O DFT também alegou que a maioria das empresas mencionadas na petição é objeto de investigações sobre operações em cartel. Por meio de citação de casos recentes na África do Sul e na Índia, a manifestação sinalizou uma possível tendência dessas empresas de isolar o mercado brasileiro de outros fornecedores, otimizando seus lucros através do uso indevido do instrumento antidumping.

Contrapondo tal alegação do governo da Tailândia, a ANIP argumentou que a maioria das origens que exportam para o Brasil não está sendo investigada, o que esvaziaria a alegação de fechamento do mercado.

Ademais, o departamento tailandês alegou que os preços de venda entre partes relacionadas, reconhecidos pela indústria nacional em suas importações, não seriam confiáveis e, portanto, deveriam ser investigados a fim de se verificar se esses preços não estariam distorcendo a análise de dano. Ainda sugeriu que o aumento temporário das importações em P4 e P5 teria ocorrido em razão da valorização do real, situação que teria tornado as exportações tailandesas mais competitivas, portanto, não sendo consequência da prática de dumping.

A ANIP se posicionou sobre o tema demonstrando tabela contendo a evolução da taxa média do câmbio BRL-USD de P1 a P5 e argumentando que não haveria correlação necessária entre a valorização do real e o aumento das importações, já que não seguiram a mesma tendência.

Em seguida, o DFT solicitou que fosse examinado se o processo não foi aberto com o objetivo de blindar o mercado brasileiro das importações de empresas independentes das peticionárias. Sugeriu também que a queda de participação das vendas no consumo aparente poderia ser atribuída às importações realizadas pelas próprias peticionárias. Também observou que as exportações da indústria doméstica teriam apresentado queda, podendo ser esta a razão da redução de seus lucros.

A ABIDIP solicitou também a retirada da queda nas exportações dos indicadores de dano da indústria doméstica. Alegou que não retirá-la constituiria uma falha na análise de não atribuição, pois essa queda não poderia ser atribuída às importações. Ademais, a relação estoque final/ produção apresentaria queda entre P5 e P4, o que indicaria que a indústria esteve melhor que as importações investigadas. Também, a evolução positiva dos estoques estaria ligada à involução das exportações e não indicaria dano.

Sobre o tema, a ANIP argumentou que a participação destas vendas não teria superado 18% do total vendido pela indústria doméstica, demonstrando ser um fator marginal ao seu desempenho. Portanto, defendeu que se deveria atentar para a redução da participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

O Ministério da Ucrânia e a Embaixada da Ucrânia também entenderam que a informação estatística sobre a importação de pneus automotivos referia-se a todos os modelos da NCM 4011.10.00 e não apenas aos modelos que estão sob investigação. Além disso, as duas manifestantes argumentaram que não teria sido apresentada informação completa e confiável sobre as importações da mercadoria da Ucrânia, já que o peticionário declarou que não tinha à sua disposição as denominações de todos os fabricantes que exportaram para o Brasil no período da investigação. Assim, demonstraram desconfiança quanto à estimativa do preço médio de exportação do produto em investigação.

O Ministério também apontou que, de acordo com dados da tabela IV da petição de abertura da investigação, a importação não teria acarretado baixa, em sim alta, dos preços nas mercadorias de fabricantes brasileiros.

As duas manifestantes ainda consideraram que o peticionário não comprovará a existência de nexo de causalidade entre a importação da Ucrânia com dumping e o dano à indústria doméstica. Solicitaram que fosse investigada a possibilidade de o dano ter sido causado pelos seguintes fatores: influência da importação com dumping da China, consequências negativas da crise financeira internacional, significativa diminuição dos volumes de exportação dos fabricantes brasileiros e aumento da importação de países contra os quais não foi aberta investigação de prática de dumping.

No que se refere aos efeitos da crise internacional, entre P2 e P3, a petição ANIP alegou que, enquanto o total de importações teria apresentado queda, as importações das origens investigadas teriam aumentado, o que representaria um indicio de dano à indústria doméstica.

No documento protocolado no dia 10 de outubro de 2012, a PJSC Rosava defendeu que na petição de abertura não foram considerados fatores relevantes como a influência das importações da China, a crise internacional, a queda das exportações dos produtores brasileiros e o aumento das importações de terceiros países não investigados.

Em manifestações protocoladas nos dias 7 e 29 de outubro de 2013, a ABIDIP apresentou argumentos com o objetivo de demonstrar que não há dano à indústria nacional causado pelas importações investigadas. Isso porque não haveria inflexões nos dados da indústria nacional de pneus considerada como um todo, conjuntamente com os indicadores da Goodyear, Michelin e Maggion, além do que as importações investigadas somente viriam atender uma deficiência da indústria nacional que, por falta de capacidade produtiva, não conseguiu atender a crescente demanda do mercado.

Quanto à produção da indústria nacional, a associação deduziu que a retração na produção do produto similar teria ocorrido devido à expansão de produção de outros produtos, que alcançou 17,8% durante o período investigação. Além disso, inferiu que a capacidade estaria no patamar máximo, impossibilitando maior produção dos pneus investigados, já que os demais pneus estão sendo mais demandados. Segundo a Associação, a falta de capacidade instalada e a necessidade de aumento das importações já seriam de conhecimento da indústria nacional, sendo parte da estratégia regional da Pirelli em seu plano industrial 2012 - 2015. Para solucionar essa questão, a Pirelli estaria planejando construir uma nova fábrica na Argentina, o que aumentaria ainda mais as importações brasileiras de pneus de automóveis da Argentina.

Em linha com as alegações da ABIDIP, a Sumitomo apresentou em 22 de novembro de 2013 manifestação alegando que o dano da indústria doméstica não estaria relacionado ao aumento das importações. Como argumento, alegou que a indústria doméstica vende praticamente todos os pneus que é capaz de produzir, que o papel das importações seria o de preencher a lacuna formada pelo crescimento da demanda por pneus no Brasil e que os investimentos anunciados pelos fabricantes nacionais comprovariam a não existência de dano.

Sobre tal posição, a petição ANIP esclareceu que as empresas que integram a indústria doméstica utilizariam a especialização da produção com vistas a economias internas de escala. Ademais, a indústria intensiva em capital teria a necessidade de operar com elevado grau de ocupação. Acrescentou, ainda, que os problemas enfrentados pela indústria se refletiriam no aumento de estoques e não em aumento de ociosidade.

No dia 22 de novembro de 2013, a ANIP apresentou manifestação acerca destes argumentos da ABIDIP, alegando que a indústria doméstica já teria comprovado a realização de investimentos no Brasil durante o período investigado, por meio não somente das respostas aos questionários como também da verificação **in loco**. Além disso, alegou que argumento baseado no plano industrial da Pirelli 2012-2015 possuiria limitação evidente: trata-se de relatório regional, em oposição a um relatório brasileiro. Também ressalta o fato de que investir em outros países não pode ser considerado como a negação de investir no Brasil.

A ANIP também citou que o estoque final em P4 e P5 seria maior do que em P1, o que seria mais um indicio que a indústria doméstica poderia atender à demanda do mercado interno para manter sua parcela no consumo aparente naquele período.

Segundo a ABIDIP, haveria indícios de que a análise unicamente dos dados da Pirelli e da Bridgestone para a determinação final não constituiria uma análise objetiva, considerando o desempenho positivo das vendas das outras empresas integrantes do mercado nacional (Goodyear, Michelin e Maggion). Argumentou também que as autoridades não deveriam ignorar os sinais que indicariam possibilidade de se tomar uma decisão com base num cenário parcial ou distorcido, de acordo com o positivado nos Artigo 14, § 1ª e § 8ª, e Artigo 15 do Decreto nº 1.602/95 sobre a necessidade de uma determinação objetiva da existência de dano e da consequente determinação do nexo causal (Artigos 3.1, 3.4 e 3.5 do Acordo Antidumping da OMC), e seguindo a interpretação realizada pelo Painel **EC Bed Linen**.

Ainda segundo a ABIDIP, o aumento das importações é decorrência da necessidade de importar pneus para abastecer o mercado de reposição já que as pneumáticas tiveram de desviar suas vendas ao mercado das montadoras. Dessa forma, solicitou a disponibilização de dados segregados entre os mercados de montadoras e reposição, conforme explicitado na manifestação protocolada no dia 15 de outubro de 2013, além da identificação e isolamento dos efeitos causados pelos "outros fatores".

Segundo a Sumitomo, o eventual dano sofrido pela indústria doméstica seria advindo das características do mercado brasileiro, e não das importações, visto que os fabricantes nacionais aceitariam ter margens de lucro menores para vender os pneus em grandes quantidades para as montadoras. Com o aumento da produção de automóveis no Brasil, os fabricantes teriam preferido atender à demanda maior das montadoras, desviando para estes clientes volumes antes destinados ao mercado de reposição. Sendo assim, o dano estaria relacionado à redução da lucratividade e não à concorrência com os importados, motivando a empresa a solicitar fossem segregados os mercados de montadoras e de reposição na avaliação de dano e denexo causal.

Sobre essas alegações, a ANIP argumentou que seria algo descabido, visto que houve retração no volume de vendas da indústria doméstica de P3 para P4, sendo que os produtos domésticos e os importados se tratavam de produtos similares.

Por fim, em nova manifestação protocolada no dia 21 de novembro de 2013, a ABIDIP alegou que apresentou provas que demonstram que os pneus importados não concorrem no segmento das montadoras. Ainda, entendeu que ônus da prova deveria recair sobre a ANIP, que deveria demonstrar que os pneus importados concorrem no mercado primário.

A Associação reitera que deveria haver, ao menos, uma explicação que justifique a avaliação da indústria doméstica por meio de indicadores que agregam o mercado primário e secundário ou uma explicação de como uma análise segregada não resultaria em uma conclusão diferente da atingida com os indicadores agregados.

A ABIDIP também argumentou que não houvera perda de **market share** da indústria doméstica para o produto importado investigado, mas sim uma substituição do pneu usado - cuja importação foi proibida em 2009 - pelo importado novo. Além disso, alegou que a inclusão da análise dos pneus reformados seria necessária em virtude da análise de "outros fatores" e o princípio da não atribuição postulados no §1º do parágrafo II do Artigo 15º do Decreto nº 1.602/95 sobre a análise da existência do nexocausal. A Associação apresentou uma metodologia que incorporaria este outro fator na análise e, dessa forma, concluiu que os pneus investigados não teriam conseguido ganhar o novo mercado criado com a proibição de pneus usados em sua totalidade. A participação dos usados era de 10% e as importações investigadas representariam, em P5, 8% do mercado de pneus investigados. Somente a Goodyear, Michelin e Maggion teriam ganhado mercado.

A Associação apontou que não seria possível confirmar se foram as importações investigadas as responsáveis pela perda de vendas da indústria doméstica, uma vez que os indicadores da indústria nacional não estão segregados nos dois segmentos, não deixando identificado separadamente o mercado da reposição, único segmento que teria concorrido com os importados investigados.

A associação inferiu ainda que a crise internacional e os incentivos do governo ao mercado consumidor teriam dificultado o planejamento dos fabricantes de pneus no Brasil e explicariam, em parte, o crescimento da participação dos pneus importados em P4, além da recuperação na pós-crise. A associação deduziu que, se fosse considerado o mercado de reposição isoladamente, não seria possível atribuir a sua involução às importações investigadas, já que a queda se justificaria pelo aumento da demanda por parte das montadoras e a consequente impossibilidade da indústria nacional manter o mesmo nível de vendas ao mercado de reposição devido às limitações de capacidade.

A associação também solicitou que fossem identificados e separados os efeitos causados pelas importações originárias da China nos resultados da produção nacional, principalmente nos períodos analisados para determinação de dumping e dano da investigação original da China e sua revisão.

Também argumentou que o aumento do volume importado das origens investigadas estaria relacionado ao aumento da demanda interna, pois o mercado estaria deficitário quanto ao fornecimento de pneus investigados por parte da indústria nacional devido à aplicação da medida antidumping em 2009 ao principal fornecedor internacional e à proibição de importar pneus usados. Outro fator que apontaria a inexistência da causalidade entre o dano e as importações investigadas seria o aumento de preços das importações investigadas durante o período investigado.

Sobre tal argumento, a ANIP descreveu a evolução da participação das importações das origens investigadas, ressaltando que estas passaram de 2,6% das importações totais, em P1, para 26%, em P5. Ressaltou, ainda, que reconheceu que as importações originárias da China também seriam fonte geradora de dano à indústria doméstica, mas que não excluiriam o nexocausal entre as importações das origens investigadas e o dano. Ademais, citou que o preço médio das importações de origens não investigadas (incluindo a China) superou em mais de 41% o preço médio das importações objeto da presente investigação.

A ABIDIP argumentou também que não haveria causalidade ao se correlacionar a evolução das importações, a receita e a lucratividade da indústria nacional. No momento em que as importações alcançariam o montante mais elevado dentro do período investigado, as margens bruta e operacional aumentariam. Também, solicitou depuração e segregação do impacto nos custos da redução das exportações. Um volume inferior de produção ocasionaria maior incidência dos custos fixos no custo total, ocasionando um aumento nos custos e, portanto, redução de margens que não teriam relação com as importações investigadas.

A associação solicitou ainda que fossem descontados os efeitos de eventual depressão de preço que estaria sendo causada pelas importações originárias da Argentina, que tem preço subcotado em comparação ao preço da indústria nacional.

Em nova manifestação protocolada no dia 21 de novembro de 2013, a ABIDIP reiterou os argumentos apresentados nas manifestações protocoladas anteriormente. Ainda, replicou as manifestações da petição de que o argumento de que a proibição de pneus usados teria gerado o aumento das importações seria descabido, pois haveria retração do volume de vendas da indústria doméstica. Segundo a associação, apesar do volume de vendas da indústria doméstica ter diminuído, as vendas das outras produtoras nacionais e tampouco das importações teriam retraído. Assim, a indústria doméstica não perderia mercado para os produtos importados, mas sim para outras produtoras nacionais.

Em manifestação protocolada no dia 25 de novembro de 2013, a Kumho questionou a suposição de que as exportações da Coreia tenham contribuído para causar dano à indústria doméstica, em função da redução das quantidades exportadas e dos maiores preços de exportação praticados em P5. No caso da Kumho, a ausência de contribuição das suas exportações para o dano seria mais evidente, devido ao reduzido volume de exportações para o Brasil em P5 e ao seu preço de exportação, o mais elevado entre as empresas investigadas.

A Kumho também alegou que a evolução dos indicadores de dano das peticionárias não pode ser estendida à totalidade da indústria doméstica, pois, ao contrário das vendas das peticionárias, as vendas totais da indústria doméstica aumentaram no período de investigação do dano e porque o aumento das vendas das demais empresas da indústria doméstica entre P1 e P5 foi semelhante ao aumento de importações no mesmo período.

Segundo a Kumho, os dados indicariam que a queda das vendas das peticionárias pode ser atribuído ao aumento da concorrência interna ao invés da concorrência estrangeira. Caso contrário, teria atingido também as vendas das demais empresas do setor.

A empresa também citou que as evidências de dano material são questionáveis, pois a importação proveniente das origens investigadas é menor do que a importação realizada pelas peticionárias entre P1 e P5. A importação realizada pelas peticionárias poderia ser explicada pelo fato de essas empresas terem operado próximas ao limite máximo de suas capacidades instaladas ao longo do período de investigação. Referindo-se ao argumento apresentado pela peticionária de que as importações da indústria doméstica seguiriam uma lógica de especialização da produção, a Kumho cita que a nota técnica não esclarece a qual lógica de especialização o texto se refere tampouco esclarece como a importação de volume tão grande de produtos poderia contribuir com a estratégia das empresas.

7.4 Do posicionamento acerca das manifestações

A respeito das alegações de volumes insignificantes, reitera-se que os volumes individuais das importações originárias de nenhum dos países investigados foram insignificantes, isto é, representaram menos que três por cento do total importado pelo Brasil, nos termos do § 3º do art. 14 do Decreto 1.602/1995.

As comparações com outras origens como Argentina, Chile e Espanha, realizadas pelo DFT, pelo Ministério e pela Embaixada da Ucrânia tampouco são justificáveis, em razão da significativa distinção de preços e de subcotação entre tais países e os países investigados. Os dados oficiais de importação brasileiros constantes nessa resolução apontam que os preços das importações ucranianas apresentam a maior subcotação entre todas as origens apresentadas.

A respeito da alegação de que as importações ucranianas só começaram em 2010, esclarece-se que o período de cinco anos da investigação respeita os dispositivos legais e que não há previsão legal que restrinja a análise de dano somente aos países que exportaram durante os cinco períodos. Ademais, acrescenta que os dados de importação de pneus automotivos utilizados para fins de determinação final restringiram-se aos modelos de pneus objeto da investigação e foram retirados das estatísticas oficiais brasileiras.

Também merece esclarecimento o fato de que esse processo não é instância adequada para analisar operações de cartel. Ainda esclarece-se que as vendas entre partes relacionadas representam parte da análise, tendo suas confirmações sido realizadas no procedimento da verificação in loco. Diante disso, não foram detectadas distorções na análise de dano decorrentes de tais vendas.

Acerca das alegações do DFT de que o aumento temporário das importações, em P4 e P5, teria ocorrido em razão da valorização do real, entende-se que tal movimento cambial não invalida a conclusão de que, no mesmo período, as importações do produto tailandês a preço de dumping, estiveram subcotadas em relação ao preço do similar fabricado pela indústria doméstica. Ademais, destaca-se que o volume de importações do produto tailandês apresentou crescimento em todos os períodos investigados, portanto, tal movimento sazonal da moeda brasileira não é aplicável ao caso em pauta.

Tampouco entende-se que deve prosperar o argumento de que a queda de participação das vendas no consumo aparente poderia ser atribuída às importações realizadas pelas próprias peticionárias. Ora, as importações da indústria doméstica diminuíram aproximadamente 26,5% de P1 para P5 e 39,5% de P4 para P5, o total do mercado brasileiro também regrediu, enquanto as importações investigadas ainda apresentaram acréscimo de 2,6%. Deste modo, não parece razoável associar as importações da indústria doméstica com a queda da participação das vendas.

A respeito das alegações acerca da queda nas exportações da indústria doméstica, entendeu-se haver uma correlação lógica entre a deterioração do desempenho exportador e os impactos em indicadores como emprego, massa salarial e custos de produção. Contudo, conforme se depreende das análises realizadas nesse processo, o volume de vendas externas representou parcela diminuta das vendas totais da indústria doméstica. Isto é, o total da queda verificada nas exportações da indústria doméstica, de P4 a P5, representou apenas 3,9% do volume de vendas total em P5. Sendo assim, não se pode relacionar o dano constatado nos resultados e margens da indústria doméstica ao seu desempenho exportador e, portanto, também destaca que não entende que seria apropriada a retirada da queda nas exportações dos indicadores de dano da indústria doméstica, conforme solicitação da ABIDIP.

Acerca da solicitação de investigação de possíveis causas para o dano da indústria doméstica, realizada pelo Ministério e pela Embaixada da Ucrânia, esclarece-se que não foram apresentados fundamentos fáticos suficientes que sugerissem que as causas do dano apresentadas mereçam apreciação. Ademais, reitera-se que foram levados em consideração todos os fatores, previstos no capítulo III do Decreto 1.602, de 23 de agosto de 1995, para obtenção das conclusões.

No que se refere à posição da ABIDIP no sentido da inexistência de dano e nexocausal, e da alegação de que não considerar os dados das demais empresas do mercado de pneus brasileiro não constituiria uma análise objetiva, reiteram-se os argumentos presentes no capítulo 6 do anexo dessa resolução e esclarece-se que a análise da indústria doméstica composta por Bridgestone e Pirelli respeita os pré-requisitos legais da seção II do Decreto 1.602/95.

Com relação à solicitação da segregação dos dados e da análise de dano entre os mercados de montadoras e de reposição, entende-se que análise segregada não resultaria em uma conclusão diferente da atingida com os indicadores agregados, bem como entende-se que não existe qualquer proibição, restrição de mercado ou impedimento para que montadoras possam adquirir pneus de automóveis diretamente via importação. Ademais, há indícios claros de que os pneus importados de fato concorrem tanto no mercado de reposição quanto no mercado das montadoras. Ainda que as montadoras não tenham incorrido em importações do pneu investigado originárias das empresas investigadas da Coreia do Sul no período em questão, elas efetivamente realizaram importação direta de pneus de automóveis, inclusive da Coreia do Sul, de pneus de especificações que não a investigada. Pode-se observar, ainda, que houve, no período em questão, importação direta do pneu investigado de outras origens por parte das montadoras.

Acerca da argumentação da ABIDIP quanto à perda de market share da indústria doméstica para as importações, em razão da proibição de importação de pneus usados, tais alegações não podem ser comprovadas por subsídios fáticos.

Na hipótese da ocorrência de tal perda de market share, reitera-se que as razões pelas quais o dano da indústria doméstica se configura não envolvem o total da capacidade produtiva, conforme a ABIDIP entendeu, e sim a incapacidade de competição com os preços de dumping praticados, comprovada nessa resolução. Tal incapacidade resta clara na análise de margens de lucro e preços de venda praticados pela indústria doméstica em comparação às importações e justifica o nexocausalidade entre o dano e o dumping verificados.

Ainda sobre o tema, cumpre assinalar que a falta de capacidade de produção, por si só, não descaracteriza o nexocausalidade ou o dano à indústria doméstica. Tais elementos foram verificados pela análise de vários indicadores, como ficou demonstrado no item 6.5 do anexo dessa resolução.



Com relação à solicitação de que os efeitos causados pelas importações originárias da China sejam identificados e separados nos indicadores da indústria nacional, é razoável concluir que estas importações também contribuíram para o dano constatado à indústria doméstica no período investigado, já que as importações da China ocorrem com volumes relevantes e a preços US\$ CIF/t próximos aos da Coreia do Sul, Tailândia, Taipé Chinês e Ucrânia.

Entretanto, esclarece-se que não é possível separar de forma objetiva o dano causado à indústria doméstica por cada origem. Por isso, o direito antidumping contra as importações chinesas foram renovados, como consequência do processo de revisão de dumping finalizado em 29 de julho de 2013 com a publicação da Resolução CAMEX no 56/2013.

Ademais, recorda-se que a análise de causalidade é baseada na evolução dos indicadores da indústria doméstica e da importação durante todo o período investigado. Portanto, a ABIDIP, ao analisar somente o momento de maior montante das importações e as relativas margens bruta e operacional, pode incorrer em distorções. A análise de um período específico permite conclusão apenas parcial, e, por essa razão, não descaracteriza o nexo de causalidade verificado entre as importações a preço de dumping e o dano à indústria doméstica durante todo o período analisado, conforme ficou demonstrado nessa resolução.

Quanto à alegação de que o nexo causal seria, na verdade, relativo às importações realizadas pela indústria doméstica, cabe destacar que o preço médio das importações originárias das origens investigadas manteve-se inferior ao preço médio das demais origens, mesmo considerando-se as importações da China (objeto de revisão) cujos preços de importação, especialmente em P4 e P5, não foram relevantemente diferentes dos praticados pelas origens investigadas. Assim, não há subsídio para que sejam investigados os motivos pelos quais as importações da indústria doméstica podem contribuir para a lógica de especialização da empresa, como sugeriu a Kumho.

Quanto à solicitação de que seja efetuado desconto dos efeitos de eventual depressão de preço causada pelas importações originárias da Argentina, cabe ressaltar que o preço médio das importações originárias da Argentina manteve-se superior ao preço médio das origens investigadas durante o período de análise, com exceção de P2. Além disso, o preço das importações originárias da Argentina apresentou aumentos subsequentes de P1 a P5. Assim, não há indícios de as importações da Argentina tenham contribuído para a depressão no preço da indústria doméstica.

7.5 Da conclusão a respeito da causalidade

Tendo considerado as manifestações das partes, concluiu-se que as importações a preços de dumping das origens investigadas, em conjunto com as importações da China, constituem o principal fator causador do dano verificado nos indicadores da indústria doméstica apontados no item 6.5 do anexo desta resolução.

8 Das outras manifestações

No dia 1ª de outubro de 2012, o Departamento de Comércio Exterior (DFT) da Tailândia apresentou manifestação referente à Circular nº 34, publicada em 19 de julho de 2012, relativa à abertura do processo antidumping. O DFT manifestou-se contrariamente à inclusão desse país na investigação antidumping destacando que o saldo da balança comercial entre Brasil e Tailândia teria sido amplamente favorável às exportações brasileiras e o nível de preços de venda do produto tailandês teria sido superior ao dos outros países investigados e muito próximo ao dos países não incluídos na investigação.

O DFT apresentou discordância quanto à confidencialidade dos dados de importação de pneus de automóveis e sua apresentação em formato de número índice. Em razão disso, solicitou que fossem divulgadas as informações reais relativas às importações de produto objeto da investigação.

Em manifestação protocolada no dia 26 de julho de 2013, a importadora Átila Pneus Ltda, afirmou que a notificação aos exportadores e a remessa dos questionários em língua portuguesa e não em ucraniano teriam caracterizado cerceamento de defesa. Além disso, alegou que as empresas Maggion e Rinaldi não produziram os pneus objeto da investigação e, portanto, a participação delas para computar a representatividade da peticionária deveria ser desconsiderada.

A importadora questionou a preferência concedida pelo governo brasileiro às importações da Colômbia e do Chile, onde estariam localizadas fábricas de empresas associadas à peticionária. A Átila apontou que a importação de pneus novos para o mercado de reposição sofre custo adicional de destinação proporcional de pneus inservíveis (Resolução CONAMA 416/09). Por fim, a empresa apontou que o DECEX não deferiu licenças de importação da NCM 4011.10.00 a preços de dumping.

Relativamente às manifestações apresentadas pelo governo da Tailândia e pela Átila, contrárias à confidencialidade das informações prestadas pela peticionária, a ANIP, em manifestação protocolada no dia 29 de outubro de 2013, esclareceu que estaria prevista no artigo 6.2, b, do Acordo Antidumping, a reserva quanto ao direito de requerimento de confidencialidade para as informações prestadas. Desta forma, a legitimidade do uso destas informações estaria assegurada, considerando que foi verificada sua veracidade. Ademais, a peticionária destacou que todas as informações não confidenciais foram devidamente apresentadas, inclusive com resumos não confidenciais, quando cabíveis, de modo a inexistir óbices à ampla defesa das demais partes interessadas.

A PJSC Rosava alegou, em manifestação protocolada no dia 10 de outubro de 2012, a respeito da petição de abertura, que as medidas antidumping provisórias solicitadas pela Peticionária não poderiam ser adotadas em função da suposta não comprovação do dumping, do dano e de causalidade.

8.1 Do posicionamento acerca das manifestações

Registra-se que as considerações apresentadas pelo Departamento de Comércio Exterior (DFT), com relação ao saldo da balança comercial entre Brasil e Tailândia, e pela Átila Pneus, com relação à suposta preferência concedida pelo governo brasileiro às importações da Colômbia e Chile e suposto não deferimento de licenças de importação a preços de dumping, fogem à competência dessa investigação. Desse modo, somente cabe se investigar se houve prática de dumping e se tal prática teve como efeito o dano à indústria doméstica.

Discorda-se do DFT quando esse afirmou que os dados de importação de pneus de automóveis não foram divulgados. Esses dados constam do parecer de abertura de investigação. E, dada a atualização do período de investigação de dano, os novos dados de importação foram juntadas aos autos da investigação em 3 de outubro de 2012.

Discorda-se também da manifestação da Átila Pneus de que a solicitação de apresentação das respostas ao questionário do produtor/exportador em língua portuguesa cercearia o direito da fabricante ucraniana. A respeito, convém recordar que tal exigência é estabelecida por lei no Brasil. Ademais, todas as partes estrangeiras estão sujeitas a essa exigência, não somente a empresa ucraniana.

Sobre as alegações da PJSC Rosava, reitera-se que houve a configuração de indícios de dumping, de dano e de causalidade nos dados apresentados na petição de abertura. Ademais, não houve a aplicação de medidas provisórias relacionadas a esta investigação.

9 Do cálculo do direito

Nos termos do **caput** do art. 45 do Decreto nº 1.602, de 1995, o valor da medida antidumping tem o fim exclusivo de neutralizar os efeitos danosos das importações objeto de dumping, não podendo exceder a margem de dumping apurada na investigação.

Os cálculos desenvolvidos indicaram a existência de dumping nas exportações dos países investigados para o Brasil. No caso das empresas coreanas e tailandesas que responderam ao questionário produtor/exportador, as margens de dumping são demonstradas no quadro a seguir:

Margens de Dumping			
País	Produtor/Exportador	Margem Absoluta de Dumping (US\$/kg)	Margem Relativa de Dumping
Coreia do Sul	Hankook Tire Co. Ltd.	0,24	5,5%
	Kumho Tire Co. Inc.	0,61	13,6%
	Nexen Tire Corporation	0,14	3,3%
Tailândia	Sumitomo Rubber (Thailand) Co. Ltd.	1,32	40,5%
	Svizz-One Corporation Ltd.	1,35	55,3%

Cabe então verificar se as margens de dumping apuradas foram inferiores à subcotação observada nas exportações das empresas mencionadas para o Brasil, em P5. A subcotação é calculada com base na comparação entre o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno brasileiro e o preço CIF das operações de exportação de cada uma das empresas, internado no mercado brasileiro.

Com relação ao preço da indústria doméstica, considerou-se o preço **ex fabrica** (líquido de impostos e livre de despesas de frete interno). O valor obtido foi convertido de reais para dólares estadunidenses a partir da taxa de câmbio média observada no período de investigação de dumping (P5) (1,7003), calculada com base nas cotações diárias obtidas no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil. Considerando que, durante o período de investigação, houve depressão e supressão do preço da indústria doméstica, realizou-se ajuste de forma a que a margem operacional atingisse um percentual do preço de venda no mercado interno, em P5. Tal percentual, considerado razoável, foi obtido considerando a rentabilidade percebida pela indústria doméstica no primeiro período de análise de dano dessa investigação.

Em relação às exportações das produtoras/exportadoras, o preço CIF internado foi calculado com base nas respostas aos questionários dos produtores/exportadores, nos dados de importação da RFB e nas respostas aos questionários dos importadores.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado dos produtores/exportadores coreanos foram considerados os preços médios de exportação, para cada tipo de produto (CODIP), contidos no anexo C da resposta ao questionário de cada produtor/exportador. Em sendo o caso, foram considerados também os preços médios do frete e seguro internacional constantes dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

Com relação aos produtores/exportadores tailandeses os preços internados do produto importado, para cada tipo de produto (CODIP), foram obtidos a partir dos dados oficiais de importação da RFB, assim como realizado no cálculo do preço de exportação.

Em seguida, foram adicionados os valores, por tonelada, do Imposto de Importação (II), do AFRMM (Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante), e das despesas de internação. O percentual de 3,48% de despesas de internação, aplicado sobre os valores CIF, foi obtido com base nas respostas aos questionários dos importadores de pneus das origens investigadas.

Com os preços CIF internados ponderados de cada produtor/exportador, obtiveram-se as respectivas subcotações, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Subcotação		
País	Produtor/Exportador	US\$/kg
Coreia do Sul	Hankook Tire Co. Ltd.	0,66
	Kumho Tire Co. Inc.	0,89
	Nexen Tire Corporation	1,19
Tailândia	Sumitomo Rubber (Thailand) Co. Ltd.	1,69
	Svizz-One Corporation Ltd.	3,41

Constatou-se, assim, que as subcotações dos produtores/exportadores coreanos e tailandeses foram superiores às margens de dumping. Por fim, cabe ressaltar que o direito antidumping está limitado à margem de dumping apurada, nos termos do parágrafo único do art. 42 do Decreto nº 1.602, de 1995.

10 Da recomendação final

Consoante a análise precedente, ficou determinada a existência de dumping nas exportações de pneus novos de borracha para automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14", e bandas 165, 175 e 185, comumente classificados no item 4011.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originários da Coreia do Sul, Tailândia, Taipé Chinês e Ucrânia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Assim propõe-se a aplicação de medida antidumping definitiva, por um período de até 5 anos, na forma de alíquotas específicas, fixadas em dólares estadunidenses por quilograma, nos montantes abaixo especificados.

Em relação aos direitos antidumping definitivos propostos para as demais empresas da Coreia do Sul, foram adotados os cálculos realizados no parecer de abertura da investigação e atualizados por ocasião deste parecer final. A atualização do preço de exportação foi apurada com base nos dados das importações brasileiras disponibilizados pela RFB, na condição FOB, e ajustada à condição ex-fabrica, descontando-se percentual referente à despesa de frete interno, sendo utilizado como base razoável o percentual médio de frete interno incorrido pelas empresas da Coreia do Sul que responderam ao questionário do produtor/exportador. Desta forma, o preço de exportação da Coreia do Sul, na condição ex-fabrica, alcançou US\$4,31/kg, e a margem absoluta de dumping, US\$2,56/kg. No caso das demais empresas tailandesas, foi adotado o maior direito antidumping apurado entre as empresas respondentes daquele país.



SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.244, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50303.001146/2013-69 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 354ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de contrato emergencial (transição), pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a ser firmado entre a União, representada pela Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR - na condição de Poder Concedente - e a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, CNPJ nº 84.046.101/0281-01, com a interveniência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e da Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, até que se ultime o processo licitatório da área sob comento, consoante o disposto no § 1º do art. 35, da norma aprovada pela Resolução nº 2.240/2011-ANTAQ, com a redação dada pela Resolução nº 2.826/2013-ANTAQ, c/c com o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º Declarar a extinção do Termo de Permissão de Uso nº 01/2001, firmado em 1º de julho de 2001, entre a APSFS e CIDASC.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.245, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000942/2013-02 e tendo em vista o que foi deliberado na 354ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 9 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Contencioso nº 50301.000942/2013-02, instaurado em face da empresa Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, por restar sanada a pendência que o motivou.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÕES DE 14 DE JANEIRO DE 2014

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 14 de janeiro de 2014, decide:

Nº 5 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária ECM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 14.646.526/0001-58, com sede social em Castro (PR), a explorar o serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.061152/2013-46.

Nº 6 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária PUMA AIR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 02.944.553/0001-28, com sede social em Belém (PA), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e serviço aéreo público especializado nas atividades aeroinspecção, aeropublicidade, aeroreportagem, aerofotografia e aerocinematografia. Processo nº 00058.053495/2013-37.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 99, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, e conforme disposto no art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, resolve:

Art 1º. Tornar pública a emissão do Certificado Suplementar de Tipo (CST) abaixo relacionado, emitido na data respectivamente indicada:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aereonaves	Data
2014S01-01	Standard Aero - EUA	Installation of Executive Cabin Interior	Bombardier modelo BD-700-1A10	07/01/2014

Art. 2º. O inteiro teor da aprovação citada acima se encontra disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www2.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp

HELIO TARQUINIO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 100, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Aprova o Plano Diretor do Aeroporto de Juazeiro do Norte (SBJU).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANAC nº 960, de 16 de abril de 2013, outorgadas pelo art. 8º, incisos XXI, XXII e XXVIII, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Resolução nº 153, de 18 de junho de 2010 e alterações posteriores, e considerando o que consta nos autos do Processo nº 00065.137748/2013-35, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor do Aeroporto de Juazeiro do Norte (SBJU).

Art. 2º O disposto na presente Portaria não dispensa o operador de aeródromo da observância dos requisitos de licenciamento ambiental, de uso do solo e de zoneamento urbano e outras posturas, bem como da aprovação do planejamento proposto junto ao órgão responsável pelo controle do espaço aéreo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Nº 97 - Autorizar o funcionamento como entidade de ensino de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos, pelo período de 5 anos, da VIT Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 00.965.403/0009-22, situada na Rua Baronesa de Bela Vista, Jardim Aeroporto em São Paulo-SP, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.004805/2013-09.

Nº 98 - Autorizar o funcionamento como entidade de ensino de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos, pelo período de 5 anos, da STS - Escola de Aviação Civil Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 68.573.948/0001-70, situada na Avenida Ayrton Senna nº 2541, Rua F1, Aeroporto de Jacarepaguá, Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro - RJ, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.140690/2013-15.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

ANTÔNIO ALESSANDRO MELLO DIAS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 15 de janeiro de 2014

526ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
União Brasileira de Educação e Assistência-UBEA/Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul-PUCRS	900.0917/2004	88.630.413/0001-09

GERALDO SORTE
Substituto

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDENTE DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 8, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 305 de 20 de dezembro de 2012, pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

07-0130 - Pagando Caro
Processo: 01580.013631/2007-52
Proponente: Casa Jabuticaba de Cinema e Teatro Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.039.811/0001-94
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

10-0078 - Vou Tirar Você Desse Lugar
Processo: 01580.010517/2010-76
Proponente: Movi & Art Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 46.397.220/0001-00
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos e autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Espadas de Papel" para "Corte Seco" do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

08-0515 - Corte Seco
Processo: 01580.047519/2008-04
Proponente: Tapiri Cinematográfica Ltda.
Cidade/UF: Campinas / SP
CNPJ: 43.493.915/0001-99
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar nos termos dos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 23/12/1991 e nos termos do art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.



12-0349 - Alberto Santos Dumont, o Homem, o Inventor e a Verdade
Processo: 01580.024571/2012-61
Proponente: MBVenturi Produções Audiovisuais Ltda. - ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 13.687.142/0001-10
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.
Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a receber o investimento do FUNCINE ANIMA SP, nos termos do art. 41 da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001.
12-0034 - A Mansão Maluca do Professor Ambrósio
Processo: 01580.002640/2012-85
Proponente: Tortuga Studios Produtora de Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.028.371/0001-56

Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.
12-0036 - Anna Bee no Vale dos Sonhos - Desenvolvimento
Processo: 01580.002637/2012-61
Proponente: Paranoid Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.281.789/0001-70
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.
Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SAv/MinC, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Edital nº 05, de 09 de agosto de 2013, Edital Curta Criança 2013, publicado no DOU, de 16 de agosto de 2013, Seção 3, págs. 21-23, resolve:
Art. 1º - Tornar público o resultado dos pedidos de reconsideração dos seguintes projetos:

Pronac	NOME DA PROPOSTA	PROPONENTE	UF	Deliberação quanto ao recurso
139867	5 A 2: DE SEGUNDA A SEXTA.	MARINA LIMA DE SOUZA	SP	INDEFERIDO
139580	ONDE DORMEM OS SONHOS?	CECILIA AMADO COSTA	BA	DEFERIDO: NOTAS REANALISADAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO
139617	A CASA NOVA DE NEWTON	LETICIA FERNANDES PIRES	RJ	INDEFERIDO
139763	AS AVENTURAS DE ÓRION.	LOGAN GOMES DA SILVA	SP	INDEFERIDO
139616	BOI DANADO	HAROLDO DE CARVALHO ABREU BORGES	BA	INDEFERIDO
139584	CARNEIRINHO	PAULA TEIXEIRA GOMES	BA	INDEFERIDO
139614	NINA NAS NUVENS	OTONIEL LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR	PA	INDEFERIDO
139982	A INCRÍVEL HISTÓRIA DE RICARDO	ALA LIMA BONFIM	DF	INDEFERIDO

Art. 2º - Tornar público o resultado final da fase de seleção do referido Edital, conforme Anexos I (selecionados) e Anexos II (lista de reserva).
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BORGNETH

ANEXO I

PROJETOS SELECIONADOS PARA RECEBIMENTO DO APOIO:

Pronac	Nome da Proposta	Proponente	UF	Nota Final
139744	CURTA-METRAGEM BÂ	LEANDRO TADASHI DUARTE	SP	39,00
139792	O MELHOR SOM DO MUNDO	PEDRO PAULO BAPTISTA DE ANDRADE JÚNIOR	SP	38,83
139721	MÉDICO DE MONSTRO	GUSTAVO ARDITO TEIXEIRA	SP	38,83
139697	UM ORELHÃO PARA AS CRIANÇAS FALAREM COM DEUS	ALMIR CORREIA	PR	38,67
139864	ENTREVISTA DE EMPREGO	THIAGO DOMINGUES PENTEADO	PR	37,83
139502	NHAM NHAM: A CRIATURA	LUCAS ANDRADE LEITE DE BARROS	SC	37,83
139743	DRAKAR	MARINA CAVALCANTI TEDESCO	RJ	37,83
139645	VENTO	BETÂNIA VARGAS FURTADO	RS	37,83
139720	O FIM DO VERÃO	CAROLINE ANDRESSA DE BIAGI	PR	37,67
139505	A MENINA QUE CARREGOU O MAR NAS COSTAS OU O MAR DE TERESA	DILEA FRATE	RJ	37,67
139873	VIAGEM DO MENINO SEM SONHOS	MARCO ANTONIO NICK LAUAR MARTINS	MG	37,67
139752	QUEM NÃO TEM CÃO	CAROLINA DA SILVA GESSER	SC	37,50

ANEXO II

PROJETOS EM LISTA DE RESERVA:

Ordem	Pronac	Nome da Proposta	Proponente	UF	Nota Final
1º	139579	AS LUVAS DE NICOLY	RAFAEL WANDRATSCH URBAN	PR	37,33
2º	139580	ONDE DORMEM OS SONHOS?	CECILIA AMADO COSTA	BA	37,17
3º	139799	VOLTAS EM TORNO DO SOL	RENATA HEINZ	RS	37,00
4º	139504	A LAGOA PRECIOSA	MAURICIO VENTURI	SC	37,00
5º	139617	A CASA NOVA DE NEWTON	LETICIA FERNANDES PIRES	RJ	36,67
6 º	139732	A FUGA	DOUGLAS ALVES FERREIRA	SP	36,33
7º	139823	O MANIFESTO DO URSO	RAMILSON NORONHA SANTIAGO	MG	36,17
8º	139963	FANTASMO	MATEUS LONER	SP	36,17
9º	139584	CARNEIRINHO	PAULA TEIXEIRA GOMES	BA	36,17
10º	139581	A FÁBRICA SINISTRA	SILVIO SOARES DE TOLEDO	PB	35,83

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 11, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 12, de 06 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
139327 - DENTRO DA DANÇA - ANO VI
Lisa Jaworski Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 07.862.947/0001-50
Processo: 01400026572201300
Cidade: Jaraguá do Sul - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 325.710,00
Prazo de Captação: 16/01/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Dar continuidade ao desenvolvimento de um processo de dança-educação, iniciado em 2009, formação mais abrangente que pretende promover o aprendizado da dança e desenvolver a sensibilidade de crianças e jovens, pois a dança tem grande potencial para abrir canais de comunicação com a realidade e pode abrir perspectivas que incluam projetos de futuro. Projeto de cunho educacional para a formação de aproximadamente 120 (cento e vinte) crianças e jovens, nos gêneros de ballet clássico, danças urbanas, dança contemporânea, danças populares, história da dança, percussão corporal, para crianças da Rede Pública de Ensino, entre 06 e 18 anos, resultando numa apresentação final.
139408 - Maria Padilha: Anjo & Demônio
BHERA PRODUTORA CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 13.372.559/0001-94
Processo: 01400034833201357
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.778.018,95
Prazo de Captação: 16/01/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto ?Maria Padilha: Anjo & Demônio?, trata da montagem de um espetáculo teatral concebido dentro do conceito de sustentabilidade, equipando seus atores para que os mesmos sejam os construtores de adereços cênicos e parte dos figurinos, como perspectiva de cumprir 27 apresentações por várias capitais brasileiras, a saber: São Paulo/SP ,Rio de Janeiro/RJ , Recife/PE- iniciando sua turnê por Brasília/DF
1310292 - Programa Gente de Ouro 2014

HC Promoções e Eventos Ltda. EPP
CNPJ/CPF: 08.002.565/0001-10
Processo: 01400035913201320
Cidade: Rio Acima - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 3.115.170,00
Prazo de Captação: 16/01/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Oficinas de capacitação artística e cultural na área das artes cênicas; Na conclusão das oficinas, será montado 1 Peça de teatro (com intervenções cênicas: teatro, dança e música), 2 noites de apresentação no Palácio das Artes/BH, e uma noite de apresentação em Goiânia (local a definir); Conceber, produzir e itinerar em 4 capitais 1 exposição "Design Brasileiro" com peças vencedoras da 7ª. Edição do Concurso Auditions.
132392 - STORIA DI UN BURATTINO
roberto innocent
CNPJ/CPF: 011.505.079-50
Processo: 01400006141201319
Cidade: São José dos Pinhais - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 98.200,00
Prazo de Captação: 16/01/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Montagem e circulação do espetáculo teatral infantil ?STORIA DI UN BURATTINO?, com direção de Betina Schlemmer e interpretação de Leandro Borgonha, a partir da obra-prima Pinóquio de Carlo Collodi (1826-1890). Visa à realização de Cem (100) Apresentações Gratuitas nos municípios de Andirá (50), Ribeirão Claro (10), Joaquim Távora (10), Santo Antônio da Platina (10), Bandeirantes (10), e Cambará (10), no Norte Pioneiro paranaense.
138566 - Teatro Popular de Ilhéus - dinamização 2014
Teatro Popular de Ilhéus
CNPJ/CPF: 05.348.041/0001-97
Processo: 01400023895201333
Cidade: Ilhéus - BA;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.904.078,00
Prazo de Captação: 16/01/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Propõe custeio de despesas correntes do Teatro Popular de Ilhéus, aquisição de lona de circo e atividades do grupo com: apresentações dos 5 espetáculos do seu repertório em Ilhéus (6 apresentações de cada); temporada do espetáculo 1789, Salvador e Rio de Janeiro (10 apresentações em cada cidade); remontagem de "A história engraçada e singela de Fuscão - o quase capão - e o Cabo Eleitoral", 4 ensaios abertos e 16 apresentações em Ilhéus. Total: 66 apresentações. Público estimado de 8 mil pessoas.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
139156 - Clube do Choro de Ubá
Maximiliano Condé de Souza
CNPJ/CPF: 987.727.676-34
Processo: 01400024520201391
Cidade: Ubá - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 43.000,00
Prazo de Captação: 16/01/2014 à 09/12/2014
Resumo do Projeto: Projeto que visa promover encontros do Clube do Choro de Ubá, Minas Gerais, através de uma reunião informal objetivando difundir o choro e a promoção da cultura brasileira. O escopo é realizar dois encontros mensais, a cada quinzena, totalizando 12 (doze) apresentações, no período de 06 (seis) a oito meses.
138384 - ESTAÇÃO CAÍ: MÚSICA E ARTE NA CIDADE
HANDIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 16.841.045/0001-29
Processo: 01400023653201340
Cidade: Canoas - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 310.250,00
Prazo de Captação: 16/01/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realização de 10 apresentações culturais de Música Instrumental e Artes Cênicas no Município de São Sebastião do Cai durante o ano de 2014, com os Grupos: Quinteto Persch - Música de Câmara Instrumental, de Porto Alegre/RS; Orquestra Winterschneise Blaskapelle-WBK de Bom Princípio/RS; Musical Anchieta - de Porto Alegre/RS; Orquestra de Sopro da ACEFH, Show Musical ACEFH e Teatro ACEFH, de Harmonia/RS.
133525 - SEMANA FARROUPILHA DA INTEGRAÇÃO.
ANTARES PROMOÇÕES
CNPJ/CPF: 07.983.866/0001-09
Processo: 01400011658201320
Cidade: Vespasiano Correa - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 847.560,00
Prazo de Captação: 16/01/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: valorizar a cultura gaúcha no meio educacional, através do Núcleo de Tradições Gaúchas dos dois estados do sul, promovendo uma série de atividades voltadas ao tradicionalismo gaúcho, resgatando a história do Rio Grande do Sul.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
133243 - Museu ao alcance de todos
Fundação Casa da Cultura Jornalista Odair de Oliveira/Patrocínio-MG
CNPJ/CPF: 20.721.734/0001-77
Processo: 01400010795201347
Cidade: Patrocínio - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 304.215,79
Prazo de Captação: 16/01/2014 à 05/09/2014
Resumo do Projeto: O presente projeto visa adaptar o prédio que abriga o Museu Municipal, a mais imponente edificação pública da cidade, remanescente do período escravagista que remonta ao passado imperial e único monumento vivo ligado à história, memória, tradição e cultura popular patrocínense, com acesso para pessoas com deficiência, uma vez que por ter sido sua construção da década de 1830 a 1840, o prédio não dispõe de tal acesso e ainda promover as reformas necessárias em decorrência desta adaptação.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
1310025 - 60 roteiros para maiores de 60
Autentica Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 07.593.572/0001-70

Processo: 01400035627201364
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 170.654,00
Prazo de Captação: 16/01/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto propõe produzir, publicar e distribuir um livro-guia com valor cultural, turístico e humanístico; direcionado, especialmente, à população com idade superior a 60 anos. O foco do produto cultural é apresentar/elencar oportunidades culturais e de lazer em 60 roteiros brasileiros. O produto cultural trará informações culturais, históricas, gastronômicas, geográficas e políticas de 60 lugares, que se especializaram no turismo voltado para a terceira idade.
1310930 - Parábolas em quadrinhos
LEANDRO MALOSI DORO 90467043000
CNPJ/CPF: 13.318.155/0001-12
Processo: 01400038519201343
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 133.347,50
Prazo de Captação: 16/01/2014 à 30/12/2014
Resumo do Projeto: Criação de um livro-álbum de histórias em quadrinhos com 12 parábolas com ensinamentos populares sobre assuntos diversos, que será distribuído gratuitamente para escolas e centros de jovens. Todos os contos serão publicados em um hotsite do projeto.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
139356 - PROJETOTHOM SULLIVAM
NOME DO PROPONENTE: Greyce Iris Sousa Matias - ME
CNPJ/CPF: 18.776.555/0001-95
Processo: 01400034746201308
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado R\$: 1627660,00
Prazo de Captação: 16/01/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto THOM SULLIVAM tem por objetivo promover a gravação de um CD com 12 músicas e a produção de um DVD com a duração de 70 minutos com músico instrumentista THOM SULLIVAM, a proposta é, fortalecer o músico e mostra o potencial da cultura Cearense . Realização de 24 apresentações com entradas gratuitas.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º)
138337 - Ateliê Volante - Redesenhando o Rio
NOME DO PROPONENTE: Ateliê volante produções artística LTDA
CNPJ/CPF: 10.967.893/0001-00
Processo: 01400023599201332
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: 126300,50
Prazo de Captação: 16/01/2014 à 27/10/2014
Resumo do Projeto: Ateliê Volante - Redesenhando o Rio é um programa de cursos de desenho inteiramente gratuitos e de qualidade para crianças e adolescentes de todas as classes sociais, entre 9 e 15 anos de idade. O Ateliê Volante, montado em um triciclo de carga (a pedal) com o material a ser utilizado pelos alunos, circula pela cidade, instalando-se temporariamente em suas praças para a realização de cursos de desenho e o desenvolvimento da percepção visual de crianças e adolescentes, no Rio de Janeiro.

PORTARIA Nº 12, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 12, de 06 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 5120 - "CIRCULANDO MEMÓRIA"- Psicopedagogia comunitário e intervenção multicultural
TEKOA - CENTRO DE ESTUDO DA APRENDIZAGEM LTDA
CNPJ/CPF: 06.276.094/0001-02
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
13 3110 - Espetáculo teatral musical: "Vinicius de Moraes, o Poeta sorriso e seus Amigos Parceiros".
CLAUDIA RAMOS STRATTNER
CNPJ/CPF: 975.084.117-49
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2014 a 31/08/2014
12 8737 - Pata Negra
Cristiane Fogaça de Oliveira
CNPJ/CPF: 350.906.388-02
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
10 4202 - A Hora do Poço Ou A Boca do Céu
OZ PRODUÇÕES E MARKETING CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 10.389.580/0001-04
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
12 5147 - Oficinas de Artes cênicas

Tabla Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 10.324.353/0001-09
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2014 a 30/09/2014
13 3792 - PALAVRA DE MULHER - Excursão
Cultura e Convenções - Administração e Produções LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 09.152.241/0001-20
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
13 1438 - Pequeno Dicionário Amoroso
Produtora Mostarda Ltda.
CNPJ/CPF: 07.350.462/0001-88
SP - Campinas
Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013
12 1307 - TEATRO SEM TETO
CENTRO DE EXPERIMENTAÇÃO DE TEATRO DE RAIZES POPULARES
CNPJ/CPF: 29.506.524/0001-30
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2014 a 31/05/2014
12 6115 - TUTCHO NA ESCOLA RUMO AO RECONHECIMENTO DA UNESCO
José Schlichting Neto
CNPJ/CPF: 185.569.909-59
PR - Almirante Tamandaré
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
12 6165 - Passageiro do Futuro - 17ª edição
Nova Bossa Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 02.856.992/0001-89
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2014 a 31/10/2014
12 5644 - SESI Circulação de Espetáculos - Uberaba e Região
SESI - Serviço Social da Industria de Uberaba -MG
CNPJ/CPF: 03.773.834/0074-83
MG - Uberaba
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
12 7352 - Bangalô Cultural - Circuito das Estações
Bangalô Cultural
CNPJ/CPF: 11.197.128/0001-03
MG - Contagem
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
11 11464 - SELEÇÃO BRASIL EM CENA - 5ª Edição
Associação Quarto Ato de Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 08.188.482/0001-67
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 14/01/2014 a 31/12/2014
12 8764 - ECOS - GRITOS QUE SE PERDEM
LUMINI ART-CENTRO DE PESQUISA,CULTURA E ACAO SOCIAL
CNPJ/CPF: 03.942.201/0001-04
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
13 5390 - Teatro : lazer e cultura
Sergio Lelis da Silva
CNPJ/CPF: 123.504.448-30
SP - Limeira
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 7196 - Festival Cia do Choro
Anderson Dresch Dias Correa
CNPJ/CPF: 020.515.819-67
SC - Joinville
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
13 1375 - FIG FESTIVAL INTERNACIONAL DE GAITA DE FOLE
Cm Venturi Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 06.221.746/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
12 1078 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ARTÍSTICO/PEDAGÓGICO CENTRO DE APRENDIZAGEM MUSICAL
LAURA CIBELI MATOS TIVES
CNPJ/CPF: 619.315.789-15
SC - São Joaquim
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
13 1924 - CONCURSO DE FANFARRAS E BANDAS DA CIDADE DE SANTOS
Associação de Fanfarras e Bandas da Baixada Santista e Litoral Sul e Vale do Ribeira
CNPJ/CPF: 05.920.173/0001-41
SP - Cubatão
Período de captação: 02/01/2014 a 31/12/2014
12 7275 - Música na Estrada - 3ª edição
Kommitment Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 12.602.246/0001-12
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2014 a 28/02/2014
13 0861 - SEMANAS DE CULTURA BRASILEIRA NO EXTERIOR
Luminae Produções Culturais Ltda ME
CNPJ/CPF: 03.940.108/0001-52
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 12379 - 5 ELEMENTOS
FERNANDO MONTEIRO DA CUNHA - ME

CNPJ/CPF: 14.363.140/0001-39
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
13 0506 - UM RIO MEMORÁVEL
Hélio Motta Mendonça
CNPJ/CPF: 802.812.577-87
RJ - Maricá
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
09 5516 - CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE TELAS DO MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA DO PARANÁ
Jozele Penteado
CNPJ/CPF: 779.209.459-68
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 8080 - ESMANHOTTO - 35 ANOS DE PINTURA
Ruben Esmanhotto
CNPJ/CPF: 233.093.939-68
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2014 a 31/07/2014
12 7756 - São Paulo : Uma Colônia para o Mundo em HDR
Alexandre Hércules
CNPJ/CPF: 129.501.428-93
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
12 6429 - Projeto Templos
Edelweiss Galvarros Bassis
CNPJ/CPF: 395.480.070-53
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
12 9187 - CARAVANA DA COPA
MORAIS & MORAES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.064.198/0001-16
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
12 7778 - Preservação e valorização cultural do Congado de Córrego Ferreira
Compreender Consultoria e Serviços em Educação
CNPJ/CPF: 07.741.237/0001-72
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2014 a 31/08/2014
12 9109 - LIVRO PAISAGENS VITÍCULAS
INSTITUTO R. DAL PIZZOL
CNPJ/CPF: 13.498.570/0001-03
RS - Bento Gonçalves
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
12 8525 - Comunidades Tradicionais (Litoral Sul e Sudeste Brasileiro)
ABCD Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.973.109/0001-29
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 8389 - Vendo Amor - e suas mais variadas formas, tamanhos e posições
Alexandre Nero Vieira
CNPJ/CPF: 139.773.788-30
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
11 0744 - SAMBADORES E SAMBADEIRAS DA BAHIA
Associação de Samba-dores e Samba-deiras do Estado da Bahia
CNPJ/CPF: 07.810.132/0001-28
BA - Santo Amaro
Período de captação: 01/01/2014 a 31/03/2014
12 5349 - Brasil Caboclo com Tinoco e Convidados
SANDRA REGINA MUNIZ PRODUCOES
CNPJ/CPF: 06.248.110/0001-53
SP - Araraquara
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART.26)
13 1115 - CONHECER PARA CUIDAR - MINAS
Asas Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 21.949.458/0001-61
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2014 a 02/07/2014
11 12376 - Arquitetonline
MARCOS ARAÚJO BALZANO
CNPJ/CPF: 083.211.258-59
SP - Santo André
Período de captação: 01/01/2014 a 30/04/2014

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 12, de 06 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 11-0479 -"Escola de Música Municipal de Florianópolis", publicado na portaria n. 0153/12 de 22/03/2012, publicada no D.O.U. em 23/03/2012, para "Escola Livre de Música".

PRONAC: 13-0002 -"Obras Primas da Arte Italiana", publicado na portaria n. 0096/13 de 27/02/2013, publicada no D.O.U. em 28/02/2013, para "A Herança do Sagrado: obras primas do Vaticano e de museus italianos".

PRONAC: 12-8636 -"Eu Faço Cultura 2013", publicado na portaria n. 0659/12 de 21/11/2012, publicada no D.O.U. em 22/11/2012, para "Eu Faço Cultura".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 46/GC3, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Institui o Sistema de Contabilidade do Comando da Aeronáutica (SISCONTAER) e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e tendo em vista o disposto na ICA 700-1 "Instrução para a Implantação e Gerenciamento de Sistemas no Comando da Aeronáutica", aprovada pela Portaria nº 839/GC3, de 29 de agosto de 2006, e considerando o que consta do processo nº 67800.005180/2013-02, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema de Contabilidade do Comando da Aeronáutica (SISCONTAER), com a finalidade de registrar e evidenciar os atos e fatos da gestão do patrimônio público sob responsabilidade do COMAER, relacionados às execuções orçamentária e financeira, bem como à administração dos bens patrimoniais, com vistas a orientar processos de prestação de contas e a subsidiar processos de tomada de decisão.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, as atividades inerentes ao Sistema de Contabilidade do Comando da Aeronáutica são desenvolvidas com observância às Normas Contábeis Aplicadas ao Setor Público, de modo a garantir que os Princípios Fundamentais da Contabilidade sejam respeitados no âmbito do COMAER.

Art. 2º O SISCONTAER é composto por Órgão Central e elos que se dividem em Órgãos Setoriais, Órgãos Executivos e Órgão Supervisionado, todos pertencentes à estrutura organizacional do COMAER, cujas constituições e competências estão definidas em Regulamentos e Regimentos Internos próprios.

Art. 3º A Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica (SEFA), Órgão Setorial Contábil do COMAER no Sistema de Contabilidade Federal, é o Órgão Central do SISCONTAER.

Art. 4º A estrutura, as competências dos elos e o funcionamento do SISCONTAER serão definidos em Norma de Sistema do Comando da Aeronáutica (NSCA) a ser elaborada pelo Órgão Central do Sistema.

Art. 5º O Órgão Central do SISCONTAER terá até 120 dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para expedir NSCA que disponha sobre o SISCONTAER.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 47/GC3, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre Unidades Administrativas ou Unidades Gestoras do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art. 15 do RCA 12-1 "Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA)", aprovado pela Portaria nº 1.275/GC3, de 9 de dezembro de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 67800.005786/2013-30, resolve:

Art. 1º Classificar como Unidades Administrativas as Organizações e frações de Organizações do Comando da Aeronáutica, mencionadas no Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. As Unidades Administrativas a que se refere o caput deste artigo são qualificadas, quanto à função, como Unidades Gestoras Executoras (UG EXEC) ou Unidades Gestoras Credoras (UG CRED), de acordo com a sua atuação na execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 2º As UG CRED terão o apoio de uma UG EXEC, para fim de execução orçamentária, financeira e patrimonial, conforme discriminação apresentada na documentação anexa.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 589/GC3, de 18 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 75, de 19 de abril de 2013, Seção 1, página 23.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

ANEXO

ORGANIZAÇÃO/FRAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO		QUALIFICAÇÃO			VINCULAÇÃO DE UG CRED
		UG EXEC Plena	UG EXEC para atividades sistêmicas	UG CRED	Para efeito de execução orçamentária, financeira e patrimonial
120060	AFA	X			
120164	ASPAER			X	GABAER
120029	BAAF			X	GAP RJ
120080	BAAN	X			
120087	BABE	X			

120004	BABR			X	VI COMAR
120085	BABV	X			
120027	BACG	X			
120075	BACO	X			
120073	BAFL	X			
120014	BAFZ	X			
120030	BAGL			X	GAP RJ
120082	BAMN	X			
120101	BANT	X			
120081	BAPV	X			
120018	BARF	X			
120031	BASC			X	GAP RJ
120076	BASM	X			
120062	BASP	X			
120023	BASV	X			
120091	CABE	X			
120090	CABW	X			
120105	CCA BR			X	GAP BR
120128	CCA RJ			X	GAL
120150	CCA SJ			X	GIA SJ
120156	CCSIVAM			X	CISCEA
120137	CDA			X	UNIFA
120163	CECAT			X	BASP
120103	CECOMSAER			X	GABAER
120071	CELOG	X			
120129	CEMAL			X	GAPS
120126	CENDOC			X	UNIFA
120192	CENCIAR			X	GAP BR
120106	CENIPA			X	VI COMAR
120057	CGABEG			X	GAPS
120024	CIAAR	X			
120113	CIAER			X	GAP BR
120159	CIEAR			X	UNIFA
120008	CINDACTA I	X			
120072	CINDACTA II	X			
120021	CINDACTA III	X			
120094	CINDACTA IV	X			
120127	CISCEA	X			
120013	CLA	X			
120015	CLBI	X			
120225	CO - DCTA			X	GIA SJ
120086	I COMAR	X			
120017	II COMAR	X			
120028	III COMAR			X	GAP RJ
120059	IV COMAR	X			
120074	V COMAR	X			
120003	VI COMAR	X			
120083	VII COMAR	X			
120088	COMARA	X			
120115	COMDABRA			X	VI COMAR
120130	COMGAP			X	GAE
120107	COMGAR			X	VI COMAR
120131	COMGEP			X	GAP BR
120108	COPAC			X	GAP BR
120152	CPBV			X	VI COMAR
120109	CPO			X	GAP BR
120298	CPOR SJ			X	GIA SJ
120035	CTLA		X	X	GAL
120034	DCI	X			
120110	DCTA			X	GIA SJ
120036	DECEA	X			
120132	DEPENS			X	GAP BR
120136	DIRAP			X	GAP RJ
120099	DIRENG			X	GAL
120133	DIRINT			X	GAP RJ
120100	DIRINT/SDAB	X			
120155	DIRINT/SDEE			X	GAP RJ
120144	DIRINT/SDIP			X	GAP RJ
120093	DIRINT/SDPP EXT.		X	X	GAP RJ
120052	DIRINT/SDPP PAIS		X	X	GAP RJ
120038	DIRMAB			X	GAL
120058	DIRSA			X	GAP RJ
120050	DIRSA/SARAM			X	GAPS
120032	DTI			X	GAL
120157	EAOAR			X	UNIFA
120158	ECEMAR			X	UNIFA
120064	EEAR	X			
120111	EMAER			X	GAP BR
120025	EPCAR	X			
120148	I FAE			X	BANT
120120	II FAE			X	GAP RJ
120151	III FAE			X	VI COMAR
120122	V FAE			X	GAP RJ
120065	FAYS	X			
120001	GABAER	X			
120195	GAL	X			
120006	GAP BR	X			
120039	GAP RJ	X			
120196	GAPS	X			
120016	GIA SJ	X			
120041	HAAF			X	GAPS
120089	HABE			X	I COMAR
120077	HACO			X	V COMAR
120154	HAMN			X	VII COMAR
120019	HARF	X			
120040	HCA			X	GAPS
120096	HFAB			X	VI COMAR
120042	HFAG			X	GAPS
120141	IAE			X	GIA SJ
120067	JCEA	X			
120142	IEAV			X	GIA SJ
120143	IFI			X	GIA SJ
120153	ILA			X	BASP
120165	JMAE			X	GAPS
120121	JNCAER			X	GAP RJ
120134	IPA			X	GAP RJ
120299	IPEV			X	GIA SJ

120140	ITA			X	GIA SJ
120043	LAQFA			X	GAPS
120138	MUSAL			X	UNIFA
120061	NUBAST			X	IV COMAR
120066	NUHEASP	X			
120197	NUIAOP			X	GIA SJ
120020	NUPAMA RF			X	II COMAR
120112	OABR			X	GAP BR
120118	OARF			X	HARF
120162	OASD			X	GAP RJ
120053	PAAF			X	GAP RJ
120161	PABE			X	COMARA
120005	PABR			X	VI COMAR
120513	PACO			X	V COMAR
120045	PAGL			X	GAP RJ
120519	PAMN			X	VII COMAR
120149	PANT			X	BANT
120007	PARF			X	II COMAR
120512	PASJ			X	GIA SJ
120097	PASP	X			
120502	PAYS			X	AFA
120046	PAMA AF			X	GAL
120049	PAMA GL			X	GAL
120026	PAMA LS	X			
120068	PAMA SP	X			
120047	PAMB RJ			X	GAL
120048	PAME RJ	X			
120044	PIPAR		X	X	GAP RJ
120002	SEFA		X	X	GAP BR
120135	SEGECAE			X	GAP RJ
120168	SERIPA I			X	I COMAR
120169	SERIPA II			X	II COMAR
120170	SERIPA III			X	GAP RJ
120171	SERIPA IV			X	PAMA SP
120172	SERIPA V			X	V COMAR
120173	SERIPA VI			X	VI COMAR
120174	SERIPA VII			X	VII COMAR
120069	SRPV SP	X			
120054	UNIFA	X			

COMANDO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA COMGEP Nº 110-T/DPL, DE 13 DE JANEIRO DE 2014

Altera dispositivo do Aviso de Convocação para a Seleção de Profissionais na Área do Desporto de Alto Rendimento Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, aprovado pela Portaria COMGEP nº 36-T/DPL, de 7 de janeiro de 2014.

O COMANDANTE-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 550/GC3, de 9 de agosto de 2010, e das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 9º do Regulamento do Comando-Geral do Pessoal, aprovado pela Portaria nº 36/GC3, de janeiro de 2013, em conformidade com o § 2º do art. 17 do Regulamento da Reserva da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 6.854, de 25 de maio de 2009, resolve:

Art 1º Alterar o Anexo A (Calendário de Eventos) do Aviso de Convocação para Seleção de Profissionais na Área do Desporto de Alto Rendimento Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, aprovado pela Portaria COMGEP nº 36-T/DPL, de 7 de janeiro de 2014.

Art 2º O novo calendário será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica e no endereço eletrônico do COMAER na internet <http://www.fab.mil.br/qscon>.

Art 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS TERCIOTTI

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 3/DPC, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Pesquisa, Exploração, Remoção e Demolição de Coisas e Bens Afundados, Submersos, Encalhados e Perdidos - NORMAM-10/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Pesquisa, Exploração, Remoção e Demolição de Coisas e Bens Afundados, Submersos, Encalhados e Perdidos" - NORMAM-10/DPC, aprovada pela Portaria nº 108/DPC, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 19 de abril de 2004; alterada pela Portaria nº 38/DPC, de 28 de abril de 2005, publicada no DOU de 05 de maio de 2005 (1ª Modificação); pela Portaria nº 63/DPC, de 16 de junho de 2006, publicada no DOU de 16 de junho de 2006 (2ª Modificação), e pela Portaria nº 92/DPC, de 29 de abril de 2013, publicada no DOU de 08 de maio de 2013 (3ª Modificação), conforme abaixo especificado. Esta alteração é denominada a 4ª Modificação.

I - No Capítulo 2 - "DA PESQUISA, REMOÇÃO, DEMOLIÇÃO OU EXPLORAÇÃO DE BENS SOÇOBRADOS NÃO PERTENCENTES À UNIÃO":

a) No item 0203 - "CONSTITUINDO PERIGO À NAVEGAÇÃO, AMEAÇA DE DANOS A TERCEIROS OU AO MEIO AMBIENTE":

1. Na alínea b:

1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"assumir as operações de remoção, demolição ou exploração da coisa ou bem submerso ou encalhado, por conta e risco de seu proprietário ou responsável, desde que a situação vigente não esteja na competência da Administração do Porto Organizado, conforme previsto no Art. 17, § 1º, inciso VII, da Lei nº 12815/2013 a quem caberá efetuar a respectiva operação."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 4/DPC, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-08/DPC (1ª Revisão).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras" - NORMAM-08/DPC (1ª Revisão), aprovada pela Portaria nº 65/DPC, de 26 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 28 de março de 2013, conforme abaixo especificado. Esta é a 1ª modificação.

I - No Capítulo 3 - "TRÁFEGO DE EMBARCAÇÕES":

a) Na Seção II - "INFORMAÇÕES SOBRE O TRÁFEGO":

1. No item 0312 - "RESTRIÇÕES À PESCA E À NAVEGAÇÃO", substituir o texto pelo seguinte:

"0312 - RESTRIÇÕES À PESCA E À NAVEGAÇÃO NAS ÁREAS DE SEGURANÇA DE PLATAFORMAS DE PETRÓLEO E DEMAIS UNIDADES OFFSHORE

Nenhuma embarcação poderá pescar, navegar ou se aproximar a menos de quinhentos metros das plataformas de petróleo, incluindo o seu dispositivo de embarcações (plataforma/FPSO/FSU, aliviador e rebocador), considerando esse raio de quinhentos metros como área de segurança. Exceção é feita às embarcações que estão prestando apoio marítimo às plataformas, que poderão navegar e operar a menos de quinhentos metros desse dispositivo, permanecendo a proibição à pesca.

As embarcações que adentrarem irregularmente nas áreas de segurança das plataformas de petróleo e demais unidades offshore (FPSO, FSO ou o dispositivo de embarcações que operam em conjunto a essas unidades), poderão ser notificadas pelos Agentes da Autoridade Marítima, nas seguintes condições:

a) quando constatada a irregularidade por equipes de Inspeção Naval; e

b) quando houver denúncia constatada da plataforma ou unidade offshore onde ocorreu a invasão de embarcação infratora.

Para o item b) acima, o responsável pela plataforma ou unidade offshore deverá encaminhar, por meio de correio eletrônico ao Comando do Controle Naval do Tráfego Marítimo (cctram@cotram.mar.mil.br), o formulário de Denúncia de Invasão na Zona de Segurança de Plataforma de Petróleo e demais Unidades Offshore, conforme Anexo 3-F, anexando fotografias da embarcação infratora, visando facilitar a identificação da mesma, e instruir o processo administrativo da Autoridade Marítima.

Denúncias desse tipo também podem ser recebidas, a qualquer momento, pelas Capitânias dos Portos, Delegacias e Agências da jurisdição onde a plataforma ou unidade offshore opera."

b) Na Seção III - "SISTEMAS DE CONTROLE DO TRÁFEGO MARÍTIMO":

1. No item 0318 - "QUADRO RESUMO DE APLICAÇÃO DOS SISTEMAS SISTRAM, LRIT E SIMMAP", substituir o texto do item 2 pelo seguinte:

"2. Embarcações de bandeira brasileira e os afretados por armadores brasileiros, envolvidos em atividades de apoio marítimo às plataformas de exploração de petróleo e gás natural localizadas nas AJB (atividades offshore).

No caso do SISTRAM, quando em trânsito entre portos nacionais."

II - Incluir o Anexo 3-F que acompanha esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

O anexo a esta portaria estará disponível na página da Diretoria de Portos e Costas na Internet.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 7/DPC, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei

de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, supridora de plataforma marítima, abaixo listada, com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
STARNAV URSUS	4430483345	Itajaí-SC	Rio de Janeiro-RJ

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada ao porto mencionado ao lado do nome da embarcação, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características do respectivo porto.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1/SEC-IMO, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Dar publicidade à atualização da consolidação da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (Convenção SOLAS), da Organização Marítima Internacional, conforme emendada até 1º de Janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL (Sec-IMO/CCA-IMO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 23 do Regulamento da CCA-IMO, aprovado pela Resolução nº 1/2005/CCA-IMO, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à consolidação da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (Convenção SOLAS-74/88), promulgada pelo Decreto nº 87.186 de 18MAI1982, como emendada. Tal consolidação inclui todas as emendas que entraram em vigor internacionalmente até 01JAN2014, inclusive.

Art. 2º A referida Consolidação, em língua portuguesa, está disponibilizada no sítio www.ccaimo.mar.mil.br, e a verificação da autenticidade do arquivo "SOLAS_indice-2014_1.pdf", função "hash sha1", é:

71dd430ea0cc5d7a7d3b3646339ac2a81c697258.

Art. 3º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 1/Sec-IMO, de 01FEV2013.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 4/SEC-IMO, DE 20 DEZEMBRO DE 2013

Dar publicidade à atualização da tradução do Código Internacional para a Construção e o Equipamento de Navios que Transportam Produtos Químicos Perigosos a Granel (Código IBC), da Organização Marítima Internacional.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL (Sec-IMO/CCA-IMO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 23 do Regulamento da CCA-IMO, aprovado pela Resolução nº 1/2005/CCA-IMO, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à atualização da tradução do Código Internacional para a Construção e o Equipamento de Navios que Transportam Produtos Químicos Perigosos a Granel (Código IBC). O Código é de cumprimento obrigatório, com vistas ao atendimento do Capítulo VII Parte B da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS-74/88), promulgada pelo Decreto nº 87.186 de 18MAI82, como emendada, e também com vistas ao atendimento do Anexo II da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios (MARPOL 73/78). Tais emendas aos Capítulos 17, 18 e 19 foram adotadas em 05OUT2012 pela Resolução MEPC.225(64), que entrarão em vigor internacionalmente em 01JUN2014.

Art. 2º O referido Código, consolidado com as emendas 2004, 2007 e 2012, em língua portuguesa e atualizado, está disponibilizado no sítio www.ccaimo.mar.mil.br, e a verificação da autenticidade do arquivo "CodigoIBC-Ed2012" tem uma função "hash" a27f9ea4ae7799d60a13095db9fb61f9640dd54a, do tipo "sha1".

Art. 3º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 4/Sec-IMO, de 16JUN2009.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 5/SEC-IMO, DE 19 DEZEMBRO DE 2013

Dá publicidade ao Manual Internacional Aeronáutico e Marítimo de Busca e Salvamento (IAMSAR), Volume III, da Organização Marítima Internacional.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL (Sec-IMO/CCA-IMO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento da CCA-IMO, aprovado pela Resolução nº 1/2005/CCA-IMO, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à atualização do Manual Internacional Aeronáutico e Marítimo de Busca e Salvamento, Volume III, da Organização Marítima Internacional (IMO), aprovado pela Resolução A.894(21) e tornado efetivo internacionalmente a partir de 25NOV1999.

Art. 2º O referido Manual, em língua portuguesa, está disponibilizado no sítio www.ccaimo.mar.mil.br, e a verificação da autenticidade do arquivo "IAMSAR consolidado_com_emd_Jul2013.pdf", efetuada pela função "hash sha1 é": f5d4c235bacf5731166f12d8145eab201a32e5ba."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em D.O.U.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 5/Sec-IMO, de 18JUL2011, publicada no D.O.U. nº 142 de 26JUL2011, Seção 1, pág. 19.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

COMISSÃO NACIONAL PARA ASSUNTOS DE PRATICAGEM

CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL PARA ASSUNTOS DA PRATICAGEM - CNAP torna público a prorrogação do prazo da Consulta Pública nº 2, cujo aviso foi publicado no DOU nº 243 de 16 de dezembro de 2012, Seção 1, pág. 15, nos termos do parágrafo primeiro do Art. 5º do Decreto Nº 7.860, de 6 de dezembro de 2012, para manifestação da sociedade civil a respeito das "Tabelas Preliminares de Preços Máximos do Serviço de Praticagem das Zonas de Praticagem: ZP-12, ZP-14 e ZP-16", conforme descritas na NORMAM- 12/DPC, Anexo 4A. Período para envio das contribuições: de 16/12/2013 às 18h do dia 31/01/2014, para o correio eletrônico cnap.consulta@planalto.gov.br. Os documentos pertinentes à Consulta Pública se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.portosdobrasil.gov.br> e <http://www.dpc.mar.mil.br>.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 27, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Institui o Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, e considerando os termos da Resolução nº 01, de 6 de dezembro de 2013, da Comissão Nacional de Supervisão, resolve:

Art.1º Fica instituído, na forma do Anexo a esta Portaria, o Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

PLANO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO PCCTAE

1. Apresentação

1.1. Introdução

As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES passam por um processo de expansão, por meio da ampliação das matrículas, cursos, campus, infraestrutura, servidores docentes e técnico-administrativos.

O pleno funcionamento das Instituições inclui investimentos permanentes na capacitação e qualificação de servidores dos docentes e técnico-administrativos.

Diante desse cenário de expansão e atendendo demanda dos trabalhadores em educação, foi discutida a necessidade de novos investimentos, objeto do presente Plano, que tem como proposta o fortalecimento dos Programas de capacitação e qualificação e o investimento no servidor integrante do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE para o desenvolvimento profissional e aperfeiçoamento da gestão pública.



diretrizes para o desenvolvimento dos Servidores Públicos estão estabelecidas nos Decretos nºs 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, e 5.825, de 29 de junho de 2006, que estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

As IFES, conforme determina a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, oferecem programas de Capacitação e Qualificação com investimentos oriundos de recursos disponíveis no orçamento e/ou próprios, por meio de parcerias e, principalmente, pelo aproveitamento de pessoal qualificado de cada Instituição.

A proposta do Plano é garantir para além dos programas oferecidos pelas Instituições, novas oportunidades para o desenvolvimento dos servidores técnico-administrativos das Instituições Federais de Ensino.

1.2. Base legal

O Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional é fundamentado nas diretrizes definidas na Lei nº 11.091, de 2005, no Decreto nº 5.707, de 2006, no Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006 e no Decreto nº 5.825, de 2006.

A Lei nº 11.091, de 2005, estrutura o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE e define também a elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, integrado pelo Programa de Dimensionamento, Programa de Avaliação de Desempenho e Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento.

O Decreto nº 5.707, de 2006, institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. O citado Decreto, em seus arts. 1º e 3º, dispõe sobre as finalidades e as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal.

Os procedimentos para concessão do Incentivo à Qualificação e para a efetivação do enquadramento por nível de capacitação dos servidores integrantes do PCCTAE, previstos na Lei nº 11.091, de 2005, foram estabelecidos pelo Decreto nº 5.824, de 2006. O Incentivo à Qualificação é concedido, na forma de regulamento, ao servidor que possui educação formal superior ao exigido para o cargo de que é titular. O referido incentivo tem por base, percentual calculado sobre o padrão de vencimento percebido pelo servidor, observados os parâmetros estabelecidos, com maior percentual pela aquisição de título em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de atuação do servidor.

Já o Decreto nº 5.825, de 2006, estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação e, em seu art. 7º, define os objetivos e as linhas de desenvolvimento do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento.

A normatização prevista na Lei nº 11.091, de 2005, foi alterada pelas Leis nºs 11.784, de 22 de setembro de 2008, e 12.772, de 28 de dezembro de 2012. Ambas versam sobre desenvolvimento na carreira, referente à Progressão por Capacitação e Incentivo à Qualificação, usados como referência para elaboração do Plano.

A legislação supramencionada define, ainda, que a Progressão por Capacitação Profissional é a mudança de nível de capacitação, no mesmo cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em Programa de Capacitação, compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 18 (dezoito) meses.

1.3. Justificativa

A elaboração do Plano considerou as diretrizes existentes para o desenvolvimento do servidor na carreira, as necessidades institucionais e o perfil do servidor técnico-administrativo, identificado pelo posicionamento na estrutura da carreira: nível de classificação, nível de capacitação e incentivo à qualificação.

As Instituições Federais de Ensino contam, em junho de 2013, com 121.239 (cento e vinte e um mil duzentos e trinta e nove) técnico-administrativos ativos, distribuídos pelos Níveis de Classificação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

São 98.974 (noventa e oito mil novecentos e setenta e quatro) técnico-administrativos lotados nas Universidades Federais e 22.265 (vinte e dois mil duzentos e sessenta cinco) lotados nos Institutos Federais.

Técnico-administrativos por Nível de Classificação:

Nível de Classificação	Universidades Federais	Institutos Federais
A	2.528	454
B	5.395	783
C	18.580	3.595
D	41.635	10.873
E	30.836	6.560
Total	98.974	22.265

Fonte: Siape / junho de 2013

Do total de técnico-administrativos lotados nas Instituições Federais de Ensino Superior, em efetivo exercício, 42% (quarenta e dois por cento) pertencem ao Nível de Classificação "D" e 31% (trinta e um por cento) ao Nível "E".

O mesmo fenômeno acontece nos Institutos Federais. Do total de técnico-administrativos lotados nos Institutos Federais, 50% (cinquenta por cento) pertencem ao Nível de Classificação "D" e 30% (trinta por cento) ao Nível de Classificação "E".

O quadro de pessoal das Instituições Federais de Ensino está em expansão, com a criação a partir da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, de 27.714 (vinte e sete mil, setecentos e quatorze) cargos de técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-

Administrativos em Educação. Em 2013 foram disponibilizadas 6.500 (seis mil e quinhentas) vagas para as Universidades e 5.915 (cinco mil, novecentos e quinze) técnico-administrativos, para os Institutos Federais.

Tramita ainda no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 6.244/2013, criando 2.008 (duas mil e oito) vagas dos cargos de técnico-Administrativos em Educação, para atender ao Programa de Expansão do Ensino Médico.

Os técnico-administrativos estão distribuídos por Nível de Capacitação, dos quais:

40% (quarenta por cento) no Nível IV, ou seja, no último nível de capacitação e 28% (vinte e oito por cento) no nível I, nas Universidades Federais.

15% (quinze por cento) no Nível IV, enquanto 33% (trinta e três por cento) permanecem no nível I, nos Institutos Federais.

Tal proporção justifica-se pelo quantitativo de ingressantes ocorrido nos últimos anos, uma vez que para a primeira progressão deve ser observado o interstício mínimo de 18 meses.

A autonomia dada às Instituições Federais de Ensino pelos Decretos nº 7.232, de 19 de julho de 2010 e nº 7.311, de 22 de setembro de 2010, referente ao Quadro de Servidores Técnico-administrativos, permite a reposição automática de servidores, o que impõe um processo contínuo de aperfeiçoamento dessa força de trabalho.

Outro importante indicador a ser avaliado é o quantitativo de técnico-administrativos ativos que recebem o Incentivo à Qualificação. São 69% (sessenta e nove por cento) dos servidores ativos das Universidades Federais recebendo o incentivo, o que significa 69% (sessenta e nove por cento) de servidores com o nível de escolaridade acima do exigido para ingresso no cargo.

Nos Institutos Federais temos 52,23% (cinquenta e dois, vinte e três por cento) com o nível de escolaridade acima do exigido para o ingresso no cargo.

A distribuição dos técnico-administrativos pelos níveis de classificação que recebem o Incentivo à Qualificação demonstra uma elevada taxa de servidores com qualificação superior a exigência do cargo, destacando o nível "E" com 82% (oitenta e dois por cento) e a classe "D" com 62% (sessenta e dois por cento) de servidores.

Nos Institutos Federais 47% (quarenta e sete por cento) dos Técnico-administrativos ainda encontram-se sem a percepção de Incentivo à Qualificação.

Outro dado relevante sobre a qualificação dos servidores técnico-administrativos lotados nas Universidades Federais é o percentual de especialistas e mestres: 54% (cinquenta e quatro por cento) dos servidores recebem o Incentivo à Qualificação pela obtenção do título de especialista. A rede de Universidades Federais ainda conta com 9.000 (nove mil) mestres, que equivale a 21% (vinte um por cento) do quadro, e 2.400 (dois mil e quatrocentos) doutores, equivalente a 8% (oito por cento) do quadro.

Entretanto, nos Institutos Federais a situação não é a mesma das Universidades. Apenas 2% (dois por cento) dos servidores técnico-administrativos lotados nos Institutos Federais recebem o Incentivo à Qualificação pela obtenção do título de mestre.

O perfil dos técnico-administrativos das IFES vem mudando significativamente ao longo dos últimos anos. Após a implantação do Programa REUNI, período de 2008 a 2012, ingressaram 25.641 (vinte e cinco mil seiscentos e quarenta e um) técnico-administrativos, dos quais 95% (noventa e cinco por cento) são dos Níveis "D" e "E".

Para a Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica de 2008 a 2012, ingressaram 11.018 (onze mil e dezoito) técnico-administrativos, sendo 89% (oitenta e nove por cento) de Nível "D" e "E".

2. Objetivos

2.1. Objetivo Geral

Promover, de forma complementar, condições para o desenvolvimento dos servidores integrantes do PCCTAE com vistas ao desenvolvimento profissional e da gestão nas Instituições Federais de Ensino.

2.2. Objetivos Específicos

contribuir para o desenvolvimento do servidor, como profissional e cidadão;

promover e apoiar as ações de capacitação e qualificação do servidor para o desenvolvimento da gestão pública, nas IFES;

promover e apoiar a capacitação e qualificação do servidor para o exercício de atividades de forma articulada com a função social da IFE;

criar condições para a plena implantação do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do PCCTAE.

3. Diretrizes Gerais

A participação do servidor técnico-administrativo integrante do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação observará os princípios, diretrizes e conceitos instituídos pela Lei nº 11.091, de 2005 pelo Decreto nº 5.825, de 2006, e ainda deverão ser observados os requisitos a seguir:

a oportunidade de acesso a todos os servidores efetivos do quadro permanente das Instituições Federais de Ensino;

a participação do servidor técnico-administrativo em programa de qualificação/capacitação deverá respeitar a correlação do cargo com o ambiente organizacional ou área de atuação;

a distribuição das vagas nos cursos oferecidos deverá considerar o perfil de formação dos servidores dos diferentes níveis de classificação e os aspectos regionais, garantindo o equilíbrio da participação das Instituições de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e das Instituições de Ensino Superior;

a prioridade para os servidores em efetivo exercício no órgão de origem;

a prioridade para os servidores que não possuem o grau de qualificação ou titulação equivalente à oferta;

a instituição de termo de compromisso/responsabilidade para participação do servidor nos cursos, mediante anuência institucional;

os editais de seleção para cursos de qualificação deverão prever critérios que objetivem promover a igualdade e oportunidade no acesso as vagas ofertadas;

as instituições deverão, por meio de oferta direta ou de parcerias, estimular o servidor a participar de programas de educação básica, caso ainda não tenha concluído esta etapa de formação;

as Instituições manterão Programas de Capacitação e Qualificação, conforme diretrizes estabelecidas por atos legais que normatizem o desenvolvimento do servidor;

4. Estrutura do Plano

O Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional consistirá em Programas que somados às ações das Instituições Federais de Ensino permitirão o desenvolvimento do servidor:

O Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional compreende a instituição de Programas e seus respectivos Projetos, a saber:

Programa Nacional de Apoio aos Projetos Institucionais de Capacitação das Instituições Federais de Ensino;

Programa de Qualificação em serviço do integrante do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;

Programa de Capacitação - Formação Continuada.

A implementação do Plano ocorrerá por meio de ações executadas diretamente pelo Ministério da Educação e de forma descentralizada.

5. Programas e Projetos

5.1. Programa Nacional de Apoio aos Projetos Institucionais de Capacitação das Instituições Federais de Ensino:

Programa voltado para apoiar as Instituições Federais de Ensino na elaboração e implementação dos programas de capacitação.

O Programa será desenvolvido em parceria pela Secretaria de Educação Superior, pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação e pela Comissão Nacional de Supervisão.

As ações do Programa Nacional de Apoio serão elaboradas após as informações oferecidas pelas IFE.

O Programa Nacional de Apoio compreende os seguintes projetos:

5.1.1 Projeto de apoio à elaboração e implementação de Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento das Instituições;

5.1.2 Projeto de estudos das normas sobre capacitação e qualificação do servidor das Instituições Federais de Ensino;

5.1.3 Projeto de apoio às Comissões Internas de Supervisão - CIS.

5.1.1. Projeto de apoio à elaboração e implementação de Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento das Instituições:

Meta: Alcançar a implantação em 100% (cem por cento) das Instituições Federais de Ensino até março de 2015, dos seus respectivos programas de capacitação e aperfeiçoamento, conforme disposto na Lei nº 11.091, de 2005.

Ações: Promover reuniões de orientação para a elaboração dos Programas de Capacitação e Aperfeiçoamento; Monitorar a implantação do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento em todas as Instituições; Mapear as ações de capacitação com base nas informações prestadas pelas Instituições; Apoiar a cooperação técnica entre as IFE, com vistas a promover a elaboração dos programas de capacitação e aperfeiçoamento pelas IFE, que ainda não os instituíram.

5.1.2. Projeto de estudos das normas sobre capacitação e qualificação do servidor das Instituições Federais de Ensino:

Meta: Revisar e consolidar até dezembro de 2014, as normas referentes à capacitação e qualificação aplicáveis ao servidor das IFE e propor as regulamentações necessárias.

Ações: Propor normas complementares para orientação sobre capacitação e qualificação do servidor das Instituições Federais de Ensino; Revisar as normas sobre capacitação e incentivo à qualificação do servidor das Instituições Federais de Ensino frente às alterações da Lei nº 11.091, de 2005.

5.1.3. Projeto de apoio às Comissões Internas de Supervisão - CIS

Meta: Promover e apoiar ações de capacitação para todos os integrantes das Comissões Internas de Supervisão.

Ações: Promover Encontro Nacional da Comissão Nacional de Supervisão com as Comissões Internas de Supervisão das IFE; Elaborar instrumentos normativos para apoiar as Comissões.

5.2. Programa de Qualificação em Serviço:

O Programa de Qualificação em Serviço busca alcançar os objetivos previstos nas normas vigentes, principalmente permitir ao servidor agregar o conhecimento à prática de suas atividades laborais e é constituído por ações de aprimoramento e desenvolvimento, dos servidores técnico-administrativos das Instituições Federais de Ensino.

Os cursos serão ofertados preferencialmente na modalidade a distância e a participação do servidor técnico-administrativo será condicionada à correlação direta com o cargo e/ou ambiente organizacional, conforme Anexo III, do Decreto nº 5.824, de 2006.

O Programa funcionará em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, com as Instituições Federais de Ensino, Universidade Aberta do Brasil - UAB, Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES e Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF.

O Programa de Qualificação em Serviço será constituído dos seguintes projetos:

- 5.1.4 Projeto de Graduação;
- 5.1.5 Projeto de Pós-graduação latu sensu;
- 5.1.6 Projeto de Pós-graduação strictu sensu.
- 5.2.1. Projeto de Graduação:

Meta: Oferta inicial de 2.000 (duas mil) vagas, em 2014, e acréscimo de 1.000 (mil) vagas a cada ano.

Ação: Disponibilizar turmas específicas e/ou vagas dessas turmas em cursos de graduação para servidores das IFE com diploma de conclusão de nível médio ou equivalente.

5.2.2. Projeto de Pós-graduação latu sensu:

Meta: Oferta de 2.000 (duas mil) vagas/ano.

Ação: Disponibilizar turmas específicas e/ou vagas dessas turmas em cursos de pós-graduação **latu sensu** para servidores das IFE com diploma de conclusão de nível superior ou equivalente.

5.2.3. Projeto de Pós-graduação strictu sensu:

Meta: Ofertar 1.000 (mil) vagas/ano.

Ação: Ofertar turmas de Mestrado Profissionalizante; Disponibilizar turmas específicas e/ou vagas dessas turmas em cursos de pós-graduação **strictu sensu** para servidores das IFE com diploma de conclusão de nível superior ou equivalente.

5.3. Programa de Capacitação - Formação Continuada

O Programa objetiva contribuir para o aprimoramento das competências do servidor técnico-administrativo para atuar, promover e proporcionar o desenvolvimento de trabalhos com qualidade, atendendo às demandas e propiciando um diferencial no serviço prestado à sociedade.

Com a expansão e interiorização do ensino, identificou-se o aumento expressivo no número de servidores a serem capacitados e sem acesso aos grandes centros para participar de cursos ou eventos que auxiliem no seu desenvolvimento profissional. Além disso, a necessidade de formação para as especificidades do serviço público gera demandas de capacitação.

Meta: Disponibilizar, a partir de 2014, 10.000 (dez mil) vagas/ano de capacitação para servidores técnico-administrativos, em cursos de curta duração, em programas oferecidos pelo governo, de acordo com a demanda apresentada pelas Instituições Federais de Ensino.

Ação: Realizar o levantamento das necessidades de capacitação junto as IFEs, com a elaboração de um instrumento de coleta de dados, a exemplo de um questionário online.
Criar o catálogo de oferta de cursos.
Ofertar vagas em cursos específicos de capacitação para servidores técnico-administrativos das IFE.

6. Monitoramento e Avaliação

O monitoramento e a avaliação das ações e resultados do Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional serão feitos pelo Ministério da Educação em conjunto com a Comissão Nacional de Supervisão.

No monitoramento serão considerados:

- a. a elevação da qualificação e capacitação dos servidores técnico-administrativos das IFE, decorrentes dos Programas estabelecidos no Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional;
- b. indicadores de desempenho das metas elencadas para os Programas e seus respectivos Projetos:
 - relação candidato/vaga;
 - percentual de vagas preenchidas;
 - percentual de concluintes;
 - percentual de evasão;
 - número de vagas ofertadas.
- c. avaliação qualitativa, verificando o impacto das ações de capacitação e qualificação por meio de critérios estabelecidos nos Programas de Avaliação de Desempenho e Plano de Desenvolvimento Institucional;

d. os Programas e Projetos existentes, poderão ser avaliados para revisão da continuidade, bem como a elaboração de novas propostas para incorporar ao Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional.

7. Disposições gerais

As Instituições Federais de Ensino deverão promover entre seus servidores ampla divulgação dos programas e projetos de capacitação e qualificação.

Os recursos referentes à execução dos Programas e Projetos propostos no Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional serão provenientes do orçamento do Ministério da Educação.

O levantamento das necessidades de capacitação será elaborado e apresentado pelas Instituições Federais de Ensino.

A operacionalização do Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional, bem como o acompanhamento das ações, será efetuado mediante sistema a ser desenvolvido em parceria com as Instituições federais de Ensino.

Mediante regulamento próprio, o Ministério da Educação manifestar-se-á sobre os procedimentos a serem adotados na execução do Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional.

A Comissão Nacional de Supervisão proporá critérios complementares para construção dos editais, objetivando garantir a igualdade de oportunidade das vagas ofertadas.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 4.558, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do o Edital n.º 037, de 19/09/2013, publicado no DOU de 23/09/2013, retificado no DOU de 25/09/2013, 27/09/2013, 03/10/2013, 11/10/2013, 22/11/2013, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos:

UNIDADE	ÁREA	CLASSE/ PADRÃO	CARGA HORÁRIA	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
ISB	Nutrição	Professor Auxiliar, Nível I	Dedicação Exclusiva	Mayline Menezes da Mata	1.º
				Joyce Mirella Araújo Rebouças	2.º
FES	Teoria Econômica	Professor Adjunto, Nível I	Dedicação Exclusiva	Jerônimo Alves dos Santos	1.º

II - E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

HEDINALDO NARCISO LIMA

PORTARIA Nº 139, DE 13 DE JANEIRO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

R E T I F I C A R os termos da Portaria GR n.º 3.964, de 25/11/2013, publicada no DOU de 19/12/2013, que trata da homologação do resultado do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, objeto do Aviso de Seleção n.º 007, de 30/10/2013, publicado no D.O.U. de 31/10/2013, retificado através de publicação no DOU de 06/11/2013 e 08/11/2013, destinado à contratação de professor substituto para as Unidades Acadêmicas da Capital e do Interior, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Unidade	Curso/Departamento	Área	Carga Horária	Classe/Padrão	Candidato	Classificação
FAPSI	Coordenação Acadêmica	Psicodiagnóstico; Psicologia Jurídica I; Estágio Supervisionado II	40h	Professor Assistente A, Nível 1	Munike Therense Costa de Moraes Pontes	1º

Leia-se:

Unidade	Curso/Departamento	Área	Carga Horária	Classe/Padrão	Candidato	Classificação
FAPSI	Coordenação Acadêmica	Psicodiagnóstico; Psicologia Jurídica I; Estágio Supervisionado II	40h	Professor Assistente A, Nível 1	Munike Therense Costa de Moraes Pontes	1º
					Ilmar Costa Lima	2º

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 536, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Resolução ConsUni nº 765, de 13 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Criar o Centro de Ciências da Natureza no campus Lagoa do Sino da UFSCar, com a sigla CCN-LS. Art 2º - Atribuir ao Diretor uma CD nível 3.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 35, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O Reitor, em Exercício, da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.000001/2012-99, resolve:

Prorrogar em parte, pelo período de 24-01-2014 a 23-01-2015, a validade do Concurso Público para o provimento de cargos Técnico-Administrativo em Educação: Arquivista e Técnico em Laboratório/Área: Saneamento; ou Meio Ambiente; ou Hidrologia; ou Hidráulica, realizado através do Edital nº 007/2012, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 008/2013, de 17-01-2013, publicado no DOU de 24-01-2013, Seção 3, fl. 94.

EDMÊR SILVESTRE PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 36, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O Reitor, em Exercício, da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.006683/2012-43, resolve:

Prorrogar pelo período de 21-02-2014 a 20-02-2015, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, realizado através do Edital nº 170/2012, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 036/2013, de 19-02-2013, publicado no DOU de 21-02-2013, Seção 3, fl. 70.

EDMÊR SILVESTRE PEREIRA JÚNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 60, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas em exercício, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador, conforme Edital nº 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013.

Unidade: FACULDADE DE FARMÁCIA

Departamento: DEPTO. DE ANÁLISES BROMATOLÓGICAS
Área de Conhecimento: Bromatologia

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.000100/14-09

1º Ederlan de Souza Ferreira

2º Adriene Ribeiro Lima

CATIA CRISTINA PEREIRA SANTANA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROVIMENTO Nº 11, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

A Reitora em Exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN, bem como o inciso XI do artigo 17 do referido Estatuto, considerando a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013, bem como o Edital nº 033/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 166, de 28 de agosto de 2013, resolve:

Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado abaixo discriminado, do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Fisioterapia na Avaliação e Intervenção no Processo de Envelhecimento/Fundamentos da Fisioterapia, do Departamento de Fisioterapia - DFST, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, conforme processo nº 23077.058287/2013-00.

MÉDIA	
1 º lugar: JULIANA MARIA GAZZOLA	8,47
2º lugar: Daniele Sirineu Pereira	8,11

MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE MELO XIMENES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DA NATUREZA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA

PORTARIA Nº 243, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

A Diretora do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Walcy Santos, nomeada pela Portaria nº3873, de 08 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. nº195 - Seção 2, de 11 de outubro de 2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº 450, de 19 de dezembro de 2013, publicado no D.O.U. nº 247, seção 3, pág 112, de 20 de dezembro de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Matemática Aplicada
Setor: Cálculo e Álgebra Linear
1º lugar - Rodrigo Gonçalves Schaefer
2º lugar - Víctor Arturo Martínez León

WALCY SANTOS

Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 7 E 8 DE OUTUBRO DE 2013

Em sete e oito de outubro de dois mil e treze, com início às dez horas do dia sete, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), sob a presidência da Sra. Adriana Queiroz de Carvalho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), com a participação dos Conselheiros Aldemir Bendine, Bernardo Gouthier Macedo, Elvio Lima Gaspar, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. Estiveram presentes, também, os Srs. Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico, Marco Antonio Ascoli Mastroeni, Diretor de Clientes Pessoas Físicas, e Luís Aniceto Silva Cavicchioli, Diretor de Estratégia e Organização. O Conselho de Administração decidiu:1.aprovar: a) a nomeação do Sr. Rafael Viera de Matos, a seguir qualificado, membro do Conselho de Administração representante eleito dos empregados, conforme o Artigo 20 do Estatuto Social, para o mandato 2013/2015, esclarecido que o nomeado atende às exigências legais e estatutárias: Rafael Vieira de Matos, brasileiro, divorciado, bacharel em História, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.055.698-52, portador da Carteira de Identidade nº 14.736.666-5, expedida em 10.10.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF);(...)Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Adriana Queiroz de Carvalho, Aldemir Bendine, Bernardo Gouthier Macedo, Elvio Lima Gaspar, Henrique Jäger e Sergio Eduardo Arbulu Mendonça. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO Nº 28 PÁGINAS 40 a 42. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 1.597.960-1 - Benedito Barbosa Sobrinho - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 26.11.2013 sob o número 20131110195.

MÔNICA AMORIM MEIRA
Secretária-Geral

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 14 DE JANEIRO DE 2014

Nº 13.497- O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza KONDOR EQUITIES ADMINISTRADORA E GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA, CNPJ nº 18.001.138, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.498- O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 51.990.695, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATOS DECLARATÓRIOS DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Nº 13.499 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ALEXANDRE MARCOS XAVIER DA RO-SA, C.P.F. nº 149.658.358-24, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.500 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JAMES SAMUEL GULBRANDSEN, C.P.F. nº 061.494.247-07, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

COLEGIADO

DECISÃO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

PARTICIPANTES
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR
APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO-PASRJ2012/4640
Reg.nº8357/12
Relator: DOZ

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por KPMG Auditores Independentes, nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2012/4640 instaurado pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria - SNC.

O proponente foi acusado pela não participação de alguns de seus sócios e responsáveis técnicos em Programa de Educação Continuada, ou pelo não atendimento da pontuação mínima exigida pelo Programa (infração ao disposto no art. 1º da Deliberação CVM 570/09 c/c art. 34 da Instrução CVM 308/99).

O proponente apresentou proposta em que se compromete a pagar à CVM a quantia de R\$ 61.500,00.

A Procuradoria Federal Especializada junto à CVM manifestou-se no sentido de que não há óbice legal para a aceitação da proposta de Termo de Compromisso, em linha com o Memo nº 66/2013/ PFE-CVM/ PGE/ AGU.

O Colegiado deliberou a aceitação da proposta apresentada por KPMG Auditores Independentes, acompanhando o entendimento consubstanciado no voto do Relator Otavio Yazbek. O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente. A Superintendência Administrativa-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo proponente.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2014.
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe da Coordenação de Controle de Processos
Em exercício

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS
3ª SEÇÃO
4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 2º andar, sala 202.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 28 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSE BAYERL
1 - Processo: 10980.720324/2009-71 - Recorrente: SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA
2 - Processo: 15374.913516/2008-19 - Recorrente: CASA ENGENHO SOARES CEREAIS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 15374.916794/2008-10 - Recorrente: CASA ENGENHO SOARES CEREAIS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 15374.916795/2008-64 - Recorrente: CASA ENGENHO SOARES CEREAIS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 11020.002234/2006-73 - Recorrente: LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10480.907509/2008-49 - Recorrente: CARTAZ PROPAGANDA LTDA-S/S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI
7 - Processo: 13833.000037/99-81 - Recorrente: NILVA BALSARINI PIRES & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10880.018161/96-14 - Recorrente: CIA TEXTIL RAGUEB CHOHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 16561.720008/2012-12 - Recorrente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE
10 - Processo: 10480.722462/2009-26 - Recorrente: CENTAURO SOLUCOES EM IMPRESSOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 12466.000659/2009-14 - Recorrente: THALYS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

12 - Processo: 11020.720146/2008-19 - Recorrente: MADARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 11020.720147/2008-63 - Recorrente: MADARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 11020.720149/2008-52 - Recorrente: MADARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI
15 - Processo: 10280.902911/2009-74 - Recorrente: MOTOBEL MOTORES DE BELEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 11686.000041/2009-05 - Recorrente: MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA
17 - Processo: 10074.000017/2008-12 - Recorrente: CARL ZEISS VISION BRASIL IND. OTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 13044.000300/2008-90 - Recorrente: CARL ZEISS VISION BRASIL IND OPTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSE BAYERL
19 - Processo: 12466.002004/2009-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DARCK TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

20 - Processo: 13603.720221/2012-01 - Recorrente: CMOS DRAKE DO NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA
21 - Processo: 10935.007060/2008-21 - Recorrente: COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10945.000976/2009-12 - Recorrente: MOINHOS IGUACU AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10945.002157/2008-29 - Recorrente: MOINHOS IGUACU AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10945.002160/2008-42 - Recorrente: MOINHOS IGUACU AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10945.002163/2008-86 - Recorrente: MOINHOS IGUACU AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 13971.902919/2009-41 - Recorrente: CARROCERIAS LINSHALM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI
27 - Processo: 10907.001674/2004-11 - Recorrente: TCP TERM DE CONT DE PGUA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10280.721601/2011-75 - Recorrente: A. H. C. DE SOUSA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10980.005857/2003-34 - Recorrente: TRANSPORTO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10384.720017/2011-34 - Recorrente: MUNICIPIO DE AROAZES- PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE
31 - Processo: 19515.720448/2011-32 - Recorrente: ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 13308.000190/2002-22 - Recorrente: CANINDE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10675.002273/2005-22 - Recorrente: COMPANHIA DE TELECOMUN. BRASIL CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSE BAYERL
34 - Processo: 19647.011167/2009-75 - Recorrente: C I L COMERCIO DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI
35 - Processo: 10845.721354/2011-74 - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrida: NEW SOLUTION IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA.

36 - Processo: 16641.000039/2008-87 - Recorrente: WIL-SON STIGGER GRIEP & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

37 - Processo: 16403.000073/2007-83 - Recorrente: INTER-NATIONAL PAPER - COMERCIO DE PAPEL E PARTICIPACOES ARAPOTI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 15374.918352/2009-99 - Recorrente: SOCIE-DADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA
39 - Processo: 11060.002455/2005-94 - Recorrente: COO-PERATIVA TRITICOLA TUPANCIRETA LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

40 - Processo: 13016.000514/2004-70 - Recorrente: COO-PERATIVA VINICOLA AURORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 13971.004039/2007-45 - Recorrente: COO-PERAT REGIONAL AGROPEC VALE DO ITAJAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE
42 - Processo: 13002.000012/2004-06 - Recorrente: SCH-NEIDER EMBALAGENS DE PAPEL LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

43 - Processo: 12897.000420/2009-74 - Recorrente: USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10950.004087/2009-55 - Recorrente: COCA-MAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS
Presidente da 1ª Turma

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 2º andar, sala 204.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, in-dependente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 28 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
1 - Processo: 10983.721006/2012-01 - Nome do Contribuin-te: FIRST S/A

2 - Processo: 10983.721008/2012-92 - Nome do Contribuin-te: FIRST S/A

3 - Processo: 10983.721009/2012-37 - Nome do Contribuin-te: FIRST S/A

4 - Processo: 10983.721011/2012-14 - Nome do Contribuin-te: FIRST S/A

5 - Processo: 10983.722367/2011-86 - Nome do Contribuin-te: FIRST S/A

6 - Processo: 11065.001456/2009-03 - Recorrente: VIP S.A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
7 - Processo: 10680.933032/2009-81 - Nome do Contribuin-te: HOSPITAL MATER DEI SA

8 - Processo: 10680.933033/2009-26 - Nome do Contribuin-te: HOSPITAL MATER DEI SA

9 - Processo: 10680.933034/2009-71 - Nome do Contribuin-te: HOSPITAL MATER DEI SA

10 - Processo: 10680.933035/2009-15 - Nome do Contri-buinte: HOSPITAL MATER DEI SA

11 - Processo: 10680.933036/2009-60 - Nome do Contri-buinte: HOSPITAL MATER DEI SA

12 - Processo: 10680.933037/2009-12 - Nome do Contri-buinte: HOSPITAL MATER DEI SA

13 - Processo: 10680.933038/2009-59 - Nome do Contri-buinte: HOSPITAL MATER DEI SA

14 - Processo: 10680.933039/2009-01 - Nome do Contri-buinte: HOSPITAL MATER DEI SA

15 - Processo: 10680.933041/2009-72 - Nome do Contri-buinte: HOSPITAL MATER DEI SA

16 - Processo: 19647.012881/2005-57 - Recorrente: WW TABACOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

17 - Processo: 13836.000023/98-11 - Nome do Contribuinte: JUPITER PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

18 - Processo: 10140.003416/2003-90 - Nome do Contri-buinte: ENGELETRICA TECNOLOGIA DE MONTAGEM LTDA
Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

19 - Processo: 11762.720045/2011-60 - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrida: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS

20 - Processo: 13603.002303/2003-71 - Recorrente: ABB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
21 - Processo: 10314.722282/2011-81 - Recorrente: ATLAN-TIDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

22 - Processo: 10314.724115/2012-55 - Recorrente: ALPHA COMERCIO DE ARTIGOS ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 11080.929218/2009-68 - Nome do Contri-buinte: INDUSTRIA DE TINTAS CORFIX LTDA

24 - Processo: 11080.934369/2009-38 - Nome do Contri-buinte: INDUSTRIA DE TINTAS CORFIX LTDA

25 - Processo: 11080.934370/2009-62 - Nome do Contri-buinte: INDUSTRIA DE TINTAS CORFIX LTDA

26 - Processo: 11080.934371/2009-15 - Nome do Contri-buinte: INDUSTRIA DE TINTAS CORFIX LTDA

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

27 - Processo: 10166.001062/2002-70 - Nome do Contri-buinte: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

28 - Processo: 10845.001015/2002-87 - Nome do Contri-buinte: MAERCHANTS COMPANHIA DECOM. EXTERIOR

29 - Processo: 13502.000822/2002-51 - Nome do Contri-buinte: ISOPOL PRODUTOS QUIMICOS S.A

30 - Processo: 10675.001946/00-14 - Nome do Contribuinte: GRANJA REZENDE SA

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR
31 - Processo: 11831.001517/2001-49 - Nome do Contri-buinte: ADVOCACIA FERREIRA NETO S/C

32 - Processo: 11831.003071/2002-78 - Recorrente: TRES MARIAS EXPORTACAO, IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

33 - Processo: 11831.003074/2002-10 - Recorrente: TRES MARIAS EXPORTACAO, IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

34 - Processo: 11831.003803/2002-20 - Recorrente: HOL-CIM (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 16349.000277/2009-88 - Recorrente: PER-DIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

36 - Processo: 18471.002264/2003-78 - Recorrente: A T L - TELECOM LESTE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
37 - Processo: 14751.002927/2008-61 - Recorrente: INFISIO INSTITUTO DE FISIOTERAPIA DA PARAIBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
38 - Processo: 10925.000387/2008-91 - Recorrente: COO-PERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10925.000818/2007-39 - Recorrente: COO-PERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
40 - Processo: 13819.003684/2002-07 - Nome do Contri-buinte: SOCIEDADE EDUCACIONAL DO GRANDE ABC LTDA

41 - Processo: 16327.002608/2003-87 - Nome do Contri-buinte: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A.

42 - Processo: 10680.008075/2006-84 - Nome do Contri-buinte: TOTAL FLEET S/A

43 - Processo: 10680.019988/2007-15 - Nome do Contri-buinte: ACME FABRICA DE IDEIAS LTDA

44 - Processo: 13851.001210/2006-40 - Nome do Contri-buinte: FISCHER S/A COMERCIO IND E AGRICULTURA

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR
45 - Processo: 11831.003931/2002-73 - Recorrente: CLI-NICA GINECOLOGICA PROF.J.A.PINOTTI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 11831.005075/2003-71 - Recorrente: CATA-VENTO DISTRIBUIDORA DE LIVROS S A e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

47 - Processo: 11040.900316/2009-90 - Recorrente: ICAL-DA INDUSTRIA DE CONSERVAS ALIMENTICIAS LEON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 11040.900318/2009-89 - Recorrente: ICAL-DA INDUSTRIA DE CONSERVAS ALIMENTICIAS LEON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 11040.900885/2008-54 - Recorrente: ICAL-DA INDUSTRIA DE CONSERVAS ALIMENTICIAS LEON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 11040.900886/2008-07 - Recorrente: ICAL-DA INDUSTRIA DE CONSERVAS ALIMENTICIAS LEON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da 2ª Turma
Substituto

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Chefe da Secretaria

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 5º andar, sala 502.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, in-dependente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 28 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
1 - Processo: 15586.720266/2011-77 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 15586.000014/2009-11 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 15586.720241/2011-73 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 15586.720242/2011-18 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 15586.720243/2011-62 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 15586.720244/2011-15 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 15586.720246/2011-04 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 15586.720247/2011-41 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 15586.720249/2011-30 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 15586.720259/2011-75 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 15586.720260/2011-08 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 15586.720261/2011-44 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 15586.720262/2011-99 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 15586.720263/2011-33 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 15586.720264/2011-88 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN
16 - Processo: 16682.721162/2012-35 - Recorrente: PETRO-LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
17 - Processo: 16327.721193/2012-35 - Recorrente: BANCO PANAMERICANO SA

18 - Processo: 10783.900963/2008-64 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA

19 - Processo: 10830.912965/2009-74 - Recorrente: COIM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10830.912969/2009-52 - Recorrente: COIM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10830.912974/2009-65 - Recorrente: COIM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10830.912977/2009-07 - Recorrente: COIM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10830.912979/2009-98 - Recorrente: COIM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10830.912983/2009-56 - Recorrente: COIM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10830.912984/2009-09 - Recorrente: COIM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10830.912988/2009-89 - Recorrente: COIM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10830.912989/2009-23 - Recorrente: COIM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10830.912991/2009-01 - Recorrente: COIM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10830.912993/2009-91 - Recorrente: COIM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10830.912998/2009-14 - Recorrente: COIM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



31 - Processo: 11080.722410/2010-69 - Recorrente: PLASTICOS DISE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

32 - Processo: 10384.721137/2012-30 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10680.725763/2011-70 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ACIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

34 - Processo: 10909.720865/2012-68 - Recorrente: DISPET INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 19647.006038/2004-51 - Recorrente: LABORH ASSESSORIA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

36 - Processo: 10380.916577/2009-16 - Recorrente: SM PESCADOS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE KERN

37 - Processo: 10875.902668/2009-02 - Recorrente: B.T.M. ELETROMECHANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10875.902669/2009-49 - Recorrente: B.T.M. ELETROMECHANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10875.905237/2009-90 - Recorrente: B.T.M. ELETROMECHANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10875.905238/2009-34 - Recorrente: B.T.M. ELETROMECHANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10875.905239/2009-89 - Recorrente: B.T.M. ELETROMECHANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10920.002535/2009-33 - Recorrente: LOJAS SUSIN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10920.002537/2009-22 - Recorrente: LOJAS SUSIN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 13005.000022/2007-56 - Recorrente: REFELCOES AO PONTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 13005.000036/2007-70 - Recorrente: AGRO COMERCIAL AFUBRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 13853.000166/2006-31 - Recorrente: SILC INDUSTRIA DE AUTOPECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 13853.000167/2006-85 - Recorrente: SILC INDUSTRIA DE AUTOPECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 16624.002687/2007-03 - Recorrente: ATLANTA QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 16624.002917/2007-26 - Recorrente: ATLANTA QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

50 - Processo: 10840.905879/2009-96 - Recorrente: SERVICOS MEDICOS E ASSISTENCIAIS DE BARRINHA S/S LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10840.905880/2009-11 - Recorrente: SERVICOS MEDICOS E ASSISTENCIAIS DE BARRINHA S/S LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 10840.905884/2009-07 - Recorrente: SERVICOS MEDICOS E ASSISTENCIAIS DE BARRINHA S/S LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10840.905887/2009-32 - Recorrente: SERVICOS MEDICOS E ASSISTENCIAIS DE BARRINHA S/S LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10840.905891/2009-09 - Recorrente: SERVICOS MEDICOS E ASSISTENCIAIS DE BARRINHA S/S LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10840.905896/2009-23 - Recorrente: SERVICOS MEDICOS E ASSISTENCIAIS DE BARRINHA S/S LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10840.905897/2009-78 - Recorrente: SERVICOS MEDICOS E ASSISTENCIAIS DE BARRINHA S/S LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10840.907135/2009-14 - Recorrente: SERVICOS MEDICOS E ASSISTENCIAIS DE BARRINHA S/S LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10840.907136/2009-51 - Recorrente: SERVICOS MEDICOS E ASSISTENCIAIS DE BARRINHA S/S LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10840.907139/2009-94 - Recorrente: SERVICOS MEDICOS E ASSISTENCIAIS DE BARRINHA S/S LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 10840.907140/2009-19 - Recorrente: SERVICOS MEDICOS E ASSISTENCIAIS DE BARRINHA S/S LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 10840.907141/2009-63 - Recorrente: SERVICOS MEDICOS E ASSISTENCIAIS DE BARRINHA S/S LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 10950.900569/2006-95 - Recorrente: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 10880.008203/00-86 - Recorrente: METCO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

64 - Processo: 13807.005098/99-99 - Recorrente: INDUTIL INDUSTRIA DE TINTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 19679.010412/2003-64 - Recorrente: INDUSTRIA MECANICA BRASILEIRA DE ESTAMPAS IMBE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 13971.000556/2008-26 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 13971.001080/2004-17 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

68 - Processo: 15374.003525/2001-15 - Recorrentes: THALES COMMUNICATIONS LTDA e FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 19515.000120/2005-58 - Recorrente: CENTRO SALESIANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

70 - Processo: 10425.000686/2002-71 - Recorrente: SAO BRAZ S/A IND.COM.ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

71 - Processo: 13807.006965/2004-12 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE KERN

72 - Processo: 15987.000230/2009-36 - Recorrente: OUTSPAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 15987.000231/2009-81 - Recorrente: OUTSPAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 15987.000232/2009-25 - Recorrente: OUTSPAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

75 - Processo: 10980.003414/2003-17 - Recorrente: PLM PLASTICOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 13839.005663/2007-94 - Recorrente: ROCA BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 10980.724790/2010-60 - Recorrente: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 10140.001791/00-81 - Recorrente: AGENCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

79 - Processo: 10314.720382/2011-72 - Recorrente: KOMATSU DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 10314.725106/2012-81 - Recorrente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 10380.733020/2011-58 - Recorrente: MARCOSA S A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

82 - Processo: 19515.001366/2010-12 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 10880.934550/2009-66 - Recorrente: ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 10880.934551/2009-19 - Recorrente: ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo: 10880.934552/2009-55 - Recorrente: ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo: 10880.934553/2009-08 - Recorrente: ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo: 10880.934554/2009-44 - Recorrente: ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo: 10880.934555/2009-99 - Recorrente: ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

89 - Processo: 11610.005958/2003-86 - Recorrente: BRAMPAC S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 11610.007709/2003-25 - Recorrente: BRAMPAC S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE KERN

91 - Processo: 12571.000003/2009-02 - Recorrente: PRADO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

92 - Processo: 15374.001431/2001-10 - Recorrente: PALACIO DA FERRAMENTA MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 13855.720145/2012-63 - Recorrente: ACRUX CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo: 10665.001231/2002-41 - Recorrente: NACIONAL DE GRAFITE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

95 - Processo: 10882.002367/2003-94 - Recorrente: PINCEIS TIGRE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo: 10909.001033/2002-77 - Recorrente: SAMARCO AGENCIA MARITIMA E COMERCIAL LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo: 10935.002646/2002-12 - Recorrente: COTRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

98 - Processo: 19679.010683/2005-81 - Recorrente: SAMAB CIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo: 11080.921806/2009-53 - Recorrente: ARA-PAN AGRO PASTORIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo: 11080.922706/2009-44 - Recorrente: ARA-PAN AGRO PASTORIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo: 11080.924383/2009-23 - Recorrente: ARA-PAN AGRO PASTORIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

102 - Processo: 11516.000493/2009-31 - Recorrente: AGRO- VENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo: 11516.000494/2009-85 - Recorrente: AGRO- VENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo: 11516.000495/2009-20 - Recorrente: AGRO- VENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo: 12719.001884/2007-97 - Recorrente: AGROAVICOLA VENETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

106 - Processo: 16327.002038/2007-59 - Recorrente: UNICARD BANCO MULTIPLO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo: 19311.720387/2011-08 - Recorrente: PACKDUQUE INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo: 16327.901655/2006-58 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

109 - Processo: 10940.003003/2002-17 - Recorrente: SERENATO & CIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo: 11686.000024/2009-60 - Recorrente: PETROQUIMICA TRIUNFO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo: 10925.001567/2009-71 - Recorrente: CO-TRAMOL COOPER TRANS CARGAS M O CATAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo: 10925.001566/2009-27 - Recorrente: CO-TRAMOL COOPER TRANS CARGAS M O CATAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

113 - Processo: 19515.004677/2010-25 - Recorrentes: ASSOCIACAO PAULISTA DE CIRURGIOES DENTISTAS e FAZENDA NACIONAL

114 - Processo: 10580.012852/2003-71 - Embargante: FLUXO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

115 - Processo: 10660.720934/2009-98 - Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo: 10660.720935/2009-32 - Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo: 10435.720947/2011-45 - Recorrente: SAO CAETANO PREFEITURA

118 - Processo: 12782.000008/2010-85 - Recorrente: BRAS-TEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

119 - Processo: 13362.720172/2011-05 - Recorrente: PICOS PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo: 10880.919737/2009-30 - Recorrente: OVERTIL OLEOS VEGETAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo: 13864.000243/2010-18 - Recorrente: POLICLIN SA SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo: 13963.000176/2004-67 - Recorrente: PISO-FORTE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

123 - Processo: 17878.000129/2008-67 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEISLTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo: 12782.000010/2010-54 - Recorrente: PRIME TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo: 12897.000460/2009-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA

126 - Processo: 13116.000756/2007-88 - Recorrente: SWISSFARMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo: 16095.720356/2012-33 - Recorrente: INDUSTRIA DE EMBALAGENS TOCANTINS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

128 - Processo: 13971.001076/2004-59 - Recorrente: KARS-TEN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo: 19515.002628/2006-71 - Recorrente: MA-DEPAR LAMINADOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

130 - Processo: 10469.722296/2010-50 - Recorrente: SAO PAULO DO POTENGI PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo: 10735.004338/2002-70 - Recorrente: SEN-DAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo: 11637.000163/2003-83 - Recorrente: SOCIEDADE TRES PINHEIROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da 3ª Turma

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Chefe da Secretaria

2ª CÂMARA 2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, sala 504 Edifício Alvorada, Brasília/DF

Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado; ii) será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado

DIA 28 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

1 - Processo: 10880.915915/2008-72 - Recorrentes: MICRO-LITE SOCIEDADE ANONIMA e FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10880.915916/2008-17 - Recorrentes: MICRO-LITE SOCIEDADE ANONIMA e FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10880.915920/2008-85 - Recorrentes: MICRO-LITE SOCIEDADE ANONIMA e FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10880.915924/2008-63 - Recorrentes: MICRO-LITE SOCIEDADE ANONIMA e FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10880.915925/2008-16 - Recorrentes: MICRO-LITE SOCIEDADE ANONIMA e FAZENDA NACIONAL

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

6 - Processo: 10783.901808/2010-80 - Recorrente: GRA-MAZINI GRANITOS E MARMORES THOMAZINI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10783.901809/2010-24 - Recorrente: GRA-MAZINI GRANITOS E MARMORES THOMAZINI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10783.901810/2010-59 - Recorrente: GRA-MAZINI GRANITOS E MARMORES THOMAZINI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURI

9 - Processo: 11128.002191/2005-47 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 11128.002192/2005-91 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 11128.002193/2005-36 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 11128.002194/2005-81 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 11128.002196/2005-70 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 11128.002199/2005-11 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 11128.002208/2005-66 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 11128.002217/2005-57 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 11128.002218/2005-00 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 11128.002219/2005-46 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 11128.002221/2005-15 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 11128.002222/2005-60 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SOLON SEHN

21 - Processo: 11070.720759/2012-47 - Recorrente: BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 11070.720782/2012-31 - Recorrente: BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 11070.721225/2011-57 - Recorrente: BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 11070.721226/2011-00 - Recorrente: BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 11070.721227/2011-46 - Recorrente: BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 11070.721228/2011-91 - Recorrente: BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 11070.721229/2011-35 - Recorrente: BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 11070.721231/2011-12 - Recorrente: BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 11070.721233/2011-01 - Recorrente: BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 11070.721234/2011-48 - Recorrente: BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 11070.721235/2011-92 - Recorrente: BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 11070.721236/2011-37 - Recorrente: BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 11070.721237/2011-81 - Recorrente: BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 11070.721238/2011-26 - Recorrente: BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 11070.901866/2011-93 - Recorrente: BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 11070.901867/2011-38 - Recorrente: BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 11070.901868/2011-82 - Recorrente: BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 11070.901869/2011-27 - Recorrente: BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 11070.901870/2011-51 - Recorrente: BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 11070.901871/2011-04 - Recorrente: BAKOF INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

41 - Processo: 10715.002194/2010-65 - Nome do Contribuinte: PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA

42 - Processo: 10715.002397/2010-51 - Nome do Contribuinte: PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA

43 - Processo: 10715.002487/2010-42 - Nome do Contribuinte: PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA

44 - Processo: 10715.002744/2010-46 - Recorrentes: PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA e FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 13808.000727/96-41 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10314.000312/2002-11 - Recorrentes: O.E.S.P.GRAFICA S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

47 - Processo: 10825.000831/2009-88 - Recorrente: PLAJAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10825.000832/2009-22 - Recorrente: PLAJAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10825.000833/2009-77 - Recorrente: PLAJAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10825.000834/2009-11 - Recorrente: PLAJAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10825.000835/2009-66 - Recorrente: PLAJAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 10825.000836/2009-19 - Recorrente: PLAJAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10825.000837/2009-55 - Recorrente: PLAJAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10783.901336/2009-21 - Recorrente: REAL-CAFE SOLUVEL DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10783.901337/2009-76 - Recorrente: REAL-CAFE SOLUVEL DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURI

56 - Processo: 10073.900579/2008-78 - Nome do Contribuinte: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

57 - Processo: 10073.900604/2008-13 - Nome do Contribuinte: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

Relator: SOLON SEHN

58 - Processo: 10880.722691/2012-33 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 11684.000177/2010-61 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 11684.000246/2010-36 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 11684.000367/2010-88 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 11684.000507/2010-18 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 11684.000566/2010-96 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 11968.000484/2008-41 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 11968.000586/2008-66 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 11968.000591/2008-79 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 19679.000390/2004-13 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

68 - Processo: 10530.720831/2010-47 - Recorrentes: SAVON INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 10530.724186/2010-31 - Nome do Contribuinte: PERENNE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE AGUA SA

70 - Processo: 10715.001605/2009-61 - Nome do Contribuinte: SOCIETE AIR FRANCE

71 - Processo: 10715.002488/2009-53 - Recorrentes: SOCIETE AIR FRANCE e FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 10825.002456/2005-87 - Recorrentes: SIMAO VEICULOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

73 - Processo: 16624.000993/2009-69 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 16624.001003/2009-18 - Nome do Contribuinte: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA

75 - Processo: 16624.001004/2009-54 - Nome do Contribuinte: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA

76 - Processo: 16624.001005/2009-07 - Nome do Contribuinte: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA

77 - Processo: 16624.001006/2009-43 - Nome do Contribuinte: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA

78 - Processo: 16624.001007/2009-98 - Nome do Contribuinte: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA



79 - Processo: 16624.001008/2009-32 - Nome do Contribuinte: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA

80 - Processo: 16624.001009/2009-87 - Nome do Contribuinte: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA

81 - Processo: 16624.001010/2009-10 - Nome do Contribuinte: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA

82 - Processo: 16624.001011/2009-56 - Nome do Contribuinte: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA

Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURI
83 - Processo: 18471.002408/2003-96 - Nome do Contribuinte: NATAN JOIAS LTDA

84 - Processo: 10073.720352/2012-27 - Recorrente: VIA-CAO CIDADE DO ACO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SOLON SEHN
85 - Processo: 10120.911988/2009-78 - Recorrente: INTERSMART COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTAC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo: 10120.911989/2009-12 - Recorrente: INTERSMART COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTAC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo: 10120.911990/2009-47 - Recorrente: INTERSMART COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTAC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
88 - Processo: 10074.000225/2005-79 - Recorrente: INPAL S A INDUSTRIAS QUIMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo: 10314.000384/2004-12 - Recorrentes: BIO - BRASIL LIMPEZA BIOLOGICA LTDA.. e FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 10711.000736/2004-57 - Recorrente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS
91 - Processo: 13656.720061/2010-12 - Recorrente: BOURBON SPECIALTY COFFEES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 13656.720065/2010-92 - Recorrente: BOURBON SPECIALTY COFFEES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 13656.720069/2010-71 - Recorrente: BOURBON SPECIALTY COFFEES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
94 - Processo: 10715.001211/2010-47 - Nome do Contribuinte: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA

Relator: SOLON SEHN
95 - Processo: 19515.001312/2007-43 - Recorrente: TMB TELECOMUNICACOES MOVEIS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
Presidente da 2ª Turma

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário da 2ª Turma

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 302, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado; ii) será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.

DIA 28 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO
1 - Processo: 10983.721007/2012-48 - Recorrente: FIRST S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10983.721010/2012-61 - Recorrente: FIRST S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10983.722371/2011-44 - Recorrente: FIRST S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 13858.000382/2003-93 - Recorrente: MAEDA ARMAZENS GERAIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

5 - Processo: 12466.004412/2003-81 - Recorrente: EDITORA ABRIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10480.720062/2007-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERNACIONAL GRAFICA E EDITORA LTDA

7 - Processo: 10970.000158/2008-21 - Recorrente: JOAO BATISTA CAETANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 11020.008018/2008-01 - Recorrente: FUNDI-METAL FUNDICAO E METALURGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
9 - Processo: 10909.000950/00-65 - Recorrente: DALQUIM INDUSTRIA QUIMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 12466.002570/2007-21 - Recorrente: CHOCOLATES GAROTO SA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO
11 - Processo: 15868.000174/2010-20 - Recorrente: BASF SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 12466.003447/2008-16 - Recorrente: CRISTAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10516.720006/2012-92 - Recorrente: FREE TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

14 - Processo: 19515.003334/2004-03 - Nome do Contribuinte: GAMA SAUDE LTDA

15 - Processo: 13971.001955/2003-08 - Recorrente: GELUZ REPRESENTACOES E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 13971.001962/2003-00 - Recorrente: GELUZ REPRESENTACOES E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10480.002455/2003-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERNACIONAL GRAFICA E EDITORA LTDA

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
18 - Processo: 18336.000335/2001-91 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10920.003261/2006-57 - Recorrente: MALWEE MALHAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO
20 - Processo: 13897.000136/2003-75 - Recorrente: FLINT INK DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 13897.000363/2003-09 - Recorrente: FLINT INK DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 13805.013839/96-82 - Recorrente: FREITAS GUIMARAES PROJETO E CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 12448.728610/2012-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

24 - Processo: 10980.725985/2011-16 - Recorrente: HSBC FINANCE (BRASIL) S.A. - BANCO MULTIPLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 11831.006031/2002-88 - Recorrente: INTERMED EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 12448.738116/2011-14 - Recorrente: DAN-NEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA, PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
27 - Processo: 10925.002926/2007-46 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10925.002965/2007-43 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10925.002971/2007-09 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10925.002974/2007-34 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10925.002976/2007-23 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10925.002977/2007-78 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10925.002978/2007-12 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10925.002979/2007-67 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO
35 - Processo: 13807.011187/2002-11 - Recorrente: FLUID POWER PROJETOS SERVICOS E TREINAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 13858.000410/2003-72 - Recorrente: FOZ DO MOGI AGRICOLA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

37 - Processo: 19740.000225/2003-81 - Recorrente: GOLDEN CROSS SEGURADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 12571.720249/2011-19 - Recorrente: VIA-CAO CAMPOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 13840.000696/2003-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
40 - Processo: 10932.000149/2006-25 - Recorrente: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO
41 - Processo: 11080.011020/2005-01 - Recorrente: AVIPAL S.A AVICULTURA E AGROPECUARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo:18471.002599/2003-96 - Recorrente: FRANKLIN MACHADO TECIDOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

43 - Processo: 13854.000035/2003-09 - Recorrente: GARCIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD SIDERURGICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
44 - Processo: 18471.000819/2005-17 - Recorrente: DIGDIST. GUANABARINA DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO
45 - Processo: 19515.006250/2009-28 - Recorrente: FRIGONOVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

46 - Processo: 19679.010246/2003-04 - Recorrente: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

JOEL MIYAZAKI
Presidente da 1ª Turma

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário da 1ª Turma

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 304, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 28 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
1 - Processo: 15586.000443/2010-14 - Recorrente: ZANOTTI CAFE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR
2 - Processo: 15165.002003/2007-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BSD COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

3 - Processo: 13982.720025/2013-91 - Recorrente: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
4 - Processo: 13851.001051/2004-11 - Recorrente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 13851.001052/2004-66 - Recorrente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES
6 - Processo: 12466.000913/2008-01 - Recorrente: GAMA SERVICOS E NEGOCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 12466.000915/2008-92 - Recorrente: GAMA SERVICOS E NEGOCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 12466.000917/2008-81 - Recorrente: GAMA SERVICOS E NEGOCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

9 - Processo: 10882.001315/2007-24 - Recorrente: DISK-PAR LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10882.002585/2008-33 - Recorrente: DISK-PAR LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

11 - Processo: 10783.904839/2009-59 - Recorrente: GRANITA GRANITOS ITABIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

12 - Processo: 12749.000233/2009-94 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS KDT IMPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 12749.000167/2009-52 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS KDT IMPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES

14 - Processo: 13832.000290/2002-11 - Recorrente: IR-MAOS MARVULLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 13832.000291/2002-65 - Recorrente: IR-MAOS MARVULLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 13832.000292/2002-18 - Recorrente: IR-MAOS MARVULLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 13832.000293/2002-54 - Recorrente: IR-MAOS MARVULLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

18 - Processo: 10166.000876/2005-30 - Recorrente: DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

19 - Processo: 14751.720082/2012-76 - Recorrente: HOLLANDA IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

20 - Processo: 11128.006281/2003-45 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10783.920853/2011-14 - Recorrente: CAFE MERIDIANO IND. E COM. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 13936.000002/2002-60 - Recorrente: VALDIR LUIZ ROSSONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES

23 - Processo: 10711.003379/2010-27 - Recorrente: KUEH-NE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10711.003512/2010-45 - Recorrente: KUEH-NE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10711.003545/2010-95 - Recorrente: KUEH-NE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10711.003785/2010-90 - Recorrente: KUEH-NE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

27 - Processo: 10711.006988/2010-38 - Recorrente: RIO-PORT ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10711.720027/2011-11 - Recorrente: RIO-PORT ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

29 - Processo: 15504.721900/2011-51 - Recorrente: PRE-FEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 16327.000537/2010-15 - Recorrente: PRO-FAC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

31 - Processo: 13884.901096/2009-15 - Recorrente: V.W. V - CALDEIRARIA INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10907.000087/2007-40 - Recorrente: VAL-LIMEX COML. E EXP. DE PROD. MANUF. LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 11128.007172/2006-98 - Recorrente: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

34 - Processo: 10735.900744/2008-51 - Recorrente: RIO-BRAS TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10735.900745/2008-03 - Recorrente: RIO-BRAS TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

36 - Processo: 15578.000377/2007-86 - Recorrente: CIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO HISPANOBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

37 - Processo: 15374.906514/2009-46 - Recorrente: VAL-PLAST LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 15374.906516/2009-35 - Recorrente: VAL-PLAST LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 15374.906517/2009-80 - Recorrente: VAL-PLAST LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 15374.906518/2009-24 - Recorrente: VAL-PLAST LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 15374.906519/2009-79 - Recorrente: VAL-PLAST LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

42 - Processo: 11065.000508/2002-40 - Recorrente: MARUA CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

43 - Processo: 14090.002117/2008-36 - Recorrente: USINAS ITAMARATI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
Presidente da 2ª Turma

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário da 2ª Turma

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 15 de janeiro de 2014

Nº 8 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 212ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 14 de janeiro de 2014, foram celebrados os seguintes Convênios ICMS:

CONVÊNIO ICMS 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza o Estado de Santa Catarina a isentar a importação de equipamentos destinados ao projeto científico voltado ao processo de obtenção de silício metálico grau solar e qualificação em células solares.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 212ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 14 de janeiro de 2014, tendo em vista na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a isentar o ICMS devido no desembaraço aduaneiro decorrente da importação realizada pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A., dos equipamentos listados no Anexo Único deste convênio, sem similar produzido no país, destinados ao projeto científico voltado ao processo de obtenção de silício metálico grau solar e qualificação em células solares, em desenvolvimento na Universidade do Extremo Sul Catarinense.

Parágrafo único. A inexistência de similar produzido no país a que se refere o caput, deverá ser comprovada por meio de laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos, equipamentos, com abrangência em todo território nacional, ou por órgão federal especializado.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

ANEXO ÚNICO

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO	NCM
1	Forno de fusão e cristalização de silício (FCT LAB)	8456.90.00
2	Politriz para blocos de silício (Arnold)	8456.90.00
3	Serrafita para blocos de silício (Meyer-Bürger)	8456.90.00
4	Serrafita de precisão para lâminas de silício	8456.90.00
5	Sistema de inspeção por infravermelho (ECM)	8456.90.00
6	Sistema de inspeção por tempo de vida e resistividade (ECM)	8456.90.00
7	Politriz para lâminas de silício (Peter Wölters)	8456.90.00
8	Estação de limpeza química de lâminas (MEI)	8456.90.00
9	Forno de plasma (remoção de bordo)	8456.90.00
10	Forno a arco para redução do mineral quartzo	8456.90.00

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza o Estado do Espírito Santo a não exigir o estorno do crédito relativo às mercadorias existentes em estoque que tenham sido extraviadas, perdidas, furtadas, roubadas, deterioradas ou destruídas em decorrência de enchente, enxurrada ou catástrofe climática.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 212ª reunião extraordinária realizada em Brasília, DF, no dia 14 de janeiro de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Espírito Santo autorizado a não exigir o estorno do crédito relativo à entrada das mercadorias existentes em estoque que tenham sido extraviadas, perdidas, furtadas, roubadas, deterioradas ou destruídas, em decorrência das enchentes, enxurradas ou catástrofes climáticas que assolaram o Estado no mês de Dezembro de 2013.

Cláusula segunda A comprovação da ocorrência descrita na cláusula primeira dependerá de edição de decreto declarando estado de calamidade pública ou de emergência e deverá ser feita mediante laudo pericial fornecido pela Polícia Civil, Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil.

Cláusula terceira Autoriza também, com os mesmos critérios estabelecidos na cláusula segunda, para comprovação, a parcelar os débitos de ICMS referentes às operações realizadas nos meses de dezembro de 2013 e janeiro de 2014, em até cinco parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira no mês de março de 2014.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.



CONVÊNIO ICMS 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder isenção do ICMS nas aquisições de máquinas e equipamentos destinados às empresas afetadas pelas chuvas ocorridas em dezembro de 2013.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 212ª reunião extraordinária realizada em Brasília, DF, no dia 14 de janeiro de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Espírito Santo autorizado a conceder isenção do ICMS nas aquisições de máquinas e equipamentos destinados às empresas afetadas pelas enchentes, enxurradas ou catástrofes climáticas que assolaram o Estado no mês de dezembro de 2013, pelo prazo de noventa dias, contados a partir da publicação de sua ratificação nacional.

Cláusula segunda A empresa deverá comprovar que se encontra sediada nos municípios afetados, nos termos da cláusula primeira, indicando o decreto do poder executivo que declarou estado de calamidade pública ou de emergência, devendo ainda, possuir laudo pericial fornecido pela Polícia Civil, Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Altera o Convênio ICMS 91/91, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS em operações realizadas por lojas francas localizadas nos aeroportos internacionais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 212ª reunião extraordinária realizada em Brasília, DF, no dia 14 de janeiro de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e no art. 199 do Código Tributário Nacional, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam alterados, com a seguinte redação, os seguintes dispositivos do Convênio ICMS 91/91, de 5 de dezembro de 1991:

I - a ementa:

"Dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS em operações realizadas por lojas francas localizadas nos aeroportos internacionais e em sedes de municípios caracterizados como cidades gêmeas de cidades estrangeiras.";

II - o inciso I da cláusula primeira:

"I - saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional, e autorizadas pelo órgão competente do Governo Federal, e em sedes de municípios caracterizados como cidades gêmeas de cidades estrangeiras, autorizadas de acordo com o artigo 15-A do Decreto-Lei n. 1.455, de 07 de abril de 1976."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 5, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Altera o Convênio ICMS 1/13, que autoriza os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo a concederem isenção do ICMS em operações com obras de arte da Feira Internacional de Arte do Rio de Janeiro (ArtRio) e da Feira Internacional de Arte de São Paulo (SP Arte), respectivamente.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 212ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 14 de janeiro de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O inciso II da cláusula primeira do Convênio ICMS 1, de 6 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - na comercialização de obras de arte na Feira Internacional de Arte do Rio de Janeiro (ArtRio) e na Feira Internacional de Arte de São Paulo (SP Arte) a serem realizadas em cada ano, por um período de, no máximo, 7 dias."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 6, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Altera o Convênio ICMS 48/13, que institui o Sistema de Registro e Controle das Operações com o Papel Imune Nacional - RECOPI NACIONAL e disciplina, para as unidades federadas que especifica, o credenciamento do contribuinte que realize operações com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 212ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 14 de janeiro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A alínea "b" do inciso II da cláusula vigésima terceira do Convênio ICMS 48, de 12 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) 1º de janeiro de 2014, para os contribuintes sediados nas demais unidades federadas, exceto para os estados do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, do Distrito Federal e de Goiás, cujo prazo será o estabelecido em suas respectivas legislações."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 7, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção nas operações internas com óleo diesel destinado à termoeletrônica nas condições que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 212ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 14 de janeiro de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Amapá autorizado a conceder isenção do ICMS nas operações internas com óleo diesel destinado à empresa de geração de energia termoeletrônica Amapari Energia S.A., CNPJ n. 08.815.601/0002-45, CAD-ICMS 03.031125-0, instalada no município de Serra do Navio.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula somente se aplica quando o óleo diesel for destinado a insumo para geração de energia elétrica, limitado a 4,5 mil metros cúbicos ao mês, observados os procedimentos definidos na legislação interna.

Cláusula segunda Fica o Estado do Amapá autorizado a convalidar os procedimentos, referentes ao benefício, adotados pela empresa no período compreendido entre 1º de janeiro de 2014 e a entrada em vigor deste convênio.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2015.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 8, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção nas operações internas com energia elétrica nas condições que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 212ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 14 de janeiro de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Amapá autorizado a conceder isenção do ICMS nas operações internas com energia elétrica pela termoeletrônica Amapari Energia S.A., CNPJ nº 08.815.601/0002-45, CAD-ICMS 03.031125-0, instalada no município de Serra do Navio, destinada exclusivamente a Anglo Ferrous Amapá Mineração Ltda, CNPJ nº 06.030.747/0002-50, inscrita no Cadastro do ICMS sob nº 030.28762-6.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula somente se aplica quando a energia elétrica for destinada como insumo no processo produtivo de minério de ferro, limitado a 25 MWh por mês, observados os procedimentos definidos na legislação interna.

Cláusula segunda Fica o Estado do Amapá autorizado a convalidar os procedimentos referentes ao benefício adotados pela empresa no período compreendido entre 1º de janeiro de 2014 e a entrada em vigor deste convênio.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2015.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

Torna sem efeito os Protocolos ICMS 01/14 e 02/14.

Nº 9 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, torna sem efeito os Protocolos ICMS nº 01 e 02, de 10 de janeiro de 2014, publicados pelo Despacho nº 007, de 10 de janeiro de 2014, no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2014, Seção 1, página 13, em razão do mesmo ter sido publicado incorretamente.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL****RETIFICAÇÃO**

Na Pauta 362ª. Sessão de Julgamento, a ser realizada no dia 21 de janeiro de 2014, publicada na Seção 1 do DOU de 7.01.2014, (pág. 13) - onde se lê: "...Recurso 13107-RB - 0001015464 - Recorrente: Banco Santander S.A. (sucessor de Banco Bozano Simonsen de Investimento S.A., incorporador de parte cindida de Banco Bozano Simonsen S.A.). Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva..."; leia-se: "...Recurso 13107-RB - 0001015464 - Recorrente: Banco Santander S.A. (Brasil). Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva...".

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE
CAPITALIZAÇÃO****RETIFICAÇÃO**

Na Ata da 189ª sessão pública de julgamento do CRSNSP, publicada no DOU de 15 de janeiro de 2014, Seção 1, página 27, onde se lê: "Rio de Janeiro - RJ, 16 de janeiro de 2014", leia-se: "Rio de Janeiro - RJ, 14 de janeiro de 2014".

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 10 DE JANEIRO DE 2014**

Inscribe no Registro Especial contribuinte que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e nos termos do §1º inciso V do art. 1º e do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações conferidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e pela Instrução Normativa nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 18365.720466/2013-84, declara:

Art. 1º. Inscrita no Regime Especial instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, sob o número GP - 022001/016, a empresa EDITORA CRATA LTDA, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ nº 05.925.020/0001-97, situada à Rua São João, nº 13 - São Jorge, CEP 69.033- 240, Manaus-AM.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

LEONARDO BARBOSA FROTA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/Manaus nº 03, publicado no DOU nº 21 de 15/01/2014, Seção 1, fls. 10, em nome da empresa J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ 22.797.070/0001-55.

Onde se lê: Processo administrativo fiscal nº fiscal nº 18365.722773-08

Leia-se: Processo administrativo fiscal nº fiscal nº 18365.722773/2013-08

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 14 DE JANEIRO DE 2014**

Autoriza o fornecimento dos selos que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012; considerando o disposto do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no A DOU de 09 de fevereiro de 2005, e tendo em vista requerimento nº 001/2014, de 13 de janeiro de 2014, da empresa importadora, declara:

Artigo Único. Fica autorizado o fornecimento de 8640 selos de controle do tipo UÍSQUE AMARELO ao estabelecimento importador LD Licínio Dias Importações Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 04.401.145/0001-55, para selagem pelo fabricante, no exterior, de 8640 garrafas, abaixo identificados:

Requerimento	Capacidade	Quantidade	Marca Comercial
001/2014	1000 ml	8040	GRAND MACNISH 8 ANOS
001/2014	1000 ml	600	GRAND MACNISH 12 ANOS
	TOTAL	8640	

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMAÇARI
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 14 DE JANEIRO DE 2014**

Cancela a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) da pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, no uso da competência de que trata o art. 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/5/12), delegada pelo art. 13, III, da Portaria DRF/CCI nº 3, de 22 de fevereiro de 2013 (DOU de 25/2/13), tendo em vista o disposto no art. 12, § 2º, da Instrução Normativa (IN) RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo nº 13502.720003/2014-68, declara:

Art. 1º - Cancelada, a pedido, a contar de 5/8/13, a COABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15/6/07, o Decreto nº 6.144, de 3/7/07, e a IN RFB nº 758, de 25/7/07, da pessoa jurídica GAMESA EOLICA BRASIL LTDA, CNPJ nº 69.119.386/0001-51, concedida pelo ADE DRF/CCI nº 14, de 10/12/12 (DOU de 12/12/12).

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU PIMENTEL DA SILVA JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 14 DE JANEIRO DE 2014**

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, no uso da competência de que trata o art. 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/5/12), delegada pelo art. 13, III, da Portaria DRF/CCI nº 3, de 22 de fevereiro de 2013 (DOU de 25/2/13), tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 758, de 2007, e o que consta no processo administrativo nº 13502.720003/2014-68, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica GAMESA EOLICA BRASIL LTDA, CNPJ nº 69.119.386/0001-51, a COABILITAÇÃO, a contar de 5/8/13, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15/6/07, o Decreto nº 6.144, de 3/7/07 e a IN RFB nº 758, de 25/7/07.

Art. 2º - Vincular o presente ADE aos projetos aprovados pela Portaria MME nº 356, de 8/6/11, Anexos I, II e III, publicada no DOU nº 110, de 9/6/11, transferidos, através das Resoluções Autorizativas ANEEL nº 4.032, 4.033 e 4.034 (DOU de 18/4/13), respectivamente, para as empresas EOL Vento Energias Renováveis S.A, CNPJ nº 14.095.008/0001-93, EOL Wind Energias Renováveis S.A, CNPJ nº 14.094.988/0001-00 e EOL Brisa Energias Renováveis S.A, CNPJ nº 14.095.035/0001-66, conforme abaixo:

Identificação dos Projetos	EOL REB CASSINO I, CASSINO II e CASSINO III
Localização	Município de Rio Grande/RS
Matrícula CEI	51.215.28461/71
Setor da infraestrutura favorecido	Energia
Tipo	Central Geradora Eólica
Prazo estimado para execução	15/4/14

Art. 3º - O prazo para fruição do benefício extingue-se após decorridos 5 (cinco) anos contados da data da HABILITAÇÃO da pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU PIMENTEL DA SILVA JUNIOR

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo nº 1, de 13/01/14, publicado no DOU de 14/01/14, Seção1, página 29:

Onde se lê:

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona.

Art. 3º - O prazo para fruição do benefício extingue-se após decorridos 5 (cinco) anos contados da data da HABILITAÇÃO da pessoa jurídica titular do projeto".

Leia-se:

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona, em cumprimento à ordem judicial expedida no Mandado de Segurança nº 0044145-19.2013.4.01.3300.

Art. 3º - O prazo para fruição do benefício extingue-se após decorridos 5 (cinco) anos contados da data da HABILITAÇÃO da pessoa jurídica titular do projeto ou enquanto durar a VALIDADE DA LIMINAR CONCEDIDA NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 0044145-19.2013.4.01.3300, o que ocorrer primeiro.

No Ato Declaratório Executivo nº 2, de 13/01/14, publicado no DOU de 14/01/14, Seção1, página 29:

Onde se lê:

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona.

Art. 3º - O prazo para fruição do benefício extingue-se após decorridos 5 (cinco) anos contados da data da HABILITAÇÃO da pessoa jurídica titular do projeto.

Leia-se:

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona, em cumprimento à ordem judicial expedida no Mandado de Segurança nº 0044145-19.2013.4.01.3300.

Art. 3º - O prazo para fruição do benefício extingue-se após decorridos 5 (cinco) anos contados da data da HABILITAÇÃO da pessoa jurídica titular do projeto ou enquanto durar a VALIDADE DA LIMINAR CONCEDIDA NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 0044145-19.2013.4.01.3300, o que ocorrer primeiro.

No Ato Declaratório Executivo nº 3, de 13/01/14, publicado no DOU de 14/01/14, Seção1, página 29:

Onde se lê:

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona.

Art. 3º - O prazo para fruição do benefício extingue-se após decorridos 5 (cinco) anos contados da data da HABILITAÇÃO da pessoa jurídica titular do projeto.

Leia-se:

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona, em cumprimento à ordem judicial expedida no Mandado de Segurança nº 0044145-19.2013.4.01.3300.

Art. 3º - O prazo para fruição do benefício extingue-se após decorridos 5 (cinco) anos contados da data da HABILITAÇÃO da pessoa jurídica titular do projeto ou enquanto durar a VALIDADE DA LIMINAR CONCEDIDA NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 0044145-19.2013.4.01.3300, o que ocorrer primeiro.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 15 DE JANEIRO DE 2014**

Concede a pessoa jurídica específica, Coabitação no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17/05/2012 e pelo art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013 e tendo em vista o que consta do processo nº 13603.723454/2013-38, resolve:



Art. 1º. Conceder à pessoa jurídica GE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S/A, CNPJ nº 02.167.325/0001-99, COABILITAÇÃO para operar no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTE, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADMAR MARTINS DE PAULA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA/MG, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º - Incluídos no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Nº PROCESSO
DIEGO FELIPE GONÇALVES FERREIRA	084.402.996-30	10650.720876/2013-06
ANGELICA PEDRO DE VASCONCELOS	947.898.946-49	10650.721154/2013-61
LAIANE CURY SOUTO	076.418.896-89	10650.721216/2013-34

Art. 2º - Os interessados relacionados no Artigo 1º deverão se inscrever no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do Sistema CAD-ADUANA, nos termos do Artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012 e dos artigos 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

WARLEN PEREIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 34, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre o pedido de habilitação à fruição dos benefícios fiscais constantes da Lei nº 12.780/2013, referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, no âmbito da 7ª Região Fiscal, e dá outras providências.

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 300 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, especialmente o § 1º do mencionado art. 314, considerando o disposto na Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 10 de janeiro de 2013, considerando, ainda, o regramento constante da IN nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2013, alterada pela IN nº 1.430, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 26 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º No âmbito da 7ª Região Fiscal, a protocolização, análise e expedição dos Atos Declaratórios Executivos relativos aos pedidos de habilitação ao gozo dos benefícios fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, conforme a legislação pertinente, obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º A apresentação do requerimento de habilitação e documentos de instrução, nos termos da IN nº 1.335/2013, deverá ser realizada, preferencialmente, nas seguintes unidades, de acordo com a escolha do interessado:

- I - CAC/Laranjeiras, da DRF/RJ1; e
- II - CAC/Barra da Tijuca, da DRF/RJ2.

§ 1º A entrega de documentos de que trata o caput deverá ser efetivada com a utilização do Programa Gerador de Solicitação de Juntada de Documentos a Processo Digital (PGS), nos termos da IN nº 1.412, de 22 de novembro de 2013.

§ 2º O prazo para apresentação dos referidos documentos na forma presencial, conforme disposto pelo art. 3º da IN nº 1.430/2013, permanece vigente.

Art. 3º Após o recebimento da documentação necessária e posterior formalização de processo digital, será procedida a análise do pedido de habilitação, cuja jurisdição será compartilhada pelas DRF/RJ1 e DRF/RJ2.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 9º da Instrução Normativa (IN) RFB 1415/13, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 4º, inciso I c/c art. 38 da IN RFB nº 1415/13, a empresa DOLPHIN GEOFISICA DO BRASIL LTDA, na execução da AUTORIZAÇÃO No 283, de 5 de junho de 2012, da ANP especificada no Anexo, até o termo final fixado no mesmo, atuando por meio de seus estabelecimentos, conforme parágrafo 1º do Art. 9º, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 3º ao 9º da citada IN.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto 6759/09, e a multa prevista no inciso I do art. 72 da Lei 10833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ANEXO

Processo nº 10074.722598/2013-12				
CNPJ Nº	AUTORIZAÇÃO (ANP)	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	PROCESSO (ANP) Nº	TERMO FINAL
14.789.367/0001-40	283/12	Bacias da Foz do Amazonas, Barreirinhas, Ceará, Potiguar, Paraíba-Pernambuco, Sergipe-Alagoas, Reconcavo, Carnaru-Almada, Jequitinhonha, Cumuruxatiba, Mucuri, Pelotas. Espírito Santo, Campos e Santos, conforme coordenadas geográficas da ANP citada.	006326/2012-31	06/06/14

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluídos como Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

Nome	CPF	Processo
HALESSANDRO SOUSA GALHEGO	126.114.797-98	10074.723609/2013-73

Art 2º Este ato revoga o ADE nº 004, de 14 de janeiro de 2013, publicado no DOU de 15 de janeiro de 2014, em virtude de data incorreta.

Art 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Contribuinte: Patricio A. Da Silva Transportes
CNPJ: 14.901.533/0001-59
Processo: 13886.720321/2012-08

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 33, II, § 1º e § 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Declarar NULA a inscrição do CNPJ nº 14.901.533/0001-59, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - foi constatado vício no ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

Declara a inaptidão da pessoa jurídica, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, resolve:

Artigo 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 59.187.385/0001-90, em nome de INCORVIL - DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LONAS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA., por considerá-la NÃO LOCALIZADA, nos termos do inciso II, do artigo 37, combinado com o inciso II, do artigo 39, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, acima referida, sendo considerados tributariamente ineficazes os documentos fiscais emitidos pela mesma a partir da data de publicação do presente Ato Declaratório Executivo, conforme processo administrativo 10805.723700/2013-97.

RUBENS FERNANDO RIBAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Declara baixa de ofício de inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII do artigo 224, III e IX do artigo 302 e IV do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 29, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.210 de 16 de novembro de 2011 e com base nos artigos 80, § 1º, inciso I da Lei nº 9430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09, declara:

Artigo 1º. Baixadas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, por inexistência de fato conforme disposto no artigo 27, inciso II, da IN RFB nº 1.183/2011 e de acordo com o apurado nos respectivos processos administrativo fiscal.



CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
DOZE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA ME	05.303.364/0001-64	10980.724912/2013-61
JOÃO CARLOS MOREIRA DO ROSÁRIO ME	09.116.842/0001-88	10907.720586/2011-33

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224, c/c o artigo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e o disposto na Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, publicada no DOU de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 7º do art. 150 do Ripi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante neste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi/2010.

Art. 5º O deferimento do pedido de enquadramento ou reenquadramento não convalida a classificação fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 740, de 2 de maio de 2007, conforme disposto no inciso II do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 6º Quanto às solicitações de enquadramento/reenquadramento indeferidas, o Contribuinte, poderá reencaminhar novo pedido, se desejar e for cabível, conforme § 4º do art. 5º da IN RFB 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

ARI SILVIO DE SOUZA

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CODIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra/ nº recibo)
05.113.878/0001-57	CASA DEL SOLE	750	2204.21.00-04	06034458743443 I
05.113.878/0001-57	CASA DEL SOLE	750	2204.21.00-03	06034565743444 I
05.113.878/0001-57	TREVISOL COLONIAL	2000	2204.21.00-03	06045026743549 C

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Atualiza a relação dos produtos relativos ao Registro Especial nº 09201/036.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, combinado com o disposto nos artigos 3º e 9º, da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 11516.003220/2010-81 de 08 de setembro de 2010, declara:

Art. 1º Está inscrita no Registro especial a que estão sujeitos os produtores, os engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e os importadores de bebidas alcoólicas sob o nº 09201/036, o estabelecimento da empresa Vinhos Trevisol Ltda ME,da, CNPJ nº 05.113.878/0001-57, localizada na Estrada Geral, S/N, Bairro Rio Caete, Urussanga, SC.

Art.2º. O estabelecimento supra citado, conforme processo nº 11516.003220/2010-81, de 08/09/2010, está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca	Capacidade Recipiente (ml)	Nº Registro Produto no MAPA SC-21247	Tipo Não Recipiente	Classificação Fiscal	Nº recibo de enquadramento
Vinho Tinto de Mesa Seco	Trevisol Colonial	355 750 4600 2000	00001-8	Retornável Retornável Retornável Não-Retornável	2204.21.00.03	01479123697890 01479063697889 03824011721339 06045026743549
Vinho Tinto de Mesa Suave	Trevisol Colonial	355 750 4600 2000	00002-6	Retornável Retornável Retornável Não-Retornável	2204.21.00.03	01479123697890 01479063697889 03824011721339 06045026743549
Vinho Branco de Mesa Suave	Trevisol Colonial	355 750 4600 2000	00003-4	Retornável Retornável Retornável Não- Retornável	2204.21.00.03	01479123697890 01479063697889 03824011721339 06045026743549
Vinho Rosado de Mesa Suave	Trevisol Colonial	355 750 4600 2000	00004-2	Retornável Retornável Retornável Não-Retornável	2204.21.00.03	01479123697890 01479063697889 03824011721339 06045026743549
Vinho Branco de Mesa Seco	Trevisol Colonial	355 750 4600 2000	00005-1	Retornável Retornável Retornável Não-Retornável	2204.21.00.03	01479123697890 01479063697889 03824011721339 06045026743549
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordo	Vinhas do Sol	750	00007-7	Retornável	2204.21.00.03	04419510727294
Vinho Branco de Mesa Meio Seco Goethe	Vinhas do Sol	750	00009-3	Retornável	2204.21.00.03	04419510727294
Vinho Branco de Mesa Seco Goethe	Vinhas do Sol	750	00010-2	Retornável	2204.21.00.03	04419510727294
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordo	Vinhas do Sol	750	00011-1	Retornável	2204.21.00.03	04419510727294
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Casa Del Sole	750	00013-7	Não-Retornável	2204.21.00.04	06034458743443
Vinho tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Del Sole	750	00014-5	Não-Retornável	2204.21.00.04	06034458743443
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato Giallo	Casa Del Sole	750	00015-3	Não-Retornável	2204.21.00.04	06034458743443
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Schardonnay	Casa Del Sole	750	00016-1	Não-Retornável	2204.21.00.04	06034458743443
Vinho Branco de Mesa Seco Goethc	Casa Del Sole	750	00017-0	Não-Retornável	2204.21.00.03	06034565743444

Art. 3º - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 4º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/FNS nº 187, de 16 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União Nº 220, Seção 1, página 25, de 18 de novembro de 2010.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 17, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

O Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI do art. 1º da Portaria STN nº 54, de 4 de fevereiro de 2013, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 15 de janeiro de 2014.

a)Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	1.945	99,9166	6,29	15/7/2000	16/01/2014	15/05/2019
NTN-B	3.406	97,7838	6,51	15/7/2000	16/01/2014	15/05/2023

b)Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	6.055	96,3117	6,66	15/7/2000	16/01/2014	15/08/2030
NTN-B	9.708	94,1718	6,71	15/7/2000	16/01/2014	15/08/2040
NTN-B	13.360	93,0671	6,73	15/7/2000	16/01/2014	15/08/2050

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN nº 15, de 13 de Janeiro de 2014, o valor nominal atualizado até 16.01.2014 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2.363,581092

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 15, de 13 de Janeiro de 2014, o valor nominal atualizado até 16.01.2014 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	1/7/2000	2.936,781205

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 15 de janeiro de 2014

PROCESSO Nº 59400.002369/2013-10.
INTERESSADO: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas -DNOCS.
ASSUNTO: Alienação de Imóvel de propriedade da Autarquia Federal, registrado no Cartório do VI Ofício de Notas, na comarca da capital, no estado da Bahia, no livro nº 4-I, fl. 51, sob a matrícula nº 7198, datada de 21 de dezembro de 1966.
FUNDAMENTO: Art. 22, § 1º, da Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963. Considerando o disposto na Nota nº 080/2013/FJBS/CAJ/PF-DNOCS/PGF/AGU e no PARECER CONJUR nº 1109/2013/CONJUR-MI/CGU/AGU, homologo a decisão da Diretoria Colegiada no sentido de alienar o imóvel em questão com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o art. 22, § 1º, da lei n. 4.229, de 1º de junho de 1963.

PROCESSO Nº 59400.002370/2013-44.
INTERESSADO: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS.
ASSUNTO: Alienação de Imóvel de propriedade da Autarquia Federal, registrado no Cartório de 1º Ofício, na comarca da capital, no estado da Bahia, no livro nº 758, fl. 01, datada de 09 de outubro de 1967.
FUNDAMENTO: Art. 22, parágrafo primeiro, da Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963. Considerando o disposto no PARECER nº 111/2013/FFC/CAJ/PF-DNOCS/PGF/AGU, de fls. 98/99, e PARECER CONJUR/MI nº 1112/2013, homologo a decisão da Diretoria Colegiada no sentido de



alienar o imóvel em questão com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o art. 22, parágrafo primeiro, da Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963.

PROCESSO Nº 59400.002635/2013-12.
INTERESSADO: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS.
ASSUNTO: Alienação de Imóvel de propriedade da Autarquia Federal, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Zona, na comarca de Fortaleza, no estado da Ceará, no livro nº 3-AF, fl. 85, datada de 13 de agosto de 1968.
FUNDAMENTO: Art. 22, parágrafo primeiro, da Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963;
Considerando o disposto na NOTA nº 81/2013/FJBS/CAJ/PF-DNOCS/PGF/AGU e PARECER CONJUR/MI nº 1111/2013, homologo a decisão da Diretoria Colegiada no sentido de alienar o imóvel em questão com fundamento no o art. 17, inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o art. 22, parágrafo primeiro, da Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963.

Nº 1 - Processo nº 59003.000028/2010-40. INTERESSADOS: FAZENDA PETRÓPOLIS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.745.439/0001-43 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 9º da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, e no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. DECISÃO: Não conheço do recurso administrativo interposto em 13 de março de 2013, via fax (fls. 206 a 208) com originais às fls. 214 a 216, sob o protocolo nº 59204.003719/2013-8, mantendo

a decisão inicialmente tomada, ex vi do Despacho nº 62 (fl. 196), de 20 de fevereiro de 2013, do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP, Parecer nº 591, de 28 de junho de 2013 (fls. 231 a 236 - frente e verso), Nota Conjur/MI nº 456 (fls 255 e 256), de 16 de dezembro de 2013, e torno sem efeito a decisão ministerial à fl. 245, referente ao Despacho nº 36, de 10 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 199, Seção I, pg 28, de 14 de outubro de 2013 (fl. 246). Restitua-se ao DFRP/MI para adoção das providências complementares.

Nº 2 - Processo nº 59003.000062/2010-14. INTERESSADOS: EDITORA GRÁFICA "O DIA" S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.574.289/0001-67 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 9º da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, e no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. DECISÃO: Não conheço do recurso administrativo em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão inicialmente tomada, ex vi do Despacho nº 574, de 25 de setembro de 2013, (fl. 247 - frente e verso), do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP e do Parecer Conjur/MI nº 1135, de 18 de dezembro de 2013 (fls. 292 a 297). Restitua-se ao DFRP/MI para adoção das providências complementares.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Interino

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 9, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Reconhece situação de emergência em municípios.

SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:
Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Marau	Enxurradas - 1.2.2.0.0	437	29/11/13	59050.000044/2014-09
BA	Sítio do Mato	Estiagem - 1.4.1.1.0	089	29/10/13	59050.001379/2013-55
BA	Virgem da Lapa	Seca - 1.4.1.2.0	061/2013	11/11/13	59050.000032/2014-76
MA	Coroatá	Estiagem - 1.4.1.1.0	168/2013	25/10/13	59050.001221/2013-85
MA	Penalva	Estiagem - 1.4.1.1.0	019/2013	14/11/13	59050.000031/2014-21
MG	Carlos Chagas	Enxurradas - 1.2.2.0.0	001/2014	03/01/14	59050.000038/2014-43
MG	Lontra	Estiagem - 1.4.1.1.0	43	20/11/13	59050.000041/2014-67
RS	Quaraí	Vendaval - 1.3.2.1.5	063	11/11/13	59050.000043/2014-56
RS	Pinto Bandeira	Granizo - 1.3.2.1.3	58/2013	20/09/13	59050.001282/2013-42
SE	Campo do Brito	Seca - 1.4.1.2.0	264/2013	12/11/13	59050.000045/2014-45
SP	Osasco	Deslizamentos de solo e/ou rocha - 1.1.3.2.1	10848	28/06/13	59050.000808/2013-77

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 10, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Reconhece estado de calamidade pública no município de Itaoca/SP

SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:
Art. 1º Reconhecer o estado de calamidade pública nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
SP	Itaoca	Inundações - 1.2.1.0.0	881	13/01/14	59050.000042/2014-10

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 145, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro/RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e
Considerando as operações desenvolvidas no Estado do Rio de Janeiro, no intento de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio na Operação Pacificadora II, desenvolvida pelo Estado do Rio de Janeiro na Comunidade do Santo Amaro, em apoio às Secretarias de Estado de Segurança, de Saúde e de Assistência Social, nas ações do programa "Crack, é Possível Vencer", conforme solicitação contida no Ofício GG nº 756/2013, de 17 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a permanência da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância

com a legislação em vigor, a partir da data de vencimento da Portaria nº 2.659, de 19 de julho de 2013, e por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, apoiar os órgãos estaduais nas ações de segurança pública e na continuidade do programa "Crack é possível Vencer" na comunidade do Santo Amaro.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da segurança pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 146, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a permanência da Força Nacional de Segurança Pública no Estado de Mato Grosso do Sul em apoio à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, solicitando a permanência da Força Nacional de Segurança Pública para atuação em apoio às atividades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e do Departamento de Operações de Fronteira (DOF), especialmente na região de fronteira com o Paraguai, a fim de garantir a manutenção da ordem pública, para combater o tráfico e o contrabando, conforme solicitação contida no OF/GABGOV/MS/N. 404/2013, de 10 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, em consonância com as corporações envolvidas, a partir da data de vencimento da Portaria nº 2.439, de 02 de julho de 2013, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta, para atuação de forma complementar em apoio às atividades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e do Departamento de Operações de Fronteira (DOF), nas ações de preservação da ordem pública, sob a orientação destes, especialmente na região de fronteira com o Paraguai, combatendo o tráfico e o contrabando.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA

PAUTA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2014

Dia: 22.01.2014

Início: 09h

Ato de Concentração nº 08700.004957/2013-72
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Bayer S.A.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Renata Sermin Tormin, José Alberto Gonçalves da Motta, Maria Eugênia Del Nero Poletti, Ludmylla Scalia Lima, Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Processo Administrativo nº 08012.000894/2001-08
Representante: Televisão Cidade S.A. e Columbus Participações S.A.
Representada: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE

Advogados: Amadeus Carvalhaes Ribeiro, Frederico Carrilho Donas, Marco Antônio Bezerra Campos, Fábio Vincenzi e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Processo Administrativo nº 08012.014463/2007-14
Representante: Laboratório Atalaia Ltda.
Representados: Unimed Goiânia - Cooperativa de Trabalho Médico e Comitê de Integração das Entidades de Representação dos Médicos e dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - CIER-Saúde

Advogados: Neide Teresinha Malard, Dinamara G. Cavalcante Canedo Ramos
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Processo Administrativo nº 08012.004365/2010-66
Representante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Representados: Farmácia Frei Rogério (Drogaria Ogliari Ltda. ME), Farmácia Santa Bárbara (Santos & Niles Ltda. ME), Farmácia Vital (Pharmavithall ou Farmácia e Drogaria Sordi Ltda.), Farmácias Nossa Senhora Aparecida (Righes & Filhos Ltda. e Drogaria Nossa Senhora Aparecida), Farmácia Atual (Léa de Fátima Ferreira & Cia. Ltda. ME), Farmácia Graciosa (Graciosa Drogaria e Perfumaria Ltda.), Farmácia Sul Brasil (Farmácia Sul Brasil Ltda.), Farmácias Moderna (Farmácia Tambosi Ltda. ME e A S Tambosi & Cia. Ltda.) e Farmácias São João (Brasfarma Comercial de Medicamentos Ltda.)

Advogados: Lilian Spricigo, Roberto João Scheffer, Eduardo Fontana Muller, Thiago Ferreira, Heron B. da Frota Júnior, Cleodir João Olivo, Claiton Paulo Gatner e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Requerimento nº 08700.010662/2012-54
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Marcelo Calliari, Vivian Fraga Arruda, Daniel Andreoli e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão
Consulta nº 08700.004867/2007-33
Consultante: Ministério Público do Estado do Amazonas
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Consulta nº 08700.002294/2011-90
Consultante: Acesso Restrito
Advogados: Marcel Medon Santos, Ana Cláudia Lobo Barreira, Ordélio Azevedo Sette, Ricardo Azevedo Sette e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

RICARDO MACHADO RUIZ
Presidente do Cade
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

DESPACHO DO ASSESSOR

Em 7 de janeiro de 2014

Nº 1 - Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 08012.009757/2009-88. Representante: Embraporte Segurança e Transporte de Valores Ltda. Representada: Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: João Alves da Silva, Rosana Rodrigues de Paula Alves, Flávia Regina de Oliveira Matos, Bruna Rocha Ferreira, Cristina de Almeida Canedo, Juliana Basílio Cardoso. Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz. De ordem, determino a retificação do Despacho nº 92, publicado em 19 de dezembro de 2013, para que onde se lê "PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 08012.001503/2006-79" leia-se "PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 08012.009757/2009-88". No restante, mantém-se a mesma redação: "De ordem do Conselheiro Ricardo Ruiz, com o objetivo de complementar informações, na esteira do artigo 73 do Regimento Interno do CADE, intime-se a Representada, na pessoa de seus procuradores, para se manifestar sobre os pareceres da Superintendência-Geral do CADE (SG), Procuradoria Federal lotada no CADE (ProCADE) e do Ministério Público Federal (MPF). Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação de tal manifestação".

ANDREY VILAS BOAS DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 15 de janeiro de 2014

Nº 58 - Ato de Concentração nº 08700.009711/2013-97. Requerentes: Boskalis Holding B.V. e Sudamericana, Agências Aéreas y Marítimas S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Guilherme Morgulis e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 60 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.009968/2013-49. Requerentes: VRG Linhas Aéreas S.A., Aerolíneas Argentinas S.A. e Austral Líneas Aéreas - Cielos del Sur S.A. Advogados: Marcio Dias Soares, Ana Cristina von Gussek Kleindienst e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

Nº 63 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.001029/2007-66. Representante: SDE ex officio. Representados: Evonik Degussa GmGH, Solvay S.A., Heinz Von Zur Muehlen, Jean Marie Demoulin e Eric Degroote. Advs.: Antonio Carlos Gonçalves, João Berchmans C. Serra, José Alexandre Buai Neto, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Vicente Coelho Araújo, Péricles d'Avila Mendes Neto, Marcos Drummond Malvar, Marco Aurélio Martins Barbosa, Elisa Xavier de Albuquerque, Plínio Simões Barbosa, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Érica Sumie Yamashita, Leonardo Pimentel Bueno, Mauro Souza Brito e outros. Acolho a Nota Técnica nº 011, de fls. , aprovada pela Coordenadora-Geral de Análise Antitruste 7, Dra. Marcela Campos Gomes Fernandes, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica: (i) pela convalidação do Processo Administrativo em epígrafe em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica; (ii) pelo indeferimento dos pedidos de reconsideração da nota de saneamento; (iii) pelo indeferimento do pedido feito pela Representada Savoy S.A. para produção de prova pericial por parte desta SG/Cade, tendo em vista tratar-se de prova impertinente; e (iv) pelo deferimento da apresentação de provas documentais, desde que protocoladas até o encerramento da presente instrução. Fica a Representada Solvay S.A. intimada para, caso seja de seu interesse, produzir, às suas expensas, o parecer técnico indicado na petição de fls. 1262/1264, devendo apresentá-lo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente-Geral nº 54, de 14 de janeiro de 2014, publicado no DOU de 15/01/2014, Seção 1, pág. 30, referente ao Ato de Concentração nº 08700.011073/2013-74. Onde se lê: "Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração", leia-se: "Referência".

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA Nº 851, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso IV do artigo 28 do Regimento Interno do DPF, aprovado pela Portaria no. 3.961/MJ, de 24 de novembro de 2009, publicada no DOU nº 225, de 25 de novembro de 2009,

CONSIDERANDO o número reduzido de servidores administrativos lotados na Delegacia da Polícia Federal em Ilhéus/BA - DPF/ILS/BA, que realizam atividades logísticas relativas a licitações, execução orçamentária e financeira, patrimônio e almoxarifado;

CONSIDERANDO o reduzido volume de dotações orçamentárias executadas pela DPF/ILS/BA, que impossibilita ganhos de escala na execução de contratos; e

CONSIDERANDO que a Superintendência da Polícia Federal na Bahia pode suprir com economicidade e eficiência as necessidades logísticas da DPF/ILS/BA, resolve:

Art. 1o. Expedir esta Portaria com a finalidade de cassar a autonomia administrativa da Delegacia de Polícia Federal em Ilhéus/BA - DPF/ILS/BA (código da Unidade Gestora: 200033 - TESOURO: 200348 e FUNAPOL: 200349), a partir de 1º de julho de 2010.

Art. 2o. Determinar que a DPF/ILS/BA - Unidades Gestoras 200348 e 200349, transfira, até 1º de julho de 2010, para a Superintendência de Polícia Federal na Bahia - Unidades Gestoras 200346 e 200347, todos os contratos celebrados até aquela data.

Art. 3o. Autorizar a Coordenação de Orçamento e Finanças - COF/DLOG a transferência dos saldos do Balancete das Unidades Gestoras 200348 e 200349 - DPF/ILS/BA para as Unidades Gestoras 200346 e 200347 - SR/DPF/BA.

Art. 4o. Autorizar a COF/DLOG a proceder à inativação no SIAFI das Unidades Gestoras 200033, 200348 e 200349 - DPF/ILS/BA, bem como à baixa do CNPJ junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 5o. Esta Portaria entra em vigor após a publicação em Boletim de Serviço.

LUIZ FERNANDO CORRÊA

PORTARIA Nº 3.403, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída no inciso IV do art. 25 do Regimento Interno do Departamento de Polícia Federal, aprovado pela Portaria no. 2.877, de 30 de dezembro de 2011, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no DOU no. 1, de 2 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO o término do Projeto PRO-AMAZÔNIA/PROMOTEC - DPF em 26 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO a transferência do pagamento da amortização e dos encargos gerados pelo financiamento do Projeto PRO-AMAZÔNIA/PROMOTEC - DPF para a Secretaria do Tesouro Nacional em junho de 2012; e

CONSIDERANDO que não há movimentação nas contas contábeis na Unidade Gestora desde a transferência da dívida, resolve:

Art. 1o. Inativar as Unidades Gestoras 200137, 200410 e 200411 - PRÓ-AMAZÔNIA/PROMOTEC - DPF.

Art. 2o. Determinar a baixa do CNPJ, junto à Receita Federal do Brasil, das Unidades Gestoras mencionadas no art. 1o..

Art. 3o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.895, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6139 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANZEN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.281.961/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1674/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ALVARÁ Nº 8, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10896 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.068.922/0001-29, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
145444 (cento e quarenta e cinco mil e quatrocentas e quarenta e quatro) Espoletas calibre 38
15000 (quinze mil) Estojos calibre 38
38818 (trinta e oito mil e oitocentos e dezoito) Gramas de pólvora

145444 (cento e quarenta e cinco mil e quatrocentas e quarenta e quatro) Projéteis calibre 38
11962 (onze mil e novecentas e sessenta e duas) Espoletas calibre .380
10000 (dez mil) Estojos calibre .380
7162 (sete mil e cento e sessenta e dois) Projéteis calibre .380

7850 (sete mil e oitocentas e cinquenta) Munições calibre 12

3 (três) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

3 (três) Armas de choque elétrico de contato direto
3 (três) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
3 (três) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
3 (três) Granadas fumígenas de sinalização

60 (sessenta) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
60 (sessenta) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

15 (quinze) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)

10 (dez) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

10 (dez) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 15, DE 3 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8011 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGROVAL-AGROINDUSTRIAL VALE DO PARAÍBA LTDA, CNPJ nº 01.165.715/0001-67 para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 5/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 40, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9758 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JAPUNGU AGROINDUSTRIAL SA, CNPJ nº 09.357.997/0001-06 para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 2/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 58, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8564 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.914.803/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2326/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 72, DE 9 DE JANEIRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/11020 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.782.239/0001-72, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Revólveres calibre 38

162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 78, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8812 - DPF/ILS/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDIANSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA - ME, CNPJ nº 08.818.732/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2233/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 84, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/148 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERIDO SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 15.106.948/0001-01, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 90, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7735 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SEYPROL SEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 18.548.639/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2078/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 91, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9830 - DPF/GOY/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.471.527/0001-06, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente SHERIFF SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.757.663/0001-79:

15 (quinze) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

272 (duzentas e setenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 94, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2945 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa I.C. MELO & CIA LTDA - LATICINIOS FLAMBOYANT, CNPJ nº 01.141.049/0001-27 para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 45/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 97, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7515 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0012-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2304/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 99, DE 13 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8555 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUNSET VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.958.568/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2029/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 105, DE 13 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9117 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SP - INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 57.282.436/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2284/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 126, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9633 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.077.716/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2336/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto Nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 99ª Reunião Ordinária, realizada em 10/12/2013, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ Nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Nº 536 - aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PROFORMARE CENTRO FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ Nº 10.963.298/0001-99, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso IV Port. nº 3.233-DPF de 10/12/12, conforme consta no Processo Nº 2013/1515.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 806 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR a BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A AG MATRIZ, CNPJ Nº 62.136.254/0001-99, agência Nº 229, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 137, inciso I Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06 e artigo 132, inciso I Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06, conforme consta no Processo Nº 2013/6582.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 856 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR a BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A AG MATRIZ, CNPJ Nº 33.124.959/0018-36, agência Nº 1, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, inciso V PORT. Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT. Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo Nº 2013/8471.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 881 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR a BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO CEARA - AG JUAZEIRO DO NORTE, CNPJ Nº 07.450.604/0005-02, agência Nº 5, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, inciso I Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06 e artigo 137, inciso I Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06, conforme consta no Processo Nº 2013/5039.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 894 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.333 (treze mil e trezentos e trinta e três) UFIR a BCÓ RURAL S.A - CENTRO RJ (AV RIO BRANCO), CNPJ Nº 33.124.959/0018-36, agência Nº 1, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, §1º e 2º Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06 e artigo 137, inciso I Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06, conforme consta no Processo Nº 2013/6668.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.042 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR a BICBANCO S/A - AG. RECIFE, CNPJ Nº 07.450.604/0010-70, agência Nº 10, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, inciso I Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06 e artigo 138, §1º e 3º Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06, conforme consta no Processo Nº 2013/3120.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.048 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR a BANCO RURAL S/A - AG.TERESINA, CNPJ Nº 33.124.959/0087-68, agência Nº 87, sediada no Piauí, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, inciso I Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06 e artigo 137, inciso I Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06, conforme consta no Processo Nº 2013/3111.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.136 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR a BANCO DA AMAZONIA S.A - AGENCIA FEIJO, CNPJ Nº 04.902.979/0025-11, agência Nº 256, sediada no Acre, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, inciso I Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06 e artigo 137, inciso I Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06, conforme consta no Processo Nº 2013/5516.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.180 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR a BANCO DA AMAZONIA S.A - AGENCIA TA-RAUACA, CNPJ Nº 04.902.979/0051-03, agência Nº 515, sediada no Acre, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, inciso I Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06 e artigo 137, inciso I Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06, conforme consta no Processo Nº 2013/5451.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.185 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR a BANCO DA AMAZONIA S.A - AGENCIA TA-RAUACA, CNPJ Nº 04.902.979/0051-03, agência Nº 515, sediada no Acre, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, inciso I Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06 e artigo 137, inciso I Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06, conforme consta no Processo Nº 2013/5454.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.221 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR a BANCO BANIF S/A AG. 0011, CNPJ Nº 33.884.941/0011-66, agência Nº 11, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, inciso V Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06 e artigo 138, §3 Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06, conforme consta no Processo Nº 2013/6180.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.318 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR a BANCO POTTENCIAL AG. POTTENCIA, CNPJ Nº 00.253.448/0001-17, agência Nº 97, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, inciso V Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06 e artigo 137, inciso I Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06, conforme consta no Processo Nº 2013/6192.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.323 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR a BCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A AG POCO VERDE, CNPJ Nº 13.009.717/0040-52, agência Nº 40, sediada em Sergipe, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, inciso I Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06 e artigo 137, inciso I Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06, conforme consta no Processo Nº 2013/6293.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.407 - aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a VLPASA VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA, CNPJ Nº 36.754.158/0001-02, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, inciso IV Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06, conforme consta no Processo Nº 2013/6981.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.408 - aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PLESVI - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA INTERNAS S/A, CNPJ Nº 62.304.860/0002-57, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT. Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo Nº 2013/9190.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.410 - aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ESE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 05.742.568/0002-82, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso III Port. nº 3.233-DPF de 10/12/12, conforme consta no Processo Nº 2013/6748.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.412 - aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a BRAGIL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 06.539.772/0002-63, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, inciso VIII Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06, conforme consta no Processo Nº 2013/5397.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.413 - Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 67.552.034/0001-60, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII Port. nº 3.233-DPF de 10/12/12, conforme consta no Processo Nº 2013/3509.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.414 - Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a FORTEMACAE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 05.201.921/0001-36, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII Port. nº 3.233-DPF de 10/12/12, conforme consta no Processo Nº 2013/7285.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.415 - aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 03.499.191/0001-76, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, inciso IV Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06, conforme consta no Processo Nº 2013/6986.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.416 - aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a TE-REVIG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ Nº 00.570.566/0001-59, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII Port. nº 3.233-DPF de 10/12/12, conforme consta no Processo Nº 2013/7287.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.418 - aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ORG-SEG SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 11.186.308/0001-90, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII Port. nº 3.233-DPF de 10/12/12, conforme consta no Processo Nº 2013/7111.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.435 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ Nº 60.860.087/0003-60, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VI Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06 e artigo 137, inciso I Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06, conforme consta no Processo Nº 2013/3872.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.436 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ Nº 60.860.087/0003-60, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso XIV Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06 e artigo 137, inciso I Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06, conforme consta no Processo Nº 2013/3456.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.437 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ Nº 60.860.087/0003-60, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso XIV Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06 e artigo 137, inciso I Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06, conforme consta no Processo Nº 2013/3455.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.439 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ Nº 60.860.087/0003-60, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso XIV Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06 e artigo 137, inciso I Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06, conforme consta no Processo Nº 2013/3462.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.440 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ Nº 60.860.087/0003-60, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso XIV Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06 e artigo 137, inciso I Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06, conforme consta no Processo Nº 2013/3460.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.441 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ Nº 60.860.087/0003-60, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso XIV Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06 e artigo 137, inciso I Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06, conforme consta no Processo Nº 2013/3461.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.442 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ Nº 60.860.087/0003-60, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso XIV Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06 e artigo 137, inciso I Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06, conforme consta no Processo Nº 2013/3459.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.444 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ Nº 60.860.087/0003-60, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso XIV Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06 e artigo 137, inciso I Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06, conforme consta no Processo Nº 2013/3458.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.470 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a LOCUS SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 06.030.470/0001-84, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT. Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1 e 3 PORT. Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo Nº 2013/8405.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.471 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA, CNPJ Nº 00.621.158/0012-31, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT. Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT. Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo Nº 2013/8406.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.472 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil e cento e sessenta e seis) UFIR a HOMENS DE PRETO SEGURANÇA E VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ Nº 02.779.806/0001-55, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso VII Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06 e artigo 137, inciso I Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06, conforme consta no Processo Nº 2013/4769.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.503 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR a CONVIG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 00.887.612/0001-48, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII Port. nº 3.233-DPF de 10/12/12, conforme consta no Processo Nº 2013/5403.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.508 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a MOURA & LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 10.360.754/0001-06, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, inciso VIII Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06 e artigo 127, §2 Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06 e artigo 137, inciso I Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06, conforme consta no Processo Nº 2013/3866.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.528 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a RED SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 08.800.829/0001-80, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII Port. nº 3.233-DPF de 10/12/12 e artigo 173, §2 Port. nº 3.233-DPF de 10/12/12 e artigo 183, §3 Port. nº 3.233-DPF de 10/12/12, conforme consta no Processo Nº 2013/7112.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.532 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil e cento e sessenta e seis) UFIR a DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 03.154.566/0001-66, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII Port. nº 3.233-DPF de 10/12/12 e artigo 183, §1 e 3 Port. nº 3.233-DPF de 10/12/12, conforme consta no Processo Nº 2013/5005.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.551 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a PROTEGIDO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA , CNPJ Nº 25.677.493/0001-20, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06 e artigo 138, §1 e 3 Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06, conforme consta no Processo Nº 2013/7102.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.568 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil e cento e sessenta e seis) UFIR a PROTEGIDO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 25.677.493/0001-20, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT. Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 e 3 PORT. Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo Nº 2013/7090.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.573 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a PROTEGIDO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA , CNPJ Nº 25.677.493/0001-20, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06 e artigo 138, §1 e 3 Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06, conforme consta no Processo Nº 2013/7089.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.576 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a GIROFORT - SERVIÇOS DE VIGILANCIA HUMANA E ELETRONICA LTDA, CNPJ Nº 12.002.779/0001-63, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII Port. nº 3.233-DPF de 10/12/12 e artigo 173, §2 Port. nº 3.233-DPF de 10/12/12 e artigo 182, inciso I Port. nº 3.233-DPF de 10/12/12, conforme consta no Processo Nº 2013/7099.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.601 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil e cento e sessenta e seis) UFIR a KGB SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 05.067.477/0001-08, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso V Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06 e artigo 138, §1 e 3 Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06, conforme consta no Processo Nº 2013/6741.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.604 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil e setecentos e cinquenta) UFIR a NETUNO VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 01.520.764/0001-70, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, inciso



VIII Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06 e artigo 127, §2 Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06, conforme consta no Processo Nº 2013/4296.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.613 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a MOURA & LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 10.360.754/0001-06, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT. Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT. Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo Nº 2013/8137.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.622 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a SACRAMENTA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ Nº 15.308.513/0001-31, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, inciso VII Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06 e artigo 127, §2 Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06 e artigo 138, §3 Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06, conforme consta no Processo Nº 2013/6873.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.640 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a WEST BRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 07.599.077/0001-79, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso III Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06 e artigo 137, inciso I Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06, conforme consta no Processo Nº 2013/4921.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.657 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a AMPLIMATIC SA INDUSTRIA E COMERCIO , CNPJ Nº 60.187.960/0001-34, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso I Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06 e artigo 137, inciso I Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06, conforme consta no Processo Nº 2013/6619.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.659 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a FUNDAÇÃO DO ABC - HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO DE SBC, CNPJ Nº 57.571.275/0005-26, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII Port. nº 3.233-DPF de 10/12/12 e artigo 182, inciso I Port. nº 3.233-DPF de 10/12/12, conforme consta no Processo Nº 2013/6968.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.660 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a AMPLIMATIC SA INDUSTRIA E COMERCIO , CNPJ Nº 60.187.960/0001-34, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso IV Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06 e artigo 137, inciso I Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06, conforme consta no Processo Nº 2013/6620.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.663 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a AMPLIMATIC SA INDUSTRIA E COMERCIO , CNPJ Nº 60.187.960/0001-34, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06 e artigo 137, inciso I Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06, conforme consta no Processo Nº 2013/6623.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.664 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a AUTO VIACAO NOSSA SRA.DA PIEDADE LTDA. , CNPJ Nº 35.270.511/0001-08, sediada em Alagoas, por praticar a conduta tipificada no artigo 182, inciso I Port. nº 3.233-DPF de 10/12/12 e artigo 171 Port. nº 3.233-DPF de 10/12/12 e artigo 173, §2º Port. nº 3.233-DPF de 10/12/12, conforme consta no Processo Nº 2013/6998.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.666 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a AMPLIMATIC SA INDUSTRIA E COMERCIO , CNPJ Nº 60.187.960/0001-34, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXV Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06 e artigo 137, inciso I Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06, conforme consta no Processo Nº 2013/6614.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.667 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a AMPLIMATIC SA INDUSTRIA E COMERCIO , CNPJ Nº 60.187.960/0001-34, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII Port. nº 3.233-DPF de 10/12/12 e artigo 182, inciso I Port. nº 3.233-DPF de 10/12/12, conforme consta no Processo Nº 2013/6618.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.668 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a USINA CANSANCAO DE SINIMBU S/A, CNPJ Nº 12.272.498/0002-01, sediada em Alagoas, por praticar a conduta tipificada no artigo 182, inciso I Port. nº 3.233-DPF de 10/12/12 e artigo 173, §2º Port. nº 3.233-DPF de 10/12/12 e artigo 171 Port. nº 3.233-DPF de 10/12/12, conforme consta no Processo Nº 2013/6997.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.671 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a AMPLIMATIC SA INDUSTRIA E COMERCIO , CNPJ Nº 60.187.960/0001-34, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06 e artigo 137, inciso I Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06, conforme consta no Processo Nº 2013/6612.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.672 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CONDOMINIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING, CNPJ Nº 06.954.647/0001-39, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso IV Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06 e artigo 138, §3º Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06, conforme consta no Processo Nº 2013/5772.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.673 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a AMPLIMATIC SA INDUSTRIA E COMERCIO , CNPJ Nº 60.187.960/0001-34, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII Port. nº 3.233-DPF de 10/12/12 e artigo 182, inciso I Port. nº 3.233-DPF de 10/12/12, conforme consta no Processo Nº 2013/6642.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.674 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.334 (três mil e trezentos e trinta e quatro) UFIR a CONDOMINIO DO CENTRO EMPRESARIAL SHOPPING CACHOEIRO, CNPJ Nº 36.401.909/0001-07, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, inciso VIII Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06 e artigo 127, §2 Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06 e artigo 137, inciso I Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06, conforme consta no Processo Nº 2013/3336.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.675 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 4.375 (quatro mil e trezentos e setenta e cinco) UFIR a CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI BELEM, CNPJ Nº 84.154.160/0001-85, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, inciso VIII PORT. Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 127, §2 PORT. Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo Nº 2013/8785.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.677 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a SÃO SALVADOR ALIMENTOS SA, CNPJ Nº 03.387.396/0001-60, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT. Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT. Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo Nº 2013/5401.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.679 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETARIOS DE IMOVEIS DO LOTEAMENTO COLONIAL VILLAGE, CNPJ Nº 04.356.997/0001-78, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, inciso VIII Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06 e artigo 127, §2 Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06 e artigo 137, inciso I Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06, conforme consta no Processo Nº 2013/7265.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.682 - Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CONDOMINIO DO ED GLOBAL TOWER, CNPJ Nº 08.183.221/0001-54, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII Port. nº 3.233-DPF de 10/12/12, conforme consta no Processo Nº 2013/7018.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.684 - Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a YOKI ALIMENTOS S/A , CNPJ Nº 61.586.558/0001-95, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII Port. nº 3.233-DPF de 10/12/12, conforme consta no Processo Nº 2013/3745.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.685 - aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a FUN 4 FUN RESTAURANTE LTDA, CNPJ Nº 06.880.072/0001-57, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, inciso VIII Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06, conforme consta no Processo Nº 2013/5399.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.686 - Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a FERTIBRAS S/A , CNPJ Nº 61.442.109/0005-05, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII Port. nº 3.233-DPF de 10/12/12, conforme consta no Processo Nº 2013/3611.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.687 - aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a INDUSTRIAL PORTO RICO S/A, CNPJ Nº 12.217.832/0002-24, sediada em Alagoas, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII Port. nº 3.233-DPF de 10/12/12, conforme consta no Processo Nº 2013/7017.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

Nº 1.688 - aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a AMPLIMATIC SA INDUSTRIA E COMERCIO , CNPJ Nº 60.187.960/0001-34, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, inciso VIII Port. nº 387/06 DPF de 28/08/06, conforme consta no Processo Nº 2013/6643.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 448, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

FERNANDO CAMPOS LEZA - V427280-F, natural da Espanha, nascido em 22 de agosto de 1972, filho de Manuel Campos Leza e de Ana Maria Leza Garcia, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.025239/2013-28);

FERNANDO VALLEJO HERMIDA - V542503-R, natural da Espanha, nascido em 12 de fevereiro de 1979, filho de Fernando Vallejo Garcia Conde e de Dolores Hermida Piquenque, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.016093/2013-20);

IGNACIO ARJOL ACEBAL - V367112-J, natural da Argentina, nascido em 1 de abril de 1980, filho de Enrique Fernando Arjol e de Ivonne Alba Acebal, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.017518/2012-19);

LIZ ANDREA VILLARREAL CAMBIZACA - V736788-V, natural do Equador, nascida em 18 de novembro de 1987, filha de Roberto Euclides Villarreal e de Melida Beatriz Cambizaca, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.007992/2013-31);

NAILA ANISSA RAHMANI BOUSSADIA - V561565-Z, natural da Argélia, nascida em 5 de maio de 1984, filha de Mohamed Rachid Rahmani e de Embarka Khaldi, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.007405/2012-03);

SAID IRHOUD - V499213-F, natural de Marrocos, nascido em 24 de junho de 1982, filho de Abdellah Ben Allal e de Harrama Zahra, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08708.002066/2013-10) e

VICTOR HUGO CARVALHO MENECEs - Y244590-U, natural da Bolívia, nascido em 5 de dezembro de 1966, filho de Renato Carvalho Escalante e de Raqueline MeneceS Rocha, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08712.002583/2013-11).

PAULO ABRÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.009936/2013-41, APROVO a transferência do nacional paraguaio DANIEL RODRIGUES SANABRIA para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, itens 3 e 6, do Tratado de Transferência de Pessoas Condenadas e de Menores sob Tratamento Especial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado aos 10 de fevereiro de 2000 e promulgado pelo Decreto nº 4.443, de 28 de outubro de 2002.

FREDERICO DE MORAIS ANDRADE COUTINHO
Substituto

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, nos autos do processo nº 46094.023144/2013-66, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2013, Seção 1, página 67, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional coreano HE DON AN.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, nos autos do processo nº 46212.014924/2012-41, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2013, Seção 1, página 67, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional canadense OLEG GAVRIL-KO.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, nos autos do processo nº 46215.008226/2013-67, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2013, Seção 1, página 67, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional belga PIERRE ALFRED JEAN FELIX MARIE VANDEN BERGHE.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, nos autos do processo nº 46094.020035/2013-97, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2013, Seção 1, página 67, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional guineense DAVID SILVA CA.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08505.041581/2012-11, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2013, Seção 1, página 67, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional sul-africano DOUGLAS LEONARD PRESTON.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08460.014437/2011-86, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2013, Seção 1, página 67, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional inglesa AMY JOSEPHINE WES-THROP.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08260.001290/2012-00, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2013, Seção 1, página 67, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional francesa ANTONIO MANUEL MARTINS PEREIRA.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08260.008246/2011-31, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2013, Seção 1, página 67, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional italiana VIVIANA PREZIOT-TI.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08257.000980/2012-92, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2013, Seção 1, página 67, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional italiana VERENA STRAPPAZZON.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08520.013733/2012-99, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2013, Seção 1, página 67, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional português FERNANDO JOSE ARAUJO CARVALHO.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08257.004210/2012-19, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2013, Seção 1, página 67, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional sueco JENN ADOLF VOGL.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08460.025204/2011-17, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2013, Seção 1, página 67, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional francês MAURICE LOUIS MARIE LEMIRE.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08101.000314/2012-28, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2013, Seção 1, página 67, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional italiano ORAZIO CATTANI.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08475.029155/2012-03, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2013, Seção 1, página 67, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional espanhol FRANCISCO ALCANTUD DIAZ.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08461.005826/2012-91, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2013, Seção 1, página 67, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional italiano MATHIAS SALVI.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08460.010084/2012-26, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2013, Seção 1, página 67, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional inglesa JARLATH MICHAEL MCGUIGAN.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08270.027819/2012-98, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2013, Seção 1, página 67, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional francesa EVELYNE HECHT.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08310.005418/2012-63, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2013, Seção 1, página 67, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional francês CHRISTIAN JACQUES HENRI DELON.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08506.015922/2012-84, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2013, Seção 1, página 67, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional americano MICHAEL ANDREW TRENT.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08335.010681/2012-96, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2013, Seção 1, página 67, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional português PAULO JORGE BRANCO NUNES.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08461.003730/2012-99, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2013, Seção 1, página 67, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional francês JOEL JULIEN ANDRE BOUESNARD.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08065.003655/2012-39, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2013, Seção 1, página 67, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional francês JOÃO SALGADO.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08270.022388/2011-92, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2013, Seção 1, página 67, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional português JOAQUIM ANTONIO HENRIQUES SILVERIO.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08460.035656/2011-07, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2013, Seção 1, página 67, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional americana ROSHNI K THAKKER.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, nos autos do processo nº 46094.016611/2013-00, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2013, Seção 1, página 190, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional americano JESSE SAMUEL WHEELER.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, nos autos do processo nº 46094.027860/2013-12, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2013, Seção 1, página 190, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional filipino JAN ALVIN ROSALES VELASCO.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, nos autos do processo nº 46094.036359/2013-47, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2013, Seção 1, página 190, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional senegalesa ABDOU SEYE MBAYE.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.035383/2013-69, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2013, Seção 1, página 190, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional egípcio MONTASAR KAMAL AHMED HUSSEIN GHORAB.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.021589/2013-10, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2013, Seção 1, página 190, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional neozelandês TESS CATHERINE CROSSWELL.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.001964/2012-16, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2013, Seção 1, página 190, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional inglês STHEPEN WILLIAM BRADELEY.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.024783/2013-49, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2013, Seção 1, página 190, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional espanhol JOSE MUNOZ CRUZ.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.029506/2013-22, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2013, Seção 1, página 190, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional francês LIAM ROBERT JULES MARIE PORISSE.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.030381/2013-83, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2013, Seção 1, página 190, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional francês BASTIEN ARMAND HARAMBURU.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.029812/2013-69, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2013, Seção 1, página 190, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional francês MARINA MAKEI-CHIK.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.024035/2013-66, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2013, Seção 1, página 190, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional português DAVID FILIPE GOMES ANTUNES.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46880.000398/2013-40, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2013, Seção 1, página 190, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional irlandês BRENDAN MAURICE O'BRIEN.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.031986/2013-91, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2013, Seção 1, página 190, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional português MANUEL FERNANDO DE SOUSA MARQUES.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46880.000357/2013-53, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2013, Seção 1, página 190, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional alemão DAVID STEFAN VON-BERG.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08390.001107/2013-63, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2013, Seção 1, página 190, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional congolês DIDIER MPOLESHA KAZADI.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08125.000183/2013-91, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2013, Seção 1, página 190, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional holandês MICHAEL JOHANNES WOUDEBERG.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08260.006313/2011-83, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2013, Seção 1, página 190, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional polonês JOANNA IWONA BIALOBRZESKA.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08504.001156/2013-71, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2013, Seção 1, página 190, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional egípcio ALY MOHAMED ALY HASSAN.



Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08460.001518/2012-05, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2013, Seção 1, página 190, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional português JOSÉ HENRIQUE FERREIRA BARATA.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08420.032902/2012-18, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2013, Seção 1, página 190, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional português MARIA JOSÉ DOS ANJOS DE ARAUJO LOURO.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08444.002973/2012-18, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2013, Seção 1, página 190, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional português ANTONIO MANUEL SOARES PINTO OLIVEIRA.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08460.017203/2012-71, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2013, Seção 1, página 190, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional português FREDERIC VINCENT MAUREL.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08260.001552/2012-28, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2013, Seção 1, página 190, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional francês JENNIFER MARTINE JOURDAIN.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08310.000040/2012-10, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2013, Seção 1, página 190, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional dinamarquês KENT GRINDORF ORTMEYER.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08260.004701/2009-13, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2013, Seção 1, página 190, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional francesa ALICE MARIE CHARLOTTE JOANNON.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08461.003136/2013-89, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2013, Seção 1, página 190, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional holandês MIRIA ELIZABETH VIERHOUT.

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA
XAVIER DA SILVA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.002492/2013-11 - BARRY JAMES DALLAS, até 15/03/2015
Processo Nº 08000.006369/2013-61 - ROLANDO PANES DAGUM, até 29/11/2014
Processo Nº 08000.007612/2013-68 - BODO HAMBSCH, até 28/04/2014
Processo Nº 08000.003483/2013-39 - HECTOR RINCON ORTEGA, até 19/06/2014
Processo Nº 08000.005060/2013-53 - NICHOLAS WILLIAM KLEIN, até 17/03/2015
Processo Nº 08000.005572/2013-10 - JUSTIN LYNN MAXWELL, até 06/08/2014
Processo Nº 08000.005730/2013-31 - ANTHONY UCHENNA IWU, IMMAN TOBE CHISOM IWU, RITA ABIOLA TITILAYO IWU e ZOE IFEANYICHI IWU, até 19/04/2014
Processo Nº 08000.006222/2013-71 - VITALII VOLKOV, até 16/05/2015
Processo Nº 08000.006374/2013-73 - HAROLD JOSEPH PLATO, até 06/08/2014
Processo Nº 08000.007128/2013-39 - JAROSLAW KRZYSZTOF MILEWSKI, até 14/05/2015
Processo Nº 08000.007388/2013-12 - PIETER LEENDERT RIJSDAM, até 01/07/2015
Processo Nº 08000.008023/2013-05 - VINCENT MACUHA SAWALI, até 25/03/2015
Processo Nº 08000.009339/2013-14 - TEJ PRATAP VELKAR, até 08/11/2015
Processo Nº 08000.009998/2013-42 - PEDRO PABLO CAMACHO, até 29/01/2014
Processo Nº 08000.017200/2012-55 - SANTHIRASEGARAM VADIVEAL, até 03/09/2014

Processo Nº 08000.002568/2013-08 - ANGEL MODESTO CARNERO CARMUEGA, até 28/02/2014
Processo Nº 08000.003003/2013-30 - ROGER PAGSI-SIHAN SABALE, até 10/04/2015
Processo Nº 08000.003285/2013-75 - SIDY FALL, até 10/04/2015
Processo Nº 08000.004178/2013-64 - MUJAHID AYUB BUTT, até 20/07/2014
Processo Nº 08000.004628/2013-19 - MICHAEL EDWARD DUFFIN, até 17/06/2014
Processo Nº 08000.005451/2013-78 - MATTHEW VINCENT BARTLETT, até 15/02/2014
Processo Nº 08000.008207/2013-67 - FRANK KARL ARTHUR WATERMANN, até 06/09/2015
Processo Nº 08000.008723/2013-91 - ANDREY DIDENKO, até 25/06/2015
Processo Nº 08000.009349/2013-41 - JAYA PRATAP ADITYA, até 18/04/2015
Processo Nº 08000.010619/2013-67 - DENNIS WAYNE RAINS, até 10/09/2015
Processo Nº 08000.002010/2013-14 - DINO COGLIEVINA, até 25/11/2014
Processo Nº 08000.003233/2013-07 - NERI SEVERINO DIAZ, até 08/07/2014
Processo Nº 08000.003283/2013-86 - MARINKO MARIC, até 10/04/2015
Processo Nº 08000.004775/2013-99 - JEOUT MOHAMMED, até 10/04/2015
Processo Nº 08000.005037/2013-69 - MOSTAFA HANAFY RAGAB MOHAMED, até 20/07/2014
Processo Nº 08000.006630/2013-22 - PHILIP LAWRENCE PARRIOT, até 30/12/2014
Processo Nº 08000.007825/2013-90 - EDMUND ANDY ELVIN, até 29/01/2014
Processo Nº 08000.008138/2013-91 - ANDERS ERIK PORSERYD, até 10/06/2014
Processo Nº 08000.008348/2013-80 - STOYAN BOZHINOV MITEV, até 15/08/2015
Processo Nº 08000.008545/2013-07 - VALENTIN CHAPUZ HERNANDEZ, até 05/06/2015
Processo Nº 08000.008579/2013-93 - FLORIN IULIAN BUCACA, até 03/06/2015
Processo Nº 08000.008581/2013-62 - SAHAYA RAVICHANDRAN MOSES, até 03/06/2015
Processo Nº 08000.002241/2013-28 - ARTORN KUMPHANON, até 08/05/2014
Processo Nº 08000.002248/2013-40 - SUPAKORN LIMCHAY, até 22/03/2014
Processo Nº 08000.003443/2013-97 - MARIANNE ANTOINETTE MAGALI RICHARD, até 20/03/2014
Processo Nº 08000.006384/2013-17 - DAVID SOEREN MATTEUS SKAARSTOE, até 16/03/2014
Processo Nº 08000.008731/2013-38 - MARINO LLEMIT TADLIP, até 24/05/2014
Processo Nº 08000.009012/2013-34 - MARC HELYER, até 03/06/2015
Processo Nº 08000.009018/2013-10 - COLIN PRINCE, até 07/06/2014
Processo Nº 08000.009466/2013-13 - WINSTON KAM FOK OW, até 21/07/2015
Processo Nº 08000.009866/2013-11 - LEVIE BALAORO BENABESE, até 30/10/2015
Processo Nº 08000.012082/2013-70 - MILIVOJ RUBINIC, até 21/10/2015
Processo Nº 08000.017703/2012-21 - METODIO JR DAPUSALA NARIDO, até 24/11/2014
Processo Nº 08000.023281/2012-22 - RAFAEL ALIBUBUD BATITIS, até 30/11/2014
Processo Nº 08000.025786/2012-21 - RODRIGO PRETELT MEDINA, até 28/02/2014
Processo Nº 08000.027425/2012-10 - PIWEI HE, até 31/01/2014
Processo Nº 08000.002247/2013-03 - NAMFON NAKMA, até 08/05/2014
Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
Processo Nº 08000.000002/2013-33 - CHRISTIAN MARCEL GASTON
Processo Nº 08000.003326/2013-23 - ERIC ELEVIA EBALO
Processo Nº 08000.003353/2013-04 - MANUEL FRAYRES LUSTRE
Processo Nº 08000.004563/2012-21 - STEVEN NICHOLAS REEVE
Processo Nº 08000.005787/2012-50 - FRANCISCO III ESCUADRA ABUACAN
Processo Nº 08000.008051/2013-14 - RAKESH KADIAN
Processo Nº 08000.008263/2013-00 - LINZHONG BAO
Processo Nº 08000.008531/2012-02 - JOSE JUAREZ
Processo Nº 08000.009937/2013-85 - KRISTIAN KRISTIANSEN
Processo Nº 08000.013612/2013-05 - SEBASTIEN LE BECHEC
Processo Nº 08000.014948/2012-04 - FULVIO GROMI
Processo Nº 08000.016784/2013-22 - JOSE JUAN MOLINA ANDRES
Processo Nº 08000.026474/2012-35 - DANNY GERARD VAN OMMEN.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.002424/2013-43 - ANJOS DAMIAO GONSALVES, até 28/03/2015
Processo Nº 08000.013707/2012-30 - DANIEL DAKOWSKI, até 11/12/2014
Processo Nº 08000.026642/2012-92 - CORNELIS VEEN, até 25/04/2015
Processo Nº 08000.004771/2013-19 - MARIO VUKOSAV, até 10/04/2015
Processo Nº 08000.008280/2013-39 - PAUL STEVEN BUCHAN, até 30/09/2014
Processo Nº 08000.009210/2013-06 - LESTER LAGUARTILLA TESORO, até 07/06/2015
Processo Nº 08000.009487/2013-21 - PATRICK HAVEMAN, até 21/07/2015
Processo Nº 08000.021728/2012-29 - LEOPOLDO ODONOVILLALON, até 29/11/2014
Processo Nº 08000.027423/2012-21 - JOHN ALLAN CLARK, até 30/01/2014
Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
Processo Nº 08000.009341/2013-85 - MATVEY LYSAKOV
Processo Nº 08000.026329/2012-54 - HANI HASSAN ALY EL KASSAS
Processo Nº 08000.000402/2012-68 - JOSE RODRIGO LIZAO LA HERNANDEZ
Processo Nº 08000.002582/2013-01 - JIANXIN HUANG
Processo Nº 08000.002816/2013-11 - TIAN WANGMIAO
Processo Nº 08000.004930/2013-77 - JOÃO PALINHAS DUARTE
Processo Nº 08000.013357/2013-92 - DAVID CHRISTOPHER SOMERS
Processo Nº 08000.014772/2012-82 - GARY WATSON
Processo Nº 08000.017519/2012-81 - MIHAI DULGHEROIU
Processo Nº 08000.018351/2012-21 - STANISLAV POPICHKO
Processo Nº 08000.018618/2012-80 - JAVIER ALVAREZ RODRIGUEZ
Processo Nº 08000.020620/2012-19 - MARIO STIMAC
Processo Nº 08000.020696/2012-44 - ALEXANDRU PALAMARIUC
Processo Nº 08000.022410/2012-65 - RICHARD JOHN MORBEY
Processo Nº 08000.023083/2012-69 - REIJO ADOLF HEIKKILA
Processo Nº 08000.026475/2012-80 - GEOFFREY CEDRIC MARIE JOSEPH DE CAUDRON DE COQUEREAMONT.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08295.025021/2013-12 - CINZIA FIORILE, até 17/10/2014
Processo Nº 08460.027977/2013-91 - VANESSA RODRIGUES, até 31/08/2014
Processo Nº 08505.067617/2013-69 - EDWARD JOHN CRISPIN RHODES, até 03/10/2014
Processo Nº 08505.067618/2013-11 - JOSEPH JON WALKER, até 03/10/2014
Processo Nº 08505.067620/2013-82 - DOMINIC TOM LAURENS CATON, até 03/10/2014
Processo Nº 08505.067751/2013-60 - RICHARD PHILLIPS, até 03/10/2014
Processo Nº 08707.006118/2013-29 - JORGE MANUEL JARDIM DA SILVA, até 12/09/2015.
DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, do temporário item IV, abaixo relacionado(s). Processo Nº 08000.020819/2013-28 - MICHAEL STEPHENS GRIFFING SMITH, até 26/09/2015.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.020914/2013-21 - KAYO KURATATE KATO, até 21/11/2014
Processo Nº 08240.023876/2013-36 - SANTOS TEODORO BAQUEDANO SIERRA, até 24/08/2014
Processo Nº 08240.024724/2013-51 - JULIE FECTEAU, até 10/10/2014
Processo Nº 08260.004997/2013-41 - MA. PERCEVERANCIA VILLARIN BERNABE, até 01/09/2014
Processo Nº 08280.020494/2013-84 - JESUS OSWALDO VERDIN PEREZ, até 25/10/2014
Processo Nº 08505.083100/2013-17 - ISIDORA BERMUDEZ MOLINA, até 29/10/2014.
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08707.006142/2013-68 - PEDRO MANUEL ALAMEDA HERNANDEZ.
Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, diante da solicitação da entidade responsável pela vinda do estrangeiro ao Brasil, tendo em vista o regresso do mesmo ao país de origem. Processo Nº 08000.023726/2013-55 - TOSHIYASU MINOWA.

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81. Processo Nº 08018.013355/2013-12 - CHRISTOPHER NWACHINE-MELU CHUKWUEDOZIE e CHUKWUNOMSO NWACHINEME-LU CHUKWUEDOZIE.

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81. Processo Nº 08220.010462/2013-85 - EDSON RODRIGO COSTA SORIA.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

A Diretora Adjunta Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: VINGANÇA EM PARIS (PARIS COUNTDOWN, França - 2013)
Produtor(es): Exterieur Jour
Diretor(es): Edgar Marie
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000089/2014-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: NOITE DE ARREPIAR (Brasil - 2013)
Produtor(es): Rádio e Televisão Record S/A - Academia de Filmes
Diretor(es): Rudi Lagemann
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.009125/2013-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: SPC 25 ANOS (Brasil - 2013)
Produtor(es): Ghetto Produtora Ltda.
Diretor(es): Anselmo Trancoso Guimarães
Distribuidor(es): SONY MUSIC
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.009558/2013-14
Requerente: GHETTO PRODUTORA LTDA.

Programa: CHITÃOZINHO & XORORÓ ESPECIAL DE NATAL (Brasil - 2013)
Produtor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Diretor(es): Vildomar Batista
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Processo: 08017.009958/2013-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DE SPECTRIS SONORUM (Brasil - 2011)
Produtor(es): Serviço Social do Comércio - SESC
Diretor(es): Florivaldo Menezes Filho
Distribuidor(es): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.009988/2013-28
Requerente: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Filme: ARARAQUARA - MEMÓRIAS DE UMA CIDADE (Brasil - 2013)
Produtor(es): Renato Barbieri - Gaya Filmes
Diretor(es): Renato Barbieri
Distribuidor(es): GAYA FILMES
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.009989/2013-72
Requerente: GAÍIA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 14/01/2014, publicado no Diário Oficial da União de 15/01/2014, Seção 1, página 34, onde se lê:
"Processo MJ nº: 08017.001267/2013-70" leia-se "Processo MJ nº: 08017.008504/2013-23".

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

RETIFICAÇÃO

Na publicação do DOU de 15/1/2014, Seção 1, pág. 34, 3ª Coluna, onde se lê: Despacho Decisório do Diretor, leia-se: Despacho Decisório nº 1, exclua-se o termo Ementa e ainda, nos primeiro e segundo parágrafos, o Nº 1.

(p/Coejo)

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 98, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Localiza, temporariamente, no Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Roraima, Função Comissionada Técnica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Localizar, temporariamente, no Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Roraima, a Função Comissionada Técnica de Auxiliar de Serviços em Saúde V, código FCT-15, nº 05F.0461.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 104, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A ementa da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal." (NR)

Art. 2º A ementa do Capítulo I da Portaria nº 342/GM/MS, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"DAS DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO COMPONENTE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H)" (NR)

Art. 3º O art. 1º; o inciso II do art. 7º; o inciso I do art. 11; os incisos III e V do art. 14; o art. 16; o "caput" do art. 23; o § 2º do art. 36; o inciso IV do art. 38; o inciso IV do art. 39; o "caput" do art. 49; o "caput" do art. 53; o parágrafo único do art. 65; o inciso I do § 2º do art. 67; e o "caput" do art. 70 da Portaria nº 342/GM/MS, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Portaria redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal." (NR)

"Art. 7º

II - articular-se com a Atenção Básica à Saúde, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde, por meio de fluxos lógicos e efetivos de referência e contrarreferência, ordenados pelas Centrais de Regulação Médica de Urgências e complexos reguladores instalados na região;" (NR)

"Art. 11.

I - UPA Nova: UPA 24h a ser construída com recursos do incentivo financeiro de investimento para a construção de que trata esta Portaria, ou construída com recursos próprios do ente federativo, que atendam as regras e diretrizes de que trata esta Portaria, desde sua inauguração;" (NR)

"Art. 14.

III - informação da existência, na área de cobertura da UPA 24h, de SAMU 192 habilitado ou, na ausência deste, apresentação de termo de compromisso de implantação ou de cobertura de SAMU 192 dentro do prazo de início de funcionamento da UPA 24h;

V - compromisso da implantação da classificação de risco no acolhimento dos usuários na UPA 24h, de acordo com padrões nacionais e/ou internacionais reconhecidos;" (NR)

"Art. 16. A definição do valor do incentivo financeiro de investimento considerará os ambientes a serem ampliados, tendo como base o projeto arquitetônico mínimo estabelecido para os três Portes das UPA 24h, atendidos os requisitos previstos nesta Portaria e as diretrizes e regras técnicas fixadas em manual a ser elaborado pela SAS/MS e disponibilizado no sítio eletrônico <http://www.sau.gov.br/sas/>." (NR)

"Art. 23. Caso o SISMOB não seja acessado e atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos pelo ente federativo beneficiário, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) providenciará a suspensão do repasse a ele de recursos financeiros de ampliação e construção de UPA." (NR)

"Art. 36.

§ 2º Após a realização da visita técnica pelo Ministério da Saúde de que trata o § 2º do art. 35 e constatada irregularidade no funcionamento da UPA 24h, o repasse de recursos de custeio mensal será suspenso automaticamente pelo Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRAC/SAS/MS), após comunicação da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência (CGUE/DAHU/SAS/MS)." (NR)

"Art. 38.

IV - apresentação de relatório(s) padronizado(s) de visita(s) técnica(s) realizada(s) pelo Ministério da Saúde que ateste(m);" (NR)

"Art. 39.

IV - publicação de portaria específica do Ministro de Estado da Saúde que declare o estabelecimento de saúde como UPA 24h qualificada, com vigência da qualificação retroativa à data da visita técnica." (NR)

"Art. 49. Os valores dos recursos financeiros a serem destinados pelo Ministério da Saúde a título de investimento para o incentivo à implantação de UPA Nova e UPA Ampliada observarão os portes definidos no anexo I, na seguinte gradação:" (NR)

"Art. 53. Caso o SISMOB não seja acessado e atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos pelo Município beneficiário da UPA 24h, a SAS/MS providenciará a suspensão do repasse a ele de recursos financeiros de reforma, ampliação e construção de UPA pelo Ministério da Saúde." (NR)

"Art. 65.

Parágrafo único. O destino do incentivo financeiro levará em conta a relevância de cada serviço de urgência na rede de atenção às urgências, considerando-se as responsabilidades assistenciais definidas e pactuadas com os demais componentes dessa rede e o respectivo porte populacional, conforme disposto no anexo I." (NR)

"Art. 67.

§ 2º

I - a ordem de início do serviço, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificada pelo gestor local, e a declaração do gestor local que ateste possuir a documentação comprobatória da ocupação pacífica e regular do terreno, bem como o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, à posse ou ao uso do imóvel onde será implantada a nova UPA 24h deverão ser inseridas no Sistema de Transferências Fundo a Fundo do Fundo Nacional de Saúde; e" (NR)

"Art. 70. Caso o SISMOB não seja acessado e atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos pelo Município beneficiário da UPA 24h, a SAS/MS providenciará a suspensão do repasse a ele de recursos financeiros de reforma, ampliação e construção de UPA pelo Ministério da Saúde." (NR)

Art. 4º A Portaria nº 342/GM/MS, de 2013, passa a vigorar acrescida dos §§ 1º e 2º ao art. 35; e do § 3º ao art. 42, nos seguintes termos:

"Art. 35

§ 1º A Portaria específica de habilitação de que trata o inciso IV do "caput" será publicada independentemente da realização prévia da visita técnica na unidade pelo Ministério da Saúde e emissão de parecer técnico conclusivo de que trata o inciso II do "caput", observando-se o cumprimento prévio dos demais requisitos previstos nos arts. 34 e 35.



§ 2º A realização da visita técnica na unidade pelo Ministério da Saúde, e emissão de parecer técnico conclusivo de que trata o inciso II do "caput", deverá ser realizada no prazo até 60 (sessenta) dias após a publicação da portaria específica de habilitação de que trata o inciso IV do "caput".

"Art. 42
....."

§ 3º O incentivo financeiro de que trata este artigo será devido retroativamente à data da visita técnica de que trata o § 2º, se o parecer conclusivo também previsto naquele dispositivo for favorável."

Art. 5º O anexo I da Portaria nº 342/GM/MS, de 2013, passa a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados o § 1º do art. 36; o art. 37; o parágrafo único do art. 48; o parágrafo único do art. 61; e os anexos II e III da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 43, Seção 1, do dia seguinte, p. 47.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

DEFINIÇÃO DOS PORTES APLICÁVEIS ÀS UPA 24H

DEFINIÇÃO DOS PORTES APLICÁVEIS ÀS UPA 24H	POPULAÇÃO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA UPA	ÁREA FÍSICAMÍNIMA	NÚMERO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS EM 24 HORAS	NÚMERO MÍNIMO DE MÉDICOS - DAS 7HS ÀS 19HS	NÚMERO MÍNIMO DE MÉDICOS - 19HS ÀS 7HS	NÚMERO MÍNIMO DE LEITOS DE OBSERVAÇÃO
PORTE I	50.000 a 100.000 habitantes	700 m²	Média de 150 pacientes	2 médicos	2 médicos	7 leitos
PORTE II	100.001 a 200.000 habitantes	1.000 m²	Média de 250 pacientes	4 médicos	2 médicos	11 leitos
PORTE III	200.001 a 300.000 habitantes	1.300 m²	Média de 350 pacientes	6 médicos	3 médicos	15 leitos

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

DESPACHO DO DIRETOR

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art.6º da Instrução Normativa -IN nº 4 /DIDES, de 06 de junho de 2002, torna público o DEFERIMENTO, no mês de dezembro de 2013, dos parcelamentos de débitos abaixo especificados:

CNPJ	RPD	N. ° de Parcelas	Valor Parcelado	Natureza do débito
04.467.112/0001-08	3365841	04	R\$ 51.213,86	Ressarcimento ao SUS
07.583.396/0001-96	3395090	03	R\$ 31.902,67	Ressarcimento ao SUS
04.467.112/0001-08	3420439	04	R\$ 23.274,84	Ressarcimento ao SUS
01.143.922/0001-10	3406811	03	R\$ 8.612,60	Ressarcimento ao SUS
41.871.989/0001-96	3256189	55	R\$ 64.009,49	Ressarcimento ao SUS
45.615.309/0001-24	3431625	09	R\$ 9.717,72	Ressarcimento ao SUS
00.864.888/0001-00	3446862	06	R\$ 10.037,59	Ressarcimento ao SUS
84.313.741/0001-12	3434533	12	R\$ 70.327,30	Ressarcimento ao SUS
30.036.685/0001-97	3467229	60	R\$ 154.903,55	Ressarcimento ao SUS
28.141.190/0001-86	3436405	60	R\$ 381.867,54	Ressarcimento ao SUS
10.219.897/0001-00	3434889	03	R\$ 3.048,93	Ressarcimento ao SUS
05.202.699/0001-96	3398177	60	R\$ 73.288,32	Ressarcimento ao SUS
45.272.366/0001-58	3380555	60	R\$ 138.794,03	Ressarcimento ao SUS
00.558.356/0001-45	3441368	60	R\$ 355.137,66	Ressarcimento ao SUS
01.518.211/0001-83	3434257	60	R\$ 9.413.835,09	Ressarcimento ao SUS
05.868.278/0001-07	3406240	60	R\$ 2.581.292,50	Ressarcimento ao SUS
22.669.931/0001-10	3466982	60	R\$ 76.886,10	Ressarcimento ao SUS
22.669.931/0001-10	3477915	60	R\$ 76.234,34	Ressarcimento ao SUS
02.926.892/0001-81	3245946	60	R\$ 257.218,05	Ressarcimento ao SUS
04.388.452/0001-43	2941076	09	R\$ 9.753,12	Ressarcimento ao SUS
71.737.001/0001-61	2666671	12	R\$ 52.348,49	Ressarcimento ao SUS
29.692.829/0001-84	3497922	17	R\$ 17.351,14	Ressarcimento ao SUS
43.964.931/0001-12	3498422	14	R\$ 14.087,20	Ressarcimento ao SUS
22.669.931/0001-10	3466982	60	R\$ 76.886,10	Ressarcimento ao SUS
22.669.931/0001-10	3477915	60	R\$ 76.234,34	Ressarcimento ao SUS
03.098.226/0001-65	2934771	60	R\$ 929.641,26	Ressarcimento ao SUS
05.868.278/0001-07	3520570	60	R\$ 279.985,64	Ressarcimento ao SUS
00.248.627/0001-66	3374343	6	R\$ 15.219,98	Ressarcimento ao SUS
32.440.968/0001-25	3204085	27	R\$ 27.753,32	Ressarcimento ao SUS

Encontra-se disponível na internet, no endereço www.ans.gov.br, o demonstrativo dos parcelamentos deferidos.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO



DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 15 DE JANEIRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 391ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25779.002583/2009-80	VIDA SAUDÁVEL S/C	DIGES	Redimensionar rede credenciada, por redução, em relação à Maternidade santa Ursula de Vitória S/C Ltda, sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º da Lei 9656/98	184.725,00 (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e vinte cinco reais)
33902.149840/2009-10	BRADESCO SAÚDE S/A	DIOPE	Descumprir as cláusulas do contrato firmado - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.082050/2009-39	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Aplicar reajuste diverso do comunicado - Art. 20 da Lei 9656/98	10.000,00 (dez mil reais)
25779.002767/2010-83	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789018912/2009-95	PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDACÃO EXCTRAJUDICIAL	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.007959/2010-36	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.052486/2007-31	CLIMONI DE IGUAÇU CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA	DIOPE	Exercer atividade de operadora de planos privados à saúde, sem a obrigatória autorização da ANS - Art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 2º da RN 100/05	900.000,00 (novecentos mil reais)
33902.172160/2007-20	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIOPE	Por ter a operadora reajustado a contraprestação pecuniária do beneficiário R.M.S., em virtude de variação de faixa etária, em percentual superior ao estipulado em contrato - Art. 25 da Lei 9656/98	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25779.008288/2008-56	MATERMED ASSISTÊNCIA MÉDICA - EIRELI	DIGES	Redimensionar sua rede hospitalar, sem autorização da ANS, referente Hospital Espírita André Luiz - Art. 17, § 4º da Lei 9656/98	180.196,88 (cento e oitenta mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos)
25789.035887/2008-23	FALENCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Redimensionar rede hospitalar por redução, sem autorização da ANS, com encerramento das atividades do Hospital Pereira Barreto - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98	281.892,50 (duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)
33902.076719/2009-53	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIGES	Deixar de cumprir as obrigações previstas em contrato - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.157452/2008-13	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIDES	Aplicar anualmente pelo período de cinco anos aumento à mensalidade do beneficiário em virtude de mudança de faixa etária reajuste em desacordo com o contratualmente estabelecido - Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.167225/2004-72	PAME - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PLENA EM SAÚDE	DIDES	Reajustar a contraprestação pecuniária da beneficiária N.B.C.A. - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/2000 c/c art. 5º, da RDC 66/2001	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25773.004724/2008-78	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Aplicar variação por mudança de faixa etária, ao completar 70 anos, em percentual sem expressa previsão contratual na contraprestação pecuniária do SR.J.C.B. e da SRA.M.M.M.B., beneficiários de plano de saúde firmado em 10/07/1989 - Art. 25 da Lei 9656/98	70.000,00 (setenta mil reais)
25782.004101/2009-77	SISTEMA DE SAÚDE PROCLIN LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.001513/2008-12	SAÚDE MEDICOL S/A	DIGES	Operar produto de forma diversa da registrada na ANS - Art. 8º, da Lei 9656/98 c/c RN 85/2004	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.226592/2003-34	UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Descumprimento da obrigação de envio do SIP - Art. 20 da lei 9656/98 c/c art. 4º, da CONSU 85/2001	30.000,00 (trinta mil reais)
25779.005620/2008-21	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Descumprir cláusula 2.1, negando cobertura ao procedimento retirado de enxerto ósseo, em 09/06/2008, beneficiário M.C.C.M.C. - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.051087/2009-31	MASTER SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Descumprir contrato ao excluir beneficiária do plano coletivo por adesão, sob alegação de inadimplência - Art. 25 da Lei 9656/98	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25773.003413/2009-72	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.004246/2010-21	UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.010985/2009-79	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	DIOPE	Deixar de cumprir as normas relativas a adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde - Art. 1º, § 1º, alínea "d", da lei 9656/98 c/c art. 2º, inciso III c/c art. 4º, inciso VII, todos da CONSU 08/1998	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.160960/2004-55	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA	DIOPE	Por aplicar reajuste ao consumidor inscrito no produto identificado pela Operadora com a denominação de PLANO D, em percentual acima do contratado e do percentual autorizado pela ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, incisos XVII e XXI, da Lei 9961/00	31.815,00 (trinta e um mil, oitocentos e quinze reais)
33902.161017/2004-60	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA	DIOPE	Por aplicar reajuste ao consumidor inscrito no produto identificado pela Operadora com a denominação de PLANO N, em percentual acima do contratado e do percentual autorizado pela ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, incisos XVII e XXI, da Lei 9961/00	24.045,00 (vinte e quatro mil e quarenta e cinco reais)
25772.003176/2008-79	UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25783.002890/2005-78	UNIMED CARUARU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 C/C art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00	9.477,00 (nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais)
33902.146424/2003-66	CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO	DIOPE	Redução de rede credenciada sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º da Lei 9656/97	90.000,00 (noventa mil reais)

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO
Diretor-Presidente
Substituto

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÃO DE 7 DE JANEIRO DE 2014

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.023336/2013-59	UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS	312720.	78.339.439/0001-30	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656)	40000 (QUARENTA MIL REAIS)

DECISÃO DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO



ANEXO					
Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.013480/2012-04	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	35200 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)

DECISÃO DE 14 DE JANEIRO DE 2014

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

ANEXO					
Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.010409/2013-42	UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	327689.	12.442.737/0001-43	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	70400 (SETENTA MIL, QUATROCENTOS REAIS)

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO
REGULATÓRIA

DESPACHOS DA GERENTE

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 74, de 14 de janeiro de 2014.

PROCESSO 33902.036940/2010-11

Ao representante legal da empresa SISTEMA GEBEMED DE SAÚDE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 92.518.257/0001-58, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 37798 na data de 12/11/2012, pela constatação da conduta: Prevista no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Parecer de Auditoria independente do exercício de 2006, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c IN DIOPE 08,

de 28/12/2006, c/c item 6.2.3 do Anexo I, Capítulo I - Normas Básicas, da Instrução Normativa - DIOPE nº 09, de 14 de fevereiro de 2007 c/c IN DIOPE nº 24/08 c/c IN DIOPE nº 36/09 c/c IN DIOPE nº 46/11 c/c RN 290/12, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 75, de 14 de janeiro de 2014.

PROCESSO 33902.202085/2009-09

Ao representante legal da empresa IGUAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA no CNPJ sob o nº 01.536.065/0001-19, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 39372 na data de 06/02/2013, pela constatação da conduta: Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 36 da RN 124, de 30/03/2006: Deixar de enviar à ANS as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes, nos meses de agosto de 2006 a setembro de 2009, cabendo uma conduta infrativa para cada mês sem envio, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução Diretoria Colegiada - RDC 03, de 20/01/2000, artigo 5º c/c RN 17, de 11/11/2002, art. 4º e art. 6º c/c RN 53, de 14/11/2003, art. 1º c/c RN 88, de 04/01/05, art. 3º e art. 7º c/c na RN 187/09, c/c IN DIDES 35/09, c/c RN 250/11, c/c RN 295/12, c/c DIDES 46/11, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 75, de 14 de janeiro de 2014.

PROCESSO 33902.081043/2009-10

Ao representante legal da empresa IGUAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.536.065/0001-19, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 40310 na data de 27/06/2013, pela constatação da conduta: Prevista no art. 28 da RN 124, de 30/03/2006: por proceder a transferência do controle societário sem aprovação prévia da ANS, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Art. 1º da RDC nº 83, de 16/08/2001, c/c o art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 9961, de 28/01/2000, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

PATRICIA SOARES DE MORAES

Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 87, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir o uso domissanitário, na forma de apresentação Suspensão Concentrada e concentração máxima permitida de 24 % (p/p), para utilização por entidade especializada (uso profissional), na monografia do ingrediente ativo C40 - CLORFENAPIR, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 88, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso VIII do art. 16 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 4.975 de 26 de Dezembro de 2013, única e exclusivamente quanto à Alteração do Nome Comercial e/ou, referente à empresa FÁBRICA DE ARTEFATOS DE LATEX BLOWTEX LTDA - 59.548.214/0001-40, PROCESSO 25351.413505/2011-71, publicada no Diário Oficial da União nº. 252 de 30 de Dezembro de 2013, Seção 1, página 753 e em Suplemento, página 39.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 89, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso VIII do art. 16 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 77 de 10 de Janeiro de 2014, única e exclusivamente quanto ao Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico Importado, referente à empresa DABASONS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - 61.519.995/0001-44, PROCESSO 25351.626340/2013-77, publicada no Diário Oficial da União nº. 8 de 13 de Janeiro de 2014, Seção 1, página 23 e em Suplemento, página 16.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No ARESTO Nº 54 do Diretor Presidente, de 13 de abril de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 73, de 16 de abril de 2012, Seção I pág. 64.

Onde se lê:

"(...) MUHASE - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA 25796490770/2006 - AIS: 657590/06-1 CVPAF/SP. Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) (...)"

Leia-se:

"(...) MUHASE - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA 25796490770/2006 - AIS: 657590/06-1 CVPAF/SP. Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (...)"

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS**DESPACHOS DA GERENTE-GERAL**

Em 15 de janeiro de 2014

Nº 1 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - AN-VISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar o(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) abaixo relacionado(s):

AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A.
PROCESSO: 25752.631821/2010-78 - AIS: 833762/10-4 - GGPAF/ANVISA.
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

Nº 2 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - AN-VISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar pública as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: ALPHAMAR AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
PROCESSO: 25767.598995/2013-06 - AIS: 0857169/13-4 - GGPAF/ANVISA.
AUTUADO: BEKER PRODUTOS FÁRMACO HOSPITALARES LTDA.
PROCESSO: 25767.232128/2010-13 - AIS: 305449/10-7 - GGPAF/ANVISA.

Nº 3 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - AN-VISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA
25760.431451/2010-72 - AIS: 564592/10-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
AUTUADO: ATRAMAT DO BRASIL LTDA
25759.337600/2008-54 - AIS:426535/08-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: CATERAIR SERVIÇOS DE BORDO E HOTELARIA LTDA
25757.065569/2010-16 - AIS:087874/10-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: CENTRO AUDITIVO MICROSOM LTDA
25759.139345/2012-01 - AIS:0200753/12-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA
25742.453480/2010-72 - AIS:594248/10-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA
25741.054339/2010-47 - AIS:072717/10-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), ALÉM DE NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA,
AUTUADO: COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA.
25751.597652/2010-29 - AIS:788762/10-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25767.285452/2005-33 - AIS:338246/05-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: JUNIOR ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25759.688789/2012-82 - AIS:0986140/12-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: LOCAL FRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS
25767.600527/2011-25 - AIS:842808/11-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: MARIM GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA - ME
25767.644949/2011-14 - AIS:905956/11-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: NOVARTIS BIOCIENTÍAS S/A
25759.041744/2012-12 - AIS:0059186/12-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: NOVARTIS BIOCIENTÍAS S/A
25759.041815/2012-07 - AIS:0059295/12-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A
25752.537702/2010-70 - AIS:707304/10-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: WILSON, SONS OFFSHORE S.A
25752.410962/2010-36 - AIS:536698/10-4 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

Nº 4 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - AN-VISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar pública as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: POÇO ARTESIANO (UAIR EURO AMÉRICA S/A).
25751.000417/2004-42 - AIS: 031412/05-9 - GGPAF/ANVISA.

Nº 5 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - AN-VISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar o(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) abaixo relacionado(s):
AUTUADO: CHR HANSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
25759.737148/2011-96 - AIS: 435819/11-8 - GGPAF/ANVISA.
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: CMW SAÚDE E TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME.
25759.034008/2012-08 - AIS: 0048823/12-2 - GGPAF/ANVISA.
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA.
25759.734470/2011-51 - AIS: 393068/11-8 - GGPAF/ANVISA.
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

Nº 6 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - AN-VISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
25759.035910/2012-89 - AIS:0051396/12-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: G QUATRO LTDA
25759.130366/2012-61 - AIS:0187588/12-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: LIMPADORA ORQUIDÁRIO LTDA
25767.358676/2010-41 - AIS:467072/10-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: NOVARTIS BIOCIENTÍAS S/A
25759.117424/2012-61 - AIS:0168746/12-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: ORTHOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
25759.037595/2012-25 - AIS:0053692/12-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: SANTA APOLONIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
25759.201715/2012-91 - AIS:0291343/12-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: SOMERVILLE LTDA
25759.757202/2011-49 - AIS:756070/11-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A
25759.240049/2012-54 - AIS:0345365/12-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: TRANSCONTAINER DO BRASIL TRANSPORTES LTDA.
25759.130440/2012-78 - AIS:0187696/12-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: UNILEVER BRASIL LTDA
25759.156914/2012-55 - AIS:0225843/12-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: UNILEVER BRASIL LTDA
25759.156809/2012-64 - AIS:0225720/12-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

Nº 7 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - AN-VISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar o(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) abaixo relacionado(s):
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25759.559041/2011-13 - AIS:784844/11-7 - GGPAF/ANVISA.
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

Nº 8 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - AN-VISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.345277/2012-88 - AIS:0494475/12-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.345220/2012-77 - AIS:0494446/12-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.256086/2012-38 - AIS:0367904/12-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.345193/2012-72 - AIS:0494361/12-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: BF TRANSPORTES LTDA
25759.255877/2012-14 - AIS:0367627/12-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
25759.144821/2012-91 - AIS:0208523/12-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A
25752.523063/2010-59 - AIS:688035/10-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA
25759.130480/2012-45 - AIS:0187757/12-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: ELI LILLY DO BRASIL LTDA
25759.256380/2012-03 - AIS:0368289/12-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER
25759.234217/2012-79 - AIS:0337248/12-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
25759.261089/2012-15 - AIS:0375047/12-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

PAULO BIANCARDI COURY

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA****PORTARIA Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2014**

O Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Santa Catarina, nomeado pela Portaria n.º 637 de 21 de outubro de 2011, publicada no DOU n.º 204 de 24 de outubro de 2011, no uso das suas atribuições que lhe confere a Portaria n.º 930 de 10 de julho de 2013, publicada no DOU n.º 134 de 15 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios e os procedimentos dispostos no Anexo I desta Portaria concernente às diretrizes e critérios do Programa de Cooperação Técnica com vistas à seleção de Municípios do Estado de Santa Catarina para capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico, oferecendo assessoria, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica aos municípios na elaboração de seus planos, em atendimento às disposições contidas na Lei n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Decreto n.º 7.217, de 21 de junho de 2010 que define as diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico e da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º Os municípios do Estado de Santa Catarina interessados deverão candidatar-se com base nos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e seus Anexos.

Parágrafo Único. A capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico serão realizadas no âmbito do Termo de Cooperação celebrado entre a Funasa e a entidade a ser selecionada através do Edital de Chamamento Público N.º 001/2013 - SUEST-SC/FUNASA/MS e guardará conformidade com o Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico que se encontra disponibilizado no sítio eletrônico da Funasa - www.funasa.gov.br.



Art. 3º Os proponentes deverão manifestar seu interesse através do encaminhamento do Anexo II desta Portaria, no período de 15 dias após a data de publicação desta Portaria (considerando a data de postagem), para a Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina.

Art. 4º O atendimento aos Municípios interessados será limitado em função da demanda apresentada, do recurso disponibilizado na Lei Orçamentária Anual, em observância aos critérios e procedimentos definidos nesta Portaria, seus anexos e na legislação específica sobre a matéria. Fica condicionado ainda à seleção de entidade conforme o Edital de Chamamento Público N.º 001/2013 SUEST-SC/FUNASA/MS.

Art. 5º A Funasa notificará por meio de Portaria os Municípios selecionados.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ADENOR PIOVESAN

ANEXO I

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA CAPACITAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO DO OBJETO.

Considerando as disposições contidas no Art. 23 do Decreto nº 7.217/2010, a saber:

O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto elaborar os planos de saneamento básico, observada a cooperação das associações representativas de vários segmentos da sociedade (conforme previsto no art. 2o, inciso II, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001) e da ampla participação da população.

Este Chamamento Público tem por objetivo selecionar municípios com vistas a prestar-lhes apoio nas ações voltadas à capacitação, elaboração e desenvolvimento de Planos Municipais de Saneamento Básico.

A capacitação, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico serão realizados de acordo com o Termo de Cooperação realizado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e a entidade a ser selecionada através do Edital de Chamamento Público N.º 001/2013 - SUEST-SC/FUNASA/MS.

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Serão elegíveis:

1. Municípios do Estado de Santa Catarina com população total (urbana e rural) de até 50.000 habitantes (Censo/2010).

2. Municípios que não possuam Plano Municipal de Saneamento Básico, não tenham recebido recurso público para o mesmo objeto, bem como, não tenham licitado, contratado ou conveniado.

CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

A priorização dos municípios considerados elegíveis será feita de acordo com os seguintes critérios:

Possuam menores índices de cobertura dos serviços de abastecimento de água, constantes no banco de dados do IBGE (Censo/2010).

Possuam maior percentual em extrema pobreza, conforme dados do Plano Brasil Sem Miséria (2010).

Possuam gestão estruturada dos serviços de saneamento, conforme dados do SNIS/2010.

Apresentem maior percentagem de população urbana, constante no banco de dados do IBGE (Censo/2010).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Funasa não repassará recursos financeiros diretamente aos municípios.

A cooperação será realizada mediante disponibilização de profissionais capacitados para a realização de estudos e pesquisas, inclusive produzindo o material de divulgação dos eventos de mobilização social (profissionais da entidade a ser selecionada pelo Edital de Chamamento Público N.º 001/2013 - SUEST-SC/FUNASA/MS).

Caberá ao município disponibilizar todas as informações, documentos e servidores do quadro municipal para efetiva participação em todas as etapas de elaboração do PMSB. Ficará ainda a cargo do município a logística necessária para a mobilização social, incluindo a disponibilização de espaço para reuniões e divulgação dos eventos em meios de comunicação local, permitindo assim a elaboração do plano de forma participativa, conforme preceitua a Lei nº 11.445/2007.

DA CAPACITAÇÃO

O município deverá designar no mínimo 02 (dois) profissionais do quadro municipal para serem capacitados. Eles serão os responsáveis pela aplicação do conteúdo adquirido no curso visando à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Serão exigidos profissionais com o seguinte perfil:

1 (um) Profissional com Formação Superior, preferencialmente engenheiro, arquiteto ou urbanista. Na ausência destes profissionais será aceito tecnólogo ou técnico com formação em áreas afins;

1 (um) Profissional com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo ou assistente social.

O Município deverá assegurar a participação dos servidores na capacitação, custeando com recursos próprios as despesas com diárias, deslocamentos e outras de qualquer natureza necessárias à obtenção da frequência mínima de 100% da carga horária na capacitação (estimada em 32 horas).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O encaminhamento dos pleitos implicará na aceitação dos termos contidos nesta Portaria e seus anexos.

Caberá à Funasa e aos Comitês Municipais de Coordenação as atribuições de acompanhamento, avaliação e aprovação dos produtos elaborados conforme o Termo de Referência para a elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico.

A análise e seleção dos municípios será procedida pelo Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica da Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina- NICT/SC com base nos critérios dispostos nesta Portaria e seus anexos.

Os casos omissos e as situações não previstas na presente Portaria serão avaliados e deliberados pela Funasa, por intermédio do NICT/SC e a Coordenação de Assistência Técnica à Gestão em Saneamento da Presidência da Funasa (Coats/Presi).

Além dos critérios de elegibilidade e de prioridade estabelecidos anteriormente, critérios regionais que levem em consideração as questões logísticas e de infraestrutura poderão ser utilizados para a seleção dos municípios a serem contemplados.

ANEXO II

MODELO DE OFÍCIO PARA O PLEITO

Ofício N. ____/2013 Local, data

Ao Senhor

Superintendente Estadual da Funasa em Santa Catarina

Avenida Max Schramm, 2179 - Estreito

CEP 88095-001 - Florianópolis-SC

Assunto: Processo de Seleção para capacitação e elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico

Senhor Superintendente,

Venho através deste, candidatar o Município de _____ no processo seletivo para a capacitação e elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Portaria Funasa N.º XX de XX de XX de 2013.

2. Em anexo seguem os documentos exigidos pela portaria desta seleção.

Prefeito Municipal de (nome do município)

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro que o Município de _____ não possui Plano Municipal de Saneamento Básico e não recebeu recursos públicos para execução deste objeto, não tendo licitado, contratado ou conveniado para elaboração do mesmo.

Local, data

Prefeito Municipal de (nome do município)

(Timbre do Município)

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS MUNICIPAIS

O Município de _____ compromete-se a encaminhar para capacitação em elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico os seguintes servidores:

* Profissional com Formação Superior, preferencialmente engenheiro, arquiteto ou urbanista. Na ausência destes profissionais será aceito tecnólogo ou técnico com formação em áreas afins:

Nome do Servidor:

Cargo/Função:

Forma-

ção:

Data de Nascimento: ____/____/____

Naturalidade: _____ Nacionalidade:

RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____

CPF: _____ Telefone: () _____ Celular: ()

Email:

Assinatura do servidor:

* Profissional com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo ou assistente social.

Nome do Servidor:

Cargo/Função:

Forma-

ção:

Data de Nascimento: ____/____/____

Naturalidade: _____ Nacionalidade:

RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____

CPF: _____ Telefone: () _____ Celular: ()

Email:

Assinatura do servidor:

Prefeito Municipal de (nome do município)

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 29, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Tocantins.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, por meio do Ofício/SESAU/GABSEC nº 10598/13, de 19 de dezembro de 2013 e Resoluções - CIB nº 317/2013, de 5 de dezembro de 2013 resolve:

Art. 1º Fica remanejador o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado no anexo II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Tocantins, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 306.872.330,67, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	221.400.911,52	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	85.471.419,15	Anexo II

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 1.135.200,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 8.757.228,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.



Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0017 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2014.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS - JANEIRO/2014

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		8.552.277,86
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		212.848.633,66
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		221.400.911,52

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS - JANEIRO/2014

VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (VALORES ANUAIS)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
170025	ABREULANDIA	0,00	0,00	0,00	6,85	0,00	6,85	0,00	0,00	0,00
170030	AGUIARNOPOLIS	0,00	0,00	0,00	11.356,34	0,00	0,00	0,00	0,00	11.356,34
170035	ALIANCA DO TOCANTINS	25.873,69	458,73	0,00	12.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	38.808,77
170040	ALMAS	92.530,91	0,00	0,00	16.704,58	0,00	109.235,49	0,00	0,00	0,00
170070	ALVORADA	188.620,67	22.756,90	88.380,00	18.425,03	0,00	318.182,60	0,00	0,00	0,00
170100	ANANAS	366.395,24	43.019,58	122.026,66	111.703,12	0,00	0,00	0,00	0,00	643.144,60
170105	ANGICO	0,00	0,00	0,00	6,21	0,00	6,21	0,00	0,00	0,00
170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	56.783,23	111.462,23	0,00	9.271,43	0,00	0,00	0,00	0,00	177.516,89
170130	ARAGOMINAS	94,50	0,00	0,00	8,83	0,00	103,33	0,00	0,00	0,00
170190	ARAGUACEMA	98.249,96	9.419,32	75.287,40	13.902,00	0,00	196.858,68	0,00	0,00	0,00
170200	ARAGUACU	283.749,63	61.920,79	0,00	2,59	0,00	345.673,01	0,00	0,00	0,00
170210	ARAGUAINA	27.980.853,54	61.467.040,72	5.164.245,36	5.442.744,80	0,00	79.622.095,35	0,00	0,00	20.432.789,07
170215	ARAGUANA	54.989,69	3.614,76	0,00	71.066,43	0,00	0,00	0,00	0,00	129.670,88
170220	ARAGUATINS	945.707,50	18.585,69	245.214,64	513.681,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.723.189,42
170230	ARAPOEMA	56.569,35	36.845,60	0,00	0,32	0,00	93.415,27	0,00	0,00	0,00
170240	ARRAIAS	306.425,50	245.102,18	0,00	314,40	0,00	551.842,08	0,00	0,00	0,00
170255	AUGUSTINOPOLIS	930.514,93	5.944.326,37	0,00	1,06	0,00	6.874.842,36	0,00	0,00	0,00
170270	AURORA DO TOCANTINS	368,50	0,00	0,00	2,89	0,00	371,39	0,00	0,00	0,00
170290	AXIXA DO TOCANTINS	8.411,90	0,00	0,00	20.406,04	0,00	0,00	0,00	0,00	28.817,94
170300	BABACULANDIA	270,00	0,00	0,00	22.933,02	0,00	0,00	0,00	0,00	23.203,02
170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1,77	0,00	1,77	0,00	0,00	0,00
170307	BARRA DO OURO	1.927,56	0,00	0,00	9.071,13	0,00	0,00	0,00	0,00	10.998,69
170310	BARROLANDIA	240.706,89	0,00	0,00	11.768,20	0,00	0,00	0,00	0,00	252.475,09
170320	BERNARDO SAYAO	2.224,47	0,00	0,00	9.805,23	0,00	12.029,70	0,00	0,00	0,00
170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	1.142,43	0,00	0,00	8.290,43	0,00	9.432,86	0,00	0,00	0,00
170360	BRASILANDIA DO TOCANTINS	24.212,74	0,00	0,00	4.541,70	0,00	0,00	0,00	0,00	28.754,44
170370	BREJINHO DE NAZARE	109.171,33	0,00	105.761,16	11.407,80	0,00	226.340,29	0,00	0,00	0,00
170380	BURITI DO TOCANTINS	117.630,28	0,00	0,00	21.491,85	0,00	139.122,13	0,00	0,00	0,00
170382	CACHOEIRINHA	164,61	0,00	0,00	0,65	0,00	165,26	0,00	0,00	0,00
170384	CAMPOS LINDOS	73,16	0,00	0,00	0,28	0,00	73,44	0,00	0,00	0,00
170386	CARIRI DO TOCANTINS	545,80	0,00	0,00	3,17	0,00	548,97	0,00	0,00	0,00
170388	CARMOLANDIA	1.900,54	0,00	0,00	12,29	0,00	1.912,83	0,00	0,00	0,00
170389	CARRASCO BONITO	1.005,95	0,00	0,00	16,89	0,00	1.022,84	0,00	0,00	0,00
170390	CASEARA	3.031,77	0,00	0,00	10.122,73	0,00	0,00	0,00	0,00	13.154,50
170410	CENTENARIO	0,00	0,00	0,00	0,89	0,00	0,89	0,00	0,00	0,00
170460	CHAPADA DE AREIA	13,50	0,00	0,00	1,91	0,00	15,41	0,00	0,00	0,00
170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	755,82	0,00	0,00	2,10	0,00	757,92	0,00	0,00	0,00
170550	COLINAS DO TOCANTINS	1.879.454,38	325.921,71	118.800,00	2.225.519,44	0,00	2.014.308,31	0,00	0,00	2.535.387,22
170555	COMBINADO	94.551,28	28.538,16	110.920,61	10.276,02	0,00	244.286,07	0,00	0,00	0,00
170560	CONCEICAO DO TOCANTINS	15.342,39	0,00	0,00	9.200,35	0,00	24.542,74	0,00	0,00	0,00
170600	COUTO DE MAGALHAES	109.260,98	0,00	0,00	11.021,30	0,00	0,00	0,00	0,00	120.282,28
170610	CRISTALANDIA	172.052,61	14.324,47	260.507,94	15.917,21	0,00	0,00	0,00	0,00	462.802,23
170625	CRIXAS DO TOCANTINS	1.457,78	0,00	0,00	1,87	0,00	1.459,65	0,00	0,00	0,00
170650	DARCINOPOLIS	2.937,00	0,00	0,00	11.601,85	0,00	0,00	0,00	0,00	14.538,85
170700	DIANOPOLIS	638.892,63	569.128,87	118.800,00	477.371,35	0,00	1.685.392,85	0,00	0,00	118.800,00
170710	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	107.709,21	2.225,00	79.542,00	13.999,25	0,00	0,00	0,00	0,00	203.475,46
170720	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	123.105,23	0,00	0,00	15.754,02	0,00	0,00	0,00	0,00	138.859,25
170730	DUERE	66.121,19	0,00	120.049,87	10.103,99	0,00	0,00	0,00	0,00	196.275,05
170740	ESPERANTINA	164,70	0,00	0,00	20.847,03	0,00	0,00	0,00	0,00	21.011,73
170755	FATIMA	16.167,28	0,00	0,00	8.374,52	0,00	24.541,80	0,00	0,00	0,00
170765	FIGUEIROPOLIS	74.941,31	0,00	95.296,21	11.753,46	0,00	181.990,98	0,00	0,00	0,00
170770	FILADELFA	280,80	0,00	0,00	108.711,28	0,00	0,00	0,00	0,00	108.992,08
170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	308.296,58	335,82	0,00	440.200,40	0,00	0,00	0,00	0,00	748.832,80
170825	FORTALEZA DO TABOCAO	0,00	0,00	0,00	5.322,01	0,00	0,00	0,00	0,00	5.322,01
170830	GOIANORTE	1.308,76	0,00	0,00	10.905,66	0,00	12.214,42	0,00	0,00	0,00
170900	GOIATINS	185.485,81	20.037,22	167.981,86	26.550,88	0,00	400.055,77	0,00	0,00	0,00
170930	GUARAI	642.039,18	810.746,63	0,00	51.052,30	0,00	1.072.509,49	0,00	0,00	431.328,62
170950	GURUPI	11.452.723,79	11.756.566,47	1.556.160,00	1.536.452,95	0,00	20.790.793,23	0,00	0,00	5.511.109,98
170980	IPUEIRAS	685,75	0,00	0,00	1,28	0,00	687,03	0,00	0,00	0,00
171050	ITACAIA	283.919,37	98.901,65	0,00	15.630,92	0,00	0,00	0,00	0,00	398.451,94
171070	ITAGUATINS	99.529,20	115,15	132.586,54	13.264,58	0,00	245.495,47	0,00	0,00	0,00
171090	ITAPIRATINS	0,00	1.780,85	0,00	0,33	0,00	1.781,18	0,00	0,00	0,00
171110	ITAPORA DO TOCANTINS	16.462,98	0,00	0,00	5.379,70	0,00	0,00	0,00	0,00	21.842,68
171150	JAU DO TOCANTINS	26.428,93	0,00	0,00	7.724,40	0,00	0,00	0,00	0,00	34.153,33
171180	JUARINA	0,00	0,00	0,00	0,07	0,00	0,07	0,00	0,00	0,00
171190	LAGOA DA CONFUSAO	144.652,20	0,00	61.866,00	22.463,08	0,00	228.981,28	0,00	0,00	0,00
171195	LAGOA DO TOCANTINS	24.121,25	0,00	0,00	7.755,63	0,00	0,00	0,00	0,00	31.876,88
171200	LAJEADO	4.462,67	0,00	338.175,00	66.101,17	0,00	0,00	0,00	0,00	408.738,84
171215	LAVANDEIRA	1.572,42	0,00	0,00	3.534,70	0,00	0,00	0,00	0,00	5.107,12
171240	LIZARDA	0,00	0,00	0,00	0,47	0,00	0,47	0,00	0,00	0,00
171245	LUZINOPOLIS	0,00	0,00	0,00	0,80	0,00	0,80	0,00	0,00	0,00
171250	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	38.492,58	35.351,09	0,00	9.574,22	0,00	0,00	0,00	0,00	83.417,89
171270	MATEIOS	2.271,08	0,00	0,00	0,55	0,00	2.271,63	0,00	0,00	0,00
171280	MAURILANDIA DO TOCANTINS	149,26	0,00	0,00	0,72	0,00	149,98	0,00	0,00	0,00
171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	891.739,05	401.810,97	0,00	1.245.505,07	0,00	2.539.055,09	0,00	0,00	0,00
171330	MIRANORTE	266.272,65	13.120,75	336.750,00	27.771,44	0,00	307.164,84	0,00	0,00	336.750,00
171360	MONTE DO CARMO	111.022,97	0,00	64.351,08	14.776,37	0,00	0,00	0,00	0,00	190.150,42
171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	78,30	0,00	0,00	2,43	0,00	80,73	0,00	0,00	0,00
171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	53.928,68	0,00	0,00	0,00	0,00	53.928,68



171395	MURICILANDIA	0,00	0,00	0,00	0,22	0,00	0,22	0,00	0,00	0,00
171420	NATIVIDADE	194.849,17	8.248,96	221.630,93	19.800,10	0,00	444.529,16	0,00	0,00	0,00
171430	NAZARE	59.949,92	0,00	0,00	99.658,37	0,00	0,00	0,00	0,00	159.608,29
171488	NOVA OLINDA	296.984,27	0,00	0,00	23.511,64	0,00	0,00	0,00	0,00	320.495,91
171500	NOVA ROSALANDIA	48.308,90	0,00	0,00	8.294,57	0,00	0,00	0,00	0,00	56.603,47
171510	NOVO ACORDO	30.295,56	75,78	336.750,00	8.279,41	0,00	38.650,75	0,00	0,00	336.750,00
171515	NOVO ALEGRE	9.837,34	0,00	0,00	5.031,59	0,00	0,00	0,00	0,00	14.868,93
171525	NOVO JARDIM	0,00	0,00	0,00	1,61	0,00	1,61	0,00	0,00	0,00
171550	OLIVEIRA DE FATIMA	0,00	0,00	0,00	1,87	0,00	1,87	0,00	0,00	0,00
171570	PALMEIRANTE	0,00	0,00	0,00	0,07	0,00	0,07	0,00	0,00	0,00
171575	PALMEIROPOLIS	206.154,32	5.614,79	82.123,13	16.146,91	0,00	0,00	0,00	0,00	310.039,15
171610	PARAISO DO TOCANTINS	2.885.673,08	1.613.503,25	456.975,00	584.184,82	0,00	2.891.058,16	0,00	0,00	2.649.277,99
171620	PARANA	109.702,66	1.541,50	0,00	22.744,08	0,00	0,00	0,00	0,00	133.988,24
171630	PAU D'ARCO	1.609,52	0,00	0,00	10.098,90	0,00	0,00	0,00	0,00	11.708,42
171650	PEDRO AFONSO	406.187,45	300.482,77	0,00	25.387,70	0,00	732.057,92	0,00	0,00	0,00
171660	PEIXE	255.895,05	21.458,03	0,00	22.846,89	0,00	0,00	0,00	0,00	300.199,97
171665	PEQUIZEIRO	92.434,67	0,00	0,00	11.172,37	0,00	0,00	0,00	0,00	103.607,04
171670	COLMEIA	409.930,11	1.126,82	184.347,70	18.957,60	0,00	0,00	0,00	0,00	614.362,23
171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	12.435,86	0,00	60.000,00	9.913,86	0,00	82.349,72	0,00	0,00	0,00
171720	PIRAQUE	23.969,21	0,00	0,00	96.426,56	0,00	0,00	0,00	0,00	120.395,77
171750	PIUM	126.100,81	0,00	77.015,52	14.727,98	0,00	0,00	0,00	0,00	217.844,31
171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	22.767,01	0,00	0,00	9.997,38	0,00	32.764,39	0,00	0,00	0,00
171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	26.799,37	393,17	71.795,40	15.797,81	0,00	114.785,75	0,00	0,00	0,00
171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	6.532,42	0,00	0,00	6.153,65	0,00	12.686,07	0,00	0,00	0,00
171820	PORTO NACIONAL	3.439.647,24	2.801.333,08	495.150,00	690.271,04	0,00	3.348.478,14	0,00	0,00	4.077.923,22
171830	PRAIA NORTE	0,00	0,00	0,00	0,77	0,00	0,77	0,00	0,00	0,00
171840	PRESIDENTE KENNEDY	34.911,62	0,00	128.771,88	8.101,91	0,00	0,00	0,00	0,00	171.785,41
171845	PUGMIL	1.056,38	0,00	0,00	1,25	0,00	1.057,63	0,00	0,00	0,00
171850	RECURSOLANDIA	0,00	0,00	0,00	1,16	0,00	1,16	0,00	0,00	0,00
171855	RIACHINHO	1.420,99	0,00	0,00	9.220,04	0,00	0,00	0,00	0,00	10.641,03
171865	RIO DA CONCEICAO	2.496,85	0,00	0,00	3.779,39	0,00	6.276,24	0,00	0,00	0,00
171870	RIO DOS BOIS	0,00	0,00	0,00	0,05	0,00	0,05	0,00	0,00	0,00
171875	RIO SONO	73.625,70	0,00	0,00	13.759,19	0,00	87.384,89	0,00	0,00	0,00
171880	SAMPAIO	0,00	0,00	0,00	1,97	0,00	1,97	0,00	0,00	0,00
171884	SANDOLANDIA	0,00	0,00	0,00	1,86	0,00	1,86	0,00	0,00	0,00
171886	SANTA FE DO ARAGUAIA	87.908,44	0,00	60.000,00	14.518,10	0,00	0,00	0,00	0,00	162.426,54
171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,95	0,00	0,95	0,00	0,00	0,00
171889	SANTA RITA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1,72	0,00	1,72	0,00	0,00	0,00
171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,15	0,00	0,15	0,00	0,00	0,00
171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	675,21	0,00	0,00	0,35	0,00	675,56	0,00	0,00	0,00
172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	95.444,99	0,00	2,19	0,00	0,00	95.442,80
172010	SAO BENTO DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00
172015	SAO FELIX DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1,79	0,00	1,79	0,00	0,00	0,00
172020	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	9.144,50	0,00	0,00	23.060,92	0,00	0,00	0,00	0,00	32.205,42
172025	SAO SALVADOR DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	8,73	0,00	8,73	0,00	0,00	0,00
172030	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,21	0,00	0,21	0,00	0,00	0,00
172049	SAO VALERIO DA NATIVIDADE	39.810,77	1.016,40	0,00	1,22	0,00	40.828,39	0,00	0,00	0,00
172065	SILVANOPOLIS	109.409,37	0,00	58.342,69	101.150,31	0,00	0,00	0,00	0,00	268.902,37
172080	SITIO NOVO DO TOCANTINS	20.196,47	5.500,00	0,00	20.126,35	0,00	45.822,82	0,00	0,00	0,00
172085	SUCUPIRA	0,00	0,00	0,00	2,06	0,00	2,06	0,00	0,00	0,00
172090	TAGUATINGA	610.994,09	134.458,39	0,00	372.772,00	0,00	1.118.224,48	0,00	0,00	0,00
172093	TAIPAS DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	2,61	0,00	2,61	0,00	0,00	0,00
172097	TALISMA	26.063,11	0,00	0,00	5.636,37	0,00	0,00	0,00	0,00	31.699,48
172100	PALMAS	40.546.642,14	66.918.312,33	4.393.908,00	10.426.441,92	0,00	85.100.294,36	0,00	0,00	37.185.010,03
172110	TOCANTINIA	60.691,96	0,00	0,00	14.819,10	0,00	0,00	0,00	0,00	75.511,06
172120	TOCANTINOPOLIS	1.123.185,51	247.924,67	0,00	583.284,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.954.395,06
172125	TUPIRAMA	0,00	0,00	0,00	1,57	0,00	1,57	0,00	0,00	0,00
172130	TUPIRATINS	484,00	0,00	0,00	1,87	0,00	485,87	0,00	0,00	0,00
172208	WANDERLANDIA	246.253,72	0,00	0,00	114.158,30	0,00	0,00	0,00	0,00	360.412,02
172210	XAMBIOA	296.385,78	146.720,77	0,00	25.264,34	0,00	468.370,89	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										85.471.419,15

PORTARIA Nº 30, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº 69, de 26 de dezembro de 2013, e Deliberações CIB nº 66, de 20 de dezembro de 2013, resolvem:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado no anexo II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de São Paulo, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 7.725.970.728,33, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	3.631.297.888,37	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	4.094.672.839,97	Anexo II

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 30.307.200,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 202.449.258,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento do recurso, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2014.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO -JANEIRO/2014

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		90.446.476,53
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		3.540.851.411,84
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		3.631.297.888,37

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - JANEIRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
350010	ADAMANTINA	4.021.413,32	1.400.253,86	1.720.228,26	1.859.385,70	0,00	0,00	0,00	0,00	9.001.281,14
350020	ADOLFO	72.676,58	4,29	0,00	2.522,04	0,00	0,00	0,00	0,00	75.202,91
350030	AGUAI	1.798.929,59	719,24	0,00	-1.032.279,17	0,00	0,00	0,00	0,00	767.369,66
350040	AGUAS DA PRATA	149.805,48	14.340,00	0,00	-12.217,62	0,00	0,00	0,00	0,00	151.927,86
350050	AGUAS DE LINDOIA	782.100,93	149.194,91	0,00	405.245,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.336.541,53
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	79.006,43	0,00	0,00	1.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.064,43
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	61.396,50	380,20	0,00	2.349,33	0,00	0,00	0,00	0,00	64.126,03
350070	AGUDOS	1.381.137,05	703.684,42	1.225.126,67	939.050,57	0,00	0,00	0,00	0,00	4.248.998,71
350075	ALAMBARI	9.663,24	450,00	263.025,00	50.679,71	0,00	0,00	0,00	0,00	323.817,95
350080	ALFREDO MARCONDES	20.685,38	0,00	0,00	2.711,07	0,00	0,00	0,00	0,00	23.396,45
350090	ALTAIR	32.128,72	0,00	0,00	4.484,22	0,00	0,00	0,00	0,00	36.612,94
350100	ALTINOPOLIS	1.076.952,77	62.614,02	2.954.829,90	4.690.559,40	0,00	0,00	0,00	0,00	8.784.956,09
350110	ALTO ALEGRE	186.598,29	0,00	0,00	98.990,61	0,00	0,00	0,00	0,00	285.588,90
350115	ALUMINIO	294.858,03	4.766,97	157.500,00	69.234,98	0,00	0,00	0,00	0,00	526.359,98
350120	ALVARES FLORENCE	17.829,20	0,00	0,00	14.187,34	0,00	0,00	0,00	0,00	32.016,54
350130	ALVARES MACHADO	716.532,75	55.874,16	0,00	783.905,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.556.312,59
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.565,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.565,66
350150	ALVINLANDIA	1.210,68	0,00	0,00	727,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.937,88
350160	AMERICANA	10.780.575,98	2.020.232,62	59.697,05	5.369.193,39	0,00	0,00	0,00	0,00	18.229.699,04
350170	AMERICO BRASILIENSE	704.891,94	715.469,21	296.100,00	1.654.187,34	0,00	2.207.756,44	0,00	0,00	1.162.892,05
350180	AMERICO DE CAMPOS	73.424,35	0,00	0,00	8.719,36	0,00	0,00	0,00	0,00	82.143,71
350190	AMPARO	4.476.795,90	3.792.938,82	1.099.305,21	3.658.076,64	0,00	0,00	0,00	0,00	13.027.116,57
350200	ANALANDIA	50.299,43	0,00	0,00	4.317,67	0,00	0,00	0,00	0,00	54.617,10
350210	ANDRADINA	2.421.840,39	617.471,46	1.593.034,17	2.443.245,84	0,00	5.562.079,31	0,00	0,00	1.513.512,55
350220	ANGATUBA	1.358.639,97	206.211,27	263.025,00	543.499,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.371.376,10
350230	ANHEMBI	22.533,96	0,00	263.025,00	4.194,15	0,00	0,00	0,00	0,00	289.753,11
350240	ANHUMAS	20.466,65	0,00	0,00	2.562,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.029,51
350250	APARECIDA	2.151.751,91	1.222.993,37	2.327.850,48	421.164,03	0,00	5.217.088,26	0,00	0,00	906.671,53
350260	APARECIDA D'OESTE	169.223,49	5.243,72	157.500,00	26.191,33	0,00	0,00	0,00	0,00	358.158,54
350270	APIAI	1.255.132,32	616.397,09	1.437.991,38	497.526,40	0,00	12.552,96	0,00	0,00	3.794.494,23
350275	ARACARIGUAMA	190.720,63	0,00	157.500,00	15.307,08	0,00	0,00	0,00	0,00	363.527,71
350280	ARACATUBA	17.430.617,34	11.343.505,60	11.623.809,68	8.613.114,06	0,00	34.260.432,28	0,00	0,00	14.750.614,40
350290	ARACOIABA DA SERRA	394.313,66	0,00	0,00	14.928,86	0,00	0,00	0,00	0,00	409.242,52
350300	ARAMINA	82.352,41	0,00	0,00	103.635,96	0,00	0,00	0,00	0,00	185.988,37
350310	ARANDU	299.281,62	4.361,86	0,00	100.060,65	0,00	0,00	0,00	0,00	403.704,13
350315	ARAPEI	32.285,02	0,00	157.500,00	1.380,44	0,00	0,00	0,00	0,00	191.165,46
350320	ARARAQUARA	13.895.230,67	7.373.300,61	9.661.387,62	17.153.197,91	0,00	3.008.067,37	0,00	0,00	45.075.049,44
350330	ARARAS	10.581.640,47	11.381.165,85	4.220.962,64	3.062.874,69	0,00	10.042.184,41	0,00	0,00	19.204.459,24
350335	ARCO-IRIS	13.355,81	0,00	0,00	510,96	0,00	0,00	0,00	0,00	13.866,77
350340	AREALVA	283.429,33	16.341,02	263.025,00	9.595,50	0,00	0,00	0,00	0,00	572.390,85
350350	AREIAS	33.080,81	24.204,59	0,00	7.562,32	0,00	0,00	0,00	0,00	64.847,72
350360	AREIOPOLIS	102.081,25	0,00	263.025,00	63.022,68	0,00	0,00	0,00	0,00	428.128,93
350370	ARIRANHA	197.196,38	2.022,38	118.800,00	110.276,92	0,00	0,00	0,00	0,00	428.295,68
350380	ARTUR NOGUEIRA	771.424,68	0,00	0,00	403.490,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.174.914,99
350390	ARUJA	1.334.166,19	0,00	270.528,00	602.898,85	0,00	0,00	0,00	0,00	2.207.593,04
350395	ASPASIA	14.954,16	0,00	0,00	1.043,65	0,00	0,00	0,00	0,00	15.997,81
350400	ASSIS	7.829.716,52	4.655.471,82	2.401.910,60	5.348.639,69	0,00	8.797.110,74	0,00	0,00	11.438.627,89
350410	ATIBAIA	3.558.016,58	240.751,67	1.115.054,99	2.941.192,38	0,00	118,23	0,00	0,00	7.854.897,39
350420	AURIFLAMA	595.279,94	298.945,97	427.191,00	68.332,62	0,00	427.191,00	0,00	0,00	962.558,53
350430	AVAI	25.985,96	0,00	0,00	7.140,33	0,00	0,00	0,00	0,00	33.126,29
350440	AVANHANDAVA	288.683,07	0,00	0,00	-64.766,73	0,00	0,00	0,00	0,00	223.916,34
350450	AVARE	5.517.175,97	3.416.728,58	5.317.873,19	2.702.062,42	0,00	0,00	0,00	0,00	16.953.840,16
350460	BADY BASSITT	134.231,15	0,00	0,00	98.221,83	0,00	0,00	0,00	0,00	232.452,98
350470	BALBINOS	48,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,30
350480	BALSAMO	46.349,98	0,00	0,00	20.066,19	0,00	0,00	0,00	0,00	66.416,17
350490	BANANAL	1.092.486,06	63.814,85	0,00	115.055,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.271.356,12
350500	BARAO DE ANTONINA	25.725,74	1.654,05	0,00	2.098,80	0,00	0,00	0,00	0,00	29.478,59
350510	BARBOSA	28.781,04	0,00	0,00	3.785,61	0,00	0,00	0,00	0,00	32.566,65
350520	BARIRI	1.507.715,73	212.874,20	980.642,51	535.781,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.237.014,39
350530	BARRA BONITA	1.094.726,94	443.848,79	958.803,90	587.384,78	0,00	0,00	0,00	0,00	3.084.764,41
350535	BARRA DO CHAPEU	6.169,30	582,40	0,00	1.489,93	0,00	0,00	0,00	0,00	8.241,63
350540	BARRA DO TURVO	77.979,36	0,00	0,00	1.445,16	0,00	0,00	0,00	0,00	79.424,52
350550	BARRETOS	17.318.131,16	54.217.001,84	22.575.548,96	62.576.285,29	0,00	126.699.788,64	0,00	0,00	29.987.178,61
350560	BARRINHA	1.144.127,10	0,00	157.500,00	47.596,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.349.223,12
350570	BARUERI	14.670.831,70	945.525,70	0,00	10.220.201,62	0,00	0,00	0,00	0,00	25.836.559,02
350580	BASTOS	1.231.938,72	23.361,93	483.239,32	170.916,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.909.456,14
350590	BATATAIS	3.665.086,31	672.521,16	2.733.471,33	5.544.491,32	0,00	0,00	0,00	0,00	12.615.570,12
350600	BAURU	30.936.065,51	23.885.662,56	17.342.665,78	52.412.495,23	0,00	96.936.376,21	0,00	0,00	27.640.512,87
350610	BEBEDOURO	4.205.127,99	1.225.218,24	0,00	1.719.675,58	0,00	91.682,58	0,00	0,00	7.058.339,23
350620	BENTO DE ABREU	5.627,76	0,00	0,00	61.901,40	0,00	0,00	0,00	0,00	67.529,16
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	536.526,48	151.004,22	0,00	98.692,12	0,00	0,00	0,00	0,00	786.222,82
350635	BERTIOGA	2.385.116,25	19.544,32	439.500,00	310.284,96	0,00	0,00	0,00	0,00	3.154.445,53
350640	BILAC	278.218,31	98.525,51	0,00	140.205,96	0,00	0,00	0,00	0,00	516.949,78
350650	BIRIGUI									



350760	BRAGANCA PAULISTA	13.909.258,06	9.999.966,79	12.498.298,82	4.529.046,48	0,00	29.229.591,82	0,00	0,00	11.706.978,33
350770	BRAUNA	4.439,26	0,00	0,00	11.203,33	0,00	0,00	0,00	0,00	15.642,59
350775	BREJO ALEGRE	5.427,59	0,00	0,00	1.700,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.127,90
350780	BRODOSQUI	458.329,60	0,00	157.500,00	126.915,13	0,00	0,00	0,00	0,00	742.744,73
350790	BROTAS	738.280,59	5.993,96	0,00	57.342,38	0,00	0,00	0,00	0,00	801.616,93
350800	BURI	901.685,95	37.117,29	0,00	-164.837,99	0,00	0,00	0,00	0,00	773.965,25
350810	BURITAMA	755.219,37	1.202.115,48	118.800,00	457.661,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.533.796,50
350820	BURITIZAL	22.239,80	0,00	0,00	122.511,18	0,00	0,00	0,00	0,00	144.750,98
350830	CABRALIA PAULISTA	6.204,84	0,00	0,00	229,23	0,00	0,00	0,00	0,00	6.434,07
350840	CABREUVA	1.223.494,46	15.656,46	0,00	38.401,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.277.552,91
350850	CACAPAVA	4.834.811,64	315.847,54	3.645.562,73	1.457.763,58	0,00	0,00	0,00	0,00	10.253.985,49
350860	CACHOEIRA PAULISTA	1.613.857,25	43.710,12	118.800,00	452.625,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.228.993,26
350870	CACONDE	968.089,84	846.889,65	666.850,54	134.944,78	0,00	2.314.723,33	0,00	0,00	302.051,48
350880	CAFELANDIA	829.631,34	223.582,72	509.057,55	72.281,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.634.553,06
350890	CAIABU	0,00	0,00	0,00	1.082,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082,94
350900	CAIEIRAS	3.029.610,97	48.141,59	0,00	173.067,30	0,00	0,00	0,00	0,00	3.250.819,86
350910	CAIUA	382,39	0,00	0,00	889,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.272,16
350920	CAJAMAR	5.505.715,53	228.306,54	0,00	279.425,54	0,00	0,00	0,00	0,00	6.013.447,61
350925	CAJATI	952.816,52	0,00	0,00	115.958,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.068.774,55
350930	CAJOBI	554.932,95	43.240,33	0,00	75.573,26	0,00	0,00	0,00	0,00	673.746,54
350940	CAJURU	1.874.499,91	170.727,74	1.003.311,00	236.603,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.285.141,65
350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	11.528,61	0,00	0,00	5.239,43	0,00	0,00	0,00	0,00	16.768,04
350950	CAMPINAS	125.753.406,17	71.991.514,09	48.766.605,90	160.422.989,77	0,00	170.499.221,36	0,00	0,00	236.435.294,57
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	2.585.294,05	178.212,89	0,00	673.478,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.436.985,66
350970	CAMPOS DO JORDAO	2.654.179,91	5.433.997,56	3.570.122,27	-822.670,10	0,00	6.769.126,49	0,00	0,00	4.066.503,15
350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	0,00	0,00	0,00	3.937,87	0,00	0,00	0,00	0,00	3.937,87
350990	CANANEIA	293.577,89	0,00	0,00	14.467,26	0,00	0,00	0,00	0,00	308.045,15
350995	CANAS	2.470,21	0,00	0,00	60.333,48	0,00	0,00	0,00	0,00	62.803,69
351000	CANDIDO MOTA	1.876.245,34	20.735,07	0,00	557.658,42	0,00	0,00	0,00	0,00	2.454.638,83
351010	CANDIDO RODRIGUES	71.568,13	2.710,60	0,00	60.695,34	0,00	0,00	0,00	0,00	134.974,07
351015	CANITAR	1.204,59	0,00	0,00	99.478,02	0,00	0,00	0,00	0,00	100.682,61
351020	CAPAO BONITO	2.519.104,62	247.815,38	1.106.134,99	609.604,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.482.659,98
351030	CAPELA DO ALTO	257.243,80	0,00	157.500,00	99.400,92	0,00	0,00	0,00	0,00	514.144,72
351040	CAPIVARI	2.819.785,54	686.319,71	1.320.322,39	1.222.235,73	0,00	0,00	0,00	0,00	6.048.663,37
351050	CARAGUATATUBA	4.930.421,25	845.149,48	4.832.814,61	4.004.407,00	0,00	856.010,71	0,00	0,00	13.756.781,63
351060	CARAPICUIBA	14.042.082,93	2.689.533,56	907.200,00	9.801.450,75	0,00	20.228.573,46	0,00	0,00	7.211.693,78
351070	CARDOSO	919.183,44	374.975,44	157.500,00	105.505,83	0,00	1.174.310,41	0,00	0,00	382.854,30
351080	CASA BRANCA	4.770.746,30	2.437.693,73	764.204,10	2.171.723,55	0,00	8.364.667,51	0,00	0,00	1.779.700,17
351090	CASSIA DOS COQUEIROS	22.069,70	0,00	0,00	2.285,19	0,00	0,00	0,00	0,00	24.354,89
351100	CASTILHO	862.773,05	30.619,67	374.818,26	-160.867,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.107.343,66
351110	CATANDUVA	17.522.524,37	15.803.777,57	10.572.920,79	7.427.787,95	0,00	43.957.524,68	0,00	0,00	7.369.486,00
351120	CATIGUA	67.638,87	0,00	0,00	62.765,01	0,00	0,00	0,00	0,00	130.403,88
351130	CEDRAL	63.809,16	0,00	258.000,00	88.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	410.204,64
351140	CERQUEIRA CESAR	721.073,07	498.356,04	659.596,47	136.206,66	0,00	0,00	0,00	0,00	2.015.232,24
351150	CERQUILHO	1.618.264,89	2.428,32	1.058.404,74	232.351,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.911.449,66
351160	CESARIO LANGE	704.213,77	30.385,43	0,00	22.565,20	0,00	0,00	0,00	0,00	757.164,40
351170	CHARQUEADA	642.607,76	71.121,97	0,00	29.486,80	0,00	0,00	0,00	0,00	743.216,53
351190	CLEMENTINA	211.510,77	0,00	0,00	179.957,24	0,00	371.198,52	0,00	0,00	20.269,49
351200	COLINA	901.949,53	768,10	0,00	63.601,33	0,00	0,00	0,00	0,00	966.318,96
351210	COLOMBIA	177.749,62	1.877,51	157.500,00	23.095,20	0,00	0,00	0,00	0,00	360.222,33
351220	CONCHAL	1.542.463,23	23.340,42	751.920,17	73.339,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.391.063,30
351230	CONCHAS	887.970,25	208.816,37	0,00	74.709,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.171.496,53
351240	CORDEIROPOLIS	693.350,64	5.392,68	276.300,00	404.869,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.379.912,82
351250	COROADOS	1.520,40	0,00	0,00	36.886,67	0,00	0,00	0,00	0,00	38.407,07
351260	CORONEL MACEDO	81.279,86	6.003,98	0,00	1.868,31	0,00	0,00	0,00	0,00	89.152,15
351270	CORUMBATAI	47.215,49	0,00	263.025,00	2.435,18	0,00	0,00	0,00	0,00	312.675,67
351280	COSMOPOLIS	2.535.629,54	30.420,67	429.348,03	1.717.088,32	0,00	0,00	0,00	0,00	4.712.486,56
351290	COSMORAMA	104.531,00	0,00	0,00	11.020,24	0,00	0,00	0,00	0,00	115.551,24
351300	COTIA	9.042.387,05	2.777.384,86	355.500,00	3.765.047,68	0,00	12.251.443,05	0,00	0,00	3.688.876,54
351310	CRAVINHOS	597.366,67	10.332,53	157.500,00	17.838,71	0,00	0,00	0,00	0,00	783.037,91
351320	CRISTAIS PAULISTA	39.558,96	0,00	0,00	14.827,17	0,00	0,00	0,00	0,00	54.386,13
351330	CRUZALIA	34.791,65	0,00	0,00	961,81	0,00	0,00	0,00	0,00	35.753,46
351340	CRUZEIRO	4.913.822,18	851.034,84	2.819.417,97	1.171.927,23	0,00	0,00	0,00	0,00	9.756.202,22
351350	CUBATAO	10.221.577,37	122.613,22	1.299.900,00	9.407.030,88	0,00	0,00	0,00	0,00	21.051.121,47
351360	CUNHA	961.259,87	4.784,10	876.143,98	708.954,61	0,00	0,00	0,00	0,00	2.551.142,56
351370	DESCALVADO	875.235,49	969,71	138.600,00	268.340,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.283.145,25
351380	DIADEMA	32.260.099,38	8.999.185,00	3.422.400,00	19.546.948,26	0,00	17.627.981,18	0,00	0,00	46.600.651,46
351385	DIRCE REIS	3.000,24	0,00	0,00	501,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.502,14
351390	DIVINOLANDIA	2.258.787,31	4.967.822,28	5.975.446,33	2.838.787,85	0,00	15.967.621,73	0,00	0,00	73.222,04
351400	DOBRADA	16.210,44	0,00	0,00	1.042,43	0,00	0,00	0,00	0,00	17.252,87
351410	DOIS CORREGOS	1.186.468,86	10.400,97	709.104,66	340.068,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.246.042,60
351420	DOLCINOPOLIS	6.078,43	0,00	0,00	2.023,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.101,97
351430	DOURADO	308.016,33	993,74	0,00	17.908,29	0,00	191.566,12	0,00	0,00	135.352,24
351440	DRACENA	2.843.554,48	1.465.146,74	2.088.532,08	2.091.473,78	0,00	0,00	0,00	0,00	8.488.707,08
351450	DUARTINA	991.903,14	225.696,77	897.474,00	264.538,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.379.612,62
351460	DUMONT	300.736,20	0,00	157.500,00	3.536,77	0,00	0,00	0,00	0,00	461.772,97
351470	ECHAPORA	123.091,29	22.891,31	0,00	50.070,13	0,00	0,00	0,00	0,00	196.052,73
351480	ELDORADO	391.460,19	0,00	0,00	11.688,72	0,00	0,00	0,00	0,00	403.148,91
351490	ELIAS FAUSTO	476.367,89	730,20	0,00	11.330,79	0,00	0,00	0,00	0,00	488.428,88
351492	ELISIARIO	20.667,18	0,00	0,00	93.846,83	0,00	0,00	0,00	0,00	114.514,01
351495	EMBAUBA	8.608,30	0,00	0,00	61.970,91	0,00	0,00	0,00	0,00	70.579,21
351500	EMBU DAS ARTES	7.259.749,68	46.389,16	2.594.463,00	1.691.680,64	0,00	0,00	0,00	0,00	11.592.282,48
351510	EMBU-GUACU	1.490.647,62	0,00	634.800,00	421.362,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.546.810,02
351512	EMILIANOPOLIS	11.766,00	0,00	0,00	4.023,81	0,00	0,00	0,00	0,00	15.789,81
351515	ENGENHEIRO COELHO	73.805,70	0,00	0,00	106.649,06	0,00	0,00	0,00	0,00	180.454,76
351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	4.104.461,10	2.155.774,29	820.669,95	1.835.184,50	0,00	5.047.049,47	0,00	0,00	3.869.040,37
351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	929,89	0,00	0,00	212.581,54	0,00	0,00	0,00	0,00	213.511,43
351520	ESTRELA D'OESTE	466.273,68	140.440,65	0,00	38.232,38	0,00	61.396,09	0,00	0,00	583.550,62
351530	ESTRELA DO NORTE	10.140,41	0,00	0,00	13.155,62	0,00	0,00	0,00	0,00	23.296,03
351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	262.511,63	0,00	0,00	21.915,90	0,00	0,00	0,00	0,00	284.427,53
351540	FARTURA	975.971,83	44.009,06	157.500,00	44.681,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.222.161,91
351550	FERNANDOPOLIS	5.420.533,63	2.081.965,55	6.868.525,85	2.021.249,02	0,00	13.245.446,27	0,00	0,00	3.146.827,78
3515										



351700	GETULINA	405.429,83	2.055,26	0,00	67.347,57	0,00	0,00	0,00	0,00	474.832,66
351710	GLICERIO	66.958,82	0,00	0,00	3.376,83	0,00	0,00	0,00	0,00	70.335,65
351720	GUAICARA	5.456,07	0,00	0,00	65.979,53	0,00	0,00	0,00	0,00	71.435,60
351730	GUAIMBE	110.309,27	0,00	0,00	207.784,88	0,00	0,00	0,00	0,00	318.094,15
351740	GUAIRA	1.658.085,11	8.168,55	939.485,43	579.359,12	0,00	0,00	0,00	0,00	3.185.098,21
351750	GUAPIACU	281.069,86	0,00	0,00	558.189,91	0,00	0,00	0,00	0,00	839.259,77
351760	GUAPIARA	864.245,44	70.080,86	165.000,00	33.126,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.132.453,24
351770	GUARA	1.050.146,59	0,00	138.600,00	548.319,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.737.065,88
351780	GUARACAI	345.916,93	1.680,81	0,00	71.906,15	0,00	0,00	0,00	0,00	419.503,89
351790	GUARACI	220.772,69	0,00	157.500,00	62.624,57	0,00	0,00	0,00	0,00	440.897,26
351800	GUARANI D'OESTE	32.830,93	0,00	0,00	3.662,02	0,00	0,00	0,00	0,00	36.492,95
351810	GUARANTA	213.537,59	0,00	0,00	-66.105,78	0,00	0,00	0,00	0,00	147.431,81
351820	GUARARAPES	1.419.562,83	74.970,31	718.073,34	109.426,47	0,00	2.114.227,50	0,00	0,00	207.805,45
351830	GUARAREMA	1.054.210,06	10.369,51	1.045.105,10	73.295,10	0,00	0,00	0,00	0,00	2.182.979,77
351840	GUARATINGUETA	9.923.124,69	3.357.825,75	6.648.623,87	7.290.556,19	0,00	0,00	0,00	0,00	27.220.130,50
351850	GUAREI	210.321,00	23,08	263.025,00	23.238,71	0,00	0,00	0,00	0,00	496.607,79
351860	GUARIBA	1.652.298,73	671.866,63	1.393.442,29	244.653,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.962.260,67
351870	GUARUJA	19.985.325,98	1.500.411,94	8.821.722,21	13.432.638,06	0,00	0,00	0,00	0,00	43.740.098,19
351880	GUARULHOS	93.827.414,38	7.084.611,27	29.823.141,94	38.947.667,07	0,00	60.024.501,01	0,00	0,00	109.658.333,65
351885	GUATAPARA	52.441,85	1.147,07	157.500,00	101.428,81	0,00	0,00	0,00	0,00	312.517,73
351890	GUZOLANDIA	9.505,08	0,00	0,00	3.445,35	0,00	0,00	0,00	0,00	12.950,43
351900	HERCULANDIA	426.131,27	1.697,76	425.850,06	101.804,83	0,00	858.901,68	0,00	0,00	96.582,24
351905	HOLAMBRA	269.238,39	0,00	0,00	10.028,41	0,00	0,00	0,00	0,00	279.266,80
351907	HORTOLANDIA	8.367.552,16	121.761,59	2.012.700,00	2.376.796,77	0,00	0,00	0,00	0,00	12.878.810,52
351910	IACANGA	300.224,55	6.597,61	157.500,00	17.185,69	0,00	0,00	0,00	0,00	481.507,85
351920	IACRI	338.992,31	323,95	57.100,05	87.123,79	0,00	0,00	0,00	0,00	483.540,10
351925	IARAS	17.063,40	11.526,46	0,00	4.911,75	0,00	0,00	0,00	0,00	33.501,61
351930	IBATE	1.302.295,63	12.628,05	0,00	98.823,75	0,00	0,00	0,00	0,00	1.413.747,43
351940	IBIRA	335.293,16	3.354,76	263.025,00	108.325,98	0,00	0,00	0,00	0,00	709.998,90
351950	IBIRAREMA	82.279,07	0,00	0,00	91.901,12	0,00	0,00	0,00	0,00	174.180,19
351960	IBITINGA	3.009.763,98	218.940,71	635.296,70	606.111,70	0,00	0,00	0,00	0,00	4.470.113,09
351970	IBIUNA	3.350.083,75	7.973,55	157.500,00	264.976,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.780.533,70
351980	ICEM	147.949,89	0,00	157.500,00	7.299,39	0,00	0,00	0,00	0,00	312.749,28
351990	IEPE	412.329,96	683.468,29	0,00	95.484,06	0,00	0,00	0,00	0,00	1.191.282,31
352000	IGARACU DO TIETE	820.667,56	15.872,04	118.800,00	112.652,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.067.992,20
352010	IGARAPAVA	1.389.393,72	3.364,64	507.947,04	235.392,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.136.097,90
352020	IGARATA	55.163,07	426,36	0,00	17.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	73.041,72
352030	IGUAPE	811.116,75	2.900,18	0,00	100.763,48	0,00	0,00	0,00	0,00	914.780,41
352040	ILHABELA	1.334.407,43	70.499,13	157.500,00	417.467,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.979.874,43
352042	ILHA COMPRIDA	200.637,28	6.951,66	0,00	63.804,28	0,00	0,00	0,00	0,00	271.393,22
352044	ILHA SOLTEIRA	1.462.408,19	753.586,10	1.321.122,77	249.980,61	0,00	3.448.253,28	0,00	0,00	338.844,39
352050	INDAIATUBA	11.076.986,93	1.987.594,09	2.686.375,03	7.228.518,23	0,00	152.402,28	0,00	0,00	22.827.072,00
352060	INDIANA	0,00	0,00	0,00	1.807,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807,59
352070	INDIAPORA	357.850,47	56.215,81	0,00	81.551,54	0,00	407.096,70	0,00	0,00	88.521,12
352080	INUBIA PAULISTA	43.462,77	783,40	0,00	94.675,69	0,00	0,00	0,00	0,00	138.921,86
352090	IPAUCU	718.559,70	10.219,39	381.926,31	136.729,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.247.435,11
352100	IPERO	69.588,83	0,00	157.500,00	585.226,02	0,00	0,00	0,00	0,00	812.314,85
352110	IPEUNA	56.730,32	5.915,57	263.025,00	4.438,82	0,00	0,00	0,00	0,00	330.109,71
352115	IPIGUA	16.820,40	0,00	0,00	61.376,73	0,00	0,00	0,00	0,00	78.197,13
352120	IPORANGA	35.958,36	0,00	0,00	3.351,75	0,00	0,00	0,00	0,00	39.310,11
352130	IPUA	627.441,47	400,46	0,00	1.508.598,72	0,00	1.968.952,98	0,00	0,00	167.487,67
352140	IRACEMAPOLIS	185.455,18	1.434,53	15.000,00	23.797,84	0,00	7.500,00	0,00	0,00	218.187,55
352150	IRAPUA	78.518,37	0,00	0,00	104.903,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.421,37
352160	IRAPURU	16.178,94	0,00	0,00	4.865,76	0,00	0,00	0,00	0,00	21.044,70
352170	ITABERA	717.141,22	99.602,29	0,00	48.164,22	0,00	0,00	0,00	0,00	864.907,73
352180	ITAI	990.374,09	35.079,32	0,00	69.512,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.094.965,54
352190	ITAJOBI	528.617,38	48.487,07	0,00	112.961,43	0,00	0,00	0,00	0,00	690.065,88
352200	ITAJU	23.800,94	0,00	0,00	3.319,77	0,00	0,00	0,00	0,00	27.120,71
352210	ITANHAEM	5.009.811,43	8.882,67	2.970.888,00	1.591.091,87	0,00	2.143.469,19	0,00	0,00	7.437.204,78
352215	ITAOCA	3.893,90	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.811,90
352220	ITAPECERICA DA SERRA	11.693.564,41	8.656.008,19	1.234.500,00	9.844.532,59	0,00	22.847.772,32	0,00	0,00	8.580.832,87
352230	ITAPETINGA	7.312.748,89	2.878.821,42	2.154.390,00	4.054.570,76	0,00	2.010.054,04	0,00	0,00	14.390.477,03
352240	ITAPEVA	6.469.249,47	4.042.684,59	7.032.600,54	5.099.609,86	0,00	0,00	0,00	0,00	22.644.144,46
352250	ITAPEVI	10.814.377,06	6.358.868,51	2.146.200,00	3.702.401,21	0,00	15.087.907,48	0,00	0,00	7.933.939,30
352260	ITAPIRA	8.557.624,10	4.892.140,47	924.214,40	4.207.813,20	0,00	9.888.931,78	0,00	0,00	8.692.860,39
352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	2.336,33	0,00	157.500,00	1.462,53	0,00	0,00	0,00	0,00	161.298,86
352270	ITAPOLIS	2.343.213,61	156.423,79	764.728,30	789.831,06	0,00	0,00	0,00	0,00	4.054.196,76
352280	ITAPORANGA	792.328,25	196.239,23	157.500,00	77.330,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.223.397,95
352290	ITAPUI	603.502,12	0,00	157.500,00	23.166,78	0,00	0,00	0,00	0,00	784.168,90
352300	ITAPURA	26.776,02	0,00	0,00	60.545,38	0,00	0,00	0,00	0,00	87.321,40
352310	ITAQUAQUECETUBA	11.337.558,25	2.821.715,94	1.411.200,00	5.339.305,99	0,00	16.948.661,59	0,00	0,00	3.961.118,59
352320	ITARARE	2.652.656,30	159.488,92	1.684.953,26	841.773,56	0,00	0,00	0,00	0,00	5.338.872,04
352330	ITARIRI	224.033,09	0,00	270.528,00	70.197,81	0,00	0,00	0,00	0,00	564.758,90
352340	ITATIBA	5.475.290,28	282.660,88	1.459.806,88	3.316.964,30	0,00	0,00	0,00	0,00	10.534.722,34
352350	ITATINGA	497.836,21	418,58	0,00	69.363,53	0,00	0,00	0,00	0,00	567.618,32
352360	ITIRAPINA	569.483,33	290,12	263.025,00	30.257,23	0,00	0,00	0,00	0,00	863.055,68
352370	ITIRAPUA	23.411,40	0,00	0,00	843,05	0,00	0,00	0,00	0,00	24.254,45
352380	ITOBI	64.216,63	1.570,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.787,16
352390	ITU	13.067.175,16	1.787.374,94	6.390.717,60	3.613.627,61	0,00	21.626.216,98	0,00	0,00	3.232.678,33
352400	ITUPEVA	1.487.694,75	196.173,63	0,00	842.535,29	0,00	0,00	0,00	0,00	2.526.403,67
352410	ITUVERAVA	2.861.807,91	792.947,47	1.192.541,66	966.482,36	0,00	0,00	0,00	0,00	5.813.779,40
352420	JABORANDI	244.273,22	0,00	157.500,00	3.682,00	0,00	0,00	0,00	0,00	405.455,22
352430	JABOTICABAL	2.982.062,30	873.413,77	678.107,48	436.992,24	0,00	0,00	0,00	0,00	4.970.575,79
352440	JACAREI	14.484.873,86	1.870.533,52	3.255.134,87	11.630.443,94	0,00	0,00	0,00	0,00	31.240.986,19
352450	JACI	3.793.598,76	291.963,92	1.821.739,08	145.017,13	0,00	6.048.649,54	0,00	0,00	3.669,35
352460	JACUPIRANGA	511.330,61	0,00	0,00	73.089,15	0,00	0,00	0,00	0,00	584.419,76
352470	JAGUARIUNA	2.391.907,91	40.774,67	99.000,00	2.400.647,65	0,00	0,00	0,00	0,00	4.932.330,23
352480	JALES	3.179.203,85	2.653.922,73	4.082.569,95	4.009.350,70	0,00	11.051.673,04	0,00	0,00	2.873.374,19
352490	JAMBEIRO	1.600,26	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.603,26
352500	JANDIRA	6.545.289,27	57.424,06	256.500,00	944.184,23	0,00	0,00	0,00	0,00	7.803.397,56
352510	JARDINOPOLIS	775.973,25	456,31	157.500,00	126.081,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.060.011,41
352520	JARINU	331.089,65	0,00	0,00	11.437,98	0,00	0,00	0,00	0,00	



352680	LENCOIS PAULISTA	3.035.272,41	136.955,73	1.640.884,79	840.076,48	0,00	0,00	0,00	0,00	5.653.189,41
352690	LIMEIRA	26.469.958,11	6.441.447,63	14.133.057,36	11.469.408,86	0,00	892.523,67	0,00	0,00	57.621.348,29
352700	LINDOIA	278.837,29	1.573.654,78	184.800,00	393.186,32	0,00	1.929.648,07	0,00	0,00	500.830,32
352710	LINS	4.405.900,96	6.145.912,49	2.470.432,56	3.491.027,16	0,00	5.481.277,49	0,00	0,00	11.031.995,68
352720	LORENA	5.335.092,52	823.254,10	3.543.967,81	2.825.866,99	0,00	0,00	0,00	0,00	12.528.181,42
352725	LOURDES	12.521,27	1.357,13	0,00	75.380,12	0,00	0,00	0,00	0,00	89.258,52
352730	LOUVEIRA	1.321.848,46	318.541,04	0,00	76.556,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.716.946,42
352740	LUCÉLIA	945.257,78	49.265,94	523.367,56	103.997,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.621.889,13
352750	LUCIANÓPOLIS	31.667,68	0,00	0,00	90.165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.832,68
352760	LUIS ANTONIO	250.119,65	0,00	157.500,00	18.595,39	0,00	0,00	0,00	0,00	426.215,04
352770	LUIZIANIA	154.467,27	4.562,90	0,00	5.401,39	0,00	0,00	0,00	0,00	164.431,56
352780	LUPERCIO	105.760,89	117.529,85	0,00	-27.056,91	0,00	0,00	0,00	0,00	196.233,83
352790	LUTECIA	22.979,54	0,00	0,00	72.168,04	0,00	0,00	0,00	0,00	95.147,58
352800	MACATUBA	985.837,24	6.766,15	99.000,00	400.678,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.492.282,15
352810	MACAUBAL	229.525,21	0,00	0,00	116.315,80	0,00	0,00	0,00	0,00	345.841,01
352820	MACEDONIA	13.929,61	0,00	0,00	750,69	0,00	0,00	0,00	0,00	14.680,30
352830	MAGDA	10.394,64	0,00	0,00	42.738,49	0,00	0,00	0,00	0,00	53.133,13
352840	MAIRINQUE	893.315,97	120.322,95	132.000,00	82.548,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.228.187,46
352850	MAIRIPORA	3.355.070,59	38.972,02	2.294.664,46	631.259,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.319.967,02
352860	MANDURI	9.792,03	6.341,17	0,00	1.226,87	0,00	0,00	0,00	0,00	17.360,07
352870	MARABÁ PAULISTA	112,95	0,00	0,00	1.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.117,95
352880	MARACÁI	743.950,22	12.833,67	0,00	582.854,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.339.638,05
352885	MARAPÓAMA	17.079,60	0,00	0,00	76.536,84	0,00	0,00	0,00	0,00	93.616,44
352890	MARIAPÓLIS	25.036,32	13,18	0,00	205.641,82	0,00	0,00	0,00	0,00	230.691,32
352900	MARILIA	27.754.093,08	18.954.807,54	19.072.679,29	19.497.963,38	0,00	49.965.281,80	0,00	0,00	35.314.261,49
352910	MARINÓPOLIS	13.536,98	0,00	0,00	1.398,12	0,00	0,00	0,00	0,00	14.935,10
352920	MARTINÓPOLIS	1.379.727,62	325.908,34	652.034,62	1.273.825,95	0,00	656.454,96	0,00	0,00	2.975.041,57
352930	MATÃO	4.240.617,96	468.435,17	4.177.702,62	2.257.358,50	0,00	9.277.490,00	0,00	0,00	1.866.624,25
352940	MAUÁ	18.539.293,25	936.346,41	3.035.285,32	49.518.883,57	0,00	127.323,68	0,00	0,00	71.902.484,87
352950	MENDONÇA	12.619,23	0,00	263.025,00	75.279,55	0,00	0,00	0,00	0,00	350.923,78
352960	MERIDIANO	21.313,58	0,00	0,00	95.808,69	0,00	0,00	0,00	0,00	117.122,27
352965	MESÓPOLIS	23.509,88	5,27	0,00	5.172,66	0,00	0,00	0,00	0,00	28.687,81
352970	MIGUELÓPOLIS	881.325,63	0,00	0,00	151.927,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.033.253,10
352980	MINEIROS DO TIETE	83.247,70	0,00	0,00	63.748,02	0,00	0,00	0,00	0,00	146.995,72
352990	MIRACATU	678.575,05	0,00	0,00	80.597,90	0,00	0,00	0,00	0,00	759.172,95
353000	MIRÁ ESTRELA	13.416,67	0,00	0,00	2.594,11	0,00	0,00	0,00	0,00	16.010,78
353010	MIRANDÓPOLIS	1.506.246,98	573.490,40	0,00	193.332,00	0,00	2.055.559,21	0,00	0,00	217.510,17
353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	441.488,20	0,00	0,00	15.497,13	0,00	0,00	0,00	0,00	456.985,33
353030	MIRASSOL	1.245.950,67	144.811,52	928.114,97	510.430,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.829.307,25
353040	MIRASSOLÂNDIA	16.072,81	0,00	0,00	3.269,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.341,81
353050	MOCÓCA	4.276.551,25	388.241,05	2.370.275,88	3.514.731,10	0,00	0,00	0,00	0,00	10.549.799,28
353060	MOGI DAS CRUZES	28.240.082,50	19.252.610,92	11.083.805,51	25.945.672,77	0,00	40.119.866,63	0,00	0,00	44.402.305,07
353070	MOJI-GUACU	9.517.573,95	2.090.997,79	5.980.587,58	5.848.007,89	0,00	380,40	0,00	0,00	23.436.786,81
353080	MOJI-MIRIM	7.113.996,79	323.735,46	4.944.998,71	6.313.977,40	0,00	2.188.368,95	0,00	0,00	16.508.339,41
353090	MOMBUCA	45.477,36	0,00	0,00	5.049,57	0,00	0,00	0,00	0,00	50.526,93
353100	MONCOES	17.725,58	0,00	0,00	7.270,98	0,00	0,00	0,00	0,00	24.996,56
353110	MONGAGUA	2.510.280,79	12.823,12	1.225.305,00	28.540,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.776.949,81
353120	MONTE ALEGRE DO SUL	44.187,08	0,00	0,00	1.953,84	0,00	0,00	0,00	0,00	46.140,92
353130	MONTE ALTO	3.025.929,29	185.601,51	1.591.863,21	1.284.523,97	0,00	0,00	0,00	0,00	6.087.917,98
353140	MONTE APRAZIVEL	1.099.448,53	355.973,85	925.494,39	121.591,52	0,00	2.177.531,48	0,00	0,00	324.976,81
353150	MONTE AZUL PAULISTA	1.254.140,75	0,00	292.331,65	78.842,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.625.315,22
353160	MONTE CASTELO	3.916,51	0,00	0,00	1.225,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.142,17
353170	MONTEIRO LOBATO	4.674,58	0,00	0,00	1.832,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.507,53
353180	MONTE MOR	2.207.648,24	5.309,82	118.800,00	557.651,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.889.409,37
353190	MORRO AGUDO	1.369.575,75	699,73	0,00	295.278,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.665.553,86
353200	MORUNGABA	734.934,62	0,00	0,00	36.269,35	0,00	0,00	0,00	0,00	771.203,97
353205	MOTUCA	39.370,86	2.827,60	0,00	49.384,73	0,00	0,00	0,00	0,00	91.583,19
353210	MURUTINGA DO SUL	178.175,46	204,06	0,00	-95.974,96	0,00	0,00	0,00	0,00	82.404,56
353215	NANTES	16.500,17	0,00	0,00	1.215,96	0,00	0,00	0,00	0,00	17.716,13
353220	NARANDIBA	17.893,21	0,00	0,00	3.928,92	0,00	0,00	0,00	0,00	21.822,13
353230	NATIVIDADE DA SERRA	41.998,70	0,00	0,00	15,15	0,00	0,00	0,00	0,00	42.013,85
353240	NAZARE PAULISTA	614.177,36	0,00	157.500,00	28.271,93	0,00	0,00	0,00	0,00	799.949,29
353250	NEVES PAULISTA	377.751,64	385,22	0,00	114.614,70	0,00	0,00	0,00	0,00	492.751,56
353260	NHANDEARA	736.667,73	668.927,09	953.796,88	175.408,04	0,00	2.244.171,98	0,00	0,00	290.627,76
353270	NIPOÁ	5.535,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.535,84
353280	NOVA ALIANÇA	18.788,95	0,00	0,00	13.347,89	0,00	0,00	0,00	0,00	32.136,84
353282	NOVA CAMPINA	19.829,05	0,00	0,00	61.032,60	0,00	0,00	0,00	0,00	80.861,65
353284	NOVA CANAÁ PAULISTA	10.911,21	0,00	0,00	1.136,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.047,25
353286	NOVA CASTILHO	607,32	0,00	0,00	3.663,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.270,98
353290	NOVA EUROPA	272.627,62	6.614,52	0,00	66.232,82	0,00	0,00	0,00	0,00	345.474,96
353300	NOVA GRANADA	1.320.095,92	1.540.110,49	644.882,27	301.712,77	0,00	3.426.804,08	0,00	0,00	379.997,37
353310	NOVA GUATAPORANGA	5.185,95	0,00	0,00	560,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.746,38
353320	NOVA INDEPENDÊNCIA	17.648,92	0,00	0,00	2.458,18	0,00	0,00	0,00	0,00	20.107,10
353325	NOVAIS	43.637,45	0,00	0,00	61.507,18	0,00	0,00	0,00	0,00	105.144,63
353330	NOVA LUZITANIA	3.774,32	0,00	0,00	8.585,94	0,00	0,00	0,00	0,00	12.360,26
353340	NOVA ODESSA	1.918.483,29	1.562,91	0,00	250.145,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.170.191,37
353350	NOVO HORIZONTE	2.368.602,08	2.568,97	1.132.064,54	368.663,44	0,00	2.930.640,51	0,00	0,00	941.258,52
353360	NUPORANGA	138.570,28	0,00	0,00	16.700,59	0,00	0,00	0,00	0,00	155.270,87
353370	OCAUCU	0,00	0,00	0,00	63.672,08	0,00	0,00	0,00	0,00	63.672,08
353380	OLÉO	21.401,77	9.175,59	0,00	6.030,33	0,00	0,00	0,00	0,00	36.607,69
353390	OLÍMPIA	2.619.829,23	682.880,90	1.676.042,60	4.037.983,84	0,00	0,00	0,00	0,00	9.016.736,57
353400	ONDA VERDE	38.410,58	0,00	0,00	5.221,58	0,00	0,00	0,00	0,00	43.632,16
353410	ORIENTE	45.445,81	0,00	0,00	51.734,02	0,00	0,00	0,00	0,00	97.179,83
353420	ORINDIUVÁ	72.259,70	0,00	0,00	92.060,46	0,00	0,00	0,00	0,00	164.320,16
353430	ORLANDIA	2.078.231,83	47.930,76	1.049.741,64	574.949,09	0,00	0,00	0,00	0,00	3.750.853,32
353440	OSASCO	35.135.077,81	3.742.075,32	1.799.700,00	11.783.999,79	0,00	9.798.454,41	0,00	0,00	42.662.398,51
353450	OSCAR BRESSANE	13.808,40	0,00	0,00	101.100,03	0,00	0,00	0,00	0,00	114.908,43
353460	OSVALDO CRUZ	1.429.896,07	283.821,73	923.230,96	364.278,80	0,00	0,00	0,00	0,00	3.001.227,56
353470	OURINHOS	10.068.408,23	2.641.893,37	7.688.214,30	8.641.647,64	0,00	0,00	0,00	0,00	29.040.163,54
353475	OUROESTE	280.738,87	0,00	0,00	72.374,65	0,00	0,00	0,00	0,00	353.113,52
353480	OURO VERDE	50.577,31	0,00	0,00	4.119,29	0,00	0,00	0,00	0,00	54.696,60
353490	PACAEMBU	555.376,46	12.147,80	0,00	120.559,04	0,00	0,00	0,00	0,00	688.083,30
353500	PALESTINA	47.391,13	0,00	157.500,00	12.622,33	0,00	0,00	0,00	0,00	217.513,46
353510	PALMARES PAULISTA	25.877,07	0,00	0,00	62.026,60					



353650	PAULÍNIA	4.938.171,70	382.701,27	0,00	1.755.737,91	0,00	0,00	0,00	0,00	7.076.610,88
353657	PAULISTÂNIA	2.764,44	0,00	0,00	36.437,07	0,00	0,00	0,00	0,00	39.201,51
353660	PAULO DE FÁRIA	274.218,12	15.933,57	263.025,00	12.779,10	0,00	274.809,64	0,00	0,00	291.146,15
353670	PEDERNEIRAS	1.993.893,27	14.469,92	1.422.522,15	1.229.262,62	0,00	0,00	0,00	0,00	4.660.147,96
353680	PEDRA BELA	3.418,32	0,00	157.500,00	5.057,76	0,00	0,00	0,00	0,00	165.976,08
353690	PEDRANÓPOLIS	6.307,73	0,00	0,00	91.426,46	0,00	0,00	0,00	0,00	97.734,19
353700	PEDREGULHO	783.553,49	168.977,88	392.859,35	155.525,93	0,00	1.349.319,12	0,00	0,00	151.597,53
353710	PEDREIRA	1.849.202,02	575.469,57	0,00	142.903,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.567.574,85
353715	PEDRINHAS PAULISTA	77.091,14	390,95	0,00	66.419,21	0,00	0,00	0,00	0,00	143.901,30
353720	PEDRO DE TOLEDO	207.346,44	0,00	270.528,00	68.232,35	0,00	0,00	0,00	0,00	546.106,79
353730	PENÁPOLIS	4.620.719,94	2.184.577,75	1.728.586,93	1.662.847,69	0,00	0,00	0,00	0,00	10.196.732,31
353740	PEREIRA BARRETO	1.320.602,96	61.819,72	668.615,83	245.702,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.296.740,66
353750	PEREIRAS	40.274,89	0,00	0,00	92.453,31	0,00	0,00	0,00	0,00	132.728,20
353760	PERUIBE	4.081.094,55	25.129,89	1.511.757,00	2.221.391,74	0,00	0,00	0,00	0,00	7.839.373,18
353770	PIACATU	25.334,63	0,00	0,00	2.451,03	0,00	0,00	0,00	0,00	27.785,66
353780	PIEDADE	5.002.586,08	2.571.126,07	891.524,00	1.170.726,71	0,00	6.653.109,29	0,00	0,00	2.982.853,57
353790	PILAR DO SUL	1.174.864,93	3.959,54	864.387,89	357.288,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400.500,54
353800	PINDAMONHANGABA	8.999.053,84	807.563,77	158.400,00	4.133.994,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.099.012,06
353810	PINDORAMA	202.612,75	0,00	0,00	222.514,47	0,00	0,00	0,00	0,00	425.127,22
353820	PINHALZINHO	152.908,96	0,00	0,00	5.828,82	0,00	0,00	0,00	0,00	158.737,78
353830	PIQUEROBI	9,51	0,00	0,00	630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	639,51
353850	PIQUETE	347.771,39	0,00	263.025,00	13.093,66	0,00	0,00	0,00	0,00	623.890,05
353860	PIRACAIA	1.201.839,66	0,00	157.500,00	56.740,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.416.080,00
353870	PIRACICABA	33.151.995,02	9.198.312,25	14.824.052,35	16.111.590,18	0,00	0,00	0,00	0,00	73.285.949,80
353880	PIRAJU	1.627.259,24	450.560,16	1.219.156,30	243.483,93	0,00	0,00	0,00	0,00	3.540.459,63
353890	PIRAJUI	1.954.442,32	128.734,93	795.652,62	95.109,48	0,00	2.114.079,21	0,00	0,00	859.860,14
353900	PIRANGI	322.300,33	42.550,90	99.000,00	198.258,90	0,00	0,00	0,00	0,00	662.110,13
353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	894.203,12	0,00	157.500,00	20.274,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.071.978,00
353920	PIRÁPOZINHO	464.823,24	831.872,29	0,00	688.777,26	0,00	996.114,27	0,00	0,00	989.358,52
353930	PIRASSUNUNGA	2.950.923,64	25.326,44	1.351.985,04	2.895.538,90	0,00	0,00	0,00	0,00	7.223.774,02
353940	PIRATININGA	261.564,74	5.906,61	0,00	15.679,49	0,00	0,00	0,00	0,00	283.150,84
353950	PITANGUEIRAS	1.419.453,25	303,81	157.500,00	323.247,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.900.504,26
353960	PLANALTO	20.103,43	0,00	263.025,00	90.300,66	0,00	0,00	0,00	0,00	373.429,09
353970	PLATINA	20.813,20	0,00	0,00	61.683,60	0,00	0,00	0,00	0,00	82.496,80
353980	POA	3.394.062,93	0,00	184.800,00	429.139,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.008.002,83
353990	POLONI	47.148,84	0,00	0,00	1.498,45	0,00	0,00	0,00	0,00	48.647,29
354000	POMPEIA	1.017.736,42	165.485,32	118.800,00	954.877,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.256.899,56
354010	PONGAI	0,00	0,00	339.168,13	97.254,82	0,00	0,00	0,00	0,00	436.422,95
354020	PONTAL	1.717.946,23	0,00	157.500,00	103.578,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.979.024,34
354025	PONTALINDA	14.354,93	0,00	0,00	92.389,78	0,00	0,00	0,00	0,00	106.744,71
354030	PONTES GESTAL	65.018,69	0,00	0,00	9.515,81	0,00	0,00	0,00	0,00	74.534,50
354040	POPULINA	297.384,59	34.382,07	0,00	114.660,99	0,00	335.107,25	0,00	0,00	111.320,40
354050	PORANGABA	11.892,95	0,00	0,00	91.178,52	0,00	0,00	0,00	0,00	103.071,47
354060	PORTO FELIZ	2.846.844,58	285.122,97	801.914,78	310.263,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.244.145,99
354070	PORTO FERREIRA	2.072.707,38	2.698,89	981.053,64	564.753,42	0,00	331.093,48	0,00	0,00	3.290.119,85
354075	POTIM	112.661,23	4.817,57	157.500,00	434.856,24	0,00	0,00	0,00	0,00	709.835,04
354080	POTIRENDABA	508.629,04	1.557,92	0,00	124.534,90	0,00	0,00	0,00	0,00	634.721,86
354085	PRACINHA	961,76	0,00	0,00	2.272,89	0,00	0,00	0,00	0,00	3.234,65
354090	PRADÓPOLIS	485.276,80	0,00	157.500,00	611,44	0,00	0,00	0,00	0,00	643.388,24
354100	PRAIA GRANDE	22.544.194,54	510.047,63	1.792.764,00	11.434.722,16	0,00	64,91	0,00	0,00	36.281.663,42
354105	PRATÂNIA	15.274,20	0,00	0,00	32,45	0,00	0,00	0,00	0,00	15.306,65
354110	PRESIDENTE ALVES	16.420,32	0,00	0,00	502,94	0,00	0,00	0,00	0,00	16.923,26
354120	PRESIDENTE BERNARDES	796.905,95	224.964,28	427.943,04	94.665,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.544.478,71
354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	2.591.596,60	222.285,94	1.326.629,19	159.375,74	0,00	4.190.118,23	0,00	0,00	109.769,24
354140	PRESIDENTE PRUDENTE	25.562.403,93	19.631.200,11	5.803.427,16	16.470.548,05	0,00	63.543.133,62	0,00	0,00	3.924.445,63
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	2.104.477,23	705.560,99	1.260.195,55	1.263.811,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.334.045,27
354160	PROMISSÃO	1.738.891,54	705.240,94	0,00	1.561.822,72	0,00	3.414.096,74	0,00	0,00	591.858,46
354165	QUADRA	1.786,64	0,00	263.025,00	1.014,30	0,00	0,00	0,00	0,00	265.825,94
354170	QUATA	152.270,13	0,00	0,00	5.726,81	0,00	0,00	0,00	0,00	157.996,94
354180	QUEIROZ	3.506,95	0,00	0,00	40,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.547,30
354190	QUELUZ	917.217,54	56.822,01	381.825,00	33.680,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389.545,27
354200	QUINTANA	24.790,40	0,00	138.600,00	97.378,10	0,00	0,00	0,00	0,00	260.768,50
354210	RAFARD	149.790,17	0,00	0,00	10.355,25	0,00	0,00	0,00	0,00	160.145,42
354220	RANCHARIA	2.144.905,91	1.202.828,34	1.775.437,68	1.246.297,13	0,00	5.026.511,77	0,00	0,00	1.342.957,29
354230	REDENÇÃO DA SERRA	18.583,32	0,00	0,00	1.479,30	0,00	0,00	0,00	0,00	20.062,62
354240	REGENTE FEIJÓ	697.366,16	194.033,53	0,00	124.356,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.015.755,86
354250	REGINÓPOLIS	14.363,14	0,00	0,00	91.656,17	0,00	0,00	0,00	0,00	106.019,31
354260	REGISTRO	2.311.101,23	3.232.293,74	2.062.505,05	3.563.359,65	0,00	9.673.703,89	0,00	0,00	1.495.555,78
354270	RESTINGA	29.261,74	0,00	0,00	63.159,50	0,00	0,00	0,00	0,00	92.421,24
354280	RIBEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354290	RIBEIRÃO BONITO	344.234,07	110.179,16	0,00	135.406,58	0,00	0,00	0,00	0,00	589.819,81
354300	RIBEIRÃO BRANCO	932.027,77	38,39	0,00	-80.639,29	0,00	0,00	0,00	0,00	851.426,87
354310	RIBEIRÃO CORRENTE	45.641,08	0,00	0,00	134.687,13	0,00	0,00	0,00	0,00	180.328,21
354320	RIBEIRÃO DO SUL	26.012,16	1.141,15	0,00	92.711,10	0,00	0,00	0,00	0,00	119.864,41
354323	RIBEIRÃO DOS INDIOS	150,40	0,00	0,00	1.285,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436,32
354325	RIBEIRÃO GRANDE	0,00	0,00	0,00	14.764,34	0,00	0,00	0,00	0,00	14.764,34
354330	RIBEIRÃO PIRES	4.962.316,84	248.394,91	184.800,00	14.726.146,25	0,00	0,00	0,00	0,00	20.121.658,00
354340	RIBEIRÃO PRETO	65.270.378,64	51.665.013,01	25.824.227,41	55.905.931,27	0,00	126.588.030,85	0,00	0,00	72.077.519,48
354350	RIVERSUL	47.558,60	0,00	0,00	1.406,15	0,00	0,00	0,00	0,00	48.964,75
354360	RIFAINA	62.837,00	0,00	132.000,00	91.028,71	0,00	0,00	0,00	0,00	285.865,71
354370	RINCAO	90.111,04	5.313,40	0,00	544,80	0,00	0,00	0,00	0,00	95.969,24
354380	RINÓPOLIS	530.897,71	18.925,82	0,00	126.994,60	0,00	0,00	0,00	0,00	676.818,13
354390	RIO CLARO	9.362.792,98	4.034.139,28	6.341.433,06	10.995.158,38	0,00	3.231.138,35	0,00	0,00	27.502.385,35
354400	RIO DAS PEDRAS	960.212,21	54.907,53	393.172,45	454.414,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.862.706,52
354410	RIO GRANDE DA SERRA	417.009,74	0,00	0,00	269.165,93	0,00	0,00	0,00	0,00	686.175,67
354420	RIOLÂNDIA	360.829,02	3.299,46	99.000,00	25.802,40	0,00	0,00	0,00	0,00	488.930,88
354425	ROSANA	1.427.905,05	553.745,89	0,00	184.646,85	0,00	1.537.686,89	0,00	0,00	628.610,90
354430	ROSEIRA	57.585,31	1.001,83	0,00	6.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	64.985,36
354440	RUBIACEA	413,64	0,00	0,00	72.015,60	0,00	0,00	0,00	0,00	72.429,24
354450	RUBINEIA	43.424,00	0,00	0,00	61.054,66	0,00	0,00	0,00	0,00	104.478,66
354460	SABINO	676,40	0,00	0,00	1.826,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.503,11
354470	SAGRES	406,40	0,00	0,00	74.493,59	0,00	0,00	0,00	0,00	74.899,99
354480	SALES	53.769,80	0,00	0,00	54.717,18	0,00	0,00	0,00	0,00	108.486,98
354490	SALES OLIVEIRA	366.157,84								



354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1.255.887,59	16.934,81	1.062.780,00	195.148,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.530.750,48
354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2.898.608,01	290.454,67	2.559.172,01	5.156.526,32	0,00	0,00	0,00	0,00	10.904.761,01
354650	SANTA ERNESTINA	81.206,88	0,00	0,00	60.979,20	0,00	0,00	0,00	0,00	142.186,08
354660	SANTA FE DO SUL	2.013.103,96	1.050.362,51	1.129.633,31	904.592,38	0,00	739.011,62	0,00	0,00	4.358.680,54
354670	SANTA GERTRUDES	287.889,18	8.519,58	362.025,00	358.803,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.017.237,75
354680	SANTA ISABEL	3.876.156,95	794.227,44	2.420.586,60	2.342.842,33	0,00	0,00	0,00	0,00	9.433.813,32
354690	SANTA LUCIA	90.400,65	4.200,45	0,00	45.617,44	0,00	0,00	0,00	0,00	140.218,54
354700	SANTA MARIA DA SERRA	156.405,37	0,00	0,00	1.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	158.097,89
354710	SANTA MERCEDES	2.360,76	0,00	0,00	41,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401,89
354720	SANTANA DA PONTE PENSA	14.999,76	0,00	0,00	2.098,53	0,00	0,00	0,00	0,00	17.098,29
354730	SANTANA DE PARNAIBA	3.198.542,13	24.536,78	99.000,00	2.208.004,31	0,00	0,00	0,00	0,00	5.530.083,22
354740	SANTA RITA D'OESTE	12.092,43	0,00	0,00	2.148,44	0,00	0,00	0,00	0,00	14.240,87
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	4.882.972,34	103.852,08	711.816,54	1.292.301,77	0,00	4.918.351,02	0,00	0,00	2.072.591,71
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	667.917,77	357,08	157.500,00	40.659,04	0,00	0,00	0,00	0,00	866.433,89
354765	SANTA SALETE	20.550,55	0,00	0,00	3.296,84	0,00	0,00	0,00	0,00	23.847,39
354770	SANTO ANASTACIO	1.289.582,14	93.264,38	642.060,88	94.869,71	0,00	649.229,85	0,00	0,00	1.470.547,26
354780	SANTO ANDRE	40.042.934,26	12.317.129,84	6.848.074,83	42.254.151,49	0,00	28.580.335,39	0,00	0,00	72.881.955,03
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	199.839,45	0,00	157.500,00	11.209,03	0,00	0,00	0,00	0,00	368.548,48
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	524.285,55	0,00	0,00	363.836,47	0,00	0,00	0,00	0,00	888.122,02
354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	2.728,30	0,00	0,00	3.178,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.906,67
354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	91.194,17	8.624,54	0,00	11.263,93	0,00	0,00	0,00	0,00	111.082,64
354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	17.812,20	0,00	0,00	120.099,30	0,00	0,00	0,00	0,00	137.911,50
354830	SANTO EXPEDITO	0,00	0,00	0,00	8.898,39	0,00	0,00	0,00	0,00	8.898,39
354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	6.103,21	0,00	0,00	2.409,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.512,75
354850	SANTOS	49.477.295,80	21.329.251,80	23.227.366,72	39.847.403,56	0,00	22.179.743,57	0,00	0,00	111.701.574,31
354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	516.623,18	234.760,62	451.599,06	229.205,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.432.188,10
354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	37.661.455,39	2.942.808,24	16.941.392,76	116.572.335,33	0,00	0,00	0,00	0,00	174.117.991,72
354880	SAO CAETANO DO SUL	12.260.447,42	1.628.206,06	1.515.000,00	11.197.561,17	0,00	152.245,94	0,00	0,00	26.448.968,71
354890	SAO CARLOS	20.951.525,26	5.084.578,80	7.883.169,60	10.933.380,38	0,00	0,00	0,00	0,00	44.852.654,04
354900	SAO FRANCISCO	10.028,61	0,00	0,00	1.538,62	0,00	0,00	0,00	0,00	11.567,23
354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	5.337.503,39	1.783.377,45	5.022.000,90	6.244.395,99	0,00	1.092.460,18	0,00	0,00	17.294.817,55
354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	10.364,07	0,00	0,00	1.428,70	0,00	0,00	0,00	0,00	11.792,77
354925	SAO JOAO DE IRACEMA	9.816,05	0,00	0,00	44.463,65	0,00	0,00	0,00	0,00	54.279,70
354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	9.313,54	0,00	0,00	1.423,33	0,00	0,00	0,00	0,00	10.736,87
354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	2.738.810,29	510.498,82	1.624.532,19	683.693,14	0,00	5.019.965,05	0,00	0,00	537.569,39
354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	112.890,23	0,00	0,00	163.881,94	0,00	0,00	0,00	0,00	276.772,17
354960	SAO JOSE DO BARREIRO	314.567,33	0,00	0,00	96.486,31	0,00	0,00	0,00	0,00	411.053,64
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	3.429.405,25	729.662,40	2.481.755,46	1.744.892,41	0,00	0,00	0,00	0,00	8.385.715,52
354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	54.798.587,47	53.216.797,05	49.004.052,73	42.249.974,46	0,00	126.892.577,08	0,00	0,00	72.376.834,63
354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	55.938.716,14	7.255.001,80	2.388.542,52	22.588.235,96	0,00	7.779.631,92	0,00	0,00	80.390.864,50
354995	SAO LOURENCO DA SERRA	190.609,70	0,00	258.000,00	18.940,53	0,00	0,00	0,00	0,00	467.550,23
355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	579.433,14	37.128,76	0,00	19.842,93	0,00	0,00	0,00	0,00	636.404,83
355010	SAO MANUEL	2.180.904,17	589.034,94	522.959,73	244.590,41	0,00	0,00	0,00	0,00	3.537.489,25
355020	SAO MIGUEL ARCANJO	393.128,38	165,66	0,00	355.938,13	0,00	0,00	0,00	0,00	749.232,17
355030	SAO PAULO	1.114.381.118,09	247.700.629,07	257.913.300,82	999.152.838,32	0,00	1.694.272.194,19	0,00	0,00	924.875.692,11
355040	SAO PEDRO	1.242.541,21	28.245,17	436.586,77	109.702,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.817.075,16
355050	SAO PEDRO DO TURVO	98.176,07	650,65	0,00	97.292,54	0,00	0,00	0,00	0,00	196.119,26
355060	SAO ROQUE	3.394.567,33	947.667,26	969.012,27	1.176.092,89	0,00	0,00	0,00	0,00	6.487.339,75
355070	SAO SEBASTIAO	4.639.081,26	405.086,90	3.230.169,52	1.167.697,19	0,00	41.687,83	0,00	0,00	9.400.347,04
355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	938.744,83	3.299,51	378.322,38	185.837,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.506.203,90
355090	SAO SIMAO	752.931,82	3.333,59	425.060,16	139.147,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.320.472,89
355100	SAO VICENTE	17.939.313,95	19.947,58	1.689.300,00	7.007.491,43	0,00	0,00	0,00	0,00	26.656.052,96
355110	SARAPUI	7.495,44	0,00	263.025,00	64.120,09	0,00	0,00	0,00	0,00	334.640,53
355120	SARUTAIA	20.253,84	0,00	0,00	2.800,56	0,00	0,00	0,00	0,00	23.054,40
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	11.621,76	0,00	0,00	13.650,77	0,00	0,00	0,00	0,00	25.272,53
355140	SERRA AZUL	266.595,30	0,00	157.500,00	51.790,67	0,00	0,00	0,00	0,00	475.885,97
355150	SERRANA	1.611.060,48	93.267,65	256.500,00	1.623.806,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.584.634,97
355160	SERRA NEGRA	1.276.273,49	54.436,75	0,00	487.323,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.818.034,14
355170	SERTAOZINHO	5.517.502,45	855.878,27	4.708.349,52	2.539.796,53	0,00	0,00	0,00	0,00	13.621.526,77
355180	SETE BARRAS	204.498,07	0,00	0,00	7.097,97	0,00	0,00	0,00	0,00	211.596,04
355190	SEVERINIA	273.196,05	1.671,78	0,00	8.243,76	0,00	0,00	0,00	0,00	283.111,59
355200	SILVEIRAS	92.327,81	189,25	0,00	4.165,66	0,00	0,00	0,00	0,00	96.682,72
355210	SOCORRO	1.852.038,59	60.526,22	744.548,84	433.616,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.090.729,90
355220	SOROCABA	57.128.439,12	41.259.394,11	16.977.418,60	25.050.181,92	0,00	46.701.410,83	0,00	0,00	93.714.022,92
355230	SUD MENNUCCI	378.338,58	0,00	0,00	273.077,12	0,00	0,00	0,00	0,00	651.415,70
355240	SUMARE	13.030.802,00	7.803.472,93	1.160.750,84	6.341.403,27	0,00	22.922.249,45	0,00	0,00	5.414.179,59
355250	SUZANO	11.430.126,95	481.657,40	4.114.911,54	8.220.307,30	0,00	144.180,57	0,00	0,00	23.802.822,62
355255	SUZANAPOLIS	22.422,36	0,00	0,00	94.533,17	0,00	0,00	0,00	0,00	116.955,53
355260	TABAPUA	279.064,19	46.543,55	118.800,00	119.995,19	0,00	317.267,82	0,00	0,00	247.135,11
355270	TABATINGA	586.760,97	0,00	0,00	124.935,93	0,00	0,00	0,00	0,00	711.696,90
355280	TABOAO DA SERRA	16.458.066,26	10.498.666,38	1.373.400,00	7.717.104,65	0,00	24.686.757,56	0,00	0,00	11.360.479,73
355290	TACIBA	24.962,03	0,00	0,00	94.761,88	0,00	0,00	0,00	0,00	119.723,91
355300	TAGUAI	552.449,82	0,00	492.927,90	39.773,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.085.150,74
355310	TAIACU	99.091,94	0,00	0,00	94.911,39	0,00	0,00	0,00	0,00	194.003,33
355320	TAIUVA	117.314,01	0,00	0,00	1.072,97	0,00	0,00	0,00	0,00	118.386,98
355330	TAMBAU	869.758,11	575,37	263.025,00	93.094,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.226.453,13
355340	TANABI	921.198,33	1.075,95	808.168,50	92.855,70	0,00	1.423.574,92	0,00	0,00	399.723,56
355350	TAPIRAI	32.872,87	0,00	0,00	4.823,49	0,00	0,00	0,00	0,00	37.696,36
355360	TAPIRATIBA	703.574,19	3.343,72	0,00	50.895,69	0,00	0,00	0,00	0,00	757.813,60
355365	TAQUARAL	26.788,60	0,00	0,00	2.610,48	0,00	0,00	0,00	0,00	29.399,08
355370	TAQUARITINGA	3.551.752,06	644.253,30	2.035.078,16	2.408.416,06	0,00	0,00	0,00	0,00	8.639.499,58
355380	TAQUARITUBA	1.144.934,85	102.763,50	631.987,59	85.577,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.965.263,24
355385	TAQUARIVAI	4.361,16	0,00	0,00	91.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	95.977,30
355390	TARABAI	28.621,11	0,00	0,00	4.115,49	0,00	0,00	0,00	0,00	32.736,60
355395	TARUMA	288.899,46	484,80	0,00	520.429,42	0,00	0,00	0,00	0,00	809.813,68
355400	TATUI	6.525.964,85	545.108,93	3.675.355,93	1.192.757,61	0,00	0,00	0,00	0,00	11.939.187,32
355410	TAUBATE	23.200.639,52	17.630.652,89	1.665.738,96	16.668.328,42	0,00	52.799.099,91	0,00	0,00	6.366.259,88
355420	TEJUPA	8.893,80	0,00	0,00	2.045,38	0,00	0,00	0,00	0,00	10.939,18
355430	TEODORO SAMPAIO	1.969.487,84	172.353,16	0,00	85.388,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.227.229,16
355440	TERRA ROXA	266.650,81	0,00	0,00	57.791,23	0,00	0,00	0,00	0,00	324.442,04
355450	TIETE	1.964.761,29								



355590	URU	4.085,26	0,00	0,00	23.466,59	0,00	0,00	0,00	0,00	27.551,85
355600	URUPES	584.215,92	112.469,62	0,00	121.245,61	0,00	576.246,72	0,00	0,00	241.684,43
355610	VALENTIM GENTIL	298.308,55	0,00	0,00	30.861,27	0,00	0,00	0,00	0,00	329.169,82
355620	VALINHOS	3.949.624,60	28.331,40	1.475.287,42	1.574.277,32	0,00	0,00	0,00	0,00	7.027.520,74
355630	VALPARAISO	699.185,81	18.330,03	118.800,00	366.153,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.202.469,77
355635	VARGEM	12.069,29	0,00	157.500,00	313,74	0,00	0,00	0,00	0,00	169.883,03
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1.865.067,45	24.302,42	888.831,49	207.162,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.985.364,15
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	1.117.196,03	0,00	157.500,00	345.081,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.619.777,86
355650	VARZEA PAULISTA	3.579.348,81	9.492,63	158.400,00	2.242.797,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.990.038,94
355660	VERA CRUZ	26.337,50	0,00	0,00	62.560,74	0,00	0,00	0,00	0,00	88.898,24
355670	VINHEDO	3.356.522,86	99.784,26	1.014.230,28	2.077.653,54	0,00	0,00	0,00	0,00	6.548.190,94
355680	VIRADOURO	735.686,69	404,30	158.400,00	100.176,07	0,00	0,00	0,00	0,00	994.667,06
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	196.804,95	0,00	0,00	50.803,87	0,00	0,00	0,00	0,00	247.608,82
355695	VITORIA BRASIL	4.385,66	0,00	0,00	1.633,84	0,00	0,00	0,00	0,00	6.019,50
355700	VOTORANTIM	5.272.948,93	177.508,37	315.900,00	984.384,54	0,00	0,00	0,00	0,00	6.750.741,84
355710	VOTUPORANGA	6.777.320,24	4.113.117,37	6.799.348,14	5.743.616,65	0,00	17.692.816,62	0,00	0,00	5.740.585,78
355715	ZACARIAS	10.271,16	0,00	0,00	91.134,63	0,00	0,00	0,00	0,00	101.405,79
355720	CHAVANTES	720.374,88	347.061,51	0,00	136.646,66	0,00	1.071.082,57	0,00	0,00	133.000,48
355730	ESTIVA GERBI	90.031,17	0,00	519.180,00	14.943,80	0,00	0,00	0,00	0,00	624.154,97
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										4.094.672.839,97

PORTARIA Nº 31, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Pernambuco.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco - CIB/PE, por meio do Ofício CIB/PE nº 023/2013, de 23/12/2013, Resolução CIB/PE nº 2.486, de 23/12/2013 e Nota Técnica nº 12/2013, de 23/12/2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no aAexo I a esta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos aAexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Pernambuco, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.869.536.561,53, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.099.140.075,15	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	729.704.206,23	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	40.692.280,15	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 7.596.600,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 29.177.100,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2014.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - JANEIRO/2014

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		89.502.842,31
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		670.207.286,43
Valores a receber referentes a PCEP com transferências diretas ao FES		380.122.226,56
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		40.692.280,15
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		1.099.140.075,15

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - JANEIRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospi- talar		Incentivos permanen- tes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com trans- ferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebi- dos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
260005	ABREU E LIMA	2.035.471,65	331.846,60	315.000,00	4.404.042,74	0,00	0,00	0,00	0,00	7.086.360,99
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.227.307,96	949.341,05	138.600,00	2.660.058,15	0,00	1.615.460,04	0,00	0,00	3.359.847,12
260020	AFRANIO	352.405,05	0,00	0,00	168.468,72	0,00	0,00	0,00	0,00	520.873,77
260030	AGRESTINA	752.714,30	151.126,31	626.185,34	1.049.858,10	0,00	283.885,34	0,00	0,00	2.295.998,71
260040	AGUA PRETA	393.873,25	0,00	0,00	7.757.373,49	0,00	3.304.453,32	0,00	0,00	4.846.793,42
260050	AGUAS BELAS	447.933,74	69.781,08	157.500,00	676.153,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.351.368,19
260060	ALAGOINHA	141.817,71	0,00	0,00	538.289,99	0,00	57.195,93	0,00	0,00	622.911,77
260070	ALIANCA	914.430,46	3.991,80	0,00	113.794,80	0,00	229.408,20	0,00	0,00	802.808,86
260080	ALTINHO	528.249,62	0,00	157.500,00	175.870,57	0,00	118.074,71	0,00	0,00	743.545,48
260090	AMARAJI	550.953,97	4.783,02	0,00	62.584,43	0,00	0,00	0,00	0,00	618.321,42
260100	ANGELIM	220.360,00	5.728,72	157.500,00	123.634,60	0,00	0,00	0,00	0,00	507.223,32
260105	ARACOIABA	283.525,27	0,00	157.500,00	4.668,25	0,00	288.193,52	0,00	0,00	157.500,00
260110	ARARIPINA	2.571.703,18	491.908,13	664.722,71	1.811.566,76	0,00	0,00	0,00	0,00	5.539.900,78
260120	ARCOVERDE	2.514.594,65	2.562.646,81	1.838.400,00	2.944.252,25	0,00	4.658.604,65	0,00	0,00	5.201.289,06
260130	BARRA DE GUABIRABA	212.170,69	0,00	0,00	46.427,00	0,00	38.270,11	0,00	0,00	220.327,58
260140	BARREIROS	1.203.580,90	731.462,58	0,00	13.633.155,92	0,00	5.314.360,74	0,00	0,00	10.253.838,66
260150	BELEM DE MARIA	207.342,80	6.360,72	0,00	24.978,39	0,00	0,00	0,00	0,00	238.681,91
260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	471.509,73	1.328,25	0,00	96.264,66	0,00	47.312,45	0,00	0,00	521.790,19
260170	BELO JARDIM	1.978.366,10	263.393,10	342.300,00	1.048.243,91	0,00	0,00	0,00	0,00	3.632.303,11
260180	BETANIA	291.462,57	0,00	0,00	80.249,97	0,00	0,00	0,00	0,00	371.712,54
260190	BEZERROS	2.080.193,84	840.888,08	477.855,35	5.592.018,85	0,00	0,00	0,00	0,00	8.990.956,12
260200	BODOCO	862.342,65	69.796,34	0,00	990.159,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.922.298,00
260210	BOM CONSELHO	1.100.377,78	29.507,44	157.500,00	355.163,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.642.548,60
260220	BOM JARDIM	740.848,02	0,00	0,00	183.771,42	0,00	0,00	0,00	0,00	924.619,44
260230	BONITO	1.318.904,00	0,00	342.300,00	297.267,70	0,00	464,40	0,00	0,00	1.958.007,30
260240	BREJAO	195.051,35	6.280,80	157.500,00	31.324,44	0,00	0,00	0,00	0,00	390.156,59
260250	BREJINHO	175.335,93	0,00	0,00	19.374,10	0,00	0,00	0,00	0,00	194.710,03



260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	901.684,47	25.749,70	276.300,00	2.084.085,79	0,00	0,00	0,00	0,00	3.287.819,96
260270	BUENOS AIRES	188.961,07	0,00	0,00	76.526,01	0,00	0,00	0,00	0,00	265.487,08
260280	BUIQUE	795.255,69	6.065,48	0,00	494.836,36	0,00	1.296.157,53	0,00	0,00	0,00
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5.070.181,79	497.264,49	6.829.800,00	37.762.911,31	0,00	37.749.528,01	0,00	0,00	12.410.629,58
260300	CABROBO	831.890,26	28.290,94	0,00	504.676,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.364.858,14
260310	CACHOEIRINHA	452.584,91	0,00	118.800,00	56.499,97	0,00	509.084,88	0,00	0,00	118.800,00
260320	CAETES	671.471,92	16.859,42	95.824,63	123.556,76	0,00	0,00	0,00	0,00	907.712,73
260330	CALCADO	141.247,05	0,00	157.500,00	111.905,76	0,00	20.287,31	0,00	0,00	390.365,50
260340	CALUMBI	107.956,60	0,00	0,00	4.668,42	0,00	39.904,30	0,00	0,00	72.720,72
260345	CAMARAGIBE	8.084.687,77	7.280.505,97	672.300,00	8.196.462,67	0,00	5,02	0,00	0,00	24.233.951,39
260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	253.365,10	0,00	157.500,00	53.019,95	0,00	306.385,05	0,00	0,00	157.500,00
260360	CAMUTANGA	158.402,40	2.001,52	48.452,47	5.236,49	0,00	30.670,59	0,00	0,00	183.422,29
260370	CANHOTINHO	787.828,25	29.136,10	157.500,00	102.787,60	0,00	260.310,46	0,00	0,00	816.941,49
260380	CAPOEIRAS	451.150,19	0,00	259.959,82	128.248,69	0,00	0,00	0,00	0,00	839.358,70
260390	CARNAIBA	345.613,24	0,00	0,00	232.509,20	0,00	0,00	0,00	0,00	578.122,44
260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	231.582,05	0,00	79.542,00	135.518,81	0,00	179.025,73	0,00	0,00	267.617,13
260400	CARPINA	1.956.212,47	857.202,87	0,00	842.162,82	0,00	0,00	0,00	0,00	3.655.578,16
260410	CARUARU	12.284.047,19	13.920.148,29	9.849.900,00	33.947.413,37	35.957.028,67	6.446.434,05	0,00	0,00	27.598.046,13
260415	CASINHAS	277.627,93	0,00	0,00	35.362,33	0,00	33.463,23	0,00	0,00	279.527,03
260420	CATENDE	506.328,05	0,00	183.511,75	157.102,17	0,00	928,80	0,00	0,00	846.013,17
260430	CEDRO	256.685,85	6.876,72	138.600,00	114.089,55	0,00	36.436,74	0,00	0,00	479.815,38
260440	CHA DE ALEGRIA	221.335,16	0,00	0,00	27.949,44	0,00	0,00	0,00	0,00	249.284,60
260450	CHA GRANDE	587.777,14	2.287,44	0,00	1.249.190,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.839.255,49
260460	CONDADO	568.022,94	429,00	256.500,00	202.470,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.027.422,51
260470	CORRENTES	425.710,84	0,00	91.231,12	68.799,05	0,00	0,00	0,00	0,00	585.741,01
260480	CORTES	470.542,15	39.380,09	0,00	7.603.098,92	0,00	3.374.313,93	0,00	0,00	4.738.707,23
260490	CUMARU	663.107,71	5.211,68	0,00	62.186,49	0,00	391.597,13	0,00	0,00	338.908,75
260500	CUPIRA	671.988,44	0,00	296.100,00	486.739,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.454.828,23
260510	CUSTODIA	901.513,98	4.105,92	0,00	500.106,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.405.726,18
260515	DORMENTES	270.900,33	0,00	0,00	46.934,74	0,00	317.835,07	0,00	0,00	0,00
260520	ESCADA	1.997.148,83	145.980,10	0,00	482.870,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.625.998,95
260530	EXU	796.632,26	3.390,50	315.625,03	532.915,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.648.563,48
260540	FEIRA NOVA	504.206,83	8.020,10	0,00	55.465,41	0,00	0,00	0,00	0,00	567.692,34
260545	FERNANDO DE NORONHA	104.854,52	0,00	462.000,00	51.916,41	0,00	618.770,93	0,00	0,00	0,00
260550	FERREIROS	96.142,57	0,00	0,00	100.526,65	0,00	0,00	0,00	0,00	196.669,22
260560	FLORES	392.522,59	0,00	90.499,21	82.763,38	0,00	0,00	0,00	0,00	565.785,18
260570	FLORESTA	815.638,72	100.351,75	0,00	1.001.088,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.917.079,17
260580	FREI MIGUELINHO	225.485,48	0,00	89.818,95	174.673,16	0,00	0,00	0,00	0,00	489.977,59
260590	GAMELEIRA	488.865,05	0,00	183.597,58	159.681,46	0,00	126.133,45	0,00	0,00	706.010,64
260600	GARANHUNS	4.685.993,00	6.424.369,49	1.183.654,47	11.262.474,69	0,00	12.290.615,21	0,00	0,00	11.265.876,44
260610	GLORIA DO GOITA	653.824,22	0,00	0,00	417.628,75	0,00	303.647,72	0,00	0,00	767.805,25
260620	GOIANA	2.375.402,78	166.372,44	619.500,00	1.809.022,46	0,00	2.717.251,39	0,00	0,00	2.253.046,29
260630	GRANITO	165.745,54	0,00	0,00	19.605,71	0,00	0,00	0,00	0,00	185.351,25
260640	GRAVATA	2.130.285,48	0,00	979.800,00	1.268.556,06	0,00	0,00	0,00	0,00	4.378.641,54
260650	IATI	445.424,29	0,00	0,00	228.625,76	0,00	0,00	0,00	0,00	674.050,05
260660	IBIMIRIM	770.268,50	1.123,95	323.400,00	1.014.908,32	0,00	208.216,49	0,00	0,00	1.901.484,28
260670	IBIRAJUBA	178.548,59	0,00	157.500,00	112.156,65	0,00	290.705,24	0,00	0,00	157.500,00
260680	IGARASSU	2.524.238,39	649.879,01	6.861.000,00	4.900.142,32	2.206.099,08	6.000.000,00	0,00	0,00	6.729.160,64
260690	IGUARACI	203.044,26	0,00	0,00	26.085,56	0,00	53.687,60	0,00	0,00	175.442,22
260700	INAJA	333.433,87	2.334,00	0,00	113.414,20	0,00	0,00	0,00	0,00	449.182,07
260710	INGAZEIRA	60.476,15	0,00	0,00	56.635,14	0,00	0,00	0,00	0,00	117.111,29
260720	IPOJUCA	1.230.786,41	0,00	888.300,00	548.162,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.667.248,92
260730	IPUBI	702.218,69	0,00	0,00	503.852,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.206.071,14
260740	ITACURUBA	67.181,82	0,00	49.988,64	14.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	131.622,74
260750	ITAIBA	284.948,88	17.762,40	0,00	204.090,63	0,00	0,00	0,00	0,00	506.801,91
260760	ITAMARACA	363.015,04	0,00	315.000,00	443.147,84	0,00	104.062,71	0,00	0,00	1.017.100,17
260765	ITAMBE	925.646,20	100,00	118.800,00	856.042,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.900.588,49
260770	ITAPETIM	375.571,50	2.492,40	0,00	239.994,81	0,00	0,00	0,00	0,00	618.058,71
260775	ITAPISSUMA	521.274,00	0,00	610.560,00	22.708,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.154.542,02
260780	ITAQUITINGA	221.394,86	0,00	101.883,11	109.895,62	0,00	0,00	0,00	0,00	433.173,59
260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	20.880.326,76	2.231.395,81	21.131.478,39	40.739.896,69	0,00	18.102.231,11	0,00	0,00	66.880.866,54
260795	JAQUEIRA	143.944,45	0,00	0,00	7.510.076,67	0,00	3.454.021,12	0,00	0,00	4.200.000,00
260800	JATAUBA	340.447,59	0,00	157.500,00	101.827,23	0,00	0,00	0,00	0,00	599.774,82
260805	JATOBA	345.754,22	3.319,44	0,00	199.528,94	0,00	548.602,60	0,00	0,00	0,00
260810	JOAO ALFREDO	701.011,08	24.698,03	0,00	93.003,86	0,00	0,00	0,00	0,00	818.712,97
260820	JOAQUIM NABUCO	338.351,99	0,00	0,00	32.204,62	0,00	28.644,08	0,00	0,00	341.912,53
260825	JUCATI	71.271,99	0,00	0,00	878,80	0,00	0,00	0,00	0,00	72.150,79
260830	JUPI	265.338,11	24.163,86	0,00	101.499,20	0,00	0,00	0,00	0,00	391.001,17
260840	JUREMA	297.525,75	0,00	0,00	48.497,33	0,00	0,00	0,00	0,00	346.023,08
260845	LAGOA DO CARRO	399.173,29	0,00	0,00	367.656,21	0,00	0,00	0,00	0,00	766.829,50
260850	LAGOA DO ITAENGA	551.462,47	3.464,29	0,00	486.972,68	0,00	74.749,18	0,00	0,00	967.150,26
260860	LAGOA DO OURO	269.939,73	3.796,20	138.600,00	468.615,05	0,00	0,00	0,00	0,00	880.950,98
260870	LAGOA DOS GATOS	255.146,24	0,00	0,00	134.620,16	0,00	80.790,85	0,00	0,00	308.975,55
260875	LAGOA GRANDE	400.967,88	4.114,02	0,00	593.853,54	0,00	0,00	0,00	0,00	998.935,44
260880	LAJEDO	527.139,10	17.368,61	0,00	79.302,45	0,00	623.810,16	0,00	0,00	0,00
260890	LIMOEIRO	1.778.403,05	3.728.523,13	184.800,00	4.377.258,45	0,00	4.395.336,05	0,00	0,00	5.673.648,58
260900	MACAPARANA	678.329,56	62.055,60	0,00	208.309,10	0,00	121.299,19	0,00	0,00	827.395,07
260910	MACHADOS	284.711,94	4.878,80	0,00	55.167,82	0,00	0,00	0,00	0,00	344.758,56
260915	MANARI	122.091,02	0,00	0,00	8.752,00	0,00	130.843,02	0,00	0,00	0,00
260920	MARAIAL	223.603,33	4.599,91	0,00	90.223,60	0,00	318.426,84	0,00	0,00	0,00
260930	MIRANDIBA	346.389,86	0,00	0,00	155.996,11	0,00	0,00	0,00	0,00	502.385,97
260940	MORENO	1.491.289,47	147.510,46	730.077,49	7.971.628,62	0,00	4.066.590,75	0,00	0,00	6.273.915,29
260950	NAZARE DA MATA	697.347,72	115.853,48	0,00	7.696.997,00	0,00	8.510.198,20	0,00	0,00	0,00
260960	OLINDA	10.995.104,33	1.781.901,53	9.087.405,62	23.371.784,92	0,00	7.942.065,01	0,00	0,00	37.294.131,39
260970	OROBO	749.611,11	11.923,68	95.049,63	105.883,40	0,00	0,00	0,00	0,00	962.467,82
260980	OROCO	217.227,99	0,00	0,00	34.605,84	0,00	251.833,83	0,00	0,00	0,00
260990	OURICURI	2.074.204,68	912.682,37	0,00	1.315.679,79	0,00	2.225.320,46	0,00	0,00	2.077.246,38
261000	PALMARES	2.131.886,07	3.949.923,52	158.400,00	28.860.404,13	0,00	26.323.948,04	0,00	0,00	8.776.665,68
261010	PALMEIRINA	56.034,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.034,32
261020	PANELAS	588.696,28	0,00	0,00	105.932,11	0,00	0,00	0,00	0,00	694.628,39
261030	PARANATAMA	70.812,63	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	228.312,63
261040	PARNAMIRIM	563.398,85	0,00	0,00	212.116,30	0,00	0,00	0,00	0,00	775.515,15
261050	PASSIRA	804.898								



261200	SAIRE	332.302,93	0,00	157.500,00	34.422,20	0,00	81.691,89	0,00	0,00	442.533,24
261210	SALGADINHO	86.471,85	0,00	0,00	2.774,25	0,00	0,00	0,00	0,00	89.246,10
261220	SALGUEIRO	1.889.478,88	934.990,91	0,00	7.023.991,14	0,00	9.848.460,93	0,00	0,00	0,00
261230	SALOA	350.835,36	4.056,00	217.473,34	52.591,46	0,00	140.431,65	0,00	0,00	484.524,51
261240	SANHARO	430.453,58	1.399,25	157.500,00	203.053,17	0,00	0,00	0,00	0,00	792.406,00
261245	SANTA CRUZ	147.098,42	0,00	97.218,00	192.040,79	0,00	0,00	0,00	0,00	436.357,21
261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	108.319,93	0,00	0,00	344.183,23	0,00	0,00	0,00	0,00	452.503,16
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.832.364,46	272.624,42	619.500,00	1.878.060,85	0,00	0,00	0,00	0,00	4.602.549,73
261255	SANTA FILOMENA	121.140,39	0,00	0,00	98.569,05	0,00	0,00	0,00	0,00	219.709,44
261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	863.144,97	403,00	0,00	666.366,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.529.914,19
261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	136.644,80	0,00	0,00	6.170,70	0,00	0,00	0,00	0,00	142.815,50
261280	SANTA TEREZINHA	262.377,27	0,00	0,00	20.916,67	0,00	113.495,30	0,00	0,00	169.798,64
261290	SÃO BENEDITO DO SUL	121.903,09	0,00	0,00	109.328,33	0,00	0,00	0,00	0,00	231.231,42
261300	SÃO BENTO DO UNA	835.443,12	2.393,35	157.500,00	140.115,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.135.452,02
261310	SÃO CAITANO	832.142,98	19.967,97	157.500,00	172.709,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.182.320,54
261320	SÃO JOAO	420.911,92	16.482,47	157.500,00	709.647,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.304.542,12
261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	599.211,80	915.781,99	296.100,00	848.013,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.659.107,36
261340	SÃO JOSE DA COROA GRANDE	418.254,83	0,00	0,00	38.132,57	0,00	0,00	0,00	0,00	456.387,40
261350	SÃO JOSE DO BELMONTE	862.282,31	0,00	0,00	663.839,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.526.122,27
261360	SÃO JOSE DO EGITO	1.232.678,87	289.490,85	0,00	949.202,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.471.371,87
261370	SÃO LOURENÇO DA MATA	2.481.530,55	66.600,72	6.157.500,00	9.388.783,29	0,00	6.965.099,52	0,00	0,00	11.129.315,04
261380	SÃO VICENTE FERRER	406.129,45	0,00	0,00	68.546,19	0,00	125.501,73	0,00	0,00	349.173,91
261390	SERRA TALHADA	2.997.682,23	3.829.832,20	118.800,00	6.463.979,25	0,00	3.405.714,15	0,00	0,00	10.004.579,53
261400	SERRITA	596.770,52	5.040,25	0,00	512.767,81	0,00	76.767,86	0,00	0,00	1.037.810,72
261410	SERTANIA	962.021,33	135,12	0,00	517.266,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.479.423,00
261420	SIRINHAEM	957.205,54	4.753,70	0,00	232.342,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.194.301,77
261430	MOREILANDIA	245.162,75	0,00	0,00	331.920,98	0,00	0,00	0,00	0,00	577.083,73
261440	SOLIDÃO	128.835,71	0,00	0,00	42.500,12	0,00	41.181,39	0,00	0,00	130.154,44
261450	SURUBIM	1.946.726,68	1.633.713,86	1.637.538,62	3.195.351,36	0,00	0,00	0,00	0,00	8.413.330,52
261460	TABIRA	829.809,98	0,00	0,00	635.314,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.465.124,26
261470	TACAIMBO	164.455,24	0,00	0,00	16.179,19	0,00	180.634,43	0,00	0,00	0,00
261480	TACARATU	277.150,07	0,00	0,00	132.987,24	0,00	410.137,31	0,00	0,00	0,00
261485	TAMANDARÉ	458.561,23	0,00	0,00	95.386,34	0,00	0,00	0,00	0,00	553.947,57
261500	TAQUARITINGA DO NORTE	598.618,31	73.613,03	157.500,00	130.777,70	0,00	157.245,92	0,00	0,00	803.263,12
261510	TEREZINHA	144.346,53	0,00	187.434,97	22.486,19	0,00	0,00	0,00	0,00	354.267,69
261520	TERRA NOVA	211.535,53	0,00	0,00	57.508,87	0,00	0,00	0,00	0,00	269.044,40
261530	TIMBAUBA	2.041.513,12	770.895,62	1.395.473,16	1.599.474,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.807.356,33
261540	TORITAMA	609.702,23	38.230,20	265.051,23	120.341,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.033.325,57
261550	TRACUNHAEM	184.425,73	0,00	97.218,00	100.217,45	0,00	112.646,78	0,00	0,00	269.214,40
261560	TRINDADE	582.178,54	15.327,25	0,00	788.201,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.707,34
261570	TRIUNFO	284.439,68	51.532,79	30.179,40	223.222,03	0,00	146.598,39	0,00	0,00	442.775,51
261580	TUPANATINGA	379.569,61	2.752,38	0,00	162.512,97	0,00	108.173,89	0,00	0,00	436.661,07
261590	TUPARETAMA	249.957,57	26.519,50	0,00	173.922,97	0,00	0,00	0,00	0,00	450.400,04
261600	VENTUROSA	450.623,14	0,00	118.800,00	219.593,72	0,00	0,00	0,00	0,00	789.016,86
261610	VERDEJANTE	198.411,56	0,00	30.965,81	143.901,45	0,00	0,00	0,00	0,00	373.278,82
261618	VERTENTE DO LERIO	148.877,78	0,00	0,00	103.344,12	0,00	71.126,93	0,00	0,00	181.094,97
261620	VERTENTES	426.609,25	201.445,62	410.392,83	873.259,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.911.707,43
261630	VICENCIA	846.169,40	96.598,90	118.800,00	632.042,58	0,00	456.127,14	0,00	0,00	1.237.483,74
261640	VITÓRIA DE SANTO ANTAO	5.476.079,05	1.042.288,01	2.356.614,33	30.888.510,18	0,00	22.817.839,94	0,00	0,00	16.945.651,63
261650	XEXEU	387.769,99	0,00	242.532,00	102.721,54	0,00	225.019,02	0,00	0,00	508.004,51
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										729.704.206,23

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - JANEIRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS						
UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	261160 - RECIFE	Hospital das Clínicas da UFPE	396	1	01-06-2004	40.692.280,15
TOTAL						40.692.280,15

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - JANEIRO/2014

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
260410 - CARUARU	Hospital Regional Jesus Nazareno	2351994	15	23-10-2013	FES	8.041.144,63
260410 - CARUARU	Hospital Regional do Agreste	2427419	14	23-10-2013	FES	27.915.884,04
260680 - IGARASSU	Hospital Colônia Alcides Codiceira	2347342	17	23-10-2013	FES	2.206.099,08
261070 - PAULISTA	Sanatorio Padre Antonio Manoel	2433044	16	23-10-2013	FES	3.564.795,48
261160 - RECIFE	Hospital Agamenon Magalhaes	418	01	23-10-2013	FES	57.546.983,01
261160 - RECIFE	Hospital Otavio de Freitas	426	07	23-10-2013	FES	30.805.416,52
261160 - RECIFE	Hospital Oswaldo Cruz	477	10	23-10-2013	FES	50.122.927,27
261160 - RECIFE	Hospital da Restauração	655	03	23-10-2013	FES	59.289.089,21
261160 - RECIFE	Hospital Correia Picanço	981	09	23-10-2013	FES	5.985.530,80
261160 - RECIFE	Hospital Ulises Pernambucano	1546	08	23-10-2013	FES	2.541.594,72
261160 - RECIFE	Hospital Barão de Lucena	2427427	02	23-10-2013	FES	39.605.635,97
261160 - RECIFE	CISAM	2711613	11	23-10-2013	FES	18.140.266,40
261160 - RECIFE	Hospital dos Servidores	2711923	06	23-10-2013	FES	18.585,00
261160 - RECIFE	Hospital Geral de Areias	2711974	04	23-10-2013	FMS	6.214.508,45
261160 - RECIFE	Hospital Getulio Vargas	2802783	05	23-10-2013	FES	40.926.229,80
261160 - RECIFE	Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco-PROCAPE	3983730	13	23-10-2013	FES	33.412.044,63
TOTAL						386.336.735,01

PORTARIA Nº 32, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Rio Grande do Sul.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e



Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Gab nº 838/2013, de 18/12/2013, e Resoluções CIB/RS nº 629/13 de 28/11/2013, 653/13, de 09/12/2013, 666/13 de 10/12/2013, resolvem:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I a esta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.259.403.763,21, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	769.773.952,89	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.313.083.722,09	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	176.546.088,23	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 3.333.000,00e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 50.029.680,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2014.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - JANEIRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	3.085.860,52
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	802.229.745,88
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	35.541.653,51
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	769.773.952,89

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - JANEIRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
430003	ACEGUA	490.534,86	58.858,02	157.500,00	0,00	0,00	549.392,88	0,00	0,00	157.500,00
430005	AGUA SANTA	33.459,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.459,48
430010	AGUDO	1.029.182,71	266.933,08	157.500,00	0,00	0,00	1.296.115,81	0,00	0,00	157.500,00
430020	AJURICABA	286.383,88	74.411,13	0,00	0,00	0,00	360.795,01	0,00	0,00	0,00
430030	ALECRIM	287.174,97	71.738,30	0,00	0,00	0,00	358.913,27	0,00	0,00	0,00
430040	ALEGRETE	10.561.817,87	1.362.653,61	2.326.670,93	0,00	0,00	9.743.768,13	0,00	0,00	4.507.374,28
430045	ALEGRIA	309.665,16	48.629,75	0,00	0,00	0,00	358.294,92	0,00	0,00	0,00
430047	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	20.136,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.136,96
430050	ALPESTRE	604.100,01	79.655,74	0,00	0,00	0,00	683.755,75	0,00	0,00	0,00
430055	ALTO ALEGRE	17.694,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.694,36
430057	ALTO FELIZ	6.187,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.187,91
430060	ALVORADA	9.198.462,80	4.772.589,55	2.389.877,74	0,00	0,00	15.622.630,08	0,00	0,00	738.300,00
430063	AMARAL FERRADOR	157.238,93	23.909,59	26.814,49	0,00	0,00	207.963,01	0,00	0,00	0,00
430064	AMETISTA DO SUL	450.200,88	64.776,47	0,00	0,00	0,00	514.977,35	0,00	0,00	0,00
430066	ANDRE DA ROCHA	9.679,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.679,32
430070	ANTA GORDA	198.559,54	49.486,40	0,00	0,00	0,00	248.045,94	0,00	0,00	0,00
430080	ANTONIO PRADO	821.041,70	374.109,48	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.352.651,17
430085	ARAMBARE	12.623,72	3.212,29	0,00	0,00	0,00	15.836,00	0,00	0,00	0,00
430087	ARARICA	25.372,63	6.448,70	0,00	0,00	0,00	31.821,33	0,00	0,00	0,00
430090	ARATIBA	778.352,68	134.152,11	0,00	0,00	0,00	912.504,80	0,00	0,00	0,00
430100	ARROIO DO MEIO	721.296,75	184.518,20	0,00	0,00	0,00	905.814,96	0,00	0,00	0,00
430105	ARROIO DO SAL	534.218,95	135.630,33	157.500,00	0,00	0,00	669.849,28	0,00	0,00	157.500,00
430107	ARROIO DO PADRE	2.025,40	513,72	0,00	0,00	0,00	2.539,12	0,00	0,00	0,00
430110	ARROIO DOS RATOS	1.086.542,59	159.450,54	0,00	0,00	0,00	1.245.993,14	0,00	0,00	0,00
430120	ARROIO DO TIGRE	818.523,04	216.323,10	157.500,00	0,00	0,00	1.034.846,15	0,00	0,00	157.500,00
430130	ARROIO GRANDE	1.522.988,89	248.371,40	157.500,00	0,00	0,00	1.771.360,29	0,00	0,00	157.500,00
430140	ARVOREZINHA	440.179,11	112.799,46	157.500,00	0,00	0,00	552.978,58	0,00	0,00	157.500,00
430150	AUGUSTO PESTANA	543.299,79	139.224,86	0,00	0,00	0,00	682.524,65	0,00	0,00	0,00
430155	AUREA	62.759,83	17.306,87	41.690,91	0,00	0,00	121.757,60	0,00	0,00	0,00
430160	BAGE	20.567.719,19	8.269.417,18	4.682.010,98	0,00	0,00	32.172.147,35	0,00	0,00	1.347.000,00
430163	BALNEARIO PINHAL	421.324,37	84.223,99	619.500,00	0,00	0,00	505.548,36	0,00	0,00	619.500,00
430165	BARAO	166.366,37	19.841,84	0,00	0,00	0,00	186.208,21	0,00	0,00	0,00
430170	BARAO DE COTEGIPE	836.338,41	208.597,14	0,00	0,00	0,00	1.044.935,55	0,00	0,00	0,00
430175	BARAO DO TRIUNFO	193,46	0,00	0,00	0,00	0,00	193,46	0,00	0,00	0,00
430180	BARRACAO	162.755,93	42.490,63	0,00	0,00	0,00	205.246,56	0,00	0,00	0,00
430185	BARRA DO GUARITA	122,33	30,71	0,00	0,00	0,00	153,05	0,00	0,00	0,00
430187	BARRA DO QUARAI	23.451,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.451,72
430190	BARRA DO RIBEIRO	152.699,45	38.854,46	0,00	0,00	0,00	191.553,90	0,00	0,00	0,00
430192	BARRA DO RIO AZUL	887,10	225,83	0,00	0,00	0,00	1.112,93	0,00	0,00	0,00
430195	BARRA FUNDA	804,02	204,46	0,00	0,00	0,00	1.008,48	0,00	0,00	0,00
430200	BARROS CASSAL	75.545,28	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233.045,28
430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	5.380,45	1.369,45	0,00	0,00	0,00	6.749,89	0,00	0,00	0,00
430210	BENTO GONCALVES	13.318.136,66	9.287.302,64	3.068.819,58	54.204,48	0,00	0,00	0,00	0,00	25.728.463,36
430215	BOA VISTA DAS MISSOES	6,65	1,72	0,00	0,00	0,00	8,37	0,00	0,00	0,00
430220	BOA VISTA DO BURICA	540.160,18	136.284,53	157.500,00	0,00	0,00	676.444,71	0,00	0,00	157.500,00
430222	BOA VISTA DO CADEADO	221.939,55	130.345,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	352.285,00
430223	BOA VISTA DO INCRA	144,85	36,75	0,00	0,00	0,00	181,60	0,00	0,00	0,00
430225	BOA VISTA DO SUL	5.079,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.079,26
430230	BOM JESUS	974.904,11	70.285,50	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.202.689,61
430235	BOM PRINCIPIO	1.538.026,24	229.683,91	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.925.210,15
430237	BOM PROGRESSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430240	BOM RETIRO DO SUL	489.479,27	127.100,82	0,00	0,00	0,00	616.580,09	0,00	0,00	0,00
430245	BOQUEIRAO DO LEAO	369.321,97	92.113,82	0,00	0,00	0,00	461.435,79	0,00	0,00	0,00
430250	BOSSOROCA	45.223,41	12.265,91	0,00	0,00	0,00	57.489,32	0,00	0,00	0,00
430258	BOZANO	423,08	109,90	0,00	0,00	0,00	532,98	0,00	0,00	0,00
430260	BRAGA	124.337,98	31.343,90	0,00	0,00	0,00	155.681,88	0,00	0,00	0,00
430265	BROCHIER	132.074,44	16.003,61	0,00	0,00	0,00	148.078,06	0,00	0,00	0,00
430270	BUTIA	1.353.610,81	163.238,05	0,00	0,00	0,00	1.516.848,85	0,00	0,00	0,00



430280	CACAPAVA DO SUL	1.762.886,17	440.590,33	157.500,00	0,00	0,00	2.203.476,50	0,00	0,00	157.500,00
430290	CACEQUI	1.418.886,93	254.399,44	0,00	0,00	0,00	1.673.286,36	0,00	0,00	0,00
430300	CACHOEIRA DO SUL	8.458.580,28	5.053.363,56	2.482.696,63	25.254,36	0,00	0,00	0,00	0,00	16.019.894,82
430310	CACHOEIRINHA	9.646.205,99	3.131.010,56	1.756.285,90	0,00	0,00	14.257.202,45	0,00	0,00	276.300,00
430320	CACIQUE DOBLE	292.714,11	31.458,44	30.420,00	0,00	0,00	316.744,67	0,00	0,00	37.847,88
430330	CAIBATE	385.433,20	96.380,50	157.500,00	0,00	0,00	481.813,70	0,00	0,00	157.500,00
430340	CAICARA	309.304,14	48.211,97	0,00	0,00	0,00	357.516,11	0,00	0,00	0,00
430350	CAMAQUA	7.152.689,42	1.976.879,34	157.500,00	0,00	0,00	9.129.568,76	0,00	0,00	157.500,00
430355	CAMARGO	20.534,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.534,40
430360	CAMBARA DO SUL	604.759,34	130.917,55	0,00	0,00	0,00	735.676,89	0,00	0,00	0,00
430367	CAMPESTRE DA SERRA	5.120,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.120,60
430370	CAMPINA DAS MISSOES	785.063,79	72.239,31	0,00	0,00	0,00	857.303,10	0,00	0,00	0,00
430380	CAMPINAS DO SUL	330.060,24	82.689,21	157.500,00	0,00	0,00	412.749,45	0,00	0,00	157.500,00
430390	CAMPO BOM	4.205.114,35	603.683,33	1.039.545,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.848.343,21
430400	CAMPO NOVO	277.508,62	71.426,93	0,00	0,00	0,00	348.935,55	0,00	0,00	0,00
430410	CAMPOS BORGES	110.098,08	20.870,18	38.792,20	0,00	0,00	138.967,14	0,00	0,00	30.793,32
430420	CANDELARIA	2.858.936,62	2.355.184,07	157.500,00	0,00	0,00	1.378.298,64	0,00	0,00	3.993.322,06
430430	CANDIDO GODOI	307.733,03	76.828,22	157.500,00	0,00	0,00	384.561,25	0,00	0,00	157.500,00
430435	CANDIOTA	44.828,57	11.399,45	157.500,00	0,00	0,00	56.228,02	0,00	0,00	157.500,00
430440	CANELA	3.972.582,10	993.145,50	938.060,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.903.788,00
430450	CANGUCU	6.728.655,77	2.124.495,66	342.300,00	0,00	0,00	8.853.151,43	0,00	0,00	342.300,00
430460	CANOAS	63.325.915,13	45.336.191,01	5.930.839,05	111.334,77	0,00	0,00	0,00	0,00	114.704.279,97
430461	CANUDOS DO VALE	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
430462	CAPAO BONITO DO SUL	135,78	34,24	0,00	0,00	0,00	170,02	0,00	0,00	0,00
430463	CAPAO DA CANOA	7.266.288,63	1.675.930,23	1.833.461,31	0,00	0,00	10.288.180,16	0,00	0,00	487.500,00
430465	CAPAO DO CIPO	92.275,30	608,44	0,00	0,00	0,00	92.883,73	0,00	0,00	0,00
430466	CAPAO DO LEAO	225.197,96	57.304,07	157.500,00	0,00	0,00	282.502,03	0,00	0,00	157.500,00
430467	CAPIVARI DO SUL	37.939,09	9.652,71	0,00	0,00	0,00	47.591,80	0,00	0,00	0,00
430468	CAPELA DE SANTANA	32.661,76	8.314,33	0,00	0,00	0,00	40.976,09	0,00	0,00	0,00
430469	CAPITAO	104,79	29,58	0,00	0,00	0,00	134,37	0,00	0,00	0,00
430470	CARAZINHO	5.888.471,14	2.080.159,81	1.928.106,04	9.085,41	0,00	0,00	0,00	0,00	9.905.822,40
430471	CARAA	7.009,58	1.779,85	0,00	0,00	0,00	8.789,43	0,00	0,00	0,00
430480	CARLOS BARBOSA	817.080,21	251.659,52	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.226.239,73
430485	CARLOS GOMES	2.250,64	572,93	0,00	0,00	0,00	2.823,57	0,00	0,00	0,00
430490	CASCA	855.460,52	130.343,90	0,00	0,00	0,00	912.600,94	0,00	0,00	73.203,48
430495	CASEIROS	19.869,72	5.046,64	0,00	0,00	0,00	1.003,72	0,00	0,00	23.912,64
430500	CATUIPE	67.878,03	17.420,90	79.542,00	0,00	0,00	164.840,92	0,00	0,00	0,00
430510	CAXIAS DO SUL	50.106.897,10	22.322.196,66	13.440.285,48	144.134,64	0,00	905.509,35	0,00	0,00	85.108.004,53
430511	CENTENARIO	28.617,55	7.284,79	0,00	0,00	0,00	35.902,34	0,00	0,00	0,00
430512	CERRITO	374,83	95,41	0,00	0,00	0,00	470,23	0,00	0,00	0,00
430513	CERRO BRANCO	86.806,42	23.886,22	31.781,62	0,00	0,00	142.474,26	0,00	0,00	0,00
430515	CERRO GRANDE	1.248,31	321,29	0,00	0,00	0,00	1.569,60	0,00	0,00	0,00
430517	CERRO GRANDE DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430520	CERRO LARGO	993.167,09	227.069,61	157.500,00	0,00	0,00	1.220.236,70	0,00	0,00	157.500,00
430530	CHAPADA	257.528,86	65.035,32	157.500,00	0,00	0,00	322.564,17	0,00	0,00	157.500,00
430535	CHARQUEADAS	1.616.230,93	307.890,45	157.500,00	0,00	0,00	1.924.121,38	0,00	0,00	157.500,00
430537	CHARRUA	1.646,50	458,85	0,00	0,00	0,00	2.105,34	0,00	0,00	0,00
430540	CHIAPETA	265.457,86	67.634,38	0,00	0,00	0,00	333.092,23	0,00	0,00	0,00
430543	CHUI	6.726,03	1.712,66	0,00	0,00	0,00	8.438,70	0,00	0,00	0,00
430544	CHUVISCA	1.846,72	468,76	0,00	0,00	0,00	2.315,47	0,00	0,00	0,00
430545	CIDREIRA	609.393,21	154.630,29	0,00	0,00	0,00	764.023,50	0,00	0,00	0,00
430550	CIRIACO	448.970,04	78.357,80	0,00	0,00	0,00	488.080,62	0,00	0,00	39.247,20
430558	COLINAS	3.069,63	858,74	0,00	0,00	0,00	3.928,37	0,00	0,00	0,00
430560	COLORADO	45.505,97	11.571,82	0,00	0,00	0,00	57.077,79	0,00	0,00	0,00
430570	CONDOR	263.220,18	67.529,57	0,00	0,00	0,00	330.749,75	0,00	0,00	0,00
430580	CONSTANTINA	428.289,70	107.893,49	157.500,00	0,00	0,00	536.183,20	0,00	0,00	157.500,00
430583	COQUEIRO BAIXO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430585	COQUEIROS DO SUL	20.956,68	1.222,54	0,00	0,00	0,00	1.222,54	0,00	0,00	20.956,68
430587	CORONEL BARROS	50.343,61	12.644,05	0,00	0,00	0,00	62.987,65	0,00	0,00	0,00
430590	CORONEL BICACO	288.581,16	72.557,70	0,00	0,00	0,00	361.138,87	0,00	0,00	0,00
430593	CORONEL PILAR	3.120,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.120,52
430595	COTIPORA	9.011,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.011,72
430597	COXILHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430600	CRISSIUMAL	727.435,51	185.376,93	0,00	0,00	0,00	912.812,43	0,00	0,00	0,00
430605	CRISTAL	150.239,85	40.062,89	157.500,00	0,00	0,00	190.302,74	0,00	0,00	157.500,00
430607	CRISTAL DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430610	CRUZ ALTA	10.859.357,98	4.197.526,23	1.439.987,34	0,00	0,00	12.953.041,74	0,00	0,00	3.543.829,81
430613	CRUZALTENSE	30.413,60	7.741,30	0,00	0,00	0,00	38.154,90	0,00	0,00	0,00
430620	CRUZEIRO DO SUL	536.134,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	536.134,92
430630	DAVID CANABARRO	329.576,26	58.393,06	157.500,00	0,00	0,00	387.969,32	0,00	0,00	157.500,00
430632	DERRUBADAS	72.066,09	17.949,07	0,00	0,00	0,00	90.015,16	0,00	0,00	0,00
430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430637	DILERMANDO DE AGUIAR	5.453,15	1.465,48	0,00	0,00	0,00	6.918,62	0,00	0,00	0,00
430640	DOIS IRMAOS	1.703.210,23	294.876,96	306.694,28	0,00	0,00	2.147.281,47	0,00	0,00	157.500,00
430642	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	118,11	30,34	0,00	0,00	0,00	148,45	0,00	0,00	0,00
430645	DOIS LAJEADOS	178.927,52	46.248,37	0,00	0,00	0,00	225.175,89	0,00	0,00	0,00
430650	DOM FELICIANO	845.230,88	124.363,73	157.500,00	0,00	0,00	969.594,61	0,00	0,00	157.500,00
430655	DOM PEDRO DE ALCANTARA	11.798,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.798,76
430660	DOM PEDRITO	3.227.207,45	492.681,10	642.203,78	0,00	0,00	4.204.592,33	0,00	0,00	157.500,00
430670	DONA FRANCISCA	66.875,67	16.610,07	157.500,00	0,00	0,00	83.485,74	0,00	0,00	157.500,00
430673	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	188.372,13	47.080,46	26.452,01	0,00	0,00	261.904,60	0,00	0,00	0,00
430675	DOUTOR RICARDO	48.159,83	12.045,11	0,00	0,00	0,00	60.204,95	0,00	0,00	0,00
430676	ELDORADO DO SUL	111.766,04	28.428,05	0,00	0,00	0,00	140.194,09	0,00	0,00	0,00
430680	ENCANTADO	1.832.333,13	482.738,32	157.500,00	0,00	0,00	2.315.071,46	0,00	0,00	157.500,00
430690	ENCRUZILHADA DO SUL	1.303.585,68	333.261,64	157.500,00	0,00	0,00	1.636.847,32	0,00	0,00	157.500,00
430692	ENGENHO VELHO	64.305,25	16.143,97	43.836,08	0,00	0,00	124.285,30	0,00	0,00	0,00
430693	ENTRE-IJUIS	364.034,18	91.851,08	157.500,00	0,00	0,00	455.885,26	0,00	0,00	157.500,00
430695	ENTRE RIOS DO SUL	69.969,98	17.810,15	0,00	0,00	0,00	87.780,13	0,00	0,00	0,00
430697	EREBANGO	1.613,47	410,74	0,00	0,00	0,00	2.024,21	0,00	0,00	0,00
430700	ERECHIM	17.775.971,14	7.769.076,52	157.500,00	0,00	0,00	25.545.047,66	0,00	0,00	157.500,00
430705	ERNESTINA	25.974,36	839,26	0,00	0,00	0,00	839,26	0,00	0,00	25.974,36
430710	ERVAL	244.116,18	33.761,45	0,00	0,00	0,00	277.877,63	0,00	0,00	0,00
430720	ERVAL GRANDE	40.898,88	167.760,00	157.500,00	0,00	0,00	167.760,00	0,00	0,00	198.398,88
430730	ERVAL SECO	517.822,84	68.141,56	0,00	0,00	0,00	585.964,41	0,00	0,00	0,00
430740	ESMERALDA	29.917,31	12.472,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.389,70
430745	ESPERANCA DO SUL	132,15	33,64	0,00	0,00	0,00	165,79	0,00	0,00	0,00
430750	ESPUMOSO	1.466.891,91	246.219,43	157.500,00	0,00	0,0				



430810	FELIZ	670.332,10	451.325,64	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.279.157,75
430820	FLORES DA CUNHA	1.286.242,73	90.587,38	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.534.330,11
430825	FLORIANO PEIXOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430830	FONTOURA XAVIER	387.558,84	99.501,21	0,00	0,00	0,00	487.060,05	0,00	0,00	0,00
430840	FORMIGUEIRO	237.042,20	59.117,08	0,00	0,00	0,00	296.159,28	0,00	0,00	0,00
430843	FORQUETINHA	90.317,43	89,60	0,00	0,00	0,00	90.407,03	0,00	0,00	0,00
430845	FORTALEZA DOS VALOS	140.069,57	53.814,74	34.053,59	0,00	0,00	227.937,90	0,00	0,00	0,00
430850	FREDERICO WESTPHALEN	2.379.419,39	387.311,27	619.500,00	0,00	0,00	2.766.730,67	0,00	0,00	619.500,00
430860	GARIBALDI	1.580.251,66	178.422,91	408.818,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.167.493,32
430865	GARRUCHOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430870	GAURAMA	295.809,80	39.166,81	0,00	0,00	0,00	334.976,62	0,00	0,00	0,00
430880	GENERAL CAMARA	4.132,91	1.043,54	0,00	0,00	0,00	5.176,45	0,00	0,00	0,00
430885	GENTIL	7.472,04	1.993,05	0,00	0,00	0,00	9.465,09	0,00	0,00	0,00
430890	GETULIO VARGAS	2.183.981,72	532.688,58	496.782,06	0,00	0,00	3.055.952,37	0,00	0,00	157.500,00
430900	GIRUA	3.694.262,22	871.348,79	157.500,00	1.680.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.403.111,02
430905	GLORINHA	8.825,74	2.245,63	0,00	0,00	0,00	11.071,37	0,00	0,00	0,00
430910	GRAMADO	3.395.829,46	497.589,07	743.212,05	461,97	0,00	0,00	0,00	0,00	4.637.092,55
430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	48.405,76	12.103,04	0,00	0,00	0,00	60.508,79	0,00	0,00	0,00
430915	GRAMADO XAVIER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430920	GRAVATAI	18.357.342,25	2.836.194,08	3.723.870,34	14.167,08	0,00	0,00	0,00	0,00	24.931.573,74
430925	GUABIJU	69.820,31	27.401,95	33.680,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.902,66
430930	GUAIBA	5.246.969,33	1.688.485,82	619.500,00	0,00	0,00	6.935.455,14	0,00	0,00	619.500,00
430940	GUAPORE	2.209.653,82	191.736,41	427.038,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.828.428,27
430950	GUARANI DAS MISSOES	696.706,43	176.998,75	157.500,00	0,00	0,00	873.705,19	0,00	0,00	157.500,00
430955	HARMONIA	3.468,43	881,45	0,00	0,00	0,00	4.349,88	0,00	0,00	0,00
430957	HERVEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430960	HORIZONTINA	1.185.875,84	296.324,64	157.500,00	0,00	0,00	1.482.200,48	0,00	0,00	157.500,00
430965	HULHA NEGRA	238.135,36	60.458,06	0,00	0,00	0,00	298.593,43	0,00	0,00	0,00
430970	HUMAITA	218.524,08	55.836,04	0,00	0,00	0,00	274.360,12	0,00	0,00	0,00
430975	IBARAMA	612,39	2.045,10	0,00	0,00	0,00	2.657,49	0,00	0,00	0,00
430980	IBIACA	285.731,06	40.348,86	0,00	0,00	0,00	290.335,17	0,00	0,00	35.744,76
430990	IBIRAIARAS	226.048,33	35.924,70	0,00	0,00	0,00	204.162,07	0,00	0,00	57.810,96
430995	IBIRAPUITA	31.571,64	3.677,60	0,00	0,00	0,00	3.677,60	0,00	0,00	31.571,64
431000	IBIRUBA	883.702,51	193.291,89	0,00	0,00	0,00	800.284,36	0,00	0,00	276.710,04
431010	IGREJINHA	1.467.155,21	377.258,54	0,00	0,00	0,00	1.844.413,76	0,00	0,00	0,00
431020	IJUI	20.537.751,08	7.460.171,04	5.410.610,00	0,00	0,00	32.531.632,12	0,00	0,00	876.900,00
431030	ILOPOLIS	182.679,84	103.377,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	286.057,44
431033	IMBE	908.425,17	230.744,77	0,00	0,00	0,00	1.139.169,95	0,00	0,00	0,00
431036	IMIGRANTE	56.461,76	15.814,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.275,84
431040	INDEPENDENCIA	146.438,51	36.611,86	0,00	0,00	0,00	183.050,37	0,00	0,00	0,00
431041	INHACORA	48.461,24	12.126,12	0,00	0,00	0,00	60.587,36	0,00	0,00	0,00
431043	IPE	12.456,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,16
431046	IPIRANGA DO SUL	1.201,32	305,22	0,00	0,00	0,00	1.506,55	0,00	0,00	0,00
431050	IRAI	1.538.560,95	199.413,88	273.144,14	0,00	0,00	2.011.118,98	0,00	0,00	0,00
431053	ITAARA	3.638,30	959,76	0,00	0,00	0,00	4.598,07	0,00	0,00	0,00
431055	ITACURUBI	896,33	227,24	0,00	0,00	0,00	1.123,57	0,00	0,00	0,00
431057	ITAPUCA	32,09	9,06	0,00	0,00	0,00	41,15	0,00	0,00	0,00
431060	ITAQUI	1.494.177,81	356.525,80	882.609,76	0,00	0,00	2.575.813,36	0,00	0,00	157.500,00
431065	ITATI	49.142,03	12.290,47	0,00	0,00	0,00	61.432,51	0,00	0,00	0,00
431070	ITATIBA DO SUL	117.090,03	24.498,99	40.687,26	0,00	0,00	182.276,28	0,00	0,00	0,00
431075	IVORA	114.205,79	28.641,35	37.230,23	0,00	0,00	180.077,36	0,00	0,00	0,00
431080	IVOTI	1.473.234,77	231.472,18	0,00	0,00	0,00	1.704.706,96	0,00	0,00	0,00
431085	JABOTICABA	502.458,91	58.758,30	0,00	0,00	0,00	561.217,21	0,00	0,00	0,00
431087	JACUIZINHO	2.256,02	572,45	0,00	0,00	0,00	2.828,47	0,00	0,00	0,00
431090	JACUTINGA	508.030,13	96.768,70	28.198,92	0,00	0,00	632.997,74	0,00	0,00	0,00
431100	JAGUARAO	3.001.207,80	566.684,39	499.105,68	0,00	0,00	3.909.497,87	0,00	0,00	157.500,00
431110	JAGUARI	972.893,29	243.590,68	157.500,00	0,00	0,00	1.216.483,98	0,00	0,00	157.500,00
431112	JAQUIRANA	138.025,43	0,00	33.619,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.644,51
431113	JARI	143,25	37,63	0,00	0,00	0,00	180,88	0,00	0,00	0,00
431115	JOIA	363.559,32	40.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	403.954,80
431120	JULIO DE CASTILHOS	1.551.950,39	396.160,41	157.500,00	0,00	0,00	1.948.110,80	0,00	0,00	157.500,00
431123	LAGOA BONITA DO SUL	10,48	2,96	0,00	0,00	0,00	13,44	0,00	0,00	0,00
431125	LAGOAO	123.837,42	33.273,42	0,00	0,00	0,00	106.180,56	0,00	0,00	50.930,28
431127	LAGOA DOS TRES CANTOS	4.157,25	1.152,99	0,00	0,00	0,00	5.310,25	0,00	0,00	0,00
431130	LAGOA VERMELHA	1.285.931,98	326.162,84	157.500,00	0,00	0,00	1.612.094,82	0,00	0,00	157.500,00
431140	LAJEADO	7.287.601,56	23.187.986,99	3.021.283,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.496.872,03
431142	LAJEADO DO BUGRE	374,75	95,09	0,00	0,00	0,00	469,83	0,00	0,00	0,00
431150	LAVRAS DO SUL	493.883,26	76.545,77	157.500,00	0,00	0,00	570.429,03	0,00	0,00	157.500,00
431160	LIBERATO SALZANO	114.743,66	6.295,33	60.000,00	0,00	0,00	181.039,00	0,00	0,00	0,00
431162	LINDOLFO COLLOR	24.790,73	6.305,49	0,00	0,00	0,00	31.096,22	0,00	0,00	0,00
431164	LINHA NOVA	3.194,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.194,63
431170	MACHADINHO	286.929,00	43.488,26	0,00	0,00	0,00	294.341,31	0,00	0,00	36.075,96
431171	MACAMBARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431173	MAMPITUBA	70.175,29	17.547,00	0,00	0,00	0,00	87.722,29	0,00	0,00	0,00
431175	MANOEL VIANA	71.762,62	19.439,54	0,00	0,00	0,00	91.202,16	0,00	0,00	0,00
431177	MAQUINE	381,35	0,00	0,00	0,00	0,00	381,35	0,00	0,00	0,00
431179	MARATA	12.758,64	3.233,76	0,00	0,00	0,00	15.992,40	0,00	0,00	0,00
431180	MARAU	2.673.937,24	683.129,22	681.850,76	0,00	0,00	3.535.768,62	0,00	0,00	503.148,60
431190	MARCELINO RAMOS	581.090,16	112.054,69	157.500,00	0,00	0,00	693.144,85	0,00	0,00	157.500,00
431198	MARIANA PIMENTEL	1.758,14	446,51	0,00	0,00	0,00	2.204,65	0,00	0,00	0,00
431200	MARIANO MORO	91.159,02	12.049,50	0,00	0,00	0,00	103.208,52	0,00	0,00	0,00
431205	MARQUES DE SOUZA	346.316,03	363.219,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	709.535,04
431210	MATA	463.111,39	115.140,40	0,00	0,00	0,00	578.251,80	0,00	0,00	0,00
431213	MATO CASTELHANO	5.692,69	1.568,51	0,00	0,00	0,00	7.261,21	0,00	0,00	0,00
431215	MATO LEITAO	506,68	145,69	0,00	0,00	0,00	652,37	0,00	0,00	0,00
431217	MATO QUEIMADO	48.841,73	12.213,91	0,00	0,00	0,00	61.055,64	0,00	0,00	0,00
431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	390.051,22	43.843,50	0,00	0,00	0,00	394.018,23	0,00	0,00	39.876,48
431225	MINAS DO LEAO	66.272,92	16.859,83	0,00	0,00	0,00	83.132,74	0,00	0,00	0,00
431230	MIRAGUAI	124,30	32,04	0,00	0,00	0,00	156,35	0,00	0,00	0,00
431235	MONTAURI	1.572,26	430,09	0,00	0,00	0,00	2.002,34	0,00	0,00	0,00
431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	2.736,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.736,36
431238	MONTE BELO DO SUL	20.354,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.354,76
431240	MONTENEGRO	7.464.598,24	2.321.979,23	2.728.615,45	0,00	0,00	11.796.692,92	0,00	0,00	718.500,00
431242	MORMACO	20.252,88	4.078,97	0,00	0,00	0,00	4.078,97	0,00	0,00	20.252,88
431244	MORRINHOS DO SUL	3.994,21	1.016,81	0,00	0,00	0,00	5.011,02	0,00	0,00	0,00
431245	MORRO REDONDO	362.142,60	50.894,76	0,00	0,00	0,00	413.037,35	0,00	0,00	0,00
431247	MORRO REUTER	10.547,59	2.680,68	0,00	0,00	0,00	13.228,27	0,00	0,00	0,00
431250	MOSTARDAS	978.330,04	194.804,80	45.281,72	0,00	0,00	1.218.416,56	0,00	0,00	0,00
431260	MUCUM	364.737,51	93.375,27							



431300	NOVA BRESCIA	230.925,48	17.968,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	248.893,80
431301	NOVA CANDELARIA	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
431303	NOVA ESPERANCA DO SUL	158.995,80	41.626,24	0,00	0,00	0,00	200.622,04	0,00	0,00	0,00
431306	NOVA HARTZ	83.924,21	21.361,49	0,00	0,00	0,00	105.285,70	0,00	0,00	0,00
431308	NOVA PADUA	5.686,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.686,58
431310	NOVA PALMA	1.029.227,57	260.245,19	142.792,56	0,00	0,00	1.432.265,33	0,00	0,00	0,00
431320	NOVA PETROPOLIS	1.464.152,36	190.190,86	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.811.843,22
431330	NOVA PRATA	1.261.788,78	610.535,32	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.029.824,09
431333	NOVA RAMADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431335	NOVA ROMA DO SUL	9.564,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.564,12
431337	NOVA SANTA RITA	543.541,21	51.963,09	0,00	0,00	0,00	595.504,30	0,00	0,00	0,00
431339	NOVO CABRAIS	500,09	141,16	0,00	0,00	0,00	641,25	0,00	0,00	0,00
431340	NOVO HAMBURGO	42.125.859,58	10.811.042,12	777.000,00	51.278,67	0,00	0,00	0,00	0,00	53.765.180,37
431342	NOVO MACHADO	48.423,63	12.107,93	0,00	0,00	0,00	60.531,56	0,00	0,00	0,00
431344	NOVO TIRADENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431346	NOVO XINGU	348,67	89,29	0,00	0,00	0,00	437,96	0,00	0,00	0,00
431349	NOVO BARREIRO	240,65	62,00	0,00	0,00	0,00	302,64	0,00	0,00	0,00
431350	OSORIO	5.310.515,99	966.823,08	1.653.362,31	0,00	0,00	6.940.590,50	0,00	0,00	990.110,88
431360	PAIM FILHO	494.352,91	76.467,13	0,00	0,00	0,00	534.810,32	0,00	0,00	36.009,72
431365	PALMARES DO SUL	970.841,44	183.288,66	157.500,00	0,00	0,00	1.154.130,10	0,00	0,00	157.500,00
431370	PALMEIRA DAS MISSOES	2.672.529,38	676.370,82	1.363.072,30	0,00	0,00	4.092.472,50	0,00	0,00	619.500,00
431380	PALMITINHO	953.334,28	113.846,85	157.500,00	0,00	0,00	1.067.181,13	0,00	0,00	157.500,00
431390	PANAMBI	2.971.591,01	742.897,75	276.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.990.788,76
431395	PANTANO GRANDE	67.089,81	19.257,36	0,00	0,00	0,00	86.347,17	0,00	0,00	0,00
431400	PARAI	401.835,63	15.575,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	417.411,35
431402	PARAISO DO SUL	437.197,74	108.672,56	0,00	0,00	0,00	545.870,29	0,00	0,00	0,00
431403	PARÉCI NOVO	2.020,42	509,24	0,00	0,00	0,00	2.529,66	0,00	0,00	0,00
431405	PAROBE	1.107.959,86	485.984,22	0,00	0,00	0,00	1.593.944,08	0,00	0,00	0,00
431406	PASSA SETE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431407	PASSO DO SOBRADO	40.603,74	11.632,92	0,00	0,00	0,00	52.236,66	0,00	0,00	0,00
431410	PASSO FUNDO	59.579.187,48	41.512.405,68	17.569.615,95	0,00	0,00	118.503.709,11	0,00	0,00	157.500,00
431413	PAULO BENTO	713,73	204,57	0,00	0,00	0,00	918,30	0,00	0,00	0,00
431415	PAVERAMA	216.941,04	55.447,80	0,00	0,00	0,00	272.388,84	0,00	0,00	0,00
431417	PEDRAS ALTAS	11.740,02	1.687,84	0,00	0,00	0,00	13.427,86	0,00	0,00	0,00
431420	PEDRO OSORIO	988.393,48	181.953,40	0,00	0,00	0,00	1.170.346,88	0,00	0,00	0,00
431430	PEJUCARA	197.297,45	27.747,82	0,00	0,00	0,00	225.045,26	0,00	0,00	0,00
431440	PELOTAS	50.239.840,50	33.314.013,38	17.553.460,53	71.759,34	0,00	0,00	11.218.920,66	0,00	89.960.153,09
431442	PICADA CAFE	102.893,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.893,74
431445	PINHAL	10,76	2,75	0,00	0,00	0,00	13,51	0,00	0,00	0,00
431446	PINHAL DA SERRA	6.000,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,12
431447	PINHAL GRANDE	271.441,37	67.530,83	18.471,49	0,00	0,00	357.443,68	0,00	0,00	0,00
431449	PINHEIRINHO DO VALE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431450	PINHEIRO MACHADO	1.312.363,82	209.759,39	157.500,00	0,00	0,00	1.522.123,21	0,00	0,00	157.500,00
431455	PIRAPO	92.343,84	11.828,91	0,00	0,00	0,00	104.172,74	0,00	0,00	0,00
431460	PIRATINI	3.387.632,08	674.918,93	157.500,00	0,00	0,00	4.062.551,01	0,00	0,00	157.500,00
431470	PLANALTO	807.681,46	110.390,85	157.500,00	0,00	0,00	918.072,30	0,00	0,00	157.500,00
431475	POCO DAS ANTAS	3.260,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.260,39
431477	PONTAO	28.375,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.375,56
431478	PONTE PRETA	286,36	72,86	0,00	0,00	0,00	359,22	0,00	0,00	0,00
431480	PORTAO	1.782.482,01	237.473,49	408.756,86	0,00	0,00	2.428.712,36	0,00	0,00	0,00
431490	PORTO ALEGRE	385.132.872,56	252.917.090,94	100.608.373,96	1.559.918,70	0,00	3.124.800,00	129.785.514,06	0,00	607.307.942,10
431500	PORTO LUCENA	412.607,90	55.423,61	0,00	0,00	0,00	468.031,51	0,00	0,00	0,00
431505	PORTO MAUA	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
431507	PORTO VERA CRUZ	90.127,51	32,47	0,00	0,00	0,00	90.159,97	0,00	0,00	0,00
431510	PORTO XAVIER	903.943,83	108.363,07	157.500,00	0,00	0,00	424.881,00	0,00	0,00	744.925,89
431513	POUSO NOVO	264,29	73,70	0,00	0,00	0,00	337,99	0,00	0,00	0,00
431514	PRESIDENTE LUCENA	668,05	169,45	0,00	0,00	0,00	837,50	0,00	0,00	0,00
431515	PROGRESSO	554.351,72	142.121,88	0,00	0,00	0,00	696.473,60	0,00	0,00	0,00
431517	PROTASIO ALVES	12.490,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.490,73
431520	PUTINGA	153.143,06	38.160,67	0,00	0,00	0,00	191.303,73	0,00	0,00	0,00
431530	QUARAI	930.101,53	232.136,80	157.500,00	0,00	0,00	1.162.238,33	0,00	0,00	157.500,00
431531	QUATRO IRMAOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431532	QUEVEDOS	6.630,73	1.778,21	0,00	0,00	0,00	8.408,94	0,00	0,00	0,00
431535	QUINZE DE NOVEMBRO	155.145,90	24.193,61	43.388,84	0,00	0,00	222.728,36	0,00	0,00	0,00
431540	REDENTORA	291.581,90	73.445,44	157.500,00	0,00	0,00	365.027,34	0,00	0,00	157.500,00
431545	RELVADO	15.887,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.887,17
431550	RESTINGA SECA	827.447,72	206.812,51	157.500,00	0,00	0,00	1.034.260,23	0,00	0,00	157.500,00
431555	RIO DOS INDIOS	11,17	2,83	0,00	0,00	0,00	14,00	0,00	0,00	0,00
431560	RIO GRANDE	21.714.571,22	15.282.728,87	11.444.831,34	0,00	0,00	47.954.631,44	0,00	0,00	487.500,00
431570	RIO PARDO	3.592.528,93	2.342.794,78	556.685,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.492.009,25
431575	RIOZINHO	131.160,76	33.558,52	40.623,46	0,00	0,00	205.342,75	0,00	0,00	0,00
431580	ROCA SALES	407.918,04	103.984,87	0,00	0,00	0,00	511.902,91	0,00	0,00	0,00
431590	RODEIO BONITO	1.919.168,73	262.501,60	157.500,00	0,00	0,00	2.181.670,33	0,00	0,00	157.500,00
431595	ROLADOR	39,56	10,06	0,00	0,00	0,00	49,63	0,00	0,00	0,00
431600	ROLANTE	755.528,48	193.657,90	0,00	0,00	0,00	949.186,38	0,00	0,00	0,00
431610	RONDA ALTA	1.186.004,08	247.331,46	430.693,33	0,00	0,00	1.706.528,86	0,00	0,00	157.500,00
431620	RONDINHA	205.289,20	51.700,20	0,00	0,00	0,00	256.989,39	0,00	0,00	0,00
431630	ROQUE GONZALES	362.612,01	91.819,10	0,00	0,00	0,00	454.431,11	0,00	0,00	0,00
431640	ROSARIO DO SUL	3.683.658,52	922.826,88	1.206.419,29	0,00	0,00	5.655.404,69	0,00	0,00	157.500,00
431642	SAGRADA FAMILIA	186,63	48,13	0,00	0,00	0,00	234,76	0,00	0,00	0,00
431643	SALDANHA MARINHO	156.821,91	20.381,24	40.373,71	0,00	0,00	217.576,87	0,00	0,00	0,00
431645	SALTO DO JACUI	415.494,23	82.636,26	0,00	0,00	0,00	498.130,50	0,00	0,00	0,00
431647	SALVADOR DAS MISSOES	3.295,77	885,14	0,00	0,00	0,00	4.180,92	0,00	0,00	0,00
431650	SALVADOR DO SUL	260.379,48	65.161,63	0,00	0,00	0,00	325.541,11	0,00	0,00	0,00
431660	SANANDUVA	1.131.704,03	289.271,69	364.304,29	0,00	0,00	1.503.621,41	0,00	0,00	281.658,60
431670	SANTA BARBARA DO SUL	522.861,75	130.750,63	0,00	0,00	0,00	653.612,38	0,00	0,00	0,00
431673	SANTA CECILIA DO SUL	185,20	46,84	0,00	0,00	0,00	232,05	0,00	0,00	0,00
431675	SANTA CLARA DO SUL	169.232,99	20.355,96	0,00	0,00	0,00	189.588,95	0,00	0,00	0,00
431680	SANTA CRUZ DO SUL	24.429.205,39	10.171.264,62	4.144.433,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.744.903,67
431690	SANTA MARIA	19.226.531,65	12.566.156,85	13.786.073,57	0,00	0,00	41.008.502,06	0,00	0,00	4.570.260,00
431695	SANTA MARIA DO HERVAL	24.296,61	6.144,40	0,00	0,00	0,00	30.441,01	0,00	0,00	0,00
431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431700	SANTANA DA BOA VISTA	587.633,72	112.497,78	157.500,00	0,00	0,00	700.131,49	0,00	0,00	157.500,00
431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	5.552.165,91	2.371.348,09	1.582.563,06	0,00	0,00	5.053.523,69	0,00	0,00	4.452.553,37
431720	SANTA ROSA	14.977.651,99	4.940.811,01	2.741.193,04	24.484,41	0,00	0,00	0,00	0,00	22.684.140,46
431725	SANTA TEREZA	14.132,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.132,38
431730	SANTA VITORIA DO PALMAR	2.121.736,07	359.214,33	488.950,26	0,00	0,00	2.812.400,66	0,00	0,00	157.500,00
431740	SANTI									



431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	1.991.012,24	434.647,05	157.500,00	0,00	0,00	2.425.659,29	0,00	0,00	157.500,00
431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	1.015.942,21	226.098,59	157.500,00	0,00	0,00	1.242.040,81	0,00	0,00	157.500,00
431830	SAO GABRIEL	4.856.910,45	2.080.681,82	2.012.428,66	0,00	0,00	8.792.520,94	0,00	0,00	157.500,00
431840	SAO JERONIMO	2.625.317,31	403.888,19	527.352,18	0,00	0,00	3.556.557,67	0,00	0,00	0,00
431842	SAO JOAO DA URTIGA	48.048,01	12.013,62	0,00	0,00	0,00	21.244,99	0,00	0,00	38.816,64
431843	SAO JOAO DO POLESINE	1.686,49	448,11	0,00	0,00	0,00	2.134,60	0,00	0,00	0,00
431844	SAO JORGE	22.439,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.439,25
431845	SAO JOSE DAS MISSOES	1.195,86	307,11	0,00	0,00	0,00	1.502,96	0,00	0,00	0,00
431846	SAO JOSE DO HERVAL	136.673,74	34.683,63	19.826,06	0,00	0,00	191.183,44	0,00	0,00	0,00
431848	SAO JOSE DO HORTENCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431849	SAO JOSE DO INHACORA	40.262,09	10.486,54	39.216,95	0,00	0,00	89.965,59	0,00	0,00	0,00
431850	SAO JOSE DO NORTE	2.510.913,68	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.668.413,68
431860	SAO JOSE DO OURO	452.071,55	120.471,39	157.500,00	0,00	0,00	514.516,70	0,00	0,00	215.526,24
431861	SAO JOSE DO SUL	6.520,52	1.656,96	0,00	0,00	0,00	8.177,48	0,00	0,00	0,00
431862	SAO JOSE DOS AUSENTES	32.721,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.721,53
431870	SAO LEOPOLDO	17.456.589,60	11.637.726,40	777.000,00	33.569,82	0,00	0,00	0,00	0,00	29.904.885,83
431880	SAO LOURENCO DO SUL	6.137.448,54	1.011.756,92	714.846,57	0,00	0,00	7.706.552,03	0,00	0,00	157.500,00
431890	SAO LUIZ GONZAGA	4.017.263,50	1.024.100,35	894.152,94	0,00	0,00	5.778.016,79	0,00	0,00	157.500,00
431900	SAO MARCOS	1.428.106,02	44.208,30	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.629.814,32
431910	SAO MARTINHO	303.962,06	78.107,58	0,00	0,00	0,00	382.069,64	0,00	0,00	0,00
431912	SAO MARTINHO DA SERRA	1.466,06	393,03	0,00	0,00	0,00	1.859,09	0,00	0,00	0,00
431915	SAO MIGUEL DAS MISSOES	666.175,74	169.778,86	0,00	0,00	0,00	835.954,60	0,00	0,00	0,00
431920	SAO NICOLAU	12.949,58	3.296,51	157.500,00	0,00	0,00	16.246,09	0,00	0,00	157.500,00
431930	SAO PAULO DAS MISSOES	309.071,82	77.863,32	0,00	0,00	0,00	386.935,14	0,00	0,00	0,00
431935	SAO PEDRO DA SERRA	10.150,15	2.571,41	0,00	0,00	0,00	12.721,56	0,00	0,00	0,00
431936	SAO PEDRO DAS MISSOES	264,86	67,76	0,00	0,00	0,00	332,62	0,00	0,00	0,00
431937	SAO PEDRO DO BUTIA	9.468,59	2.410,16	0,00	0,00	0,00	11.878,75	0,00	0,00	0,00
431940	SAO PEDRO DO SUL	1.992.675,90	508.750,39	157.500,00	0,00	0,00	2.501.426,29	0,00	0,00	157.500,00
431950	SAO SEBASTIAO DO CAI	1.953.441,46	256.155,17	157.500,00	0,00	0,00	2.209.596,63	0,00	0,00	157.500,00
431960	SAO SEPE	1.939.882,04	484.003,57	715.952,28	0,00	0,00	2.823.937,88	0,00	0,00	315.900,00
431970	SAO VALENTIM	60.133,66	15.304,47	0,00	0,00	0,00	75.438,13	0,00	0,00	0,00
431971	SAO VALENTIM DO SUL	551,52	151,99	0,00	0,00	0,00	703,51	0,00	0,00	0,00
431973	SAO VALERIO DO SUL	13,17	3,73	0,00	0,00	0,00	16,89	0,00	0,00	0,01
431975	SAO VENDELINO	3.825,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.825,77
431980	SAO VICENTE DO SUL	479.189,17	121.723,37	0,00	0,00	0,00	600.912,55	0,00	0,00	0,00
431990	SAPIRANGA	7.302.180,83	1.778.082,23	1.624.316,41	0,00	0,00	10.547.079,47	0,00	0,00	157.500,00
432000	SAPUCAIA DO SUL	12.214.830,19	3.699.845,77	619.500,00	0,00	0,00	15.914.675,97	0,00	0,00	619.500,00
432010	SARANDI	1.132.644,45	285.011,26	483.667,16	0,00	0,00	1.743.822,88	0,00	0,00	157.500,00
432020	SEBERI	858.440,55	118.919,02	157.500,00	0,00	0,00	977.359,58	0,00	0,00	157.500,00
432023	SEDE NOVA	1.559,18	396,16	0,00	0,00	0,00	1.955,34	0,00	0,00	0,00
432026	SEGREDO	274.608,57	73.490,10	0,00	0,00	0,00	348.098,67	0,00	0,00	0,00
432030	SELBACH	367.038,65	58.505,46	0,00	0,00	0,00	425.544,10	0,00	0,00	0,00
432032	SENADOR SALGADO FILHO	1.076,10	273,93	0,00	0,00	0,00	1.350,03	0,00	0,00	0,00
432035	SENTINELA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432040	SERAFINA CORREA	925.529,86	231.382,48	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.314.412,33
432045	SERIO	114.486,66	28.994,17	51.600,57	0,00	0,00	195.081,41	0,00	0,00	0,00
432050	SERTAO	924.703,31	102.468,18	0,00	0,00	0,00	971.173,84	0,00	0,00	55.997,64
432055	SERTAO SANTANA	44.218,04	11.254,50	0,00	0,00	0,00	55.472,54	0,00	0,00	0,00
432057	SETE DE SETEMBRO	48.639,57	12.162,82	0,00	0,00	0,00	60.802,39	0,00	0,00	0,00
432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	441.737,36	66.653,84	0,00	0,00	0,00	508.391,19	0,00	0,00	0,00
432065	SILVEIRA MARTINS	1.318,44	329,57	0,00	0,00	0,00	1.648,01	0,00	0,00	0,00
432067	SINIMBU	325.616,02	24.047,10	157.500,00	0,00	0,00	267.190,00	0,00	0,00	239.973,12
432070	SOBRADINHO	1.615.860,88	390.534,74	0,00	0,00	0,00	2.006.395,62	0,00	0,00	0,00
432080	SOLEDADE	3.590.715,75	588.394,69	677.899,99	0,00	0,00	4.442.159,75	0,00	0,00	414.850,68
432085	TABAI	153,05	43,41	0,00	0,00	0,00	196,46	0,00	0,00	0,00
432090	TAPEJARA	1.850.428,40	318.984,54	566.110,57	0,00	0,00	2.578.023,51	0,00	0,00	157.500,00
432100	TAPERA	461.906,48	123.248,91	0,00	0,00	0,00	535.569,82	0,00	0,00	49.585,56
432110	TAPES	746.662,74	109.706,54	157.500,00	0,00	0,00	856.369,29	0,00	0,00	157.500,00
432120	TAQUARA	3.259.961,58	1.199.905,95	619.500,00	0,00	0,00	4.459.867,52	0,00	0,00	619.500,00
432130	TAQUARI	858.505,16	2.289.104,76	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.305.109,92
432132	TAQUARUCU DO SUL	114.469,43	16.239,84	32.765,71	0,00	0,00	163.474,98	0,00	0,00	0,00
432135	TAVARES	175.506,44	44.582,79	157.500,00	0,00	0,00	220.089,23	0,00	0,00	157.500,00
432140	TENENTE PORTELA	2.342.271,84	370.390,99	991.651,14	1.680.000,00	0,00	5.088.213,97	0,00	0,00	296.100,00
432143	TERRA DE AREIA	198.150,57	50.432,65	157.500,00	0,00	0,00	248.583,22	0,00	0,00	157.500,00
432145	TEUTONIA	1.383.488,22	354.389,93	157.500,00	0,00	0,00	1.737.878,16	0,00	0,00	157.500,00
432146	TIO HUGO	19.706,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.706,40
432147	TIRADENTES DO SUL	78,00	19,88	0,00	0,00	0,00	97,87	0,00	0,00	0,00
432149	TOROPI	7.875,90	2.108,61	0,00	0,00	0,00	9.984,51	0,00	0,00	0,00
432150	TORRES	7.198.027,51	1.242.321,73	2.047.590,63	0,00	0,00	9.736.439,86	0,00	0,00	751.500,00
432160	TRAMANDAI	12.004.882,59	2.574.899,79	1.935.165,59	0,00	0,00	15.895.447,96	0,00	0,00	619.500,00
432162	TRAVESSOIRO	207,70	58,63	0,00	0,00	0,00	266,32	0,00	0,00	0,00
432163	TRES ARROIOS	176.696,82	24.435,12	30.508,55	0,00	0,00	231.640,50	0,00	0,00	0,00
432166	TRES CACHOEIRAS	110.842,58	28.206,64	157.500,00	0,00	0,00	139.049,22	0,00	0,00	157.500,00
432170	TRES COROAS	978.926,09	249.375,08	0,00	0,00	0,00	1.228.301,18	0,00	0,00	0,00
432180	TRES DE MAIO	3.700.939,24	908.384,63	1.421.202,22	0,00	0,00	5.873.026,09	0,00	0,00	157.500,00
432183	TRES FORQUILHAS	7.075,72	1.793,26	0,00	0,00	0,00	8.868,97	0,00	0,00	0,00
432185	TRES PALMEIRAS	9.543,39	2.456,36	0,00	0,00	0,00	11.999,74	0,00	0,00	0,00
432190	TRES PASSOS	5.245.390,70	772.799,96	1.039.106,77	0,00	0,00	6.899.797,43	0,00	0,00	157.500,00
432195	TRINDADE DO SUL	269.445,82	67.836,81	157.500,00	0,00	0,00	337.282,64	0,00	0,00	157.500,00
432200	TRIUNFO	1.759.375,16	273.303,92	157.500,00	0,00	0,00	2.032.679,08	0,00	0,00	157.500,00
432210	TUCUNDUVA	384.293,93	95.854,85	0,00	0,00	0,00	480.148,78	0,00	0,00	0,00
432215	TUNAS	35.123,76	25,33	0,00	0,00	0,00	25,33	0,00	0,00	35.123,76
432218	TUPANCI DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432220	TUPANCIRETA	1.514.859,24	269.899,59	427.822,55	0,00	0,00	2.055.081,38	0,00	0,00	157.500,00
432225	TUPANDI	13.405,43	3.407,89	0,00	0,00	0,00	16.813,32	0,00	0,00	0,00
432230	TUPARENDI	199.808,71	113.738,68	157.500,00	0,00	0,00	313.547,39	0,00	0,00	157.500,00
432232	TURUCU	71.885,29	18.293,41	0,00	0,00	0,00	90.178,69	0,00	0,00	0,00
432234	UBIRETAMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432235	UNIAO DA SERRA	3.472,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.472,59
432237	UNISTALDA	1.769,11	463,73	0,00	0,00	0,00	2.232,84	0,00	0,00	0,00
432240	URUGUAIANA	13.707.475,39	4.572.819,28	3.077.836,83	0,00	0,00	16.706.218,54	0,00	0,00	4.651.912,96
432250	VACARIA	5.988.201,74	2.241.344,87	1.356.010,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.585.557,02
432252	VALE VERDE	596,54	165,15	0,00	0,00	0,00	761,69	0,00	0,00	0,00
432253	VALE DO SOL	293.108,27	73.575,24	0,00	0,00	0,00	366.683,51	0,00	0,00	0,00
432254	VALE REAL	21.004,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.004,30
432255	VANINI	2.809,59	712,27	0,00	0,00	0,00	3.521,86	0,00		

432350	VISTA ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	973,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	973,11
432370	VISTA GAUCHA	232.756,85	26.918,75	11.722,01	0,00	0,00	271.397,62	0,00	0,00	0,00
432375	VITORIA DAS MISSOES	4.463,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.463,00
432377	WESTFALIA	7.159,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.159,34
432380	XANGRI-LA	388.421,13	98.673,00	157.500,00	0,00	0,00	487.094,13	0,00	0,00	157.500,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.313.083.722,10

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - JANEIRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extra-to do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Femina de Porto Alegre	2265052	328	04-03-2005	10.659.844,32
Estadual	431560 - RIO GRANDE	Hosp.Univesitário Dr. Miguel Corrêa Jr.	2707675	65	01-01-2005	10.349.330,94
Municipal	431440 - PELOTAS	Hospital da Fundação de Apoio Universitário	2252694	22	05-01-2005	11.218.920,66
Estadual	431690 - SANTA MARIA	Hospital Universitário de Santa Maria	2244306	23	05-01-2005	25.192.322,57
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Cristo Redentor de Porto Alegre	2265060	327	04-03-2005	13.558.358,28
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital de Clinicas de Porto Alegre	2237601	2353	26-10-2004	51.208.448,58
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Nossa Sra. Conceição de Porto Alegre	2237571	329	04-03-2005	54.358.862,88
TOTAL						176.546.088,23

PORTARIA Nº 33, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Defero o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Caldas, com sede em Caldas (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS); Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e Considerando o Parecer Técnico nº 0001/2014-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.138596/2011-10/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Santa Casa de Misericórdia de Caldas, inscrita no CNPJ nº 19.014.786/0001-24, com sede em Caldas (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 34, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Defero o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná, com sede em Toledo (PR).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS); Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e Considerando o Parecer Técnico nº 520/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.139066/2010-08/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná, inscrita no CNPJ nº 73.449.977/0001-64, com sede em Toledo (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1/SAS/MS, de 2 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial nº 2, de 3 de janeiro de 2014, Seção 1, pág. 29. Onde se lê:

Quadro 1 A - Classificação das evidências conforme GRADE

Profilaxia secundária (fibrilação ventricular ou TV mal tolerada, sem alternativa terapêutica eficaz.)				
A favor da indicação	Grade	Recomendação	Valores e preferências	Evidência de maior qualidade
Doença arterial coronariana - após tratamento pleno, com disfunção ventricular grave em pacientes (excluídos isquêmicos agudos).	Moderado + + + ?	A favor - Forte	O tratamento deve ser otimizado. Em pacientes candidatos a transplante pode servir como ponte. Em pacientes idosos, nos quais o efeito é menor, o benefício deve ser pesado em pacientes com sobrevida limitada e qualidade de vida reduzida frente aos possíveis danos e o alto custo. Em pacientes sem disfunção ventricular esquerda grave, a decisão deve ser individualizada, ver nota no texto.	(5, 8)
Miocardiopatia hipertrófica	Baixo ? ? + +	A favor - Forte	Estudos observacionais, decisão individualizada frente ao risco de evento catastrófico.	(9-11)
Miocardiopatia dilatada	Baixo ? ? + +	A favor - Forte	O tratamento deve ser otimizado. Em pacientes candidatos a transplante pode servir como ponte. Em pacientes idosos a decisão deve ser individualizada, frente ao efeito menor, o benefício deve ser pesado em pacientes com sobrevida limitada e qualidade de vida reduzida frente aos possíveis danos e o alto custo.	(8)
Miocardiopatia chagásica	Muito baixo ? ? ? +	A favor - Fraco	Opinião de especialistas e relato de casos. Na decisão individualizada, deve-se pesar o risco de óbito e os danos associados ao dispositivo.	(12)



Canalopatias e doenças elétricas primárias com história familiar em 1º grau de morte súbita	Muito Baixo ? ? ? +	A favor - Forte	Opinião de especialistas e relato de casos. Na decisão individualizada, deve pesar o risco de óbito e os danos associados ao dispositivo.	(11, 13, 14)
Displasia arritmogênica do ventrículo direito com síncope inexplicável ou TV rápida.	Muito Baixo ? ? ? +	A favor - Fraco	Opinião de especialistas e relato de casos. Na decisão individualizada, deve pesar o risco de óbito e os danos associados ao dispositivo.	(15)

Quadro 1B - Classificação das evidências conforme GRADE

Profilaxia primária				
A favor da indicação	Grade	Recomendação	Valores e preferências	Evidência de maior qualidade
Canalopatias e doenças elétricas primárias.*	Muito Baixo ? ? ? +	Afavor - fraco	Opinião de especialistas e relato de casos. Na decisão individualizada, deve pesar o risco de óbito e os danos associados ao dispositivo.	(18)
Cardiomiopatia hipertrófica espessura septal acima de 30 mm ou história familiar de caso de morte súbita em parente de 1º grau ou síncope inexplicável.	Muito Baixo ? ? ? +	Afavor - fraco	Opinião de especialistas e relato de casos. Na decisão individualizada, deve pesar o risco de óbito e os danos associados ao dispositivo.	(11)
Displasia arritmogênica do ventrículo direito com história familiar de caso de morte súbita em parente de 1º grau.	Muito Baixo ? ? ? +	Afavor - fraco	Opinião de especialistas e relato de casos. Na decisão individualizada, deve pesar o risco de óbito e os danos associados ao dispositivo.	(25, 30)
SQTLc com QTc > 500ms	Muito Baixo ? ? ? +	Afavor - fraco	Opinião de especialistas e relato de casos. Na decisão individualizada, deve pesar o risco de óbito e os danos associados ao dispositivo.	(19)

Não indicado	Grade	Recomendação	Valores e preferências	Evidência de maior qualidade
Não indicado				
Profilaxia primária em Doença arterial coronariana com disfunção ventricular.	Muito Baixo ? ? ? +	Fraca	Balanco entre benefícios e danos desfavorável. Resultados contraditórios na literatura, benefício questionável, alto custo e possíveis danos. Deve-se otimizar o tratamento da isquemia e da ICC.	(20-22)
FV/TVS nas primeiras 48 horas pós IAM.	Muito Baixo ? ? ? + ????	Forte	Apesar da ausência de estudos controlados, o balanço entre riscos e benefícios contraindica o procedimento na opinião de especialistas.	(11)
Síncope de origem indeterminada em pacientes sem taquiarritmias espontâneas ou induzida.	Muito Baixo ? ? ? +	Forte	Apesar da ausência de estudos controlados, o balanço entre riscos e benefícios contraindica o procedimento na opinião de especialistas.	(11)
TV incessante.				
FV ou TV resultante de arritmias passíveis de ablação.**				
FV/TV consequente s a distúrbio transitório ou reversível.				
Doença psiquiátrica grave*** ou sobrevida esperada < 1 ano.				

Leia-se:

Quadro 1 A - Classificação das evidências conforme GRADE

Profilaxia secundária (fibrilação ventricular ou TV mal tolerada, sem alternativa terapêutica eficaz.)				
A favor da indicação	Grade	Recomendação	Valores e preferências	Evidência de maior qualidade
Doença arterial coronariana - após tratamento pleno, com disfunção ventricular grave em pacientes (excluídos isquêmicos agudos).	Moderado + + + -	A favor - Forte	O tratamento deve ser otimizado. Em pacientes candidatos a transplante pode servir como ponte. Em pacientes idosos, nos quais o efeito é menor, o benefício deve ser pesado em pacientes com sobrevida limitada e qualidade de vida reduzida frente aos possíveis danos e o alto custo. Em pacientes sem disfunção ventricular esquerda grave, a decisão deve ser individualizada, ver nota no texto.	(5, 8)
Miocardiopatia hipertrófica	Baixo - - + +	A favor - Forte	Estudos observacionais, decisão individualizada frente ao risco de evento catastrófico.	(9-11)
Miocardiopatia dilatada	Baixo - - + +	A favor - Forte	O tratamento deve ser otimizado. Em pacientes candidatos a transplante pode servir como ponte. Em pacientes idosos a decisão deve ser individualizada, frente ao efeito menor, o benefício deve ser pesado em pacientes com sobrevida limitada e qualidade de vida reduzida frente aos possíveis danos e o alto custo.	(8)
Miocardiopatia chagásica	Muito baixo - - - +	A favor - Fraco	Opinião de especialistas e relato de casos. Na decisão individualizada, deve-se pesar o risco de	(12)

Canalopatias e doenças elétricas	Muito Baixo - - - +	A favor - Forte	óbito e os danos associados ao dispositivo. Opinião de especialistas e relato de casos. Na decisão individualizada, deve pesar o risco de	(11, 13, 14)
primárias com história familiar em 1º grau de morte súbita			óbito e os danos associados ao dispositivo. Opinião de especialistas e	(15)
Displasia arritmogênica do ventrículo direito com	Muito Baixo - - - +	A favor - Fraco	relato de casos. Na decisão individualizada, deve pesar o risco de óbito e os danos associados ao dispositivo.	
síncope inexplicável ou TV rápida.				

Quadro 1B - Classificação das evidências conforme GRADE

Profilaxia primária	Grade	Recomendação	Valores e preferências	Evidência de maior qualidade
A favor da indicação				
Canalopatias e doenças elétricas primárias.*	Muito Baixo - - - +	Afavor - fraco	Opinião de especialistas e relato de casos. Na decisão individualizada, deve pesar o risco de óbito e os danos associados ao dispositivo.	(18)
Cardiomiopatia hipertrófica	Muito Baixo - - - +	Afavor - fraco	Opinião de especialistas e relato de casos. Na decisão individualizada, deve pesar o risco de óbito e os danos associados ao dispositivo.	(11)
espessura septal acima de 30 mm ou história familiar de caso de morte súbita em parente de 1º grau ou síncope inexplicável.				
Displasia arritmogênica do ventrículo direito com	Muito Baixo - - - +	Afavor - fraco	Opinião de especialistas e relato de casos. Na decisão individualizada, deve pesar o risco de óbito e os danos associados ao dispositivo.	(25, 30)
história familiar de caso de morte súbita em parente de 1º grau.				
SQTLc com QTc > 500ms	Muito Baixo - - - +	Afavor - fraco	Opinião de especialistas e relato de casos. Na decisão individualizada, deve pesar o risco de óbito e os danos associados ao dispositivo.	(19)

Não indicado	Grade	Recomendação	Valores e preferências	Evidência de maior qualidade
Não indicado				
Profilaxia primária em	Muito Baixo - - - +	Fraco	Balanço entre benefícios e danos desfavorável. Resultados contraditórios na literatura, benefício questionável, alto custo e possíveis danos. Deve-se otimizar o tratamento da isquemia e da ICC.	(20-22)
Doença arterial coronariana com disfunção ventricular.				
FV/TVS nas primeiras 48 horas pós IAM.	Muito Baixo - - - + ????	Forte	Apesar da ausência de estudos controlados, o balanço entre riscos e benefícios contraindica o procedimento na opinião de especialistas.	(11)
Síncope de origem indeterminada em pacientes sem taquiarritmias espontâneas ou induzida.	Muito Baixo - - - +	Forte	Apesar da ausência de estudos controlados, o balanço entre riscos e benefícios contraindica o procedimento na opinião de especialistas.	(11)
TV incessante.				
FV ou TV resultante de arritmias passíveis de ablação.**				
FV/TV consequente s a distúrbio transitório ou reversível.				
Doença psiquiátrica grave*** ou sobrevida esperada < 1 ano.				

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 15 de janeiro de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER No 1459/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.067417/2006, de sorte a conhecer o recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO PRESIDENTE JOSÉ SARNEY, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária para a localidade de Feira de Santana, no Estado da Bahia, mas, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53524.001126/2006
Nº 640 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 723, de 28 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Minas Gerais (CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES REGULAMENTARES E CONTRATUAIS. RSTFC. CONTRATO DE CONCESSÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. DESCARACTERIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES AOS ARTS 65 E 68. 1. A fiscalização apontou infrações ao estabelecido na Cláusula 15.1, inciso III, do Contrato de Concessão e nos seguintes dispositivos do RSTFC: art. 12, incisos VII e XX; art. 17; art. 48, § 6º; art. 65, caput; art. 67, § 4º, art. 68; art. 69, caput e § 2º; art. 70; e art. 81. 2. A correção da irregularidade é ato indispensável à observância da norma regulamentar, não se constituindo em evento apto a afastar a infração e muito menos atenuá-la, pois somente foi providenciada após autuação do Órgão Regulador. 3. Na apuração da disposição contida no caput do art. 65 do RSTFC, a fiscalização equivocou-se ao fazer a subtração dos dias, pois as datas foram consideradas números absolutos, o que gerou informação distorcida. A análise correta demonstra que o dispositivo regulamentar não foi infringido, fazendo-se necessário descaracterizar a multa aplicada. 4. As telas sistêmicas apresentadas pela Prestadora comprovam que a suspensão parcial do serviço ocorreu em prazo superior a trinta dias, em observância ao disposto no art. 68 do RSTFC. Igualmente, faz-se necessária a descaracterização da multa aplicada. 5. Ao elaborar e fundamentar a metodologia aplicada no caso concreto, a Anatel exerce, de forma justificada, o poder discricionário inerente às decisões administrativas dessa natureza, não se verificando, portanto, qualquer ilegalidade ou vício no ato que teve como suporte tal metodologia. 6. Pedido de Reconsideração conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 282/2013-GCRM, de 14 de novembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado contra decisão exarada pelo Conselho

Diretor por meio do Despacho nº 1.694/2013-CD, de 12 de março de 2013, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para descaracterizar as infrações ao art. 65 e ao art. 68, ambos do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 85/1998, com alteração do valor da multa para o valor de R\$ 32.133.500,00 (trinta e dois milhões, cento e trinta e três mil e quinhentos reais).

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 139, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que foram conferidas à Agência pelo art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do Art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997, que atribui à Anatel a competência para administrar o espectro de radiofrequências, expedindo as respectivas normas;

CONSIDERANDO a realização, no Brasil, dos jogos da Copa do Mundo de Futebol 2014, no período de 12 de junho de 2014 a 13 de julho de 2014;



CONSIDERANDO o apoio solicitado à Anatel pelo Comitê Organizador da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar a infraestrutura de telecomunicações em apoio à organização do evento; CONSIDERANDO o disposto no Regulamento para Autorização de Uso Temporário de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 457, de 25 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Diretor desta Agência, exarada por meio do Acórdão nº 674/2013-CD, constante do Processo nº 53500.027819/2013;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 726, realizada em 19 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, em caráter excepcional, para as solicitações de uso temporário de radiofrequências em atividades relacionadas ao evento mencionado, no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2014 e 31 de julho de 2014, a Anatel poderá:

I - emitir autorização de uso temporário do espectro por períodos de até 120 (cento e vinte) dias; e,

II - autorizar o uso temporário de radiofrequências para operação de estação terrena transmissora de radiocomunicação associada a satélite cujo direito de exploração não tenha sido conferido pela Agência.

Art. 2º Ficam mantidas as demais condições sobre autorização de uso temporário do espectro estabelecidas na regulamentação vigente.

Art. 3º Orientar a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação para que, no período indicado no Art. 1º, na análise para expedição de outras autorizações de uso de espectro para a prestação de serviços de telecomunicações nos locais de realização dos jogos, seja verificado se as radiofrequências autorizadas para uso temporário durante o evento não causarão e nem sofrerão interferências prejudiciais.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de novembro de 2013

Nº 5.365 - Processo nº 53500.018590/2013. Extingue, por caducidade, a concessão da T.B.L. - TELECOMUNICAÇÕES BONFIM LTDA, CNPJ nº 03.969.614/0001-74, para exploração do Serviço de TV a Cabo na Área do Senhor do Bonfim, no Estado da Bahia, por descumprimento do disposto no §2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da concessão anteriormente expedida.

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de julho de 2013

Nº 3.771 - Processo nº 53572.001397/2011. Conhecer do recurso interposto por RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-98, e no mérito, negar seu provimento, mantendo integralmente a aplicação da sanção de MULTA no valor de R\$ 9.270,00 (nove mil duzentos e setenta reais), por infração ao artigo 163, caput, da Lei nº 9.472/97; aos artigos 78 e 82 do Anexo à Resolução nº 259/2001; aos itens 7.3, 9.1.1 e 9.3.5 do Anexo à Resolução nº 284/2001; e ao artigo 18 do Anexo à Resolução nº 303/2002.

Em 23 de agosto de 2013

Nº 4.215 - Processo nº 53572.001191/2011. Conhecer do recurso interposto por PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA, CNPJ 06.218.572/0001-28, e no mérito, negar seu provimento, mantendo integralmente a aplicação da sanção de MULTA no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por infração aos artigos 78 e 82 do Anexo à Resolução nº 259/2001; e ao item 11.4.7.2 do Anexo à Resolução nº 284/2001.

Em 3 de setembro de 2013

Nº 4.390 - Processo nº 53000.001736/2010. Conhecer do recurso interposto por PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, CNPJ 06.226.583/0001-50, e no mérito, negar seu provimento, mantendo integralmente a aplicação da sanção de MULTA no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por infração aos artigos 78 e 82 do Anexo à Resolução nº 259/2001 c/c o artigo 27 do Decreto nº 5.371/2005; ao item 9.3.1 c/c o item 12.5 do Anexo à Resolução nº 284/2001; e ao artigo 18 do Anexo à Resolução nº 303/2002.

Em 3 de setembro de 2013

Nº 4.395 - Processo nº 53000.046416/2009. Conhecer do recurso interposto por RÁDIO ELDORADO LTDA, CNPJ 60.694.239/0001-30, e no mérito, negar seu provimento, mantendo integralmente a aplicação da sanção de MULTA no valor de R\$ 3.232,00 (três mil duzentos e trinta e dois reais), por infração ao item 9.3.1 c/c o item 12.5 do Anexo à Resolução nº 284/2001.

Em 3 de setembro de 2013

Nº 4.396 - Processo nº 53000.045787/2009. Conhecer do recurso interposto por PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO, CNPJ 06.137.293/0001-30, e no mérito, negar seu provimento, mantendo integralmente a aplicação da sanção de MULTA no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por infração aos artigos 78 e 82 do Anexo à Resolução nº 259/2001 c/c o artigo 27 do Decreto nº 5.371/2005; e ao item 9.3.1 c/c o item 12.5 do Anexo à Resolução nº 284/2001.

Em 3 de setembro de 2013

Nº 4.398 - Processo nº 53572.001163/2011. Conhecer do recurso interposto por FUNDAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DONA-RIA RODRIGUES, CNPJ 02.824.759/0001-14, e no mérito, negar seu provimento, mantendo integralmente a aplicação da sanção de MULTA no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por infração ao artigo 18 do Anexo à Resolução nº 303/2002.

Em 3 de setembro de 2013

Nº 4.400 - Processo nº 53000.019815/2010. Conhecer do recurso interposto por PARANÁ FM LTDA, CNPJ 01.759.015/0001-10, e no mérito, negar seu provimento, mantendo integralmente a aplicação da sanção de MULTA no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), por infração aos artigos 78 e 82 do Anexo à Resolução nº 259/2001; e ao item 5.2.1.1 do Anexo à Resolução nº 67/1998.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

ATO Nº 161, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SERVI-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.437.326/0003-05 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 162, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL, CNPJ nº 46.248.837/0001-55 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 163, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à VALDINEI DEFENDE, CNPJ nº 69.088.920/0001-00 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 164, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) USINA ALTA MOGIANA S/A-AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 53.009.825/0001-33 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 165, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PANDURATA ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 70.940.994/0001-01 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 166, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à EDUARDO DE PAULA MACHADO, CPF nº 551.245.187-15 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 167, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à ITAU UNIBANCO S.A., CNPJ nº 60.701.190/0001-04 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 168, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à GERDAU AÇOS LONGOS S.A., CNPJ nº 07.358.761/0037-70 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 169, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.356.815/0001-57 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 170, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A, CNPJ nº 46.242.004/0001-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 171, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à COMÉRCIO DE GÁS MARACANÁ LTDA ME, CNPJ nº 03.000.530/0001-28 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 172, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à COMÉRCIO DE GÁS BRIANTI & ZANQUI LTDA - ME, CNPJ nº 09.436.174/0001-76 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 173, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à BANAER PULVERIZACAO AGRICOLA LTDA, CNPJ nº 45.888.369/0002-00 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente



ATO Nº 174, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A., CNPJ nº 03.237.583/0039-30 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 175, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ, CNPJ nº 45.631.926/0001-13 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente
ATO Nº 176, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, CNPJ nº 46.020.301/0001-88 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 22, DE 3 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.020225/2005-61 - TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA - RTV - PORTO ESPERIDIÃO/MT - Canal 11 - Autoriza novas características técnicas.

CELIO JOSÉ DA COSTA
Gerente Substituto

ATO Nº 133, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.008592/2005 - TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - Cuiabá/MT - Canal 43 - Autoriza novas características técnicas.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Gerente Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, determina o arquivamento definitivo, sem aplicação de sanção, do(s) processo(s) relativo(s) à(s) entidade(s) abaixo listada(s).

Processo	Entidade	Município/UF	CNPJ	Despacho nº	Data da Decisão
53572.000755/2013	Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda.	Vargem Grande/MA	06.275.598/0001-08	4834	03/10/2013
53572.000837/2013	Lucena e Castro Ltda.	Chapadinha/MA	01.871.427/0001-28	5315	04/11/2013
53572.000750/2013	Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda	Chapadinha/MA	06.275.598/0001-08	4116	20/08/2013
53572.000752/2013	Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda	Presidente Vargas/MA	06.275.598/0001-08	4118	20/08/2013
53572.000754/2013	Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda	Itapecuru Mirim/MA	06.275.598/0001-08	4119	20/08/2013
53572.000838/2013	Prefeitura Municipal de Mata Roma	Mata Roma/MA	06.119.945/0001-03	4757	30/09/2013
53572.001064/2012	Rádio e Televisão Piracambu Ltda	Santa Inês/MA	41.479.999/0001-80	4760	30/09/2013

Em 19 de setembro de 2013

Nº 4.643 - Processo nº 53572.000561/2012. O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, decide conhecer do recurso interposto por RÁDIO RIBAMAR LTDA, CNPJ 06.268.106/0001-57, e no mérito, dar a ele provimento, determinando o arquivamento do processo sem a aplicação de sanção.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 152, DE 13 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.016593/2005. Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Móvel Aeronáutico, expedida à TTL TRANSLÓG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 04.649.116/0001-07, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §5º do art. 18 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único do art. 139 da Lei Nº 9472, de 16 de julho de 1997 A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente Substituta

ATO Nº 157, DE 13 DE JANEIRO DE 2014

Processo no 53512.002004/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à VIPREDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 05.805.349/0001-14, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 3 de Setembro de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente Substituta

ATO Nº 181, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

Processo no 53500.030267/2008. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NETSTYLE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. - ME, CNPJ no 05.431.922/0001-77, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 30 de Janeiro de 2019, sendo o

uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente Substituta

ATO Nº 182, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.002202/2008. Outorga autorização da radiofrequência DIGITAR A FREQUENCIA à BARRASORTE RADIO TAXI LTDA ME, CNPJ nº 07.624.446/0001-36, sem exclusividade, em caráter precário, até 14/08/2018, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço Serviço de Radiotáxi Especializado, referente ao radioenlace ancilar.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente Substituta

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 13 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa e de advertência, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53516.008223/2011	Fundação Educacional de Ponta Grossa	TVE	Ponta Grossa	PR	Multa	1.453,84	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 385, de 20/9/12, publicada no DOU de 21/9/12.	Portaria DEEA nº 33, de 13/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53504.002417/2013	Rádio Charqueadense FM Ltda	FM	Charqueada	SP	Advertência		Alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 34, de 13/1/2014	Portaria MC nº 112/2013



53560.001128/2012	Rádio Aquarela Cearense Ltda	FM	Canindé	CE	Multa	3.358,44	Art. 2º da Portaria MC nº 26, de 15/2/96	Portaria DEAA nº 35, de 13/1/2014	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53532.000805/2013	Maranguape FM Ltda	FM	Paulista	PE	Multa	4.477,93	Art. 2º da Portaria MC nº 26, de 15/2/96	Portaria DEAA nº 36, de 13/1/2014	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.000999/2012	Sistema Noroeste de Comunicação Ltda	FM	Osvaldo Cruz	SP	Advertência		Alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 37, de 13/1/2014	Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.041002/2010	Rádio Excelsior S/A	OM	São Paulo	SP	Multa	15.673,44	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEAA nº 28, de 15/1/13, publicada no DOU de 18/1/13.	Portaria DEAA nº 38, de 13/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.013119/2010	Rádio Excelsior S/A	OM	São Paulo	SP	Multa	12.439,24	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEAA nº 497, de 16/10/12, publicada no DOU de 19/10/12.	Portaria DEAA nº 39, de 13/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.041019/2010	Rádio Excelsior S/A	OM	São Paulo	SP	Multa	6.717,19	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEAA nº 385, de 20/3/13, publicada no DOU de 22/3/13.	Portaria DEAA nº 40, de 13/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.069476/2010	Rádio Excelsior S/A	FM	São Paulo	SP	Multa	3.358,59	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEAA nº 17, de 15/1/13, publicada no DOU de 18/11/13.	Portaria DEAA nº 41, de 13/1/2014	Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada à penalidade de multa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.031183/2011	Associação Comunitária Cultural Amigos de São Luiz Gonzaga	RADCOM	São Luiz Gonzaga	RS	Revogar		Revogar a Portaria DEAA nº 578, de 27/11/12, publicada no DOU de 30/11/12	Portaria DEAA nº 42, de 13/1/2013	Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
INSTITUTO RIO BRANCO

PORTARIA DE 14 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO RIO BRANCO, considerando o disposto no artigo 40 do Decreto 5.979, de 06 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Estrutura Regimental do Ministério das Relações Exteriores; no uso da competência que lhe confere o artigo 35 do Regulamento do Instituto Rio Branco, aprovado pela Portaria de 20 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 1998, alterado pela Portaria nº 11, de 17 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2001; de acordo com a Portaria Ministerial nº 336, de 30 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2003; em conformidade com o Parecer/CONJUR/CGDA/ nº 619/2013, de 12 de dezembro de 2013, resolve:

Fixar os seguintes valores de remuneração para atividades acadêmicas realizadas no ano letivo de 2014 no âmbito do Curso de Formação em Diplomacia:

Professor Titular: R\$ 225,00 (por hora-aula)

Professor Assistente: R\$ 150,00 (por hora-aula)

Palestrante: R\$ 225,00 (por hora de palestra)

Palestrante do ciclo Visões do Brasil: R\$ 300,00 (por hora de palestra)

GONÇALO DE BARROS CARVALHO E
MELLO MOURÃO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 21, DE 14 DE JENEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 25 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48000.000313/2010-74, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria MME nº 455, de 2 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º
I - até 31 de maio de 2014, os contratos serão registrados com frequência mensal e os montantes contratados poderão ser alterados após o registro do contrato de compra e venda, inclusive após a verificação do consumo; e
II - a partir de 1º de junho de 2014, os contratos serão registrados com frequência semanal e os montantes contratados e registrados poderão ser alterados, exclusivamente, antes do início da semana de entrega da energia.
Parágrafo único. A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá definir cronograma de implementação para atender ao prazo estabelecido no inciso II deste artigo." (NR)
Art. 2º O art. 5º da Portaria MME nº 185, de 4 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 5º A Cessão de Montantes de Energia Elétrica e de Potência, de que trata esta Portaria, entrará em vigor a partir de 1º de junho de 2014." (NR)
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Fica revogado o art. 4º da Portaria MME nº 185, de 4 de junho de 2013.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 22, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPm nº 870.135/1982, resolve:

Art. 1º Outorgar à Vanádio de Maracás S.A., concessão para lavrar Minério de Vanádio, no Município de Maracás, Estado da Bahia, numa área de 1.000,00 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 13°43'20,509"S/40°40'57,332"W; 13°41'10,354"S/40°40'57,332"W; 13°41'10,350"S/40°39'34,136"W; 13°43'20,505"S/40°39'34,124"W; 13°43'20,509"S/40°40'57,332"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice a 4540,0m, no rumo verdadeiro de 68°03'59"998 NE, do Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 13°44'15,700"S e Long. 40°43'17,500"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4000,0m-N; 2500,0m-E; 4000,0m-S; 2500,0m-W.
Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa Vanádio de Maracás S. A., interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Vanádio, no Município de Maracás, Estado da Bahia, numa área de 1.000,00 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 13°43'20,509"S/40°40'57,332"W; 13°41'10,354"S/40°40'57,332"W; 13°41'10,350"S/40°39'34,136"W; 13°43'20,505"S/40°39'34,124"W; 13°43'20,509"S/40°40'57,332"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice a 4540,0m, no rumo verdadeiro de 68°03'59"998 NE, do Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 13°44'15,700"S e Long. 40°43'17,500"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4000,0m-N; 2500,0m-E; 4000,0m-S; 2500,0m-W, conforme consta do Processo DNPm nº 870.135/1982, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada ao cumprimento da produção anual prevista de 960.000 toneladas de Minério Bruto (ROM) e 9.500 t de $V_2 O_5$ até o quinto ano e a partir do sexto ano, de 5.000 t de V contido em Liga de Fe-V, relativa à Reserva Medida de 11.628.000 toneladas de Minério de V, teor 1,32% de $V_2 O_5$ do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o Titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da Jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo Titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 19 de dezembro de 2013(*)

Nº 4.333 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que preceitua a Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009 bem como o que consta dos Processos nº 48500.000892/2011-03; 48500.000893/2011-40; 48500.000739/2011-78; 48500.000746/2011-70; 48500.001407/2013-72; 48500.000744/2011-81; 48500.001664/2013-12 e 48500.001672/2013-51, resolve: Indeferir as solicitações de outorga de autorização formuladas pelas empresas Eólica Picuí 1 - Geradora de Energia Ltda., Eólica Picuí 2 - Geradora de Energia Ltda., Eólica Picuí 3 - Geradora de Energia Ltda., Eólica Picuí 4 - Geradora de Energia Ltda., Eólica Picuí 5 - Geradora de Energia Ltda., Eólica Picuí 6 - Geradora de Energia Ltda., Eólica Picuí 7 - Geradora de Energia Ltda. e Eólica Picuí 8 - Geradora de Energia Ltda., para implantação e exploração das Centrais Geradoras Eólicas Picuí 1, Picuí 2, Picuí 3, Picuí 4, Picuí 5, Picuí 6, Picuí 7 e Picuí 8, respectivamente, todas localizadas no município de Picuí, no estado da Paraíba.

ROMEU DONIZETE RUFINO

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 251, de 27-12-2013, Seção 1, pág. 282, com incorreção no original.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 13 de janeiro de 2014

Nº 100 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 2.607, de 9 de abril de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta do Processo nº 48500.004232/2013-55, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ - SINDUSCON, em recurso administrativo interposto em face de decisão proferida pela Diretoria da ANEEL na 43ª Reunião Pública Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2013, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade.

Nº 101 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 2.607, de 9 de abril de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta do Processo nº 48500.004232/2013-55, resolve não conceder efeito suspensivo ao pedido de impugnação da SUPERMERCADO MODELO LTDA., interposto em face da determinação de seu desligamento da CCEE pelo Conselho de Administração da CCEE ("CAd") em sua 707ª reunião, realizada em 3 de dezembro de 2013, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade.

Nº 102 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 2.607, de 9 de abril de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta do Processo nº 48500.004232/2013-55, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pela AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A em recurso administrativo interposto em face do Despacho nº 4.331, de 19 de dezembro de 2013, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade.

Nº 103 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 2.607, de 9 de abril de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta do Processo nº 48500.004232/2013-55, resolve não conceder efeito suspensivo ao pedido de impugnação da METALÚRGIA DUQUE S.A., interposto em face da determinação de seu desligamento da CCEE pelo Conselho de Administração da CCEE ("CAd") em sua 707ª reunião, realizada em 3 de dezembro de 2013, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de janeiro de 2014

Nº 77 - Processo nº 48500.005265/2013-12. Interessado: Centrais Eólicas Coxilha Alta Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Coxilha Alta, com 19.200 kW de Potência Instalada, localizada no município de Riacho de Santana, estado da Bahia.

Nº 78 - Processo nº: 48500.005675/2013-63. Interessado: Braxenergy Desenvolvimento de Projetos de Energia Ltda. Decisão: Registrar o requerimento de outorga da UTE Carranca, com 30.000 kW de potência instalada, localizada no município de Juazeiro, estado da Bahia.

Nº 79 - Processo nº 48500.005263/2013-23. Interessado: Centrais Eólicas Lençóis Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Lençóis, com 12.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Riacho de Santana, estado da Bahia.

Nº 80 - Processo nº 48500.005267/2013-10. Interessado: Centrais Eólicas Conquista Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Conquista, com 24.300 kW de Potência Instalada, localizada no município de Riacho de Santana, estado da Bahia.

Nº 81 - Processo nº 48500.001476/2013-86. Interessado: Centrais Eólicas Itapua XVI Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Unha D'Anta, com 13.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caetité, estado da Bahia.

Nº 82 - Processo nº: 29000.016973/1991-53. Interessado: Itiquira Energética S.A. Decisão: Registrar a Potência Instalada de 96.570 kW e a Potência Líquida de 93.890 kW da UHE Itiquira outorgada pelo Decreto s/nº, de 14 de dezembro de 1994.

Nº 83 - Processo nº 48500.001392/2013-42. Interessado: Centrais Eólicas Bela Vista I Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Cabeça de Frade, com 5.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Igaporá, estado da Bahia.

Nº 84 - Processo nº 48500.001063/2013-00. Interessado: Centrais Eólicas Itapua XIV Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Manineiro, com 14.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caetité, estado da Bahia.

Nº 85 - Processo nº 48500.001378/2013-49. Interessado: Centrais Eólicas Itapua VII Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Saboeiro, com 13.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caetité, estado da Bahia.

Nº 86 - Processo nº 48500.005262/2013-89. Interessado: Centrais Eólicas Cedro Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Cedro, com 11.100 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caetité, estado da Bahia.

Nº 87 - Processo nº 48500.001439/2013-78. Interessado: Centrais Eólicas Arapua Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Licuri, com 13.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caetité, estado da Bahia.

Nº 88 - Processo nº 48500.005409/2013-31. Interessado: Cataventos Acaraú I. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Cataventos Acaraú I, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Acaraú, estado do Ceará.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de janeiro de 2014

Nº 94 - Processo nº 48500.002273/2013-15. Interessadas: Light - Serviços de Eletricidade S/A e Afnets Soluções em Tecnologia da Informação Ltda. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de no-

vembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura, nº 075/12, de 14 de fevereiro de 2013, que entre si celebram Light - Serviços de Eletricidade S/A e Afnets Soluções em Tecnologia da Informação Ltda. ME.

Nº 95 - Processo nº 48500.001025/2013-49. Interessadas: ENERGISA Paraíba Distribuidora de Energia S.A. e a empresa Inorpel Indústria Nordestina de Produtos Elétricos Ltda. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Uso Compartilhado de Postes que entre si celebram a ENERGISA Paraíba Distribuidora de Energia S.A. e a empresa Inorpel Indústria Nordestina de Produtos Elétricos Ltda., nº EPB04-2012, de 3 de outubro de 2012.

Nº 96 - Processo nº 48500.006273/2013-86. Interessada: Queiroz Galvão Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: anular, por redundante, o Despacho nº 41, de 9 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista a atual vigência do Despacho nº 33, de 8 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2014, com mesma finalidade e idêntico teor, que autoriza a empresa Queiroz Galvão Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.820.864/0001-76, a atuar como agente comercializador de energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ADILSON SINCOTTO RUFATO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de janeiro de 2014

Nº 99 - Processo nº: 48500.006280/2012-05. Interessado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Decisão: Reconsiderar parcialmente a decisão constante do AI nº 081/2013-SFE, alterando-a para R\$ 374.413,82 (trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e dois centavos), com base no art. 34 da Res. 63/2004.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DASILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de janeiro de 2014

Nº 97 - Processo nº 48500.001692/2012-41. Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir do dia 16 de janeiro de 2014. Usina: UTE Baixada Fluminense. Unidade Geradora: UG2 de 172.000kW de potência instalada. Localização: Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de janeiro de 2014

Nº 89 - Processo nº 48500.005593/2012-38, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Abrasa, com potência estimada nos estudos de inventário de 4,0 MW, situada no Chapecozinho, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, às coordenadas 26°46'18" de Latitude Sul e 52°11'15" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Avelino Bragagnolo S.A. Indústria e Comércio, inscrita no CNPJ sob o nº 84.586.833/0002-57.

Nº 90 - Processo nº 48500.005267/2012-21, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Pombal, com potência estimada nos estudos de inventário de 4,1 MW, situada no ribeirão do Campo Belo, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Goiás, às coordenadas 18°09'43" de Latitude Sul e 51°26'06" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Churrascaria e Lanchonete Auxiliadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.878.682/0001-53.

Nº 91 - Processo nº 48500.005594/2012-82, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Cachoeirinha, com potência estimada nos estudos de inventário de 1,95 MW, situada no Chapecozinho, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, às coordenadas 26°46'15" de Latitude Sul e 52°10'29" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Avelino Bragagnolo S.A. Indústria e Comércio, inscrita no CNPJ sob o nº 84.586.833/0002-57.



Nº 92 - Processo nº: 48500.000717/2012-99. Decisão: (i) Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Marmeleiro, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, apresentados pelo senhor Idiomar Zanella, inscrito no CPF sob o nº 815.440.659-49.

Nº 93 - Processo: 48500.001404/2012-58. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 66, de 13 de janeiro de 2014, e restaurar os efeitos dos Despachos nºs 1.343, de 24 de abril de 2012, e 1.986, de 13 de junho de 2012, de registro ativo e de aceite atinentes ao Projeto Básico da UHE Guatambú, respectivamente, concedidos à empresa São Joaquim Energética S.A., inscrita no CNPJ nº 11.408.247/0001-68, em virtude do atendimento ao disposto no § 3º do art. 7º da Resolução nº 412/2010.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 15 de janeiro de 2014

Nº 98 - Processo nº 48500.003125/2013-18. Interessado: Agentes do setor elétrico. Decisão: determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que proceda à republicação dos Preços de Liquidação das Diferenças - PLD da semana operativa compreendida entre os dias 7 e 13 de dezembro de 2013, conforme tabela.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL Em 15 de janeiro de 2014

Nº 39 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do artigo 17, inciso II, alíneas b, c e d, da Portaria ANP nº 202/1999, e, tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 7, de 8 de janeiro de 2014, fica cancelado o registro nº 0364 e revogadas as autorizações para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos e para operação de base de armazenamento de combustíveis, outorgados à Águia Distribuidora de Petróleo Ltda., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 82.675.034/0001-40, conforme Despacho nº 578, publicado no DOU em 06/12/1999 e Despacho do Diretor-Geral nº 338/2000, publicado no DOU em 06/12/1999, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.005898/2013-83, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Portanto, restam sem efeitos o Despacho ANP nº 578, publicado no DOU em 06/12/1999 e o Despacho do Diretor-Geral nº 338/2000, publicado no DOU em 06/12/1999.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 21, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.002174/2012-05, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, CNPJ: 06.248.349/0001-23, autorizada a operar a Estação de Controle de Vazão (ECV) de São Sebastião do Passé, no Município de São Sebastião do Passé, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Transportadora Associada de Gás S.A. deverá caminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental da instalação objeto da presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º A publicação desta autorização não implica a dispensa de realização de processo de chamada pública para a contratação de serviço de transporte firme, em capacidade disponível, tal como disposto no Art. 34 da Lei nº 11.909/2009.

Art. 5º Esta Autorização revoga a Autorização ANP nº 837 de 18 de novembro de 2013, publicada na página 46 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 224, de 19 de novembro de 2013.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 15 de janeiro de 2014

Nº 38 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.013167/2013-10, considerando:

-As informações e o projeto apresentados pela empresa Terminal Químico de Aratu S/A - TEQUIMAR- à ANP, referentes a expansão do terminal marítimo localizado no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco;

-A solicitação feita pela empresa Terminal Químico de Aratu S/A. à ANP, por intermédio da correspondência datada de 13 de dezembro 2013, para a obtenção de Autorização de Construção de uma Plataforma Rodoviária no referido terminal, resolve:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentados pela empresa Terminal Químico de Aratu S/A à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Terminal Químico de Aratu S/A continua em processo de análise pela agência e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

1- SUMÁRIO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo nº 48610.013167/2013-10 da Terminal Químico de Aratu S/A a solicitação de Autorização para a construção da ampliação do seu Terminal localizado na Av. Portuária, s/nº, Porto de Suape, município de Ipojuca, Estado de Pernambuco - CEP: 55590-000, acompanhada dos documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP nº 170, de 26.11.1998 e Resolução ANP nº 30 de 26.10.2006.

2- DESCRIÇÃO DO SISTEMA

O Terminal Químico de Aratu S/A - Tequimar - constitui-se em terminal de recepção, armazenamento e expedição de produtos líquidos a granel, químicos em geral, produtos inflamáveis e combustíveis das classes I a III.

A implantação de uma nova Plataforma Rodoviária prevê a construção de 01 (uma) Ilha com 02 (duas) Baías para carga e descarga de caminhões. A Plataforma será dotada de cobertura com telhas metálicas, sistema de combate a incêndio, Sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), sistema de contenção de efluentes, sistema de chuveiro-lava olhos, luminária a prova de explosão, sistema de aterramento positivo, além de sistema de drenagem pluvial.

O carregamento dos veículos será tipo "top load", contando com os seguintes equipamentos: dois braços de carregamento, articulados, sendo que cada baía será atendida por um braço de carregamento; uma bomba com capacidade de vazão de 120 m³/h para alimentar simultaneamente as duas baías; uma bomba reserva, com capacidade de vazão de 120 m³/h; sistema de descarregamento emergencial de caminhões para os tanques de estocagem, sendo composto de 01 (uma) bomba de deslocamento positivo, com capacidade de vazão de 60 m³/h; Sistema de medições e controle composto de pré-determinador, válvulas de autorização, aterramento, e "overflow". Além desses itens, serão instalados filtros e as tubulações de interligação serão em aço carbono.

O sistema de aterramento dos veículos será instalado, com sinalização visual (lâmpada cor verde/vermelho) bem como sistema de bloqueio automático de carregamento e de descarregamento para o caso de falha do sistema de aterramento.

O sistema de combate a incêndio na Plataforma Rodoviária será composto por sistema de spray de espuma, hidrantes e extintores. Será instalado um sistema de "Sprinkler", de acionamento manual, que propiciará o combate a eventual incêndio com a aplicação de espuma. O sistema será alimentado pela estrutura atual, a qual possui capacidade para atender as novas demandas de riscos.

3- MEIO AMBIENTE

A Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH do Estado de Pernambuco, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, concedeu ao empreendimento a Licença de Instalação Ambiental - Nº 01.13.08.003122-9, com validade até 07 de agosto de 2014.

4- NORMAS

No desenvolvimento do projeto, montagem, testes e comissionamento serão seguidos todos os parâmetros contidos nos documentos e normas a seguir relacionados:

NBR 17505 - Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

NBR 5418 - Instalações Elétricas em Ambientes com Líquidos, Gases e Vapores Inflamáveis - Procedimentos.

NBR 5419 - Proteção das Estruturas contra Descargas Atmosféricas.

NBR 14039 - Instalações Elétricas de Alta Tensão.

NBR 12615 - Sistema de Combate a Incêndio por Espuma.

NBR 9441 - Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio.

ANSI- B16.1 - "Acessórios de Tubulações";

ANSI-B31 - "American National Standard Code for Pressure

Piping"

ANSI-B31.1 - "Power Piping";

ANSI-B31.3 - "Petroleum Refinery Piping";

ANSI-B31.4 - "Liquid Petroleum Transportation Piping System";

NFPA-15 - "Standard for Water Spray Fixed Systems for Fire Protection;

NFPA- 20 - "Centrifugal Fire Pumps";

ASME CODE - Section II - Part C - "Ferrous Materials";

ASME CODE - Section VIII - Div. I;

ASME CODE - Section II, Part II;

ASME CODE - Section IX - "Welding Qualification;

5- CRONOGRAMA

Item	Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
1	Projeto Básico	Dezembro/2013	Abril/2014
2	Aquisição de Material	Abril/2014	Junho/2014
3	Construção e Montagem	Fevereiro/2014	Junho/2014
5	Operação	Junho/2014	

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 411/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
870.592/1998-KNAUF DO BRASIL-OF. Nº257/2013
870.593/1998-KNAUF DO BRASIL-OF. Nº257/2013
870.594/1998-KNAUF DO BRASIL-OF. Nº257/2013
870.595/1998-KNAUF DO BRASIL-OF. Nº257/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
875.314/2008-PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERA-MICOS LTDA-ALAGOINHAS/BA - Guia nº 147/2013-12.000t-Argila- Validade:30/11/2014
871.895/2010-MINERAÇÃO CAPINAN LTDA-ESPLANADA/BA - Guia nº 162/2013-50.000t-Gnaiss (Brita)- Validade:02/01/2015
872.756/2010-JOSE MANUEL MARTINS PORTAS ME-ITAPEBI/BA - Guia nº 157/2013-10.000t-Marmore- Validade:06/11/2014
872.930/2010-VICTOR PEREIRA ELLER-CASTRO ALVES/BA - Guia nº 152 e 153/2013-4.000, cadat-Quartzto e Feldspato- Validade:15/06/2014
870.477/2011-JOSEMARIO SANTOS DA SILVA ME-CA-MAÇARI/BA - Guia nº 131/2013-50.000t-Areia- Validade:03/05/2014
870.637/2011-MINERAÇÃO LUNA LTDA-ANAGÉ/BA, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA - Guia nº 149/2013-50.000t-Gnaiss- Validade:25/04/2014
872.710/2011-SM 21 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-TEIXEIRA DE FREITAS/BA - Guia nº 158/2013-50.000t-Areia- Validade:05/10/2014
872.722/2011-M.S.A. SERVIÇOS DE COLETA LTDA ME-JEQUIÉ/BA - Guia nº 154/2013-50.000t-Areia- Validade:20/06/2015
873.113/2011-BRITASERVICE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA-FLORESTA AZUL/BA - Guia nº 165/2013-50.000t-Granito(BRITA)- Validade:24/12/2014
873.874/2011-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA-CONCEIÇÃO DO ALMEIDA/BA - Guia nº 159/2013-50.000t-Granito(BRITA)- Validade:21/11/2014
874.202/2011-AMAGRAN IMP. EXP. LTDA-POTIRAGUÁ/BA - Guia nº 143/2013-10.000t-Mármore- Validade:09/07/2014
870.850/2012-PEDRO REBLI-BRUMADO/BA - Guia nº 150/2013-16.000t-Granito- Validade:09/07/2014
870.665/2013-MINERIL MINERAÇÃO LTDA ME-MUNIZ FERREIRA/BA - Guia nº 160/2013-50.000t-Gnaiss (Brita)- Validade:31/12/2014
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
874.579/1993-DEIL MINERAÇÃO LTDA- Área de 893,64ha para 146,36ha-Calcário
873.583/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- Área de 339,27ha para 231,95ha-Quartzto e Feldspato
873.584/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- Área de 420,00ha para 256,39ha-Quartzto e Feldspato
873.585/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- Área de 319,95ha para 188,61ha-Quartzto e Feldspato
873.587/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- Área de 587,32ha para 316,78ha-Quartzto e Feldspato
870.221/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- Área de 1.000,00ha para 190,19ha-Quartzto

874.637/2008-PAULO BERENGUER CHAVES- Área de 428,71ha para 40,25ha-Areia
871.123/2009-A. J. MOTA CARNEIRO- Área de 341,00ha para 49,97ha-Calcário
871.989/2010-RIBRITA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA- Área de 299,99ha para 42,32ha-Diabásio
872.694/2010-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DE TOMBADOR E REGIÃO CEMTR- Área de 979,77ha para 173,47ha-Arenito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
870.355/2010-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA-Areia
872.734/2011-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.-Titânio, Monazita e Minério de Zircão
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
875.314/2008-PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA-ALVARÁ Nº7.842/2009
870.621/2009-GEOLAB SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA-ALVARÁ Nº14.125/2010
870.644/2009-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº7.770/2009
871.434/2010-ALDO GALDINO SILVA-ALVARÁ Nº14.563/2010
871.801/2010-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº16.888/2010
872.111/2010-ANDREA PEREIRA FRANCA-ALVARÁ Nº560/2011
872.756/2010-JOSE MANUEL MARTINS PORTAS ME-ALVARÁ Nº489/2011
873.197/2011-CO3 BEGE BAHIA LTDA ME-ALVARÁ Nº15.808/2011
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
870.706/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº16.871/2010
870.707/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº16.872/2010
870.708/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº16.560/2010
870.709/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº16.561/2010
871.437/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº16.524/2010
871.439/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº16.526/2010
871.531/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº16.528/2010
871.532/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº16.529/2010
871.680/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº15.339/2010
871.895/2010-MINERAÇÃO CAPINAN LTDA-ALVARÁ Nº15.382/2010
871.933/2010-EMPRESA DE MINERAÇÃO MINASNOVAS LTDA.-ALVARÁ Nº15.409/2010
871.936/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº15.352/2010
871.938/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº15.354/2010
872.010/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº15.366/2010
872.011/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº15.367/2010
872.012/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº15.368/2010
872.147/2010-MINERAÇÃO E CONSULTORIA MINAFER LTDA.-ALVARÁ Nº566/2011
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
871.480/2003-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº2.937/2006
871.108/2007-BA4 PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A-ALVARÁ Nº7.782/2007
873.486/2009-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA-ALVARÁ Nº6.112/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
872.487/2009-MINERAÇÃO DO OESTE LTDA-SÃO DESIDÉRIO/BA - Guia nº 155 e 156/2013-50.000 e 20.000t-Calcário (brita) e Calcário (corretivo de solo)- Validade:05/04/2014
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
870.641/2010-PRODUMAN ENGENHARIA S. A.-ANA-GÉ/BA - Guia nº 163/2013-50.000t-Granito(BRITA)- Validade:31/12/2014

RELAÇÃO Nº 413/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
870.146/2005-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA- DOU de 11/11/2013, relacao 398/2013
870.693/2009-JOAOQUIM DIAS LIBARINO- DOU de 11/11/2013, relacao 398/2013
Torna sem efeito prorrogação do prazo do alvará de pesquisa(195)
871.895/2010-MINERAÇÃO CAPINAN LTDA- DOU de 02/01/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
870.244/1994-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 24/05/2013, Relação nº 211/2013, Seção , pag. - Onde se le ... retificacao publicada no DOU de 26/02/2003, Relacao 064/2003. Leia se ... retificacao publicada no DOU de 08/11/2012, Relacao 405/2012.

RELAÇÃO Nº 417/2013

Fase de Disponibilidade
Indefere pedido de reconsideração(263)
870.980/2005-AMISTRONG LUCIANO ZANOTTI
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
870.460/2010-MINERAÇÃO COSTA LTDA
873.800/2011-COMERCIAL TERRA FORTE LTDA
871.051/2012-M A CAIRES & CIA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
870.971/2001-MARMORE PEREIRA DIAS LTDA

PAULO MAGNO DA MATTA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
890.102/1993-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA. - Publicado DOU de 31/12/2002, Relação nº 566/2002, Seção 01, pag. 159/160- O RELATORIO FINAL DE PESQUISA PASSA A SER APROVADO COM UMA RESERVA MEDIDA DE 299.256,880 m³
896.302/2001-EUGENIO HACHBARDT ME - Publicado DOU de 31/08/2007, Relação nº 275/2007, Seção 01, pag. 59- O RELATORIO FINAL DE PESQUISA PASSA A SER APROVADO COM UMA RESERVA MEDIDA DE 397.306 m³.
Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
896.161/2012-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME - Publicado DOU de 27/09/2013, Relação nº 297/2013, Seção 01, pag. 74- ONDE SE LE: "... M & N AREIA LTDA - ME - CPF OU CNPJ 03.787.854/0001-58..." LEIA-SE: "... CA-CHIT M & NAREIA LTDA - ME - CPF OU CNPJ 17.114.654/0001-49..."

RELAÇÃO Nº 373/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
896.475/2013-FLÁVIO ANTÔNIO TROCCOLI DE ANDRADE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.384/2010-MINERACAO CARRARA LTDA-OF.
Nº3727/2013 - DNPM/ES
896.502/2012-ROMARIO MARIANO-OF. Nº3723/2013 - DNPM/ES
896.148/2013-MONTE GRAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-OF. Nº3717/2013 - DNPM/ES
896.181/2013-ROCHA VIVA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº3534/2013 - DNPM/ES
896.249/2013-INVESTIDORA VARIÁVEL Y LTDA-OF. Nº3233/2013 - DNPM/ES
896.418/2013-TRANSPORTADORA NAARA LTDA ME-OF. Nº3657/2013 - DNPM/ES
896.425/2013-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA-OF. Nº3578/2013 - DNPM/ES
896.432/2013-FERNANDO FELIS GUEDES-OF. Nº3530/2013 - DNPM/ES
896.446/2013-CERAMICA LIMARTI LTDA. ME.-OF. Nº3532/2013 - DNPM/ES
896.457/2013-R.P.S. TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELE ME-OF. Nº3529/2013 - DNPM/ES
896.481/2013-JESIANE DE JESUS SILVA-OF. Nº3531/2013 - DNPM/ES

896.487/2013-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.-OF. Nº3535/2013 - DPM/ES
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
891.530/1994-PROGEMA MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº3702/2013 - DNPM/ES
896.604/2005-JOÃO DA SILVA STOHEL-OF.
Nº3729/2013 - DNPM/ES
896.117/2008-W. MARCON. - ME-OF. Nº3724/2013 - DNPM/ES
896.564/2011-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME-OF.
Nº3656/2013 - DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
896.326/2007-GATTI & PEDRONI LTDA ME-OF.
Nº3615/2013 - DNPM/ES
896.517/2007-MINERAÇÃO ROBIMSON LTDA ME-OF.
Nº3639/2013 - DNPM/ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.508/1993-GRAMABEL GRANITOS E MÁRMORES BERGAMIN LTDA- Cessionário:LAURINDO ALBERTO BERGAMIN- CPF ou CNPJ 621.278.967-34- Alvará nº10498/2000
890.651/1994-TRACOMAL MINERAÇÃO S/A- Cessionário:TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 05.950.723/0001-75- Alvará nº3963/2001
891.083/1994-E. P. CARVALHO F.I.- Cessionário:VALE VERDE MINERAÇÃO LTDA - ME- CPF ou CNPJ 09.050.275/0001-04- Alvará nº5617/2002
896.376/1995-ALBERTO LIMA DO AMARAL- Cessionário:WALDO JOAO PANCIERI- CPF ou CNPJ 797.979.707-87- Alvará nº9732/2000
896.005/1998-MARCOS HILÁRIO CONTI- Cessionário:ARETEC EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI - ME- CPF ou CNPJ 31.773.005/0001-80- Alvará nº6100/2000
896.160/2000-TRACOMAL MINERAÇÃO S/A- Cessionário:TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 05.950.723/0001-75- Alvará nº2180/2001
896.181/2002-VALDEIR DE SOUZA ELEUTÉRIO- Cessionário:MINERAÇÃO PALMEIRAS LTDA - ME- CPF ou CNPJ 02.042.522/0001-81- Alvará nº2451/2003
896.182/2002-VALDEIR DE SOUZA ELEUTÉRIO- Cessionário:MINERAÇÃO PALMEIRAS LTDA - ME- CPF ou CNPJ 02.042.522/0001-81- Alvará nº2452/2003
896.397/2002-OSNY ANTONIO POZZI MACHADO- Cessionário:SERRA NORTE GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 02.372.580/0001-73- Alvará nº788/2003
896.538/2002-VALDEVINO HOLZ- Cessionário:MINERAÇÃO CEDROS LTDA- CPF ou CNPJ 05.770.068/0001-73- Alvará nº5607/2003
896.056/2003-BRÁS DE SOUSA JÚNIOR- Cessionário:GRANITOS ZAMBALDI LTDA- CPF ou CNPJ 00.960.572/0001-12- Alvará nº10563/2003
896.200/2003-CLAUDEIR GIOVANI FELIPPE- Cessionário:VALE VERDE MINERAÇÃO LTDA - ME- CPF ou CNPJ 09.050.275/0001-04- Alvará nº10575/2003
896.414/2003-GUIMAR GUIDI MÁRMORES LTDA.- Cessionário:JORGE ALBERTO CUNHA- CPF ou CNPJ 020.136.827-78- Alvará nº3565/2005
896.556/2003-MINERAÇÃO CANTAGALLO LTDA EPP- Cessionário:PEMAGRAN PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 27.479401/0001-22- Alvará nº924/2006
896.578/2003-ADEHIR FURTADO DE LIMA- Cessionário:MINERAÇÃO GRANECLA LTDA - ME- CPF ou CNPJ 07.983.555/0001-40- Alvará nº6565/2004
896.624/2003-ONÉSIO DE PALMA- Cessionário:ANDRADE INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 05.075.872/0001-32- Alvará nº3370/2004
896.249/2007-MINERAÇÃO MOTTA LTDA-ME- Cessionário:GRAMIC GRANITOS E MÁRMORES LTDA- CPF ou CNPJ 35.972.454/0001-09- Alvará nº5375/2007
896.543/2011-ROMARIO MARIANO- Cessionário:VALDECIR FRANCISCO MONGIN- CPF ou CNPJ 970.383.937-15- Alvará nº1880/2012
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
896.192/2006-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.519/1991-IRMAOS NARDI LTDA ME-OF.
Nº3673/2013 - DNPM/ES
896.029/2001-ADNEY ESPOSTI ME-OF. Nº3713/2013 - DNPM/ES
896.538/2005-IRMÃOS GOMES DA COSTA LTDA-OF.
Nº3675/2013 - DNPM/ES
896.143/2008-MINERACAO NEMER LTDA-OF.
Nº3626/2013 - DNPM/ES
896.144/2008-MINERACAO NEMER LTDA-OF.
Nº0004/2014 - DNPM/ES
896.621/2009-ART REAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF. Nº3628/2013 - DNPM/ES
Indefere pedido de reconsideração(393)
890.248/1994-GRANCOL MINERAÇÃO LTDA
896.981/2009-PROGEMA MINERAÇÃO LTDA ME
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
890.530/1991-ROCHAS SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA. ME.-PANCAS/ES - Guia nº 0077/2013-6240t/ano-GRANITO- Validade:01/01/2016



Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
890.519/1991-IRMAOS NARDI LTDA - ME- AI
Nº0766/2013 - DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
896.621/2009-ART REAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF. Nº3629/2013 - DNPM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen- to 30 dias(459)
800.316/1978-GUIMAR GUIDI MÁRMORES LTDA.- AI
Nº 767/2013 - DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.588/1988-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.-OF.
Nº3703/2013 - DNPM/ES e 3704/2013 - DNPM/ES
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
896.044/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL_ES-OF. Nº3377/2013 - DNPM/ES
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.597/2011-CERÂMICA ELITE LTDA-OF. Nº3596/2013 - DNPM/ES
896.091/2013-CERÂMICA CINCO LTDA-OF.
Nº3595/2013 - DNPM/ES
896.131/2013-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº3525/2013 - DNPM/ES
896.272/2013-VITÓRIA AREIAS LTDA ME-OF.
Nº3513/2013 - DNPM/ES
896.364/2013-CERÂMICA ALTOÉ MUSSI LTDA ME-OF.
Nº2518/2013 - DNPM/ES
896.405/2013-AURO FERREIRA DA SILVA-OF.
Nº3522/2013 - DNPM/ES
896.522/2013-CERÂMICA FEREGUETTI LTDA-OF.
Nº3519/2013 - DNPM/ES
896.528/2013-EBZ MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 5/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direi- tos(193)
860.855/2010-QUANTUM FERTILIZANTES DO TOCAN- TINS LTDA
861.489/2010-DELTA CRESCENT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.367/2009-GOTABRI MINERAÇÃO E TRANSPOR- TES LTDA. EPP- Cessionário:Areia Anicuns Mineração Ind. e Com. Ltda- CPF ou CNPJ 17.262.233/0001-65- Alvará nº2.513/2012
861.316/2011-JAMIL MORUE- Cessionário:Sul Americana Mineração, Investimento e Participações Eireli Me- CPF ou CNPJ 17.909.700/0001-04- Alvará nº15.012/2011
860.501/2012-NASSIM MAMED JÚNIOR- Cessionário:Pe- dreira Anápolis Ltda- CPF ou CNPJ 05.979.543/0001-16- Alvará nº7.309/2012
860.637/2012-NASSIM MAMED JÚNIOR- Cessionário:Pe- dreira Anápolis Ltda- CPF ou CNPJ 05.979.543/0001-16- Alvará nº5.972/2012
860.639/2012-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA- Cessionário:Mineral Group Participações Ltda- CPF ou CNPJ 11.010.920/0001-07- Al- vará nº7.337/2012
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
860.745/2002-RIOPRESERV LTDA- Cessionário:Ceramika- lys Indústria Cerâmica e Comércio Ltda- CNPJ 07.478.600/0001- 09- Registro de Licença nº1.303/2003- Vencimento da Licença: 13/03/2014

RELAÇÃO Nº 7/2014

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen- ça(742)
860.676/2009-ADILSON JOSIAS MEIRELES- Registro de Licença Nº:130/2009 - Vencimento em 20/06/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera- ção/Port.266/2008(1281)

861.943/2013-MARCOS AURÉLIO SANTOS DE ARAÚJO
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
861.725/2011-BRAULIO MARTINS DA SILVA
861.572/2012-CERAMICA PETROLINA
861.848/2012-FRANCISCO ANDRADE DE LIMA
862.002/2012-GILBERTO JUNIOR DE OLIVEIRA NETTO
862.027/2012-ITALO DE SOUZA CARNEIRO ME
862.094/2012-EDUARDO ANTONIO FONSECA CARDOSO
862.204/2012-ANTÔNIO ABRÃO JUNIOR
862.205/2012-MINERAÇÃO PEDRA FORTE LTDA ME
862.206/2012-VALERIA GONCALVES DE OLIVEIRA
860.892/2013-LEONARDO DE BARROS BARRETO
861.051/2013-WEULER VALÉRIO TERENCEIO

VALDIJON ESTRELA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
806.192/2013-MARCOS ROGÉRIO DE CASTRO OLI- VEIRA-OF. Nº1.612/2013
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
806.038/2013-ATLANTICO EMPREENDIMIENTOS DE MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME
806.039/2013-ATLANTICO EMPREENDIMIENTOS DE MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME
806.040/2013-ATLANTICO EMPREENDIMIENTOS DE MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
806.484/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA- ÇÕES S A.
806.038/2013-ATLANTICO EMPREENDIMIENTOS DE MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME
806.039/2013-ATLANTICO EMPREENDIMIENTOS DE MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME
806.040/2013-ATLANTICO EMPREENDIMIENTOS DE MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
806.138/2010-R. A. L. MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1.495/2013; 1.496/2013; 1.497/2013 e 1.498/2013
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au- torização de pesquisa(325)
806.092/2006-ARISTIDES BRITO CHAVES-ALVARÁ
Nº11.054/2006

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE
MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
867.505/2010-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT- DA - Publicado DOU de 19/12/2013, Relação nº 174/2013, Seção 1, pág. 326- Onde se lê: "Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos (175) - Alvará 1203 - Cessionário - 867.339/2013 e 867.340/2013 - Alvaro Pizzato Quadros - CPF 151.481.300-91" - Leia-se: "Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos (175) - Alvará 1203 - Cessionário - 867.339/2013 e 867.340/2013 - Carlos José Fernandes - CPF 618.537.801-97"

RELAÇÃO Nº 3/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis- toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Cooperativa Extrativista de Minerais do Araguaia - 866913/07 - Not.3/2014 - R\$ 629,43
Elvio Luiz Schelle - 866881/08 - Not.4/2014 - R\$ 360,92
João Broggi Júnior - 866018/11 - Not.5/2014 - R\$ 344,60

RELAÇÃO Nº 4/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL- TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Emal-empresa de Mineração Aripuanã Ltda - 866471/98 - Not.1/2014 - R\$ 2.914,15, 866166/04 - Not.2/2014 - R\$ 2.945,70

RELAÇÃO Nº 5/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pa- gar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Mineração Rio Vermelho Ltda me Cpf/cnpj :07.624.824/0001-81 - Processo mineralário: 866987/05 - Processo de cobrança: 967121/13 Valor: R\$.481,59

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 7/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi- to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Alfié Minérios Ltda - 830308/02 - Not.32/2014 - R\$ 1.134,47
Antônio Vitorino Neto - 831764/03 - Not.21/2014 - R\$ 2.761,51
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 832056/03 - Not.30/2014 - R\$ 3.231,39, 830658/03 - Not.7/2014 - R\$ 3.566,04, 830658/03 - Not.9/2014 - R\$ 2.784,59, 831048/03 - Not.11/2014 - R\$ 2.022,30, 831048/03 - Not.13/2014 - R\$ 2.589,83
Edson Ferreira Barros - 832438/03 - Not.28/2014 - R\$ 1.700,19
Geraldo José Peixoto - 830446/01 - Not.23/2014 - R\$ 2.734,05
Leonardo Nogueira Penido - 830859/03 - Not.24/2014 - R\$ 1.958,65
Maria Solange Righetti - 830562/02 - Not.19/2014 - R\$ 1.646,04

RELAÇÃO Nº 8/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL- TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 830658/03 - Not.8/2014 - R\$ 6.480,45, 830658/03 - Not.10/2014 - R\$ 2.498,98, 831048/03 - Not.12/2014 - R\$ 2.498,98, 831048/03 - Not.14/2014 - R\$ 4.882,65, 832056/03 - Not.31/2014 - R\$ 2.498,98
Marcelo Carvalhaes Timo - 830256/05 - Not.18/2014 - R\$ 5.560,93
Maria Solange Righetti - 830562/02 - Not.20/2014 - R\$ 2.290,30

CELSO LUIZ GARCIA

RELAÇÃO Nº 13/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.217/2008-JCA MINERAÇÃO E TRANSPORTE LT- DA.-ARCOS/MG - Guia nº 315/2013-15.000 toneladas/ano-Filito- Validade:05/09/2017

RELAÇÃO Nº 14/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
830.402/1983-DURAVEL MINERAÇÃO LTDA
830.813/2001-ABÍLIO PEREIRA DE MENDONÇA FILHO
830.235/2002-SILVERIO AFONSO DE ALMEIDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
831.044/1997-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTI- GOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA.
831.167/2000-COBRE SUL MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 24/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
830.248/2009-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ- NIO-ALVARÁ Nº 7702 Publicado DOU de 02/06/11- Onde se lê:"... numa área de 1.791,36 ha..." Leia-se:"... numa área de 1.790,92 ha conforme memorial descritivo disponível no sítio ete- trônico do DNPM..."
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
832.457/2003-VALE S A- AI Nº715/04/TAH-ARR-3ºDS

RELAÇÃO Nº 28/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.267/2012-PEDRAS ALTAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº01/14-CESD e Bruna Cristina Zacante Ramos
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
833.866/2012-FRANCISCO XAVIER FRANÇA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de au- torização de pesquisa(194)
833.120/2008-FRANCISCO XAVIER FRANÇA- Cessioná- rio:833.866/2012-Francisco Xavier França

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.687/2008-ÂMILCAR MAGELA ALVES CPF
545.331.046-49-OF. Nº04/14-CESD e Pbx Mineração Ltda.
831.345/2011-BRUNA CRISTINA ZACANTE RAMOS-
OF. Nº01/14-CESD e Pedras Altas Mineração Ltda
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
831.001/2001-GRANFÉLIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.- Cessionário:MINERAÇÃO FÉLIX LTDA-
CPF ou CNPJ 05.284.615/0001-00- Alvará nº6640/01
832.424/2007-MARCEL PIMENTA GARRIDO- Cessioná-
rio:JOSÉ JÚLIO DA SILVEIRA- CPF ou CNPJ 193.014.486-53-
Alvará nº6192/09
833.222/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.- Cessioná-
rio:MANABI S.A- CPF ou CNPJ 13.444.994/0001-87- Alvará
nº12727/13
833.821/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.- Cessioná-
rio:MANABI S.A- CPF ou CNPJ 13.444.994/0001-87- Alvará
nº12728/13
834.525/2008-COMERCIAL LATALIZA E FRANÇA LT-
DA-ME- Cessionário:FRANCISCO XAVIER FRANÇA- CPF ou
CNPJ 25.780.594/0001-21- Alvará nº579/10
830.449/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.- Cessioná-
rio:MANABI S.A- CPF ou CNPJ 13.444.994/0001-87- Alvará
nº12729/13
831.016/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.- Cessioná-
rio:MANABI S.A- CPF ou CNPJ 13.444.994/0001-87- Alvará
nº12730/13
831.520/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.- Cessioná-
rio:MANABI S.A- CPF ou CNPJ 13.444.994/0001-87- Alvará
nº12731/13
831.522/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.- Cessioná-
rio:MANABI S.A- CPF ou CNPJ 13.444.994/0001-87- Alvará
nº12732/13
834.833/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.- Cessioná-
rio:MANABI S.A- CPF ou CNPJ 13.444.994/0001-87- Alvará
nº12733/13
830.914/2011-BONICENHA LOCADORA LTDA ME-
Cessionário:TRANSLUMAR SERVIÇOS E CIA LTDA ME- CPF
ou CNPJ 10.610.963/0001-60- Alvará nº10463/11
834.661/2011-ULISSES GUIMARÃES- Cessionário:MINE-
RAÇÃO PREMIEX LTDA- CPF ou CNPJ 15.167.462/0001-75- Al-
vará nº6869/13
831.976/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.- Cessioná-
rio:MANABI S.A- CPF ou CNPJ 13.444.994/0001-87- Alvará
nº12736/13
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.856/1960-MINERAÇÃO CONEMP LTDA-OF.
Nº03/14-CESD e Herculano Mineração Ltda

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 7/2014

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.498/2009-MANOEL DIAS DA SILVA
850.692/2009-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINE-
RAL DO VALE DO TAPAJÓS
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
850.738/2009-TOMAS DE BARROS SAWAYA
850.174/2010-JONAS FERREIRA DA SILVA
850.175/2010-JONAS FERREIRA DA SILVA
850.177/2010-JONAS FERREIRA DA SILVA
850.178/2010-JONAS FERREIRA DA SILVA
850.179/2010-JONAS FERREIRA DA SILVA
850.180/2010-JONAS FERREIRA DA SILVA
850.337/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE
CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
850.338/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE
CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
850.339/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE
CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
850.683/2011-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS
GARIMPEIROS DE SÃO FÉLIX DO XINGU
850.783/2011-COOPERATIVA MISTA DO GARIMPO DA
CUTIA
851.578/2011-MARIA DE LOURDES ANDREATTA ES-
TORARI
851.651/2011-MARIA DE LOURDES ANDREATTA ES-
TORARI
851.652/2011-JANES VIEIRA GOMES
851.653/2011-MARIA DE LOURDES ANDREATTA ES-
TORARI
851.654/2011-MARIA DE LOURDES ANDREATTA ES-
TORARI
851.655/2011-MARIA DE LOURDES ANDREATTA ES-
TORARI
850.198/2012-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINE-
RAL DO VALE DO TAPAJÓS
851.250/2012-RONALDO NOGUEIRA TORRES
851.251/2012-RONALDO NOGUEIRA TORRES
851.156/2013-COOMIGAPA COOPERATIVA DOS MINE-
RADORES GARIMPEIROS DO PARA
Indefere por Interferencia Total(1339)

850.255/2005-NEUSA SANTOS DE SOUZA
850.256/2005-NEUSA SANTOS DE SOUZA
851.245/2013-LILIANE AREVALOS RIBEIRO
851.246/2013-LILIANE AREVALOS RIBEIRO
851.247/2013-LILIANE AREVALOS RIBEIRO
851.248/2013-LILIANE AREVALOS RIBEIRO
851.249/2013-LILIANE AREVALOS RIBEIRO
851.250/2013-LILIANE AREVALOS RIBEIRO
851.271/2013-CLAUDIANE AREVALOS RIBEIRO
851.272/2013-CLAUDIANE AREVALOS RIBEIRO
851.273/2013-CLAUDIANE AREVALOS RIBEIRO
851.274/2013-CLAUDIANE AREVALOS RIBEIRO
851.275/2013-CLAUDIANE AREVALOS RIBEIRO
851.276/2013-CLAUDIANE AREVALOS RIBEIRO
851.677/2013-LEONARDO ROLDÃO DA COSTA DUARTE
851.678/2013-LEONARDO ROLDÃO DA COSTA DUARTE
851.680/2013-LEONARDO ROLDÃO DA COSTA DUARTE
851.681/2013-LEONARDO ROLDÃO DA COSTA DUARTE
851.683/2013-LEONARDO ROLDÃO DA COSTA DUARTE
851.684/2013-LEONARDO ROLDÃO DA COSTA DUARTE
851.782/2013-NELSON FELIX CABRAL BOTELHO
851.783/2013-NELSON FELIX CABRAL BOTELHO
851.784/2013-NELSON FELIX CABRAL BOTELHO
851.785/2013-NELSON FELIX CABRAL BOTELHO
851.786/2013-NELSON FELIX CABRAL BOTELHO
851.789/2013-DAVILEVISTON MIRANDA DA SILVA
851.790/2013-DAVILEVISTON MIRANDA DA SILVA
851.791/2013-DAVILEVISTON MIRANDA DA SILVA
851.796/2013-JOÃO NOGUEIRA LIMA

JOSE LUIZ BASTOS RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 5/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
846.117/2009-MINERAÇÃO GRAMAME LTDA-JOÃO
PESSOA/PB - Guia nº 033/2013-12000T-Argila- Valida-
de:09/09/2014

RELAÇÃO Nº 6/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
846.257/2010-KIMINA BRITADEIRA E EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA-ALAGOA GRANDE/PB, ALAGOINHA/PB, MU-
LUNGU/PB - Guia nº 029/2013 e 030/2013-20000 e 12000Tone-
ladas-Areia e Argila- Validade:09/10/2014

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 3/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pa-
gar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s)
da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -
CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e
nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em
Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Agua Mineral Estrela Ltda Cpf/cnpj
:04.452.683/0001-79 - Processo mineral: 840052/00 - Processo de
cobrança: 940462/13 Valor: R\$.35.854,30

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 3/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Terramac Pavimentação Ltda Epp - 890224/13

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 146/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
886.391/2013-L M NOGUEIRA IMPORTAÇÃO E EX-
PORTAÇÃO ME-OF. Nº
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.365/2013-BRITAMAR EXTRAÇÃO DE PEDRAS E
AREIA LTDA-JI-PARANÁ/RO - Guia nº 117,118,119/2013-
30.000/30.000/8.500toneladas/toneladas/toneladas-Granito/Sai-
bro/Cascalho- Validade:02/12/2014-02/12/2014-02/12/2014
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
886.067/2012-JÂNIO MENDONÇA DE SOUSA

RELAÇÃO Nº 1/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
886.205/2012-J. PIRES MACIEL & CIA LTDA ME.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.467/2007-INES MARIA FREITAS SILVA-PORTO VE-
LHO/RO, CANDEIAS DO JAMARI/RO - Guia nº 02/2014-
50.000Toneladas-Areia- Validade:10/01/2015
886.391/2013-L M NOGUEIRA IMPORTAÇÃO E EX-
PORTAÇÃO ME-GUAJARÁ-MIRIM/RO - Guia nº 01/2014-
8.500Toneladas-LATERITA- Validade:08/01/2015
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pes-
quisa para Licenciamento(1823)
886.205/2012-J. PIRES MACIEL & CIA LTDA ME.
Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
886.043/2010-MARLIN BLUE STONE GRANITOS LT-
DA-Conforme despacho aprovado pelo Diretor - Geral do DNPM,
mantenho o despacho publicado no D.O.U de 13/06/2013, que de-
clarou IMS Construtora LTDA como sendo prioritária para fins de
obtenção da autorização de pesquisa para a substância granito (re-
vestimento).
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
886.043/2010- Recurso interposto por IMS Construtora LT-
DA e Geo Engenharia e Construções LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
886.247/2013-J. PIRES MACIEL & CIA LTDA ME.-Re-
gistro de Licença Nº002/2014 de 07/01/2014-Vencimento em
03/06/2023
886.413/2013-BRAVASCO EXTRAÇÃO E COMERCIO
DE AREIAS E CASCAHOS LTDA ME-Registro de Licença
NºLicença 001/2014 de 06/01/2014-Vencimento em 20/05/2016.
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
886.130/2011-ELVIS PADILHA GOMES ME
Fase de Licenciamento
Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)
886.015/1999-MATERIAL BÁSICO DE CONSTRUÇÃO
RIO CANDEIAS LTDA

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 12/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Maria Jose Leoncio Beserra - 864461/12

RÔMULO SOARES MARQUES



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 17, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Portaria Interministerial Secretaria-Geral nº 52, de 5 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, combinado com o parágrafo 1º, do art. 2º do Regimento Interno do Comitê Gestor Nacional e do Comitê de Investimentos, em consonância com deliberações de reunião do Comitê de Investimentos do Programa Terra Forte ocorrida no dia 09.01.2014 e considerando a manifestação dos membros do Comitê Gestor torna público:

Art. 1º Que os prazos para o recebimento dos Projetos do Programa Terra Forte foi prorrogado para às 18h do dia 10/02/2014, impreterivelmente .

Art. 2º Fica mantido o endereço de entrega dos projetos na Fundação Banco do Brasil A/C Comissão de Seleção de Projetos do Programa Terra Forte, SCN Qd 01 bloco A Ed. Number One, 9º andar.

Art. 3º Eventuais dúvidas relativas à elaboração dos projetos poderão ser encaminhadas para a Fundação Banco do Brasil através do endereço eletrônico terraforte@fbb.org.br

ERIKA GALVANI BORGES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Quarta Reunião Extraordinária, realizada no dia 15 de janeiro de 2014; e

Considerando a Norma de Execução nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no DOU do dia 23 do mesmo mês e ano.

Considerando o inciso III, do art. 2º da Norma Supramencionada.

Considerando as análises técnicas e jurídicas constantes no processo administrativo 54340.001718/2013-14, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de uso de 0,4916 (quarenta e nove ares e dezesseis centiare) da área comunitária que integra o PA Santa Fé, criado mediante a Portaria Incra/SR(20)/Nº 40, de 23 de dezembro de 1998, localizado no Município de Apicacá/ES, à Associação Terra Tombada dos Assentados da Comunidade Santa Fé para implantação de agroindústria para processamento de café, em função da classificação do projeto intitulado "Unidade de Produção de Café Orgânico e Convencional Santa Fé, perante o Programa Terra Forte, por meio do Edital 01/2013.

Parágrafo Único - O imóvel denominado Santa Fé e Saudade, que deu origem ao projeto de assentamento encontra-se registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Apicacá sob o Registro R-1-763, fls. 763, Livro 2-B.

Art. 2º - Estabelecer que a área objeto desta concessão de uso seja revertida de pleno direito, para posse, domínio e administração do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação adversa da destinação estabelecida.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CÂNDIDO REZENDE
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Quarta Reunião Extraordinária, realizada no dia 15 de janeiro de 2014; e

Considerando a Norma de Execução nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no DOU do dia 23 do mesmo mês e ano.

Considerando o inciso III, do art. 2º da Norma supramencionada.

Considerando as análises técnicas e jurídicas constantes no processo administrativo 54340.001333/2013-57, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de uso de 0,6780 ha(sessenta e sete ares e oitenta centiares) da área comunitária que integra o PA Santa Zumbi dos Palmares, criado mediante a Portaria Incra/SR(20)/Nº 10, de 13 de dezembro de 1999, localizado no Mu-

nicipio de São Mateus/ES, à Cooperativa dos Camponeses do Assentamento Zumbi dos Palmares para implantação de agroindústria de processamento de café e pimenta do reino, em função da pré-classificação do Projeto intitulado "Verticalizando a cadeia produtiva do café e da pimenta do reino", perante o Programa Terra Forte, por meio do Edital 01/2013.

Parágrafo Único - O imóvel denominado Fazenda Rio Preto, que deu origem ao projeto de assentamento encontra-se registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de São Mateus sob os Registros R-4-2.188, fls. 01, Livro 2; R-2-9.035, fls.01, Livro 2; R-2-9.036, fls. 01, Livro 2; R-3-1.530, fls. 01, Livro 2; R-6-1.521, fls. 02, Livro 2; R-2-4.479, fls 01, Livro 2; R-2-2.997, fls 1, Livro 2; R-6-4.600, fls. 02, Livro 2, e no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Nova Venécia/ES sob o Registro R-5-1.502, Ficha 02, Livro 2,

Art. 2º - Estabelecer que a área objeto desta concessão de uso seja revertida de pleno direito, para posse, domínio e administração do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação adversa da destinação estabelecida.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CÂNDIDO REZENDE
Coordenador do Comitê

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

Cria a Campanha Brasil Orgânico e Sustentável e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, INTERINO E O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, em conformidade com o Decreto nº 6.532 de 05 de agosto de 2008, resolvem:

Art. 1º Criar a Campanha Brasil Orgânico e Sustentável, inserida na Agenda de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Governo Federal para a Copa do Mundo FIFA 2014.

Art. 2º A Campanha Brasil Orgânico Sustentável tem por objetivos:

I - incentivar o consumo de produtos orgânicos e sustentáveis;

II - aumentar o nível de conhecimento da população para um consumo saudável; e

III - ampliar e diversificar os canais de comercialização dos produtos orgânicos e sustentáveis.

§1º O alcance dos objetivos expressos no caput deverá legar uma cadeia produtiva mais estruturada e gerar uma demanda diferenciada, promovendo inserção social, geração de emprego e renda e proteção do meio ambiente.

§2º O desenvolvimento da Campanha Brasil Orgânico e Sustentável dar-se-á mediante a realização de uma campanha de incentivo ao consumo saudável, incluindo ações de promoção e divulgação de produtos orgânicos e sustentáveis brasileiros, antes, durante e após o evento esportivo de 2014.

Art. 3º A execução da presente Portaria ocorrerá mediante ação conjunta e articulada do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, e do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, que deverão assegurar os meios e elementos necessários para tanto.

§1º Caberá ao MDS desenvolver o planejamento das ações e os meios necessários para a sua execução.

§2º Caberá ao MDA participar das ações de promoção da Campanha Brasil Orgânico e Sustentável, organizadas pelo MDS, quando dialogarem com seu planejamento.

§3º O MDS e o MDA utilizarão a marca Brasil Orgânico e Sustentável quando apoiarem eventos promocionais e institucionais relacionados à campanha, bem como nos materiais promocionais elaborados pelas suas Assessorias de Comunicação, devendo zelar pelo seu bom uso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CARDONA ROCHA
Ministro de Estado do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome
Interino

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 18, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de propiciar à criança mais segurança quando do uso de dispositivos de retenção nos veículos automotivos, em casos de colisão ou desaceleração repentina;

Considerando o surgimento de um novo mecanismo de fixação dos Dispositivos de Retenção para Crianças nos veículos que, apesar de parecer mais eficiente que o anterior, necessita passar pelos ensaios de segurança;

Considerando a importância dos Dispositivos de Retenção para Crianças, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Dispositivos de Retenção para Crianças, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 362, de 16 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2013, seção 01, página 70.

Art. 3º Cientificar que a forma, reconhecida pelo Inmetro, bem como os prazos para demonstrar conformidade aos critérios estabelecidos neste Regulamento Técnico da Qualidade serão definidos por Portaria específica que aprovará os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Dispositivos de Retenção para Crianças.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 8, de 10 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 14/1/14, Seção 1, pág. 54, inclua-se por ter sido omitida a identificação: Consulta Pública.

(p/Coejo)

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 196/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, de 11 de dezembro de 2013, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa METALÚRGICA MAGALHÃES COM. E IND. LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 196/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TELHA METÁLICA ONDULADA, TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL e PARTES, PEÇAS E COMPONENTES METÁLICOS ESTAMPADOS OU FORMATADOS, PARA A INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 4º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECER para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
TELHA METÁLICA ONDULADA	2,579,442	2,837,385	3,121,125
TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL	3,019,834	3,321,817	3,654,000
PARTES, PEÇAS E COMPONENTES METÁLICOS ESTAMPADOS OU FORMATADOS, PARA A INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL	7,484,400	8,981,280	10,777,536
Total de Insumos	13,083,676	15,140,482	17,552,661

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos TELHA METÁLICA ONDULADA e TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 257 - MDIC/MCT, de 20 de novembro de 2012;

II - o cumprimento, quando da fabricação do produto PARTES, PEÇAS E COMPONENTES METÁLICOS ESTAMPADOS OU FORMATADOS, PARA A INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 10 - MDIC/MCT, de 22 de janeiro de 2008;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÕES DE 14 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3/2/2010, resolveu outorgar à:

Nº 50 - Associação dos Produtores de Peixe de Terra Rica - APRO-PEIXE, Reservatório da UHE Rosana (rio Paranapanema), Município de Terra Rica/Paraná, aquicultura.

Nº 51 - Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, rio Piranhas-Açu, Município de Paulista/Paraíba, abastecimento público.

Nº 52 - Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, rio São Francisco, Município de Porto da Folha/Sergipe, abastecimento público.

Nº 53 - Empresa Baiana de Água e Saneamento S.A, açude Chapirão (rio Gavião), Município de Condeúbas/Bahia, abastecimento público.

Nº 58 - Associação dos Aquicultores de Pão de Açúcar - Aquipeixe, rio São Francisco, Município de Pão de Açúcar/Alagoas, aquicultura.

Nº 62 - Saneamento de Goiás S.A - SANEAGO, rio Araguaia, Município de Santa Rita do Araguaia/Goiás, abastecimento público.

Nº 63 - Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Barragem de Ingazeira (rio Ipanema), Município de Venturosa/Pernambuco, abastecimento público.

Nº 65 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Paranapanema, Município de Teodoro Sampaio/São Paulo, esgotamento sanitário.

Nº 66 - Sérgio Carlos de Paiva - EPP, rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/Mato Grosso, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3/2/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas à:

Nº 54 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio Parnaíba, Município de Magalhães de Almeida/Maranhão, esgotamento sanitário.

Nº 55 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio Parnaíba, Município de Uruçui/Piauí, esgotamento sanitário.

Nº 56 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio Parnaíba, Município de Coelho Neto/Maranhão, esgotamento sanitário.

Nº 57 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio Parnaíba, Município de Parnaíba/Maranhão, esgotamento sanitário.

Nº 59 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio Parnaíba, Município de Luzilândia/Piauí, esgotamento sanitário.

Nº 60 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Canoas I, Município de Itambaracá/Paraná, aquicultura.

Nº 61 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Itapebi, Município de Itapebi/Bahia, aquicultura.

Nº 64 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Taquaraçu, Município de Pirapozinho/São Paulo, aquicultura.

Nº 67 - Enengi - Empresa Nacional de Engenharia e Construção Ltda., riacho Breião ou rio Paraíba, Município de Quebrângulo/Alagoas, esgotamento sanitário.

Nº 68 - Sanco Engenharia Ltda., rio Mundaú, Município de Rio Largo/Alagoas, esgotamento sanitário.

Nº 69 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio Parnaíba, Município de União/Piauí, esgotamento sanitário.

Nº 70 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Xingó, Município de Paulo Afonso/Bahia, aquicultura.

Nº 71 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Xingó, Município de Delmiro Gouveia/Alagoas, aquicultura.

Nº 72 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, açude General Sampaio, Município de General Sampaio/Ceará, aquicultura.

Nº 73 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, açude General Sampaio, Município de General Sampaio/Ceará, aquicultura.

Nº 74 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, açude General Sampaio, Município de General Sampaio/Ceará, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções de outorgas preventivas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 396, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 156/2013, para acesso ao conhecimento tradicional associado a componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1047", constante nos autos do Processo nº 02000.001320/2013-35, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União-DOU de acordo com os termos estabelecidos no inciso V do art. 7º do Decreto nº 3.945, de 2001.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 109/2013;

II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.;

III - contratado: Comunidade do estado do Pará; e

IV - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001320/2013-35, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTEDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título precário e gratuito, o CENTRO DE RECUPERAÇÃO SENTINELAS, CNPJ 11.683.809/0001-81, da área de Uso Comum do povo, Localização na Praia Central de Marataizes, para realização do evento "CELEBRAI PRÓ SOCIAL", no período de 16 de janeiro a 18 de janeiro, conforme consta no Ofício nº 07 de 02 de janeiro de 2014 - Processo nº 04947.000007/2014-14.

Art. 2º Serão cobrados R\$ 334,07 (trezentos e trinta e quatro reais e sete centavos) da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto a Portaria nº 06 de 31 de Janeiro de 2001 - Artigo 5º e no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação "Área de propriedade da União - uso comum do povo, PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - Vitória - ES".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO NUNES FILHO

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo, do art. 3º, inciso I da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista os elementos que integram o Processo nº 04997.002187/2013-94, resolve:

Art. 1º - Aceitar a doação com encargo, que faz o Município de Sinop/MT à União, com base na Lei Municipal nº 1.807/2013, de 24/04/2013, do imóvel constituído pelo terreno urbano com área de 4.797,61 m², (Quatro mil setecentos e noventa e sete metros qua-



drados e sessenta e um centímetros quadrados), situado na Av. Alexandre Ferronato, loteamento denominado "Gleba Celeste", na zona urbana de Cidade de Sinop/MT, registrado sob a Matrícula nº 52.204, livro nº 2, Ficha 001. do Cartório de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos do 1º Ofício de Sinop, bem como a ENTREGA, do referido terreno ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, com fundamento na art. 79, parágrafos 1º e 2º, do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de Setembro de 1946, tão logo concluídos os atos relativos ao aperfeiçoamento da doação.

Art. 2º O imóvel a que se refere a art. 1º, destina-se a edificação do Cartório da Zona Eleitoral no município em Sinop, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA MAYUMI TSUDA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 39, inciso III, Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, o art. 32, inciso III, Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75, nos termos dos arts. 538 a 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.000273/2013-04, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Perdizes, do imóvel urbano situado no município de Perdizes/MG, na Avenida Gercino Coutinho, nº 171, Bairro Centro, descrito e caracterizado conforme matrícula nº 3587, Livro Nº 2 - REGISTRO GERAL, do Cartório de Registro de Imóveis de Araxá/MG.

Art. 2º O imóvel objeto da presente doação acha-se livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais, hipoteca legal ou convencional, ou ainda qualquer outro ônus real.

Art. 3º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à instalação e funcionamento do Cartório Eleitoral no município de Perdizes/MG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.002445/2013-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de utilização gratuita, ao Estado do Paraná, de imóvel de propriedade da União, constituído por terreno de marinha com área de 8.408,12 m², situado na Ilha do Amparo, Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, pelo prazo de 20 (vinte) anos, com as características e confrontações constantes do processo nº 04936.002445/2013-57.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à construção e funcionamento de uma Unidade Escolar.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

- I - não for cumprida a finalidade da cessão;
- II - cessarem as razões que justificaram a cessão;
- III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º da presente Portaria;
- IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais; ou
- V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 67, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art.2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o

disposto no inciso I, do art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.000761/2010-13, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita, à Companhia de Águas de Joinville, no Estado de Santa Catarina, dos imóveis constituídos por terrenos de marinha, medindo medindo 176,50m², 274,20m² e 165,90m², situados no Bairro Morro do Amaral, Cidade de Joinville, neste Estado.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de Estação Elevatória em áreas da União, para construção de três Estações Elevatórias de Esgoto Sanitário, visando concluir a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário - SES.

Art. 3º - O prazo de cessão será de dez anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato de cessão, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 4º - Os direitos e Obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º - A implantação de quaisquer obras no referido imóvel fica condicionada ao cumprimento das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 6º - A cessão torna-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o outorgado cessionários a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita.

Art. 7º - Fica o outorgado cessionário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

TEREZA CRISTINA GODINHO ALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 15 e 28 de janeiro de 2014, à TV POVO LTDA, de área de uso comum do povo com 800,00m², na orla oceânica da Praia do Gonzaga, em frente à Av. Pres. Wilson, altura do nº 01, no Município de Santos, Estado de São Paulo. Tal área será destinada à montagem de estruturas provisórias para realização de evento recreativo e esportivo denominado "Arena Verão VTB Band Litoral Santos", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.016447/2013-47, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 15 de janeiro de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1- Pelo arquivamento em razão de:
- 1.1- Incidência da prescrição prevista do art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.000096/2009-05	017258596 M. Freire da Costa Hotel Guaps Tur	AC
2	46243.000068/2005-50	010722483 Dominox Design Ltda	MG
3	46246.000737/2005-63	010420657 Padaria e Confeitaria Mendes Silva Ltda	MG
4	46222.012771/2006-30	013279351 A. C. Vilaça Empreendimentos Ltda	PA
5	46222.009079/2004-62	006607691 Auto Posto Nogueira Ltda	PA
6	46222.006107/2004-90	006622488 Cegelec Ltda	PA
7	46222.008565/2008-97	013244582 Centro Comercial Alvorada Ltda	PA
8	46222.006706/2008-37	014379651 Comercial de Alimentos Rio Guamá Ltda	PA
9	46222.009827/2008-31	014392542 Compar Companhia Paraense de Refrigerantes	PA
10	46222.010420/2008-56	014403897 Consórcio Castanhal	PA
11	46222.009272/2008-27	014403773 Consórcio Oas Estacon	PA
12	46475.000224/2004-78	006608116 Costa & Andrade Ltda	PA
13	46222.006603/2008-77	014377241 Delta Publicidade S/A	PA
14	46222.012348/2007-11	014364107 Engetop Engenharia Florestal e Construção Ltda	PA
15	46222.008015/2007-97	014341824 Exportadora de Madeiras Xingu Ltda	PA
16	46222.005624/2009-56	014432668 G. Passos do Moju Ltda	PA
17	46222.009120/2004-09	006630928 Imerys Rio Capim Caulim S. A.	PA
18	46222.005472/2007-20	014334054 Jorge Nascimento Lopes	PA
19	46222.012505/2006-15	013284452 K. Kurohata	PA
20	46222.003508/2009-01	003420400 Magia Som e Acessórios Ltda	PA
21	46222.009160/2004-42	007812205 Marcos Renato de Vasconcelos Lousada	PA
22	46222.000696/2009-15	014412837 Matadouro Eldorado Ltda	PA
23	46222.006679/2004-79	006620990 Norma de Fátima Andrade	PA
24	46222.006274/2005-11	006672671 Palladium Engenharia Ltda	PA
25	46222.004885/2004-44	006629962 Quality Administração e Serviços Ltda	PA

26	46222.004886/2004-99	006629954	Quality Administração e Serviços Ltda	PA
27	46222.004887/2004-33	006629946	Quality Administração e Serviços Ltda	PA
28	46222.003545/2009-19	014374994	Sousa Ferro Empreiteira e Comércio Ltda	PA
29	46222.013435/2001-08	005131057	Uffizzi Indústria e Comércio de Confecções Ltda	PA
30	46222.010494/2004-69	006651135	Viação Caliman Ltda	PA
31	46213.007986/2007-29	013691961	Academia MM Serviços e Cia Ltda	PE
32	46213.011111/2006-41	013698265	Amilton Bezerra Da Silva Confecções	PE
33	46213.009946/2006-31	013693263	Auto Posto Olimpus Ltda	PE
34	46213.016128/2006-94	009599479	Braga Comercial e Importações Ltda	PE
35	46213.008718/2006-43	013691520	Condomínio do Edifício União dos Mares	PE
36	46213.012120/2006-59	009584412	Luiz Leite Cavalcante Me	PE
37	46736.004768/2004-91	008138559	Célio Gomes da Silva	SP
38	46736.003441/2004-00	008132429	Crn Mármore e Granitos Ltda	SP

1.1- Incidência da prescrição prevista do art. 1º-A da Lei 9.873/99.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46736.000247/2004-64	008486786	Auto Posto D7 Ltda	SP
2	46736.0002749/2004-20	006182135	Auto Posto Estrela Dourada Ltda	SP
3	46736.002216/2004-48	008488738	Bandeirante Emergência Médica Ltda	SP
4	46736.006629/2003-11	008469636	Bann Química Ltda	SP
5	46736.003725/2002-26	008459045	Cinelandia Sistemas de Conservação E Limpeza Ltda	SP
6	46736.000666/2004-04	008485801	Consórcio Trolebus Aricanduva	SP
7	46736.003440/2004-57	008132411	Crn Mármore e Granitos Ltda	SP
8	46736.000725/2003-55	008467137	Doceria Panificadora Gruta Azul Ltda Me	SP
9	46736.004305/2004-29	008135860	Embaplast Ind. e Com. de Plásticos Ltda	SP
10	46736.004209/2004-81	008135827	Embaplast Ind. e Com. de Plásticos Ltda	SP
11	46736.004300/2004-04	008135916	Embaplast Ind. e Com. de Plásticos Ltda	SP
12	46736.000194/2005-62	008132682	Esma Confecções Ltda	SP
13	46736.002665/2001-43	004373243	Esquina da Mooca Super Lanches Ltda	SP
14	46736.003602/2004-57	008132879	Expresso Liderança Ltda	SP
15	46736.000133/2005-03	008139288	Frigorífico Cantareira	SP
16	46736.000231/2005-32	008131911	G & G Termoplásticos Indústria E Comércio Ltda	SP
17	46736.002578/1999-65	000278114	Hotel G & G Ltda	SP
18	46736.002026/2005-10	011886293	Lauher Distribuidora de Auto Peças Ltda	SP
19	46736.002430/2004-02	008130141	Petrofátima Transportes Rodoviários Ltda	SP
20	46736.002875/2004-84	006181911	Stilotec Assessoria Contábil S/C Ltda	SP

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso negando-lhe provimento, para manter o embargo parcial.

UF	PROCESSO	Temo de Interdição	EMPRESA	UF
01	46205.023761/2013-67 e 46205.023427/2013-11	30028-4-011/2013	Construtora Soberana Ltda.	CE

EVANDRO ALONSO MARTINS

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 7 de janeiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 22 da Portaria 326/2013 e na Nota Técnica nº 60/2014/CGRS/SRT/MTE resolve: REMETER para procedimentos de mediação as seguintes entidades: SINDVEN - Sindicato dos Trabalhadores, Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandista e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Sul e Sudoeste da Bahia; CNPJ nº 16.473.688/0001-67 com base territorial nos Municípios Barreiras, Brumado, Camacan, Eunápolis, Guanambi, Ibicaí, Ilhéus, Ipiatã, Itabuna, Itamaraju, Itapetinga, Jequié, Teixeira de Freitas, Ubaitaba e Vitória da Conquista; e SINDIPROBA- Sindicato dos Propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos no Estado da Bahia, CNPJ: 03.867.046/0001-09, com base territorial nos municípios Abaíra, Abaeté, Acajutiba, Adustina, Água Fria, Aiquara, Alcobaça, Almadina, Amargosa, Amélia Rodrigues, América Dourada, Anagé, Andaraí, Andorinha, Angical, Anguera, Antas, Antônio Cardoso, Antônio Gonçalves, Aporá, Apurema, Araças, Aracatu, Araci, Aramari, Aratata, Aratuípe, Aurelino Leal, Baianópolis, Baixa Grande, Banaé, Barra, Barra da Estiva, Barra do Choça, Barra do Mendes, Barra do Rocha, Barreiras, Barro Alto, Barro Preto, Barrocas, Belmonte, Belo Campo, Biritinga, Boa Nova, Boa Vista do Tupim, Bom Jesus da Lapa, Bom Jesus da Serra, Boninal, Bonito, Boquirá, Botuporã, Brejões, Brejo-lândia, Brotas de Macaúbas, Brumado, Buerarema, Buritirama, Caatiba, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Caculé, Caém, Caetanós, Caetité, Cafarnaum, Cairu, Caldeirão Grande, Camacan, Camamu, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Canápolis, Canarana, Canavieiras, Candeal, Candiba, Cândido Sales, Cansanção, Canudos, Capela do Alto Alegre, Capim Grosso, Caraíbas, Caravelas, Cardeal da Silva, Carinhanha, Casa Nova, Castro Alves, Catolândia, Catu, Caturama, Central, Chorrochó, Cícero Dantas, Cipó, Coaraci, Cocos, Conceição da Feira, Conceição do Almeida, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Conde, Condeúba, Contendas do Sincorá, Coração de Maria, Cordeiros, Coribe, Coronel João Sá, Correntina, Cotegipe, Cravolândia, Crisópolis, Cristópolis, Curaçá, Dário Meira, Dom Basílio, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Encruzilhada, Entre Rios, Érico Cardoso, Esplanada, Euclides da Cunha, Eunápolis, Fátima, Feira da Mata, Feira de Santana, Filadélfia, Firmino Alves, Floresta Azul, Formosa do Rio Preto, Gandu, Gavião, Gentio do Ouro, Glória, Gongogi, Governador Mangabeira, Guajeru, Guanambi, Guaratinga, Heliópolis, Iaçú, Ibiassucê, Ibicaí, Ibicoara, Ibicuí, Ibi- peba, Ibiipitanga, Ibiquera, Ibirapitanga, Ibirapua, Ibirataia, Ibitiara, Ibititá, Ibotirama, Ichu, Igaporã, Igrapiúna, Iguai, Ilhéus, Inhambu- pe, Ipecaetá, Ipiatã, Ipirá, Ipuiara, Irajúba, Iramaia, Iraquara, Irará, Irecê, Itabela, Itaberaba, Itabuna, Itacaré, Itaeté, Itagi, Itagibá, Itagimirim, Itaguaçu da Bahia, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itamaraju, Itamarí, Itambé, Itanagra, Itanhém, Itaparica, Itapé, Itapebi, Itapetinga, Itapicuru, Itapitanga, Itaquara, Itarantim, Itatim, Itiruçu, Itiúba, Itororó,

Ituaçu, Ituberá, Iuiú, Jaborandi, Jacaraci, Jacobina, Jaguaquara, Jaguarari, Jaguaripe, Jandaíra, Jequié, Jeremoabo, Jiquiriçá, Jitaúna, João Dourado, Juazeiro, Jucuruçu, Jussara, Jussari, Jussiape, Lafaiete Coutinho, Lagoa Real, Laje, Lajedão, Lajedinho, Lajedo do Tabocal, Lamarão, Lapão, Lauro de Freitas, Lençóis, Lícínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Luís Eduardo Magalhães, Macajuba, Macarani, Macaúbas, Macururé, Maetinga, Maiquinique, Mairi, Malhada, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Mansidão, Maracás, Maragogipe, Marau, Marcionílio Souza, Mascote, Mata de São João, Matina, Medeiros Neto, Miguel Calmon, Milagres, Mirangaba, Mirante, Monte Santo, Morpará, Morro do Chapéu, Mortugaba, Mucugê, Mucuri, Mulungu do Morro, Mundo Novo, Muniz Ferreira, Muquém de São Francisco, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Nilo Peçanha, Nordeste, Nova Canaã, Nova Fátima, Nova Ibiá, Nova Itarana, Nova Redenção, Nova Soure, Nova Viçosa, Novo Horizonte, Novo Triunfo, Olindina, Oliveira dos Brejinhos, Ouricangas, Ourulândia, Palmas de Monte Alto, Palmeiras, Paramirim, Paratinga, Paripiranga, Pau Brasil, Paulo Afonso, Pé de Serra, Pedrão, Pedro Alexandre, Piauí, Pilão Arcado, Pindaí, Pindobaçu, Pintadas, Pirai do Norte, Piripá, Piritiba, Planaltino, Planalto, Poções, Ponto Novo, Porto Seguro, Potiraguá, Prado, Presidente Dutra, Presidente Jânio Quadros, Presidente Tancredo Neves, Queimadas, Quijingue, Quixabeira, Rafael Jambeiro, Remanso, Retirolândia, Riachão das Neves, Riachão do Jacuípe, Riachão de Santana, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Ribeirão do Largo, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Rio Real, Rodelas, Ruy Barbosa, Salinas da Margarida, Salvador, Santa Bárbara, Santa Brígida, Santa Cruz Cabralia, Santa Cruz da Vitória, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santa Teresinha, Santaluz, Santana, Santanópolis, Santo Amaro, Santo Estêvão, São Desidério, São Domingos, São Felipe, São Félix, São Félix do Coribe, São Gabriel, São Gonçalo dos Campos, São José da Vitória, São José do Jacuípe, São Miguel das Matas, Sapeaçu, Sátiro Dias, Saubara, Saúde, Seabra, Sebastião Laranjeiras, Senhor do Bonfim, Sento Sé, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Serra Preta, Ser- rinha, Serrolândia, Sítio do Mato, Sítio do Quinto, Sobradinho, Souto Soares, Tabocas do Brejo Velho, Tanhaçu, Tanque Novo, Tanquinho, Taperoá, Tapiramutá, Teixeira de Freitas, Teodoro Sampaio, Teofil- lândia, Teolândia, Terra Nova, Tremedal, Tucano, Uauá, Ubaita, Ubaitaba, Ubatã, Uibaí, Umburanas, Una, Urandi, Uruçuca, Utinga, Valença, Valente, Várzea da Roça, Várzea do Poço, Várzea Nova, Varzedo, Vera Cruz, Vereda, Vitória da Conquista, Wagner, Wan- derley, Wenceslau Guimarães e Xique-Xique.

Em 10 de janeiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria nº. 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na(s) seguinte(s) Nota(s) Técnica(s), resolve INDEFERIR o(s) processo(s) de pedido de al- teração estatutária do(s) sindicato(s) abaixo relacionado(s), em ob- servância ao disposto no art. 26, da Portaria nº 326/2013:

Processo	46245.000357/2012-68
Entidade	SINDTAXI - Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Motoristas Auxiliares em Taxi, Vans e Escolares do Município de Juiz de Fora e Zona da Mata de Minas Gerais.
CNPJ	14.656.283/0001-39
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 50/2014/CGRS/SRT/MTE

Processo	47620.000034/2012-11
Entidade	SINDIAFFI - SINDICATO DOS AUDITORES FIS- CAIS E FISCAIS DA PREFEITURA DO MUNI- CÍPIO DE LAGES/SC
CNPJ	14.568.330/0001-92
Fundamento	NOTA TECNICA Nº 51/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atri- buições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria nº. 326, pu- blicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o Pedido de Alteração Estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26, da Portaria nº 326/2013:

Processo	46000.004770/2011-93
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodo- viários de Viamão.
CNPJ	97.133.250/0001-31
Fundamento	NOTA TECNICA Nº 48/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, na Nota Técnica Nº 49/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve: INDEFERIR o Pedido de Alteração Estatutária nº. 46000.020968/2004-95 de in- teresse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Madeireiras, Construções Civil Leve e Pesada, Olarias, Serrarias, Marcenarias, Carpintarias, Tornearias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglo- merados de Fibras de Madeiras, Artefatos de Cimento-Armado, dos Municípios de Altamira, Vitória do Xingu, Brasil Novo, Medici- lândia, Senador José Porfírio, Uruara, Placas, Anapú e Pacajá - SIN- TICMA, CNPJ 05.005.004/0001/86, em virtude da ausência de acor- do na Audiência de Mediação, nos termos do art. 23, § 3º, da Portaria 326/2013; e PROMOVER a anotação no cadastro do SINTICMA, CNPJ 05.005.004/0001/86, excluindo de sua representação a cate- goria profissional da Construção Civil Pesada, nos termos do art. 30, § 1º, da Portaria 326/2013 c/c art. 51.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atri- buições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46222.008476/2011-46
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios e Similares do Estado do Pará
CNPJ	34.917.138/0001-71
Abrangência	Municipal
Objeto	Redução da Base Territorial para o município de Belém/PA, mantendo-se inalteradas a categoria e a denominação
Categoria Profissional	Trabalhadores que trabalham no comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atri- buições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo:	46206.011238/2013-88
Entidade	FEDERACAO NACIONAL DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS - FENASCE
CNPJ:	18.087.034/0001-20

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos tra- balhadores denominados agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias na base territorial Nacional.

Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas

Entidades fundadoras: sindacs-al - sindicato dos agentes co- munitários de saúde de Alagoas (Processo nº 46000.013868/2002-41, CNPJ nº 01.766.305/0001-71); SINDACS-RR - Sindicato dos Agen- tes Comunitários de Saúde do Estado de Roraima, SINDACS-RR (processo nº 46225.000959/2007-96, CNPJ n.º 08.342.432/0001-92); SINASCE - CE - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Sanitaristas na Área de Combate a Vetores de Endemia e Subnutrição no Estado do Ceará (processo nº 46000.007348/2003-80, CNPJ n.º 05.500.326/0001-00); Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Contedores das Doenças Endêmicas Epidemiológicas do Estado da Bahia - SINDACS/BA (processo nº 46000.005999/2003-35, CNPJ n.º 06.953.941/0001-26); SINDACS - PE - Sindicato dos Agentes Co- munitários de Saúde do Estado de Pernambuco (processo nº 46000.010643/2001-51, CNPJ n.º 04.428.218/0001-00); Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as Endemias do Mu- nicípio de Aracaju - SE (processo nº 46000.023276/2006-61, CNPJ n.º 08.331.536/0001-00); SINDACS-PB - Sindicato de Agentes Co- munitários de Saúde da Paraíba (processo nº 46000.018074/2002-73, CNPJ n.º 07.790.628/0001-87).



O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46210.001830/2011-41
Entidade	Sindicato Rural de Nova Bandeirantes
CNPJ	09.636.573/0001-80
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Mato Grosso: Nova Bandeirantes

Categoria Econômica: Empresários ou empregador rural, assim entendido aquela pessoa física ou jurídica que, tendo empregado, empreende, a qualquer título, atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, e quem proprietário ou não, e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, nos termos da legislação vigente, explore imóvel rural que lhe absorva toda força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico. Nos termos do Inciso I, do Decreto-Lei 1.166 de 15 de abril de 1971.

Processo	46306.000025/2011-31
Entidade	Sindicato da Categoria dos Profissionais da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino da Região Sul Matogrossense - SIPROS-MT
CNPJ	03.782.604/0001-25
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Profissional	Profissionais da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso.

Base Territorial: Mato Grosso: Rondonópolis (sede), Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araguaína, Campo Verde, Dom Aquino, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Nova Brasilândia, Paranatinga, Pedra Preta, Planalto da Serra, Ponte Branca, Poxoréo, Primavera do Leste, Ribeirãozinho, Santo Antônio do Leste, São José do Povo, São Pedro da Cipa e Tesouro.

Processo	46212.001865/2012-41
Entidade	SINDSFOZ - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA E SEGURANCA ORGANICA DE FOZ DO IGUAÇU
CNPJ	04.974.828/0001-00
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Paraná: Foz do Iguaçu
Categoria Profissional	Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância e Segurança Orgânica

Processo	46254.000485/2012-01
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Embalagens de Papelão Ondulado e Artefato de Papel de Lençóis Paulista e Região
CNPJ	54.724.240/0001-68
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	São Paulo: Anhembj, Avaré, Bauru, Borebi, Botucatu, Cerqueira César, Garça, Ibitinga, Lençóis Paulista, Macatuba, Marília, Pardinho, São Manuel e Tupã.
Categoria Profissional	Trabalhadores na Indústria de Papel e Celulose de Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cartão

Em 13 de janeiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e, na Nota Técnica Nº 58/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46223.000871/2012-51, CNPJ nº 12.553.251/0001-82, de interesse do Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Curso de Formação de Vigilantes do Estado do Maranhão - SINDESP/MA, com respaldo nos artigos 51 e 52 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como artigo 27 inciso V da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 50 da Portaria nº 326, de 11 de março de 2013, aprovo a Nota Técnica Nº 59/2014/CGRS/SRT/MTE, com adoção da seguinte medida: SUSPENDER o pedido de registro sindical (PPR), processo nº 46206.013869/2010-99, publicado no Diário Oficial da União de 28/11/2012, Seção I, nº 229, pág.99, referente à Federação Nacional dos Servidores e Empregados Públicos Estaduais e do Distrito Federal - FENASEPE, CNPJ 11.832.951/0001-43, com fulcro no artigo 16, inciso VI, da Portaria nº. 186/2008; até que seja suprida a exigência legal de um contingente mínimo de entidades filiadas para a constituição do ente Federativo.

Em 15 de janeiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 61/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração ao Sindicato dos Trabalhadores em Asseio, Conservação, Higienização e Limpeza Urbana no Estado do Rio Grande do Norte - SINDLIMP, processo 46217.008453/2008-13, CNPJ 24.192.916/0001-59 para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores das empresas de serviços de asseio, conservação, higienização e limpeza, incluindo garis; trabalhadores em empresas de Asseio e Conservação, Higiene; Limpeza Pública; Urbana e Rural; Prestação de Serviços a terceiros de Lim-

peza e Conservação Ambiental; Limpeza de Fachadas; Dedetização; Lavagem de Carpetes; Coleta de Lixo Domiciliar, Industrial, Hospitalar, Seletivo e de Entulhos, Serviços de Destinação Final de Lixo (usina de reciclagem, incineradores, e aterros sanitários); Varrição de Vias Públicas, Serviços Complementares de limpeza urbana; Jardinagem e Paisagismo, Execução e Manutenção de áreas Verdes Públicas e Privadas (pode de árvores, capinação e limpeza de córregos, Canais e Sistemas de Drenagens, Pintura de Postes e meio fio); trabalhadores em empresas de limpeza urbana, inclusive as que se dediquem à coleta e transporte de resíduos domiciliares, hospitalares e industriais, limpeza, varrição e conservação de vias, logradouros públicos, bocas de lobo e ramais de ligação, centrais de tratamento, destino final de resíduos em usina de compostagem e reciclagem, incineração, transbordos, aterros sanitários, domiciliares e industriais, com abrangência Estadual e base territorial no estado do Rio Grande do Norte.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/1.999 e na Nota Técnica Nº 57/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve desarquivar o processo do sindicato abaixo relacionado, e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013."

Processo	46219.024184/2011-18
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Agregados nas Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas e Operações Logísticas no Estado de São Paulo
CNPJ	14.314.213/0001-00
Abrangência	Estadual
Base Territorial	São Paulo
Município Sede	São Paulo
Categoria Econômica	Trabalhadores agregados, Motoristas agregados e Motoristas Carreiros agregados nas Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas e Operações Logísticas

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/1.999 e na Nota Técnica Nº 62/2014/CGRS/SRT, resolve desarquivar o processo do sindicato abaixo relacionado, e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013.

Processo	46000.007871/2005-78
Entidade	SINTEERV - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Rio Verde - GO
CNPJ	07.460.685/0001-06
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Goiás: Rio Verde
Categoria Profissional	Profissional dos Professores e dos Auxiliares de Administração Escolar, empregados em Estabelecimentos Particulares de Ensino e em Fundações Educacionais de Direito Público e Privado; de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Médio, de Educação Superior, de Cursos Livres, Pré-Vestibulares e Preparatórios

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Acrescenta o art. 99-A à Portaria nº 112, de 24 de maio de 2013, que dispõe sobre regras e critérios para a formalização de instrumentos de transferência voluntária de recursos para apoio aos programas que visem ao desenvolvimento do Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 112, de 24 de maio de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 99-A. Para o ano de 2014, o disposto no art. 12-A não se aplica a eventuais créditos suplementares ao orçamento inicial aprovado para o Ministério do Turismo, bem como às ações executadas no âmbito do Programa Regional de Desenvolvimento do Turismo - Prodetur."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

PORTARIA Nº 14, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Institui o Formulário Específico para as atividades de Supervisão de Contratos de Repasse.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único, do art. 26, da Portaria MTur nº 112, de 24 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Formulário Específico para as Atividades de Supervisão de Contratos de Repasse, disponibilizado no sítio <www.turismo.gov.br>, a serem desenvolvidas anualmente, pelo Ministério do Turismo, mediante seleção por amostragem de, no mínimo, cinco por cento dos contratos de repasse celebrados no exercício anterior, observando-se aspectos de relevância, criticidade, aparente incompatibilidade entre execução física e financeira, casos de denúncia, solicitações dos órgãos de controle e fiscalização e instrumentos com valor a partir de cinco milhões de reais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor-Geral, em exercício, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, conforme dispõe o § 6º do Art. 10 da Resolução ANTT nº 3.000, de 2009 e suas alterações, e no que consta do Processo nº 50500.196638/2013-05, delibera:

Art. 1º Aprovar a celebração do Convênio de Cooperação Técnica entre a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que tem como objeto estabelecer mecanismos de cooperação técnica entre as partes para a contínua troca de informações necessárias à definição de diretrizes, normas e adoção de procedimentos, com vistas a atuação conjunta no cumprimento dos dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, em especial ao § 1º, do art. 22, ao § 1º do art. 23 e ao inciso IV, do art. 25, todos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 15, DE 13 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso VIII, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Fiscalização Econômica e Financeira da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros a ser realizado no ano de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público**PAUTA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2014**

Dia: 28/01/2014
Hora: 14 horas
Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - Setor de Administração Federal Sul
Quadra 2, Lote 3 - Brasília-DF

PAUTA DESTA SESSÃO

- 1) Aprovação das Atas da 20ª Sessão Ordinária (02/12/2013) e da 21ª Sessão Ordinária (16/12/2013).

Processos com vista regimental cancelada

- 2) Processo: 0.00.000.000712/2011-90 (Recurso Interno) (Julgamento Conjunto com o Processo CNMP n.º 0.00.000.000971/2011-11)
Recorrente: Roberto Antônio Dassié Diana - Procurador da República
Assunto: Recurso Interno interposto no procedimento administrativo CNMP n.º 0.00.002.000076/2011-86, referente ao requerimento de pagamento de diferença de subsídio correspondente ao cargo de Subprocurador-Geral da República.
Relator(a): Cons. Esdras Dantas de Souza (Relator anterior: Cons. Almino Afonso)
Origem: Distrito Federal
- 3) Processo: 0.00.000.000076/2013-68 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Mario Cesar Cardoso
Requerido: Procuradoria Geral da República/Ministério Público Federal
Assunto: Requer a verificação de suposta irregularidade na exoneração de funcionário contratado pelo Ministério Público Federal, na forma autorizada pelo Decreto n.º 77.242/76, bem como a reintegração ao quadro de pessoal da PGR/MPF, de acordo com a Decisão exarada no processo CNMP n.º 0.00.000.001070/2011-46.
Relator(a): Cons. Antônio Pereira Duarte
Origem: Distrito Federal
- 4) Processo: 0.00.000.001391/2012-21 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: José Luciano de Almeida Jaco - Procurador de Justiça/CE
Advogado: José Francisco Ferreira Rebouças - OAB/CE n.º 4.697
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer que seja afastada a decisão da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, exarada no Processo n.º 07680/2012-5, acerca do pagamento da denominada "Parcela Autônoma de Equivalência", bem como o imediato pagamento das importâncias devidas, a partir da data do início do pagamento, aos demais membros do Ministério Público Cearense.
Relator(a): Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Origem: Ceará

Processos com Pedidos de Vista

Pedido de vista no dia 27/06/2012

- 5) Processo: 0.00.000.001398/2011-62 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001378/2011-91)
Requerentes: Procuradores Regionais do Trabalho: Andrea Ehlke, Egle Rezek, José Valdir Machado, Laura Martins Maia de Andrade, Marisa Marcondes Monteiro, Paulo Cesar de Moraes Gomes e Sandra Borges de Medeiros;
Procuradores do Trabalho: Daniel Augusto Gaiotto, Lídia Mendes Gonçalves e Maria Beatriz Almeida Brandt.
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Requer a sustação de ato da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, que visa à implementação de rodízio compulsório entre as Coordenadorias de 1º e 2º graus, com retirada compulsória dos procedimentos e ações judiciais distribuídos livremente aos Procuradores e ainda não finalizados.
Relator(a): Cons. Claudio Henrique Portela do Rego (Relatora anterior: Cons. Claudia Chagas)
Origem: São Paulo
Vista: Cons. Alessandro Tramujas Assad
Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

Pedido de vista no dia 14/03/2013

- 6) Processo: 0.00.000.000400/2012-67 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Guilherme Vieira de Castro - Promotor de Justiça
João Paulo Pedrosa Barbosa - Promotor de Justiça
Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega - Promotor de Justiça
Vanessa Cavalcanti de Araújo - Promotora de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Assunto: Visa à anulação de ato administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco quanto à aparente ilegalidade na publicação de editais de promoção de membros do Parquet. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Esdras Dantas de Souza (Relator anterior: Cons. Almino Afonso)
Origem: Pernambuco
Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior

Pedido de vista no dia 23/04/2013

- 7) Processo: 0.00.000.000013/2012-21 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul - FAMASUL
Advogados: Gustavo Passarelli da Silva - OAB/MS n.º 7.602
Jayme Neves Neto - OAB/MS n.º 11.484
Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Mato Grosso do Sul
Assunto: Requer a sustação da Recomendação n.º 09/2010, proferida pela Procuradoria da República no Município de Dourados/MS, a qual determina a diversas instituições financeiras o não financiamento de produtores rurais que ocupam áreas indígenas.
Relator(a): Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho (Relator anterior: Cons. Fabiano Silveira)
Origem: Mato Grosso do Sul
Vista: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Cons. Alessandro Tramujas Assad

Pedido de Vista no dia 30/07/2013

- 8) Processo: 0.00.000.001352/2012-24 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Ailton José da Silva - Presidente da ANMPM;
Alexandre Camanho de Assis - Presidente da ANPR
Antônio Marcos Dezan - Presidente da AMPDFT
Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT
Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM
Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR
Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT
Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Presidente da ANPT
José Robalinho Cavalcanti - Vice-Presidente da ANPR
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Requer a determinação por este Conselho, no âmbito do Ministério Público da União, da revisão das Portarias PGR 537/2003, 645/2003 e 525/2006, que disciplinam o tema, para possibilitar o pagamento em pecúnia da licença-prêmio que o membro faz jus e não pretende fruir, antes da ocorrência da aposentadoria ou causa extintiva do vínculo funcional.
Relator(a): Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho (Relator anterior: Cons. Fabiano Silveira)
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Alessandro Tramujas Assad
Cons. Jarbas Soares Júnior
Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior

Pedidos de Vista no dia 06/08/2013

- 9) Processo: 0.00.000.000703/2012-80 (Pedido de Providências)
Requerente: Benedito Torres Neto - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás
Assunto: Requer esclarecimentos deste Conselho Nacional acerca de dúvida suscitada na aplicação do art. 6º, I, "f" e "h", da Resolução CNMP n.º 09/2006, referente à base de cálculo a ser considerada no pagamento de férias não gozadas ou licenças-prêmio convertidas em pecúnia.
Relator(a): Cons. Leonardo de Farias Duarte (Relatora anterior: Cons. Taís Ferraz)
Origem: Goiás
Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior
- 10) Processo: 0.00.000.000871/2012-75 (Pedido de Providências) (Julgamento Conjunto com o Processo CNMP n.º 0.00.000.001390/2012-87)
Requerente: Mauri Valentim Riciotti - Corregedor-Geral do Ministério Público/MS
Assunto: Trata-se de consulta a respeito da participação dos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul nos Conselhos Governamentais e não governamentais, na qualidade de membro.
Relator(a): Cons. Antônio Pereira Duarte (Relatora anterior: Cons. Maria Ester)
Origem: Mato Grosso do Sul
Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior

Pedido de Vista em 07/08/2013

- 11) Processo: 0.00.000.000838/2013-26 (Proposição)
Proponente: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a obrigatoriedade na apresentação de declaração de rendas e bens pelos membros do Ministério Público.
Relator(a): Cons. Alexandre Berzosa Saliba (Relator anterior: Cons. Lázaro Guimarães)
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Alessandro Tramujas Assad

Pedido de Vista em 21/10/2013

- 12) Processo: 0.00.000.001322/2012-18 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Marcelo Batlouni Mendroni - Promotor de Justiça/SP
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Requer que seja reformada a decisão proferida pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, que indeferiu o pedido de pagamento de gratificação ou diárias ou anotação, para compensação pelo exercício de prestação de serviços a Grupo Especial instituído no âmbito da própria Procuradoria Geral daquele Estado.
Relator(a): Cons. Alexandre Berzosa Saliba
Origem: São Paulo
Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior

Pedidos de Vista em 04/11/2013

- 13) Processo: 0.00.000.000489/2012-61 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT
Interessados: Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Vice-Presidente da ANPT
Sebastião Vieira Caixeta - Presidente da ANPT
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Requer a desconstituição e a sustação da divulgação dos relatórios de correção das Procuradorias Regionais do Trabalho da 1ª, 3ª, 5ª e 15ª Regiões, para determinar que outros sejam feitos com a objetivação dos fatos relatados e com a supressão de quaisquer advertências ou censuras. Pedido de Liminar.
Relator(a): Cons. Alexandre Berzosa Saliba
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
- 14) Processo: 0.00.000.000931/2012-50 (Pedido de Providências)
Requerente: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT
Interessados: Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Presidente da ANPT
Daniela de Moraes do Monte Varandas - Vice-Presidente da ANPT
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Requer providências para que a Administração do Ministério Público da União efetue o pagamento do auxílio moradia, previsto no art. 227, VIII, da Lei Complementar n.º 75/93, por tempo indeterminado, abstendo-se a referida Administração de interromper tal pagamento com fundamento no art. 6º, IX, da Portaria PGR n.º 484/2006.
Relator(a): Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Antônio Pereira Duarte
Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
- 15) Processo: 0.00.000.000381/2013-50 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Rodrigo Sousa de Albuquerque - Procurador de Justiça/MG
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer a suspensão e posterior desconstituição de ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que concedeu licença a membro do Parquet, em caráter especial, para exercício de cargo de Subsecretário de Promoção de Qualidade e Integração do Sistema de Defesa Social. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Minas Gerais
Vista: Cons. Leonardo de Farias Duarte



16)Processo: 0.00.000.001203/2013-46 (Consulta)
Requerente: Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado - PGJ/CE
Assunto: Consulta apresentada a este Conselho Nacional pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, com a finalidade de elucidar quanto à aplicação, subsidiariamente, do art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75/93 c/c artigo 80, da Lei nº 8.625/93, e ainda sobre os procedimentos devidos quando da conversão de um terço (1/3) das férias em pecúnia.
Relator(a): Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: Ceará
Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior

Pedidos de Vista em 18/11/2013

17)Processo: 0.00.000.001558/2010-92 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins
Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins.
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Junior (Relator anterior: Cons. Mario Luiz Bonsaglia)
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
Cons. Antônio Pereira Duarte
Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

18)Processo: 0.00.000.000738/2011-38 (Pedido de Providências)
Requerentes: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB
Hélia Maria de Oliveira Bettero - Procuradora-Geral da União
Marcelo de Siqueira Freitas - Procurador-Geral Federal
Assunto: Solicita providências acerca dos limites da utilização de ameaças de responsabilização pessoal nas recomendações feitas pelos membros do Ministério Público.
Relator(a): Cons. Esdras Dantas de Souza (Relator anterior: Cons. Almino Afonso)
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

19)Processo: 0.00.000.001724/2011-31 (Recurso Interno)
Recorrentes: Procuradoria Geral da União
Procuradoria Geral Federal
Interessados: Helia Maria Bettero - Procuradora-Geral da União
Marcelo de Siqueira Freitas - Procurador-Geral Federal
Recorrido: Membro do Ministério Público Federal
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar em face de membro do Ministério Público Federal.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Pará
Vista: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior

20)Processo: 0.00.000.000151/2012-18 (Pedido de Providências) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000652/2008-18)
Requerente: Fernando Grella Vieira - Procurador de Justiça do Estado de São Paulo
Assunto: Requer providências para assegurar aos membros do *parquet* paulista a fruição de direitos assegurados pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual, ou seja, a remuneração por gratificação, e sua substituição por compensação, pela prestação de serviços de natureza especial nos plantões judiciais.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho (Relator anterior: Cons. Mario Luiz Bonsaglia)
Origem: São Paulo
Vista: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior

21)Processo: 0.00.000.001062/2012-81 (Procedimento de Controle Administrativo) (Julgamento Conjunto com o Processo CNMP nº 0.00.000.001151/2012-27)
Requerente: Erick Leonel Barbosa da Silva
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná
Assunto: Requer a revisão de ato administrativo do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, de forma a permitir ao requerente pleitear promoção a uma Comarca de entrada intermediária, com opção de permanecer na atual lotação.
Relator(a): Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho (Relator anterior: Cons. Mario Luiz Bonsaglia)
Origem: Paraná
Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior

22)Processo: 0.00.000.001328/2012-95 (Pedido de Providências)
Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
Advogados: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior - OAB/DF nº 16.275
Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior - OAB/PA nº 3.259
Rafael Barbosa de Castilho - OAB/DF nº 19.979
Bruno Matias Lopes - OAB/DF nº 31.490
Roberta Franco de Souza Reis Pinto - OAB/DF nº 26.060
Assunto: Requer a realização de auditoria e inspeção nos sistemas de escuta e monitoramento denominado "Guardião", adquiridos por órgãos do Ministério Público Estadual e Federal, bem como a análise dos respectivos processos de licitação e aquisição, condições de uso e sua aplicabilidade.
Relator(a): Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho (Relator anterior: Cons. Fabiano Silveira)
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Cons. Alessandro Tramujas Assad
Cons. Jarbas Soares Júnior
Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

Pedidos de Vista em 02/12/2013

23)Processo: 0.00.000.000797/2012-97 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais - FENASEM-PE
Sindicato dos Servidores Públicos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - SINDSEMP-MG
Advogado: Leonardo Militão Abrantes - OAB/MG nº 77.154
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer a apuração e providências quanto à legalidade de atos ocorridos no Ministério Público do Estado de Minas Gerais, envolvendo determinações para que servidores do órgão atuem em feitos eleitorais sem qualquer previsão normativa para tal delegação, inclusive sem contraprestação pecuniária que recebem os membros designados para atuarem junto à Justiça Eleitoral.
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Minas Gerais
Vista: Cons. Antônio Pereira Duarte

24)Processo: 0.00.000.000768/2013-14 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)
Requerentes: Beatriz Hernandez Branco
Bruno Thomas Tanganelli
Gabriel Khoury Dayoub
Guilherme Prescott Monaco

Helena Duarte Marques
Isadora Martinatti Penna
Mariah Silva Vieira
Tiago Guimarães Fernandes
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Requer o controle em relação ao acúmulo das funções de Procurador de Justiça do Estado de São Paulo com as funções de Magistério e Diretor Adjunto de curso superior em Universidade daquele Estado, em desconformidade com a Resolução CNMP nº 73/2011. Pedido de Liminar.
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: São Paulo
Vista: Cons. Alessandro Tramujas Assad

Pedido de Vista em 16/12/2013

25)Processo: 0.00.000.000272/2013-32 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - AMPEB
Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa - OAB/BA nº 11.024
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto: Requer intervenção deste Conselho Nacional no sentido de que seja determinado ao Ministério Público do Estado da Bahia o pagamento aos aposentados e pensionistas da parcela autônoma de equivalência do período de setembro de 1994 a setembro de 2001.
Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Bahia
Vista: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior

Processos Remanescentes

Incluído na pauta da 11ª Sessão Ordinária (29/11/2011)

26)Processo: 0.00.000.001012/2011-12 (Pedido de Providências)
Requerente: Geraldo Henrique Alves
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em relação à adoção de medidas cabíveis a programar plantão de Promotores de Justiça na Comarca de Juiz de Fora/MG, visando ao atendimento necessário à população.
Relator(a): Cons. Leonardo de Farias Duarte
Origem: Minas Gerais

Incluído na pauta da 14ª Sessão Ordinária (17/09/2013)

27)Processo: 0.00.000.001291/2012-03 (Recurso Interno)
Recorrente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Goiás - SINDSEMP
Recorrido: Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Revisão de Processo Disciplinar MP/GO nº 2010.000.9663, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás.
Relator(a): Cons. Antônio Pereira Duarte
Origem: Goiás

Incluídos na pauta da 16ª Sessão Ordinária (07/10/2013)

28)Processo: 0.00.000.000816/2011-02 (Processo Administrativo Disciplinar)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas
Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Distrito Federal

29)Processo: 0.00.000.001441/2011-90 (Pedido de Providências)
Requerente: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT
Interessados: Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Vice-Presidente da ANPT
Sebastião Vieira Caixeta - Presidente da ANPT
Assunto: Consoante Recomendação constante dos relatórios de inspeção deste Conselho Nacional, acerca da necessidade de diminuir a disparidade de recursos humanos constatada entre os ramos do Ministério Público da União, requer providências que garantam a alocação dos recursos orçamentários, para que seja alcançado um critério de proporcionalidade no provimento dos cargos e funções criados pela lei nº 1.321/2010.
Relator(a): Cons. Alexandre Berzosa Saliba
Origem: Distrito Federal

30)Processo: 0.00.000.000341/2013-16 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001658/2013-61)
Requerente: Luiz Felipe Paz de Almeida
Interessado: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Assunto: Requer a abstenção, por parte do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, em nomear, para o exercício de cargo em comissão, qualquer agente que não seja do quadro de carreira da referida unidade ministerial, bem como a suspensão de todos os processos seletivos simplificados para provimento de cargos comissionados.
Relator(a): Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Origem: Rio Grande do Norte

31)Processo: 0.00.000.000352/2013-98 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001462/2013-77)
Requerentes: Emerson Luis Né da Silva
Larissa da Silva Brito
Rafael dos Santos Flexa
Ruy Campos Cardoso Júnior
Willami de Souza da Silva
Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá
Assunto: Requer a verificação de irregularidades quanto ao provimento de cargos de Analista Ministerial por servidores comissionados e cedidos no âmbito do Ministério Público do Estado do Amapá, em detrimento dos candidatos aprovados em concurso público para provimento do referido cargo.
Relator(a): Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Origem: Amapá

32)Processo: 0.00.000.000464/2013-49 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Pedido de Revisão do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 002/2011, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Distrito Federal

33)Processo: 0.00.000.000842/2013-94 (Embargos de Declaração)
Embargante: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Advogados: Leonardo Militão Abrantes - OAB/MG n.º 77.154
Mara Pires Pena - OAB/MG n.º 102.931
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo.
Relator(a): Cons. Alexandre Berzosa Saliba
Origem: Minas Gerais

Incluídos na pauta da 20ª Sessão Ordinária (02/12/2013)

34)Processo: 0.00.000.001532/2010-44 (Embargos de Declaração)
Embargante: Associação do Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente Procedimento de Controle Administrativo.
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: Pará

35)Processo: 0.00.000.001633/2011-04 (Recurso Interno)
Recorrente: Janaina Flores de Matos
Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Minas Gerais

36)Processo: 0.00.000.000169/2012-10 (Procedimento Interno de Comissão)
Requerente: Benjamin Zymler - Presidente do Tribunal de Contas da União
Assunto: Recomendação apresentada pelo Tribunal de Contas da União a este Conselho Nacional, visando melhor operacionalização das ações focadas na Política Nacional sobre Drogas, que os Procuradores e Promotores do Ministério Público sejam orientados a requerer ao juízo competente, em caráter cautelar, a alienação dos bens apreendidos oriundos do tráfico de drogas.
Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho - Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público
Origem: Distrito Federal

37)Processo: 0.00.000.000488/2012-17 (Proposição)
Proponentes: Conselheira Taís Ferraz
Conselheiro Alessandro Tramuja
Conselheiro Almino Afonso
Conselheiro Fabiano Silveira
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a requisição de membros auxiliares e o convite a membros colaboradores do Conselho Nacional do Ministério Público.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Origem: Distrito Federal

38)Processo: 0.00.000.001051/2012-09 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Maria Iracema Martins do Vale
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Requer o controle de ato administrativo da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, que determinou a não renovação da requisição de sua servidora Luciana Maria Rocha Sampaio, técnica administrativa, para prestação de serviços à Justiça Eleitoral.
Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Ceará

39)Processo: 0.00.000.001126/2012-43 (Pedido de Providências)
Requerente: Gilberto Giacoia - Procurador-Geral de Justiça
Interessado: Luiz Fernando Ferreira Delazari - Promotor de Justiça/PR
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná
Assunto: Requer a adequada apreciação e julgamento, a partir do decidido pela Administração Superior do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, dos requerimentos formulados por Luiz Fernando Ferreira Delazari.
Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Paraná

40)Processo: 0.00.000.001530/2012-17 (Avocação)
Requerente: Antônio Alexandre da Silva
Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso
Assunto: Pedido de Avocação do Processo Administrativo Disciplinar n.º 001/PJG-1998 e do Procedimento Administrativo n.º 000015-01/2006, que tramitam no Ministério Público do Estado do Mato Grosso.
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: Mato Grosso

41)Processo: 0.00.000.000015/2013-09 (Embargos de Declaração)
Embargante: Maria do Carmo Câmara de Souza - Procuradora de Justiça/RN
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo.
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Rio Grande do Norte

42)Processo: 0.00.000.000118/2013-61 (Recurso Interno)
Recorrente: M.M.C.V.
Advogado: Marcos Aldenir Ferreira Rivas - OAB/AM n.º 2.250
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relator: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior
Origem: Amazonas

43)Processo: 0.00.000.000837/2013-81 (Proposição)
Proponente: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
Assunto: Proposta de Resolução que disciplina o funcionamento dos plantões na primeira instância das diversas unidades do Ministério Público, nos horários de inocorrência de expediente forense.
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte
Origem: Distrito Federal

44)Processo: 0.00.000.001101/2013-21 (Pedido de Providências)
Requerente: Werton Magalhães Costa - Procurador da República/PB
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer que seja determinado ao Ministério Público Federal o imediato cumprimento da ordem de alternar as remoções, sendo uma por merecimento e outra por antiguidade, bem como a determinação para impedir novas remoções que desrespeitam a regra de alternância, merecimento e antiguidade. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Origem: Paraíba

45)Processo: 0.00.000.001108/2013-42 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Alexandre de Brito Pinheiro
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Requer a anulação de ato administrativo da Secretaria Geral do Ministério Público da União, no procedimento administrativo n.º 1.00.000.002551/2013-85, que denegou pedido de cancelamento de participação em concurso de remoção de servidor. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: Distrito Federal

46)Processo: 0.00.000.001290/2013-31 (Procedimento Interno de Comissão)
Requerente: Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público
Assunto: Visa apurar a possível inconstitucionalidade formal da propositura da Proposta de Emenda à Constituição do Estado de São Paulo, por supostamente ferir a autonomia administrativa do Ministério Público do mencionado Estado, em face de a questão ser reservada à Lei Complementar Estadual, de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça.
Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho - Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público
Origem: Distrito Federal

47)Processo: 0.00.000.001294/2013-10 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: José Lindoval de Galiza Filho
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Requer o controle da decisão proferida no Processo Administrativo PGR/MPF n.º 1.00.000.010082/2013-78, que cassou a licença por motivo de afastamento do cônjuge do requerente, concedida pela Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos do art. 84, § 2º, da Lei 8112/90.
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Distrito Federal

48)Processo: 0.00.000.001351/2013-61 (Proposição)
Proponente: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
Assunto: Proposta de Resolução que altera o inciso VII do artigo 7º, da Resolução CNMP n.º 89/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011), no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e das outras providências.
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte
Origem: Distrito Federal

49)Processo: 0.00.000.001409/2013-76 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Felipe Alexandre Vieira Rodrigues
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Requer a revisão do ato administrativo do Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, que indeferiu pedido de indenização de férias proporcionais de ex-integrante do *Parquet* do mencionado Estado.
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: São Paulo

50)Processo: 0.00.000.001410/2013-09 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Elton Feitosa Mesquita
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Requer a anulação de ato administrativo da Secretaria Geral do Ministério Público da União, no procedimento administrativo n.º 1.00.000.010783/2013-15, que denegou pedido de cancelamento de participação em concurso de remoção de servidor. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: Distrito Federal

51)Processo: 0.00.000.001500/2013-91 (Proposição)
Proponente: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Presidente do CNMP
Assunto: Proposta de Resolução que institui o sistema de proteção pessoal de membros, servidores e seus familiares diante de situação de risco decorrente do exercício da função.
Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal

Processos desta Sessão (28/01/2014)

52)Processo: 0.00.000.000521/2010-47 (Recurso Interno) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001152/2010-18)
Recorrente: Ricardo José Ribeiro Berzoini
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.
Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
Origem: São Paulo

53)Processo: 0.00.000.000380/2012-24 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Antônio Ricardo Brígido Nunes Memória - Promotor de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Visa ao controle de ato administrativo do Ministério Público do Estado do Ceará, que estaria a imputar a membro do *Parquet*, a tutela de direitos individuais, o que violaria suas prerrogativas funcionais dispostas na Constituição Federal.
Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Ceará

54)Processo: 0.00.000.000652/2012-96 (Embargos de Declaração)
Embargante: Membro do Ministério Público do Estado de Tocantins
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que deu provimento a Recurso Interno em Reclamação Disciplinar, para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face dos membros do Ministério Público do Estado de Tocantins.
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: Tocantins

55)Processo: 0.00.000.000689/2012-14 (Pedido de Providências)
Requerente: Tribunal de Contas da União
Assunto: Encaminha cópia do Acórdão TCU-Plenário n.º 1793/2011, proferido no processo n.º TC 011.653/2010-2, que faz recomendações referentes ao aperfeiçoamento do sistema de registros de dados da Administração Pública Federal.
Relator: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior
Origem: Distrito Federal



- 56)Processo: 0.00.000.001088/2012-29 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão
 Assunto: Visa ao acompanhamento e à fiscalização, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, do cumprimento da legislação relativa ao acesso à informação, conforme disposto na Resolução CNMP nº 89/2012.
 Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
 Origem: Distrito Federal
- 57)Processo: 0.00.000.001354/2012-13 (Revisão de Processo Disciplinar)
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná
 Assunto: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2011, que tramitou no Ministério Público do Estado do Paraná.
 Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
 Origem: Distrito Federal
- 58)Processo: 0.00.000.001358/2012-00 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Samy Staretz
 Advogado: Gedíael Cordeiro Leite - OAB/DF nº 27.004
 Requerido: Ministério Público Federal
 Assunto: Requer vistas e cópia do Processo Administrativo nº 1.00.000.013252/2009-90, que se encontra em poder do Secretário de Gestão de Pessoas da Procuradoria Geral da República no Distrito Federal, pedido formulado no dia 16/10/2012. Pedido de Liminar.
 Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
 Origem: Distrito Federal
- 59)Processo: 0.00.000.001447/2012-48 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Roberto Antonio Dassié Diana - Procurador da República/SP
 Assunto: Requer a revisão de decisão exarada no Procedimento CNMP 0.00.002.001857/2011-98, que indeferiu o pagamento retroativo de auxílio-alimentação, referente à dedução legal nas diárias pagas a membro auxiliar deste Conselho Nacional.
 Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
 Origem: São Paulo
- 60)Processo: 0.00.000.000120/2013-30 (Pedido de Providências)
 Requerentes: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Goiás - SINDSEMP
 Advogado: Alexandre Iunes Machado - OAB/GO nº 17.275
 Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás
 Assunto: Requer providências deste Conselho Nacional junto à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, no sentido de que seja cumprido o que dispõe a Lei Estadual nº 12.317/10, no tocante à redução da carga horária dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Assistente Social.
 Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
 Origem: Goiás
- 61)Processo: 0.00.000.000187/2013-74 (Recurso Interno)
 Recorrente: Ricardo José Magalhães Barros
 Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado do Paraná.
 Relator: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior
 Origem: Paraná
- 62)Processo: 0.00.000.000196/2013-65 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Ricardo Quental Coutinho Filho
 Assunto: Requer a revisão da decisão proferida nos autos do Procedimento Administrativo nº 0.00.002.000041/2011-47, para determinar a conversão em pecúnia de 08 dias de férias não gozadas, referentes ao exercício de 2009, pagos a título de indenização, sem incidência de imposto de renda.
 Relator: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior
 Origem: Distrito Federal
- 63)Processo: 0.00.000.000440/2013-90 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Thays Mattos Melo
 Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Assunto: Requer a apuração de possíveis irregularidades encontradas na seleção e credenciamento de estagiários para o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, que, supostamente, tem utilizado favorecimento pessoal e falta de lisura nesses atos de seleção.
 Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
 Origem: Santa Catarina
- 64)Processo: 0.00.000.000548/2013-82 (Embargos de Declaração)
 Embargante: Ministério Público do Estado de Pernambuco
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Revisão de Processo Disciplinar.
 Relator: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior
 Origem: Pernambuco
- 65)Processo: 0.00.000.000588/2013-24 (Revisão de Processo Disciplinar)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas
 Advogado: Catharina de Souza Cruz Estrella - OAB/MA nº 7.006
 Assunto: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 2010.15106, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.
 Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
 Origem: Distrito Federal
- 66)Processo: 0.00.000.000803/2013-97 (Embargos de Declaração)
 Embargante: Energia Sustentável do Brasil S.A
 Advogado: George Andrade Alves - OAB/SP nº 250016
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento a Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Revisão de Processo Disciplinar.
 Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte
 Origem: Rondônia
- 67)Processo: 0.00.000.000934/2013-74 (Pedido de Providências)
 Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB
 Interessados: Marcus Vinicius Furtado Coelho - Presidente do Conselho Federal da OAB
 Assunto: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior - OAB/DF nº 16275
 Assunto: Trata-se de Pedido de Providências, para que seja expedida resolução, recomendando aos Ministérios Públicos de todo o país a inclusão da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência nos concursos públicos.
 Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
 Origem: Distrito Federal
- 68)Processo: 0.00.000.000987/2013-95 (Revisão de Processo Disciplinar)
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás
 Assunto: Pedido de Revisão da Sindicância nº 201100000547, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás.
 Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
 Origem: Distrito Federal
- 69)Processo: 0.00.000.001103/2013-10 (Embargos de Declaração)
 Embargante: Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará - ASMIP
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo.
 Relator: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior
 Origem: Pará
- 70)Processo: 0.00.000.001127/2013-79 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Servidores do Ministério Público do Estado de Goiás
 Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás
 Assunto: Requer a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 2497/2013 da pauta da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, o qual cria cargos, funções de confiança, altera denominação de cargos e concede reajustes no âmbito do Ministério Público do mencionado Estado.
 Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
 Origem: Goiás
- 71)Processo: 0.00.000.001184/2013-58 (Recurso Interno)
 Recorrente: Samuel da Silva Jobim
 Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
 Assunto: Recurso Interno interposto contra a decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.
 Relator: Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Rio Grande do Sul
- 72)Processo: 0.00.000.001292/2013-21 (Recurso Interno)
 Recorrente: Ismael Rolim Dreger
 Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
 Assunto: Recurso Interno interposto contra a decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.
 Relator: Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Rio Grande do Sul
- 73)Processo: 0.00.000.001337/2013-67 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: Ciacoi - Administração de Imóveis Ltda.
 Advogados: Habitassul Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Advogados: José Luiz Borges Germano da Silva - OAB/RS nº 7.574
 Laura Valls Germano da Silva - OAB/RS nº 78.518
 Pietro Miorim - OAB/RS nº 70.897
 Requerido: Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina
 Assunto: Requer a desconstituição de atos administrativos praticados por membro do Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina, consolidados nas Recomendações nºs 71/2012, 72/2012, 14/2013 e notificação via ofício 7750/2012, contrários às decisões judiciais proferidas nos autos da ACP nº 2008.72.00.000950-1, do AI nº 2008.04.00.004894-9/SC e da Cautelar Incidental nº 5022472-69.2012.404.7200/SC. Pedido de liminar.
 Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte
 Origem: Santa Catarina
- 74)Processo: 0.00.000.001354/2013-02 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000018/2013-34)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá
 Advogado: Márcio Ferreira da Silva - OAB/AP nº 1120
 Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amapá.
 Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
 Origem: Distrito Federal
- 75)Processo: 0.00.000.001414/2013-89 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
 Requerente: Marcos Antônio Ferreira das Neves - Procurador-Geral de Justiça/PA
 Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
 Assunto: Alegação de excesso injustificado de prazo, em relação ao pedido de vista sem devolução do Processo nº 001/2012-CPJ, que objetiva aprimorar a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, bem como alegação de inércia por parte da Corregedoria Geral da unidade ministerial do mencionado Estado, em apurar o caso.
 Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
 Origem: Pará
- 76)Processo: 0.00.000.001420/2013-36 (Proposição)
 Proponente: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
 Assunto: Proposta de Emenda Regimental, para dispor sobre a submissão das medidas liminares e cautelares ao referendo do Plenário na primeira sessão após sua concessão.
 Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
 Origem: Distrito Federal
- 77)Processo: 0.00.000.001449/2013-18 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas
 Interessado: Dillings Barbosa Maquiné - Presidente do SINDSEMP-AM
 Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas
 Assunto: Requer a suspensão dos efeitos do Ato PGJ nº 148/2013, do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, bem como a revisão do mencionado ato, para garantir que a concessão do direito à dispensa do serviço aos servidores que prestaram serviço à Justiça Eleitoral não incida em dias nos quais os servidores já tem direito a folga. Pedido de Liminar.
 Relator: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior
 Origem: Amazonas

- 78)Processo: 0.00.000.001464/2013-66 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)
Requerentes: Fabiana Lemes Zamalloa do Prado - Promotora de Justiça/GO
Marlene Nunes Freitas Bueno - Promotora de Justiça/GO
Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto: Requer a suspensão do ato de avocação do Inquérito Civil Público nº 201300341052, que supostamente desrespeitou a independência funcional de membros do Ministério Público do Estado de Goiás. Pedido de Liminar.
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Goiás
- 79)Processo: 0.00.000.001481/2013-01 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Adriana Lira de Luz Mello - Promotora de Justiça/RN
Adriano da Gama Dantas - Promotor de Justiça/RN
Fernanda Bezerra Guerreiro Lobo - Promotora de Justiça/RN
Fladja Raiane Soares de Souza - Promotora de Justiça/RN
Isabel de Siqueira Menezes - Promotora de Justiça/RN
Mariana Marinho Barbalho - Promotora de Justiça/RN
Patrícia Antunes Martins - Promotora de Justiça/RN
Roger de Melo Rodrigues - Promotor de Justiça/RN
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Assunto: Requer a suspensão dos Editais nº 24/2013 e 25/2013, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que tornam públicas as vagas de duas Promotorias de Justiça do mencionado Estado, e que estão utilizando indevidamente como forma de provimento a promoção. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Rio Grande do Norte
- 80)Processo: 0.00.000.001482/2013-48 (Pedido de Providências)
Requerente: Everton Padilha Soares
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Requer providências quanto à remessa, feita pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, do Projeto de Lei nº 300/2012, o qual prevê a criação de cargos em comissão de Assessor de Promotor, em detrimento de candidatos aprovados em concurso que aguardam nomeação em cargo efetivo. Pedido de Liminar.
Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
Origem: Rio Grande do Sul
- 81)Processo: 0.00.000.001691/2013-91 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Alencar José Vital
Advogados: Alexandre Iunes Machado - OAB/GO nº 17.275
Bruno Oliveira R. Guimarães - OAB/GO nº 26.891
Luiz Antônio Muller Marques - OAB/DF nº 33.680
Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto: Requer a suspensão do Edital de Promoção ou Remoção nº 1015, do Ministério Público do Estado de Goiás, com relação às vagas disponibilizadas para a 2ª Promotoria de São Miguel do Araguaia, para revisão do entendimento do Conselho Superior do Ministério Público, em relação ao deferimento da inscrição do requerente para participar do certame. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Origem: Goiás
- 82)Processo: 0.00.000.001692/2013-36 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Requerido: Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

- Assunto: Requer a revisão de decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no Inquérito Administrativo Disciplinar nº 08190.033729-13-63.
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Distrito Federal
- 83)Processo: 0.00.000.001723/2013-59 (Proposição)
Proponente: Conselheiro Antônio Pereira Duarte
Assunto: Proposta de Emenda Regimental, que altera o art. 40, do Regimento Interno deste Conselho Nacional, para incluir a hipótese de distribuição por dependência quando os procedimentos se relacionarem por afinidade.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Origem: Distrito Federal
- 84)Processo: 0.00.000.001746/2013-63 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia
Advogado: Débora Neves da Silva - OAB/BA nº 34.649
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto: Requer a suspensão dos efeitos do art. 1º, do Ato Normativo nº 008/200, bem assim dos §§ 1º, 2º, 5º e 8º do art. 22, e do § 3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 020/2008, ambos exarados pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
Origem: Bahia
- 85)Processo: 0.00.000.001790/2013-73 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Marcius Cruz da Ponte Souza
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Requer que sejam adotadas as providências cabíveis, a fim de ser considerada, na aferição de antiguidade do requerente, a posição a que faz jus em face da classificação final obtida no 13º Concurso para provimento de cargos para Procurador do Trabalho. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
Origem: Ceará
- 86)Processo: 0.00.000.001796/2013-41 (Proposição)
Proponente: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a uniformização do regime disciplinar dos membros do Ministério Público da União e dos Estados, e dá outras providências.
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: Distrito Federal
- 87)Processo: 0.00.000.001799/2013-84 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Adriana Maria Silva Candeira - Procuradora do Trabalho
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Requer que sejam adotadas as providências cabíveis, a fim de ser considerada, na aferição de antiguidade da requerente, a posição a que faz jus em face da classificação final obtida no 13º Concurso para provimento de cargos para Procurador do Trabalho. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
Origem: Maranhão

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

PROCESSO:PCA Nº 0.00.000.0001444/2013-95
RELATOR: Conselheiro Antônio Duarte
REQUERENTE: Sheilla Maria da Graça Coitinho das Neves e Outros
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia
EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. ACORDO REDUZIDO A TERMO. POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PELO PLENÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 43, X, do REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em homologar o presente acordo, nos termos do voto do Relator, vencidos o Presidente e os Conselheiros, Jeferson Coelho, Alessandro Tramujas, Mario Bonsaglia, Luiz Moreira e Jarbas Soares, que votaram pela prejudicialidade do PCA.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

PROCESSO:PCA Nº 0.00.000.0001477/2013-35
RELATOR: Conselheiro Antônio Duarte
REQUERENTE: Elza Maria de Souza e Outros
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia
EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. ACORDO REDUZIDO A TERMO. POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PELO PLENÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 43, X, do REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em homologar o presente acordo, nos termos do voto do Relator, vencidos o Presidente e os Conselheiros, Jeferson Coelho, Alessandro Tramujas, Mario Bonsaglia, Luiz Moreira e Jarbas Soares, que votaram pela prejudicialidade do PCA.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000671/2013-01
RECLAMANTE: CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: (...)

Assim, nos termos do art. 76, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, manifesta-se este Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional pelo arquivamento de plano da reclamação disciplinar n. 671/2013-01.

Brasília, 26 de novembro de 2013
MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razão de decidir. Cientifique-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, o reclamante e o reclamado.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2013
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE JANEIRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000664.2013.01.006/9-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidade: não concessão de intervalos intrajornadas; não pagamento da gratificação intitulada "quebra de caixa"; ausência de assento nas dependências do estabelecimento; Excesso de jornada sem

que a investigada efetue o correto pagamento de horas extraordinárias; existência de duas farmacêuticas sujeitas ao regime de trabalho de 9x1; tratamento diferenciado entre empregados lotados na unidade do Rio de Janeiro, o que resulta em diferenciação salarial; as farmacêuticas não recebem nenhuma gratificação salarial por desempenho de função;a gerente não faz jus ao recebimento de horas extraordinárias, tampouco recebe pelo trabalho executado em sábados e domingos.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000664.2013.01.006/9-604, em face de JESMOND COMÉRCIO VAREJISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.743.025/0024-83, localizada na Rua Quinze de Novembro, nº 04, loja 305 pavimento 3, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araújo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 7, DE 13 DE JANEIRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000648.2013.01.006/0-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à Remuneração e Benefícios.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000648.2013.01.006/0-604, em face de UNIÃO DE CEGOS NO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 33.999.608/0001-20, localizada na Rua Clarimundo de Melo, nº 215, Encantado, Rio de Janeiro/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araújo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO



PORTARIA Nº 8, DE 13 DE JANEIRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000315.2013.01.005/1-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à Atos sindicais irregulares ou abusivos.
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 000315.2013.01.005/3-604, em face de SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, DE TRANSPORTE DE VALORES DOS MUNICÍPIOS DE NITERÓI E REGIÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.1/84.261/0001-70, localizada na Rua Marques de Paraná, 143. casa, Centro, Niterói/RJ. Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araujo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 9, DE 13 DE JANEIRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000315.2013.01.005/1-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à Atos sindicais irregulares ou abusivos
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 000315.2013.01.005/3-604, em face de SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, DE TRANSPORTE DE VALORES DOS MUNICÍPIOS DE NITERÓI E REGIÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.1/84.261/0001-70, localizada na Rua Marques de Paraná, 143. casa, Centro, Niterói/RJ. Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araujo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE JANEIRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000394.2013.01.006/6-603, instaurado com a finalidade de apurar descontos salariais ilícitos;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 000394.2013.01.006/6-603, em face de NÚCLEO MIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA (SHOP 126), CNPJ nº 00.266.848/0001-67, com endereço na Rua Gavião Peixoto, nº 182, 8º Andar, Parte, Icaraí, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 11, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais
Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000636.2013.01.006/0-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à Exploração do trabalho da criança e do adolescente, CTPS e Registro de Empregados.
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 000636.2013.01.006/0-604, em face de COLORE CASA DE FESTAS, localizada na Rua Francisco Gazes, 209, Cafuba Niterói/RJ. Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araujo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 12, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000605.2013.01.006/1-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao Trabalho na Administração Pública
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 000605.2013.01.006/1-604, em face de MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, inscrito no CNPJ sob o nº 28.636.579/0001-00 localizada na Rua FELICIANO Sodré, 100, Centro, São Gonçalo/RJ. Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araujo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 13, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais
Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000727.2013.01.006/7-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao Trabalho na Administração Pública.
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 000727.2013.01.006/7-604, em face de MUNICÍPIO DE MARICÁ., inscrita no CNPJ sob o nº 29.131.075/0001-936, localizada na Rua Alvares de Castro, 538, Centro, Maricá/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araujo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 34, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 001850.2013.20.000/8
REPRESENTADO: CERÂMICA DOIS IRMÃOS
TEMA(s): 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 07.06. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar), 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS
O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;
Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;
Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 07.06. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar), 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, resolve:
1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário.

LUIS FABIANO PEREIRA

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno do TCU, resolve:
Art. 1º Ficam autorizados, na forma do Anexo Único desta Portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros correspondentes, para a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro (SAMF/RJ), UG 170114, Gestão 00001, no valor de R\$ 696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil reais), para atender ao rateio de despesas condominiais estimadas para o exercício de 2014, relativas ao imóvel situado na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, conforme informações constantes no processo nº TC-000.562/2014-9.
Art. 2º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados à SAMF/RJ não comprometidos até 31 de dezembro de 2014 deverão ser devolvidos ao Tribunal de Contas da União em data anterior àquela anualmente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para encerramento do exercício financeiro.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

Grupo Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R\$)
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	684.000,00
	3.3.90.30	Material de Consumo	12.000,00

Defensoria Pública da União

CONSELHO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 15 de janeiro de 2014, Seção 1, página 65, inclua-se após o item 31:
"Item 32
Processo: 08038.029697/2013-16
Relator: Conselheiro Daniel Chiaretti
Assunto: 14º Concurso de Promoção de DPF de 1ª Categoria"

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2014 (*)

A MINISTRA CÁRMEN LÚCIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no § 6º do art. 39 da Constituição Federal, no art. 11 da Resolução/CNJ nº 13/2006, no art. 6º da Resolução/CNJ nº 14/2006, nas Leis nº 12.771/2012 e nº 12.774/2012 e na Resolução STF nº 515/2014,
TORNA pública, na forma dos Anexos I a III, a tabela de subsídios dos Conselheiros e dos Juizes Auxiliares, de vencimentos dos cargos efetivos e de retribuição dos cargos em comissão e das funções de confiança do Conselho Nacional de Justiça.

CÁRMEN LÚCIA

ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIO DE CONSELHEIROS e JUÍZES AUXILIARES - 2014
LEI Nº 11.365/2006 E RESOLUÇÃO/CNJ Nº 22/2006

CONSELHEIROS E JUÍZES AUXILIARES	SUBSÍDIO (R\$) ¹
Ministro de Tribunal Superior	27.989,14

¹ Os membros do Conselho Nacional de Justiça perceberão mensalmente o equivalente ao subsídio de Ministros de Tribunal Superior. Os membros detentores de vínculo efetivo com o poder público manterão a remuneração que percebem no órgão de origem, acrescida da diferença entre esta, se de menor valor, e o subsídio de Ministro de Tribunal Superior, conforme estabelecido no artigo 1º da Lei nº 11.365, de 26/10/2006. Os juízes requisitados para auxiliarem a Presidência do Conselho Nacional de Justiça e a Corregedoria Nacional de Justiça perceberão a diferença de subsídio ou remuneração correspondente ao cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, conforme art. 1º da Resolução/CNJ nº 22, de 26/09/2009.

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS - 2014
LEI Nº 12.774/2012 (ANEXO IX)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO (R\$)	GAJ (R\$)	TOTAL (R\$)
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	13	6.957,41	5.231,97	12.189,38
		12	6.754,77	5.079,59	11.834,36
		11	6.558,03	4.931,64	11.489,67
	B	10	6.367,02	4.788,00	11.155,02
		9	6.181,57	4.648,54	10.830,11
		8	5.848,22	4.397,86	10.246,08
		7	5.677,88	4.269,77	9.947,65
		6	5.512,51	4.145,41	9.657,92
	A	5	5.351,95	4.024,67	9.376,62
		4	5.196,07	3.907,44	9.103,51
		3	4.915,86	3.696,73	8.612,59
		2	4.772,68	3.589,06	8.361,74
		1	4.633,67	3.484,52	8.118,19
		13	4.240,47	3.188,83	7.429,30
		12	4.116,96	3.095,95	7.212,91
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C	11	3.997,05	3.005,78	7.002,83
		10	3.880,63	2.918,23	6.798,86
		9	3.767,60	2.833,24	6.600,84
	B	8	3.564,43	2.680,45	6.244,88
		7	3.460,61	2.602,38	6.062,99
		6	3.359,82	2.526,58	5.886,40
		5	3.261,96	2.452,99	5.714,95
		4	3.166,95	2.381,55	5.548,50
	A	3	2.996,17	2.253,12	5.249,29
		2	2.908,90	2.187,49	5.096,39
		1	2.824,17	2.123,78	4.947,95

ANEXO III

RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO - 2013
LEI Nº 11.416/2006 (ANEXOS VI e VII)

CARGO EM COMISSÃO	VALOR INTEGRAL (R\$)	OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO (R\$)
CJ-4	11.686,76	7.596,39
CJ-3	10.352,52	6.729,14
CJ-2	9.106,74	5.919,38
CJ-1	7.945,86	5.164,81

RETRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA - 2013
LEI Nº 11.416/2006 (ANEXO VIII)

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALOR DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA (R\$)
FC-6	3.072,36
FC-5	2.232,38
FC-4	1.939,89

(*) Republicada por ter saído no DOU de 15-1-2014, Seção 1, pág. 66, com incorreção na tabela contida no ANEXO I.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO****RESOLUÇÃO Nº 2.272, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e, considerando a deliberação da 436ª Reunião Plenária, de 21.11.2013, resolve:

Art. 1º Homologar os registros das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.273, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e, considerando a deliberação da 436ª Reunião Plenária, de 21.11.2013, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.274, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e, considerando a deliberação da 436ª Reunião Plenária, de 21.11.2013, resolve:

Art. 1º Homologar os registros dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.275, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e, considerando a deliberação da 436ª Reunião Plenária, de 21.11.2013, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.276, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e, considerando a deliberação da 436ª Reunião Plenária, de 21.11.2013, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, em razão de falecimento, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.277, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e, considerando a deliberação da 436ª Reunião Plenária, de 21.11.2013, resolve:

Art. 1º Homologar as transferências dos Médicos Veterinários e Zootecnistas recebidas em outros CRMV's, aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.278, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e, considerando a deliberação da 436ª Reunião Plenária, de 21.11.2013, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos dos autos de infração (anexo I), aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.
Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.
Atualize, com frequência, seu antivírus.



VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos
da Impressão Régia
vieram nos porões
da nau Medusa,
quando da transferência
da Corte Portuguesa
para o Brasil,
trazendo à colônia
inestimáveis benefícios,
dentre os quais, a
criação de uma
Imprensa Oficial?

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**





Informações Oficiais